



**GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.**

Capital social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal: 506 042 715

**PROSPETO DE OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 200.000 OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A., COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €500 E VALOR GLOBAL INICIAL DE ATÉ €100.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE ADENDA AO PROSPETO, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2022-2027” (“OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2027”)**

**COORDENADORES GLOBAIS**



25 de outubro de 2022

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO 0 ADVERTÊNCIAS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO 1 DEFINIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO 2 SUMÁRIO .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO 3 FATORES DE RISCO .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO 4 RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO 5 INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE .....</b>	<b>54</b>
<b>CAPÍTULO 6 PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE .....</b>	<b>68</b>
<b>CAPÍTULO 7 GREEN BOND FRAMEWORK E ESTRATÉGIA ESG DO EMITENTE .....</b>	<b>111</b>
<b>CAPÍTULO 8 INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS.....</b>	<b>116</b>
<b>CAPÍTULO 9 ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE .....</b>	<b>117</b>
<b>CAPÍTULO 10 PRINCIPAIS ACIONISTAS DO EMITENTE .....</b>	<b>125</b>
<b>CAPÍTULO 11 CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE .....</b>	<b>127</b>
<b>CAPÍTULO 12 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO EMITENTE .....</b>	<b>128</b>
<b>CAPÍTULO 13 DESCRIÇÃO DA OFERTA.....</b>	<b>135</b>
<b>CAPÍTULO 14 TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2027 .....</b>	<b>141</b>
<b>CAPÍTULO 15 INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL .....</b>	<b>151</b>
<b>CAPÍTULO 16 MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO (APMs) .....</b>	<b>159</b>
<b>CAPÍTULO 17 INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO .....</b>	<b>165</b>

## CAPÍTULO 0 ADVERTÊNCIAS

No presente documento (“**Prospeto**”), salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes é apontado no Capítulo 1 (*Definições Gerais*), sem prejuízo da definição de alguns termos ao longo do Prospeto, para facilitar a sua leitura e compreensão.

No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

Caso o Prospeto venha a ser alterado mediante publicação de adenda, deverá ser lido em conjunto com a adenda em causa, que prevalece sobre a versão do Prospeto então vigente na parte alterada ou retificada, salvo indicação em sentido contrário.

### **Oferta e admissão à negociação**

O Prospeto refere-se à oferta pública de subscrição e de admissão à negociação no Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”), de até 200.000 obrigações da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (a “**Greenvolt**” e/ou “**Emitente**”), com o valor nominal unitário de €500 e valor global inicial de até €100.000.000. O número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) e divulgada até ao dia 9 de novembro de 2022, inclusive, a emitir pela Greenvolt em 18 de novembro de 2022 (ou seja, na “**Data de Emissão**”), com data de reembolso em 18 de novembro de 2027 (“**Data de Reembolso**”), com taxa de juro fixa bruta de 5,20% ao ano e com o ISIN PTGNVGOM0004, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027*” (“**Obrigações Verdes Greenvolt 2027**”) (“**Oferta**”).

A Oferta decorre entre 2 de novembro de 2022 e 15 de novembro de 2022, inclusive.

As ordens de subscrição transmitidas em aceitação da Oferta e devidamente validadas pela Euronext estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis e serão satisfeitas de acordo com os mesmos, caso a procura no âmbito da Oferta exceda o montante máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponíveis.

### **Prospeto**

O Prospeto foi aprovado como um prospeto de oferta de valores mobiliários ao público e respetiva admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nos termos dos artigos 114.º, n.º 1 e 238.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Código dos Valores Mobiliários**”) e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (“**Regulamento dos Prospetos**”), pela CMVM, como autoridade competente, em 25 de outubro de 2022.

O Prospeto encontra-se disponível para consulta, em formato físico, na sede do Emitente. Se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia do Prospeto em suporte papel, o Emitente entregará-lhe uma versão impressa do mesmo. O Prospeto está ainda disponível em formato eletrónico e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), no sítio *Web* do Emitente ([www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt)) e nos

sítios *Web* dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

**O Prospeto é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 25 de outubro de 2023. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de a Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto nos termos descritos na página 5, sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.**

O Prospeto foi elaborado em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento dos Prospetos. A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento dos Prospetos, bem como ao Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, e ao Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão (em conjunto, estes Regulamentos Delegados são referidos como “**Regulamentos Delegados**”), no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no Capítulo 4 (*Responsáveis pela Informação*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos dos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários – responsáveis pelos danos causados se a informação contida no Prospeto não for completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita. Nos termos do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, salvo se provarem que agiram sem culpa, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto a Greenvolt, na qualidade de Emitente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente, em ambos os casos, em funções à data de aprovação do Prospeto, a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente em funções à data de aprovação do Prospeto, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis. Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, a responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas será excluída se: (i) for provado que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível; ou (ii) os danos a indemnizar resultarem apenas do sumário do Prospeto, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Verdes Greenvolt 2027. Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente os Coordenadores Globais e os Colocadores.

À Oferta aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão integradas na Central de Valores Mobiliários (“**CVM**”) operada pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“**Interbolsa**”). Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 pela Euronext não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente, à sua viabilidade ou à qualidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

O Banco Comercial Português, S.A. e o Caixa – Banco de Investimento, S.A. (“**Coordenadores Globais**”) foram contratados pela Greenvolt para assegurarem a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente no âmbito da preparação e do lançamento da Oferta, bem como para assessoria no âmbito do processo de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no Euronext Lisbon.

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja inconsistente com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente ou feita em nome do Emitente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente ou das sociedades que de si dependem e com as quais consolida contas desde a data do Prospeto, ou de que a informação nele contida, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a Greenvolt não assume a obrigação de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto, de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam. Não obstante, se, entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no Euronext Lisbon, for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e a decisão dos destinatários da Oferta, o Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por parte dos Coordenadores Globais ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, nem uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação que consta do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente e à Oferta. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise do Prospeto no seu conjunto, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados-Membros que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação da Oferta, com consequente subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2027, bem como a detenção ou negociação de Obrigações Verdes Greenvolt 2027, poderão ser proibidas ou restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultarem o Prospeto ou qualquer outro documento relativo à Oferta, informar-se previamente e observar essas proibições e restrições.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a Greenvolt espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

#### **DMIF II Governação de Produto (*Product Governance*) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis**

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente à Oferta determinou que: (i) o mercado-alvo da Oferta compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “**DMIF II**”), e nos artigos 30.º e 317.º-D do Código dos Valores Mobiliários; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 permitidos por lei aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (“**distribuidor**”) deve ter em conta o referido mercado-alvo. Contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente à Oferta (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

#### **Considerações sobre a qualificação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 para efeitos de avaliação social, ambiental ou de sustentabilidade**

Nem o Emitente nem os Coordenadores Globais são responsáveis pela avaliação social, ambiental e de sustentabilidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 constante da Second Party Opinion.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 podem não satisfazer os requisitos de um investidor ou normas legais ou regulatórias futuras para investimento em ativos verdes. Os investidores devem fazer a sua própria avaliação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

Nenhuma garantia ou representação é dada pelo Emitente ou pelos Coordenadores Globais quanto à adequação ou fiabilidade de qualquer declaração, relatório, certificação ou validação de qualquer terceira parte em relação às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 ou ao cumprimento de qualquer critério verde, social ou de sustentabilidade. Tal declaração, relatório ou certificação não é, nem deve ser considerado como sendo incorporado e/ou parte do Prospeto.

### **Considerações adicionais sobre a Oferta**

A Oferta dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da sua subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo constituído por investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável, aplicando-se, também nesse caso, com as devidas adaptações, os termos e condições previstos para a realização da Oferta. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Greenvolt.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 podem (i) constituir um investimento que lhe é legalmente permitido; (ii) ser objeto de garantias; e (iii) estar sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição. Devem ser igualmente consultados os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, nos termos das regras de gestão de risco de capital ou outras regras similares aplicáveis.

A Oferta não constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações Verdes Greenvolt 2027, designadamente nos Estados Unidos da América, no Espaço Económico Europeu (incluindo a Holanda), no Reino Unido, na Austrália, no Canadá, na África do Sul e no Japão.

Em particular, as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não foram nem serão registadas ao abrigo do U.S. Securities Act de 1933, ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma “U.S. Person” ou em seu benefício, conforme disposto na Rule 902(k), Regulation S do U.S. Securities Act de 1933.

## CAPÍTULO 1

### DEFINIÇÕES GERAIS

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospeto, os significados aqui referidos:

“**Acionistas de Referência**” significa Ana Rebelo de Menéres de Mendonça, Domingos José de Vieira de Matos, João Manuel Matos Borges de Oliveira, Paulo Jorge dos Santos Fernandes e Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira;

“**ActivoBank**” significa o Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, 1100-053 Lisboa, com o capital social de €127.600.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305;

“**AIA**” significa avaliação de impacto ambiental;

“**Altri**” significa a Altri, SGPS, S.A.;

“**Altri Florestal**” significa a Altri Florestal, S.A.;

“**Altri Madeira**” significa a Altri Abastecimento de Madeira, S.A.;

“**Agente Pagador**” significa o CaixaBI ou o Millennium bcp, conforme aplicável;

“**APA**” significa a Agência Portuguesa do Ambiente;

“**APMs**” significa as Medidas Alternativas de Desempenho (*Alternative Performance Measures*);

“**Banco BEST**” significa o BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso, 1250-161 Lisboa, com o capital social de €63.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 149 060;

“**Banco Carregosa**” significa o Banco L.J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, 4100-129 Porto, com o capital social de €20.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 267 015;

“**Banco Finantia**” significa o Banco Finantia, S.A., com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 5, 1.º, 1600-100 Lisboa, com o capital social de €150.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 897 020;

“**Banco Montepio**” significa a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de €2.420.000.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615;

“**Bankinter**” significa o Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º Andar, 1250-162 Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 980 547 490;

“**BIG**” significa o Banco de Investimento Global, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, 74-76, 1200-869 Lisboa, com o capital social de €198.947.388, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 504 655 256;

“**Biotek**” significa a Biotek, S.A.;

“**BGN**” significa o lev búlgaro;

“**B2B**” significa de empresa para empresa (“*Business to business*”);

“**B2C**” significa de empresa para consumidor (“*Business to consumer*”);

“**CAE**” significa contrato de aquisição de energia;

“**CaixaBI**” significa o Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €81.250.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;

“**Caima Energia**” significa a Caima Energia – Empresa de Gestão e Exploração de Energia, S.A. (objeto de cisão-fusão por incorporação na Caima e na Celbi);

“**Caima**” significa a Caima, S.A. (anteriormente designada Caima - Indústria de Celulose, S.A.);

“**CCCAM**” significa a Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, 1099-004 Lisboa, com o capital social (variável) de €312.706.855, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 464 301;

“**Celbi**” significa a Celbi, S.A. (anteriormente designada Celulose Beira Industrial (CELBI), S.A.);

“**Centrais de Biomassa Portuguesas**” significa a Central de Biomassa de Constância, a Central de Biomassa da Figueira da Foz I, a Central de Biomassa da Figueira da Foz II, a Central de Biomassa de Mortágua e a Central de Biomassa de Ródão;

“**Central de Biomassa da Figueira da Foz I**” significa a Central de Biomassa Portuguesa localizada na Figueira da Foz, detida e explorada pelo Emitente;

“**Central de Biomassa da Figueira da Foz II**” significa a Central de Biomassa Portuguesa localizada na Figueira da Foz, detida e explorada pela Sociedade Bioelétrica do Mondego;

“**Central de Biomassa de Constância**” significa a Central de Biomassa Portuguesa localizada em Constância, detida e explorada pelo Emitente;

“**Central de Biomassa de Mortágua**” significa a Central de Biomassa Portuguesa localizada em Mortágua, detida e explorada pelo Emitente;

“**Central de Biomassa de Ródão**” significa a Central de Biomassa Portuguesa localizada em Vila Velha de Ródão, detida e explorada pela Ródão Power;

“**Central de TGP**” significa a Central de Biomassa de Tilbury Green Power;

“**Central de Valores Mobiliários**” significa o sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;

“**CESE**” significa a Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético;

“**CfD**” significa Contrato por Diferença (*Contract for Difference*);

“**CGD**” significa a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de €3.844.143.735, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;

“**CO<sub>2</sub>**” significa dióxido de carbono;

“**Código das Sociedades Comerciais**” significa o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro;

“**Código dos Valores Mobiliários**” significa o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro;

“**CMVM**” significa a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

“**Comunidades Energia Unida**” ou “**CEU**” significa a Comunidades Energia Unida, S.A.;

“**Contrato de Arrendamento**” significa cada um dos contratos de arrendamento a longo prazo celebrados por e entre o proprietário de cada Fábrica de Produção de Pasta de Papel e o promotor da respetiva Central Portuguesa de Biomassa;

“**Contrato de Compra e Venda de Utilidades**” significa cada um dos contratos de compra e venda de serviços auxiliares (*utilities*) fornecidos às Centrais de Biomassa Portuguesas (como água industrial e de processamento, água desmineralizada, ar comprimido e vapor, ou a gestão e transporte de biomassa) a longo prazo e celebrados pelo e entre o proprietário de cada Fábrica de Produção de Pasta de Papel e o promotor da Central Portuguesa de Biomassa relacionada;

“**Contrato de Fornecimento de Biomassa**” significa cada um dos contratos de fornecimento de biomassa a longo prazo celebrados por e entre a Greenvolt ou as suas subsidiárias e a Altri Madeira em relação a cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas;

“**Contrato de O&M**” significa cada um dos contratos de operação, manutenção, gestão interna de biomassa, gestão de resíduos e serviços gerais a longo prazo, celebrados pelo e entre o proprietário de cada Fábrica de Produção de Pasta de Papel e o promotor de cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas relevantes;

“**Contratos TSA e SSA**” significa contrato de prestação de serviços de transição (*Transition Service Agreement*) e contrato de serviço especial (*Special Service Agreement*);

“**Cortesia Versátil**” significa a Cortesia Versátil, Lda.;

“**COD**” significa data de operação comercial (*commercial operation date*);

“**Colocadores**” significa o ActivoBank, o EuroBIC, o Millennium bcp, o BIG, o Banco Finantia, o Banco Carregosa, o Bankinter, o Banco BEST, o CaixaBI, a CCCAM, o Banco Montepio, a CGD e o novobanco, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027;

“**Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027**” significa os termos e condições aplicáveis às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 constantes do Capítulo 14 (*Termos e Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027*) do Prospeto;

“**Convenção do Dia Útil Seguinte**” significa que, no caso de uma data de pagamento (de juros ou capital) não ser um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte;

“**Coordenadores Globais**” significa o CaixaBI e o Millennium investment banking;

“**Data de Emissão**” significa o dia 18 de novembro de 2022;

“**Data de Pagamento de Juros**” significa o dia 18 dos meses de maio e de novembro em cada ano, sujeitos a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;

“**Data de Reembolso**” significa o dia 18 de novembro de 2027, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;

“**Decreto-Lei n.º 189/88**” significa o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, que estabelece os princípios gerais do quadro de produção de eletricidade, juntamente com a remuneração garantida aplicável;

“**Decreto-Lei n.º 193/2005**” significa o Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, que aprova o regime especial de tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida;

“**Decreto-Lei n.º 29/2006**” significa o Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais para a organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, bem como o exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e fornecimento;

“**Decreto-Lei n.º 64/2017**” significa o Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho, que concedeu a certos municípios a possibilidade de instalar e explorar centrais de biomassa, criando um regime especial e benefícios para os municípios em questão;

“**Decreto-Lei n.º 15/2022**” significa o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece o quadro legal do Sistema Elétrico Nacional;

“**Deliberação Extraordinária**” significa qualquer deliberação a tomar pela Assembleia de Obrigacionistas que verse sobre qualquer das seguintes matérias: (i) a modificação de qualquer data fixada para reembolso de capital ou pagamento de juros em relação às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, a redução do montante de capital ou juros devido em qualquer data em relação às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, ou a alteração do método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação às Obrigações Verdes Greenvolt 2027; (ii) a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nas Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027; (iii) a renúncia pontual a qualquer direito decorrente para os Obrigacionistas das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, nomeadamente a renúncia pontual ao cumprimento ou a autorização do incumprimento de alguma das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, ainda que não consubstancie uma modificação das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027; (iv) outras matérias relativamente às quais as Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 exijam a aprovação através de Deliberação Extraordinária; e (v) qualquer alteração a esta definição;

“**Deliberação Ordinária**” significa qualquer deliberação a tomar pela Assembleia de Obrigacionistas que não seja uma Deliberação Extraordinária;

“**Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas Referentes aos Exercícios 2018-2020**” significa o relatório e contas consolidado elaborado pelo Emitente compreendendo a demonstração consolidada da posição financeira a 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, a demonstração consolidada dos resultados, a demonstração consolidada de outro rendimento integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e as respetivas notas explicativas, elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia (“IFRS-UE”) e sujeitas a auditoria, aprovado pelo

Conselho de Administração do Emitente em reunião realizada a 24 de junho de 2021 e pela assembleia de acionistas em Assembleia Geral realizada igualmente em 24 de junho de 2021;

“**Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas Referentes ao Exercício 2021**” significa o relatório e contas consolidado elaborado pelo Emitente compreendendo a demonstração consolidada da posição financeira a 31 de dezembro de 2021, a demonstração consolidada dos resultados, a demonstração consolidada de outro rendimento integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e as respetivas notas explicativas elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia e sujeitas a auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração do Emitente em reunião realizada a 5 de abril de 2022 e pela assembleia de acionistas em Assembleia Geral realizada em 29 de abril de 2022;

“**Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas**” significa as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas Referentes aos Exercícios 2018-2020 e as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas Referentes ao Exercício 2021;

“**Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas**” significa as demonstrações financeiras consolidadas condensadas não auditadas, elaboradas pelo Emitente, compreendendo a demonstração consolidada da posição financeira a 30 de junho de 2022, a demonstração consolidada dos resultados, a demonstração consolidada de outro rendimento integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa para o período de 6 meses findo em 30 de junho de 2022, elaboradas em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade 34 – Relato Financeiro Intercalar (IAS 34);

“**DGEG**” significa a Direção Geral de Energia e Geologia;

“**DIA**” significa declaração de impacto ambiental;

“**Dia Útil**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Portugal, em Lisboa ou no Porto, e em que estejam abertos e a funcionar a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema TARGET 2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;

“**Dívida Bruta**” significa a soma de empréstimos obrigacionistas, empréstimos bancários, outros empréstimos e passivo da locação;

“**Dívida Líquida**” significa a Dívida Bruta deduzida de caixa e equivalentes de caixa;

“**Emissão**” significa a emissão pela Greenvolt das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no valor nominal global inicial de até €100.000.000, ou montante superior caso a Greenvolt decida, por sua opção tomada até ao dia 9 de novembro de 2022, inclusive, aumentar o montante global das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, com taxa de juro fixa bruta de 5,20% ao ano e reembolso no dia 18 de novembro de 2027, que são oferecidas no contexto da Oferta;

“**EBITDA**” significa o resultado antes de impostos e CESE, Resultados Financeiros e amortizações e depreciações e reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes;

“**EBITDA Ajustado**” significa o EBITDA excluindo (i) os custos de transação não recorrentes, que estão essencialmente relacionados com concentrações/aquisições de atividades empresariais realizadas pelo Grupo Greenvolt e (ii) outros rendimentos provenientes de indemnizações por danos materiais;

“**EDP**” significa a EDP – Energias de Portugal, S.A.;

“**Endividamento**” significa qualquer dívida (quer seja a título de capital, prémio, juros ou outros montantes) (i) no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia real, garantia pessoal, ou outro compromisso com incidência financeira, contraído, incorrido ou assumido pelo Emitente ou por qualquer Subsidiária Relevante junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou (ii) relacionada com qualquer tipo de obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários representativos de dívida, empréstimos de ações ou outros valores mobiliários (não incluindo, para efeitos de clarificação, ações preferenciais ou outros valores mobiliários representativos de capital sem qualquer componente de endividamento) emitidos pelo Emitente ou por qualquer Subsidiária Relevante, excluindo (I) qualquer endividamento contraído intragrupo; (II) qualquer responsabilidade decorrente de qualquer garantia de cumprimento que não tenha sido assumida perante o sistema financeiro português ou estrangeiro; e (III) qualquer responsabilidade relativa a locações operacionais e alugueres, que, em resultado da adoção da IFRS 16 (tal como emitida pelo IASB e subsequentemente aprovada pela União Europeia em outubro de 2017), tenham passado a ser contabilizadas como dívida financeira (excluindo, para efeitos de clarificação, as locações financeiras);

“**Energia Unida**” significa a Energia Unida, S.A.<sup>1</sup>;

“**EON**” significa a E.ON AG;

“**EPC**” significa quaisquer contratos de engenharia, aquisição e construção ou contratos de fornecimento e instalação para as centrais de biomassa (*Engineering, procurement and construction*);

“**Equitix**” significa a Equitix Investment Management Limited;

“**ESG**” significa critérios ambientais, sociais e de governação, de acordo com as diretrizes europeias;

“**Esken Renewables**” significa a Esken Renewables Limited;

“**ESMA**” significa a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (*European Securities and Markets Authority*);

“**Estatutos**” significa os estatutos do Emitente;

“**Eur**”, “**euro**” ou “**€**” significa o euro, a moeda única europeia;

“**EuroBIC**” significa o Banco BIC Português, S.A., com sede na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 132, 1050-020 Lisboa, com o capital social de €410.429.800, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 159 093;

“**Euronext**” significa a Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;

“**Euronext Lisbon**” significa o mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext;

“**Fábrica de Produção de Pasta de Papel**” significa as fábricas de pasta de papel detidas e exploradas pelos Operadores de Fábricas de Produção de Pasta de Papel;

“**FSA**” significa o contrato de fornecimento de combustível celebrado entre a Central de TGP e a Esken Renewables (*Feedstock Supply Agreement*);

“**Fundo de Maneio**” significa a diferença entre o ativo corrente e o passivo corrente;

---

<sup>1</sup> Encontra-se atualmente em curso a alteração da denominação social de Energia Unida, S.A. para Greenvolt Comunidades, S.A..

“**GBP**” ou “**£**” significa a libra esterlina;

“**Golditábua**” significa a Golditábua, S.A.;

“**Green Bond Framework**” significa o green bond framework do Emitente disponível no sítio *Web* do Emitente ([www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt));

“**Greenshoe Option**” significa a opção concedida pelo Emitente ao BNP PARIBAS e ao CaixaBank, S.A, em julho de 2021, no contexto da IPO, de subscrever novas ações emitidas pelo Emitente ao preço de €4,25, com o objetivo de cobrir posições curtas resultantes de *overallocments* ou de vendas das ações do Emitente nesse contexto;

“**Greenvolt**” ou “**Emitente**” significa a Greenvolt – Energias Renováveis, S.A., sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto, com o capital social de €367.094.274,62, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 506 042 715;

“**Greenvolt HoldCo**” significa a Greenvolt Energias Renovaveis Holdco Limited;

“**Grupo Altri**” significa a Altri e as suas subsidiárias;

“**Grupo EDP**” significa a EDP e as suas subsidiárias;

“**Grupo Greenvolt**” significa a Greenvolt e as sociedades em que esta participa, direta ou indiretamente;

“**GWh**” significa Gigawatt por hora;

“**HCl**” significa ácido clorídrico;

“**HF**” significa fluoreto de hidrogénio;

“**Ideias Fértéis**” significa a Ideias Fértéis, Lda.;

“**IGAMAOT**” significa a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

“**Infraventus**” significa a Infraventus, Lda.;

“**IFRS-UE**” significa as Normas Internacionais de Relato Financeiro (*International Financial Reporting Standards*, pelas suas siglas em Inglês), tal como adotadas na União Europeia;

“**Interbolsa**” significa a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;

“**IPCG**” significa o Instituto Português de Corporate Governance;

“**IPO**” significa a oferta pública inicial lançada pelo Emitente em 15 de julho de 2021;

“**IRC**” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“**IRS**” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“**ISS ESG**” significa uma das principais agências de rating internacionais que assiste os investidores institucionais no desenvolvimento e integração de políticas de investimento responsável nas suas estratégias;

“**Léguas Amarelas**” significa a Leguasamarelas, Lda.;

“**Lei de Bases do Clima**” significa a Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro;

“**Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais**” significa a Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto;

“**LJG Green Source Energy Alpha**” significa a LJG Green Source Energy Alpha, S.A.;

“**MaxSolar**” significa a MaxSolar GmbH;

“**MaxSolar BidCo**” significa a MaxSolar BidCo GmbH;

“**Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)**” significa as práticas (que incluem procedimentos, técnicas, tecnologias e equipamentos) mais eficazes em termos ambientais, evitando ou reduzindo as emissões e o impacto no ambiente da atividade, que possam ser aplicadas em condições técnica e economicamente viáveis, nos termos estabelecidos pela APA ao abrigo do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;

“**Millennium bcp**” ou “**Millennium investment banking**” significa o Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, com o capital social de €4.725.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882, agindo através da sua área de banca de investimento, quando designado como Millennium investment banking, para efeitos desta Oferta, com estabelecimento na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edif. 2, n.º 30, 2740-256 Porto Salvo;

“**MVA**” significa Megavolt ampere;

“**MXN**” significa o peso mexicano;

“**MW**” significa Megawatt;

“**MWh**” significa Megawatt por hora;

“**MWp**” significa Megawatt-pico;

“**Nature Infrastructure Capital**” ou “**NIC**” significa a Nature Infrastructure Capital Ltd.;

“**novobanco**” significa o Novo Banco, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, com o capital social de €6.054.907.314, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513 204 016;

“**Oak Creek**” significa o grupo de empresas Oak Creek detidas pela V-Ridium Inc;

“**Obrigacionista**” significa cada titular de Obrigações Verdes Greenvolt 2027;

“**Obrigações Verdes Greenvolt 2027**” significa as obrigações com o valor nominal unitário de €500 e valor global inicial de até €100.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 9 de novembro de 2022, inclusive, com data de reembolso no dia 18 de novembro de 2027, com taxa de juro fixa bruta de 5,20% ao ano e com o ISIN PTGNVGOM0004, a emitir pela Greenvolt ao abrigo deste Prospeto para satisfazer, de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta;

“**Oferta**” significa a oferta pública de subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2027;

“**OFGEM**” significa o Gabinete dos Mercados de Gás e Eletricidade (*Office of Gas and Electricity Markets*) no Reino Unido;

“**O&M**” significa Operação e Manutenção;

“**Operadores de Fábricas de Produção de Pasta de Papel**” significa a Caima, a Celbi e a Biotek;

“**Orçamento de Estado**” ou “**Lei de Orçamento de Estado**” significa a Lei n.º 12/2022, de 7 de junho;

“**Paraimo Green**” significa a Paraimo Green, Lda.;

“**Parque Lions**” significa o parque solar fotovoltaico detido pela LJG Green Source Energy Alpha;

“**PER**” significa processo especial de revitalização;

“**Perfecta Energía**” significa a Tresa Energía S.L.;

“**PLN**” significa o Zlotys polaco;

“**Portaria n.º 150/2004**” significa a Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, que aprova a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis;

“**Princípios de Obrigações Verdes**” significa os princípios relativos a obrigações verdes publicados pela *International Capital Market Association (ICMA)*, na sua versão de junho de 2021;

“**Produtor da Central de Biomassa Portuguesa**” significa, em relação à Central de Biomassa de Constância, à Central de Biomassa da Figueira da Foz I e à Central de Biomassa de Mortágua, o Emitente; em relação à Central de Biomassa da Figueira da Foz II, a Sociedade Bioelétrica do Mondego; e, em relação à Central de Biomassa de Ródão, a Ródão Power;

“**Profit Energy**” significa a Track Profit Energy, Lda.;

“**Prospeto**” significa o prospeto de oferta pública e de admissão à negociação de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no Euronext Lisbon, aprovado pela CMVM e datado de 25 de outubro de 2022;

“**Rating Risco ESG**” significa a classificação de risco ESG emitida pela Sustainalytics e divulgada a 13 de outubro de 2022;

“**Receitas**” significa as rubricas de vendas e prestações de serviços;

“**Receitas Totais**” significa as rubricas de vendas, prestações de serviços e outros rendimentos;

“**Reflexo Carmim**” significa a Reflexo Carmim, Lda.;

“**REGO**” significa Origem das Garantias de Energias Renováveis;

“**Regulamentos Delegados**” significa o Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão;

“**Regulamento dos Prospetos**” significa o Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE,

conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019;

“**Relatório de Sustentabilidade**” significa o relatório de sustentabilidade elaborado de acordo com as normas da Global Reporting Initiative (GRI), as GRI Standards, e integrado nos relatórios e contas anual do Emitente, com vista a partilhar com os respetivos *stakeholders* a estratégia e o desempenho consolidado do Grupo Greenvolt nas dimensões económica, ética, ambiental e social;

“**REN**” significa a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.;

“**REPowerUE Plan**” significa o Plano REPowerUE, aprovado em 18 de maio de 2022;

“**Resultados Financeiros**” significa os rendimentos financeiros líquidos de gastos financeiros;

“**RCN 2050**” significa o roteiro para a neutralidade carbónica;

“**ROC**”, “**Deloitte**” ou “**Auditor Externo Independente**” significa a Deloitte & Associados, SROC S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 20161389, representada por Nuno Miguel dos Santos Figueiredo, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1272 e na CMVM sob o n.º 20160883;

“**ROCs**” significa certificados de obrigação de renováveis;

“**Ródão Power**” significa a Ródão Power – Energia e Biomassa do Ródão, S.A.;

“**RON**” significa o leu romeno;

“**RtB**” significa pronto a construir (*ready-to-build*);

“**SEO**” significa a Sustainable Energy One S.L.;

“**SESAT**” significa a Sociedade de Energia Solar do Alto Tejo (SESAT), Lda.;

“**Sociedade Bioelétrica do Mondego**” significa a Sociedade Bioelétrica do Mondego, S.A.;

“**Sociedades Infraventus**” significa as sociedades Ideias Férteis, Léguas Amarelas, Cortesia Versátil, Tertúlia Notável, Trivial Decimal e Reflexo Carmim;

“**SO<sub>2</sub>**” significa dióxido de enxofre;

“**SPO**” tem o significado previsto na Secção 7.1 (“*Green Bond Framework (Regime de Obrigações Verdes) e Princípios de Obrigações Verdes*”) do Prospeto;

“**Subsidiária**” significa qualquer entidade com relação à qual o Emitente (i) detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do respetivo capital social ou de direitos de propriedade equivalentes, (ii) detenha ou possa exercer, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto ou (iii) tenha o direito de nomear ou destituir a maioria dos titulares dos órgãos de administração ou fiscalização, e em qualquer caso a entidade em causa integre o perímetro de consolidação do Emitente para efeitos das demonstrações financeiras;

“**Subsidiária Relevante**” significa a Sociedade Bioelétrica do Mondego, a Ródão Power e qualquer Subsidiária com relação à qual seja verificado, a cada momento, pelo menos um dos seguintes critérios, com exclusão da Tilbury Holdings e da Tilbury Green Power:

(i) o total do EBITDA (consolidado caso a Subsidiária em causa apresente contas em base consolidada) represente pelo menos 10% (dez por cento) do total do EBITDA consolidado do Emitente; ou

(ii) o total do ativo (consolidado caso a Subsidiária em causa apresente contas em base consolidada) represente pelo menos 10% (dez por cento) do total do ativo consolidado do Emitente,

sendo que, para qualquer dos casos, a aferição dos referidos critérios será efetuada com base nas últimas contas anuais aprovadas e objeto de certificação legal das contas da Subsidiária em causa (consolidadas ou não, conforme aplicável) e nas últimas contas anuais consolidadas aprovadas e objeto de certificação legal das contas do Emitente.

(iii) tenha integrado ou recebido, por via de cisão ou outra operação, a totalidade ou parte substancial dos ativos de uma Subsidiária que, previamente à operação em causa, se constitua ela própria como Subsidiária Relevante;

“**Sustainalytics**” significa Sustainalytics SARL, um fornecedor independente líder de classificação, investigação e análise ESG;

“**TARGET 2**” significa o sistema de pagamentos “*Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2*” (TARGET2) que utiliza uma plataforma partilhada única e foi inaugurado no dia 19 de novembro de 2007;

“**Tertúlia Notável**” significa a Tertúlia Notável, Lda.;

“**Tilbury Green Power**” significa a Tilbury Green Power Ltd.;

“**Tilbury Holdings**” significa a Tilbury Green Power Holdings Limited;

“**Total dos Rendimentos Operacionais**” significa as Receitas Totais deduzidas das vendas de biomassa e outros rendimentos provenientes de indemnizações por danos materiais;

“**Track Profit Energy II**” significa a Track Profit Energy II Invest, Unipessoal, Lda.;

“**Trivial Decimal**” significa a Trivial Decimal, Lda.;

“**UE**” significa União Europeia;

“**Univergy Autoconsumo**” significa a Univergy Autoconsumo, S.L.;

“**UPPs**” significa Unidades de Pequena Produção;

“**USD**” significa o dólar americano;

“**Verificador Externo**” significa qualquer entidade terceira independente, nomeada pela Greenvolt para efeitos de revisão externa a respeito do Green Bond Framework ou da alocação de fundos ao abrigo daquele, incluindo a Sustainalytics e a Deloitte;

“**V-Ridium**” significa a V-Ridium Power Group Sp. z.o.o.;

“**V-Ridium Europe**” significa V-Ridium Europe Sp. z o.o.;

“**V-Ridium Oak Creek Renewables**” significa a V -Ridium Oak Creek Renewables, LLC;

“**WBOC**” significa a sociedade Western Biomass Operating. Co. Ltd.

## CAPÍTULO 2

### SUMÁRIO

#### Secção I – Introdução e Advertências

<b>Introdução e Advertências</b>	<p><u>Emitente, valores mobiliários e autoridade competente</u></p> <p>O Emitente é a Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (“Emitente” ou “Greenvolt”), com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto e com os seguintes dados de contacto: telefone (+351) 228 246 502; email: sede@greenvolt.pt. Código LEI: 549300ZSZ6VJXXCVUM49. Às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 foi atribuído o código ISIN PTGNVGOM0004 e o código CFI DBFUFR. O Prospeto foi aprovado em 25 de outubro de 2022 pela CMVM, enquanto autoridade competente, com os seguintes dados de contacto: morada: Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-124 Lisboa; telefone: (+351) 213 177 000; email: cmvm@cmvm.pt.</p> <p><u>Advertências sobre o Sumário e responsabilidade pelo Prospeto</u></p> <p>O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Verdes Greenvolt 2027 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente, dado que está exposto ao risco de crédito deste. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial se a ação for e puder ser proposta num Estado-Membro que não Portugal. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no âmbito da Oferta.</p>
----------------------------------	---

#### Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente

<b>Quem é o Emitente dos valores mobiliários?</b>	<p><u>Quem é o Emitente?</u></p> <p>O Emitente é a Greenvolt, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, constituída ao abrigo da lei portuguesa, em 2002, por tempo indeterminado.</p> <p><u>Qual é a principal legislação aplicável ao Emitente?</u></p> <p>A Greenvolt rege-se pela lei portuguesa, em particular, pelo Código das Sociedades Comerciais, o Código dos Valores Mobiliários e os regulamentos da CMVM e da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. que lhe sejam aplicáveis. As atividades do Emitente são ainda reguladas, consoante o local onde desenvolve a sua atividade, por diretivas e regulamentos da UE, e pela legislação dos Estados-Membros da UE e de outras jurisdições aplicáveis.</p> <p><u>Quais são as principais atividades do Emitente?</u></p> <p>As principais atividades do Emitente são a promoção, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão, de forma direta ou indireta, em Portugal ou no estrangeiro, de centrais elétricas e outras instalações de produção, armazenamento e venda de energia de fontes renováveis. Estas atividades são baseadas em três pilares: biomassa residual, energia eólica e solar fotovoltaica em grande escala, e geração distribuída baseada em energia solar. Tendo começado com a operação de cinco centrais elétricas de biomassa em Portugal, o Emitente tem vindo a implementar desde 2021 uma estratégia focada no desenvolvimento de melhorias operacionais nas centrais de biomassa residual sob gestão em Portugal e no Reino Unido, mercado no qual entrou no ano de 2021; no aumento sistemático da plataforma de desenvolvimento de projetos de energias solar e eólica em larga escala em vários mercados europeus e nos EUA; e, no que diz respeito à geração distribuída, na aquisição e constituição de novas empresas na Península Ibérica.</p> <p><u>Quem são os principais acionistas do Emitente?</u></p> <p>Na data de aprovação do Prospeto, os principais acionistas do Emitente são:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Acionista</th><th>Número de Ações</th><th>Porcentagem do capital social e direitos de voto detidos</th></tr></thead><tbody><tr><td>Altri, SGPS, S.A. <sup>2</sup></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Diretamente</td><td>4.404.783</td><td>3,17%</td></tr><tr><td>Através da Celbi, S.A.</td><td>18.750.000</td><td>13,47%</td></tr><tr><td></td><td><b>23.154.783</b></td><td><b>16,64%</b></td></tr><tr><td>Promendo Investimentos, S.A. <sup>3</sup></td><td>13.389.937</td><td>9,62%</td></tr><tr><td>V-Ridium Europe<sup>4</sup></td><td>11.200.000</td><td>8,05%</td></tr><tr><td>Actium Capital, S.A. <sup>5</sup></td><td>13.261.891</td><td>9,53%</td></tr><tr><td>Livrefluxo, S.A. <sup>6</sup></td><td>11.665.206</td><td>8,38%</td></tr><tr><td>Caderno Azul, S.A. <sup>7</sup></td><td>12.101.403</td><td>8,70%</td></tr><tr><td>1 Thing, Investments, S.A. <sup>8</sup></td><td>7.529.589</td><td>5,41%</td></tr></tbody></table> <p><u>Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente?</u></p> <p>O Conselho de Administração da Greenvolt, eleito para o mandato 2021/2023, é composto por 11 membros, entre os quais Clara Patrícia Costa Raposo (Presidente) e João Manuel Manso Neto (<i>Chief Executive Officer</i>). O Conselho Fiscal da Greenvolt, eleito para o mandato 2021/2023, é composto por 3 membros efetivos, Dr. Pedro João Reis de Matos Silva (Presidente), Dr. Francisco Domingos Ribeiro Nogueira Leite e Dra. Cristina Isabel Linhares Fernandes (Vogais), e um suplente, Dr. André Seabra Ferreira Pinto. A Deloitte &amp;</p>	Acionista	Número de Ações	Porcentagem do capital social e direitos de voto detidos	Altri, SGPS, S.A. <sup>2</sup>			Diretamente	4.404.783	3,17%	Através da Celbi, S.A.	18.750.000	13,47%		<b>23.154.783</b>	<b>16,64%</b>	Promendo Investimentos, S.A. <sup>3</sup>	13.389.937	9,62%	V-Ridium Europe <sup>4</sup>	11.200.000	8,05%	Actium Capital, S.A. <sup>5</sup>	13.261.891	9,53%	Livrefluxo, S.A. <sup>6</sup>	11.665.206	8,38%	Caderno Azul, S.A. <sup>7</sup>	12.101.403	8,70%	1 Thing, Investments, S.A. <sup>8</sup>	7.529.589	5,41%
Acionista	Número de Ações	Porcentagem do capital social e direitos de voto detidos																																
Altri, SGPS, S.A. <sup>2</sup>																																		
Diretamente	4.404.783	3,17%																																
Através da Celbi, S.A.	18.750.000	13,47%																																
	<b>23.154.783</b>	<b>16,64%</b>																																
Promendo Investimentos, S.A. <sup>3</sup>	13.389.937	9,62%																																
V-Ridium Europe <sup>4</sup>	11.200.000	8,05%																																
Actium Capital, S.A. <sup>5</sup>	13.261.891	9,53%																																
Livrefluxo, S.A. <sup>6</sup>	11.665.206	8,38%																																
Caderno Azul, S.A. <sup>7</sup>	12.101.403	8,70%																																
1 Thing, Investments, S.A. <sup>8</sup>	7.529.589	5,41%																																

<sup>2</sup> Sendo ainda imputáveis à Altri, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Valores Mobiliários, os direitos de voto inerentes às ações representativas do capital social da Greenvolt imputáveis aos membros do Conselho de Administração da Altri, Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça, Paulo Jorge dos Santos Fernandes, Domingos José Vieira de Matos, João Manuel Matos Borges de Oliveira e a Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira (cf. notas de rodapé n.º 36, 38, 39, 40 e 41), correspondendo a soma das participações individuais em causa a 41,64%.

<sup>3</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 18,67% no capital social da Altri) é imputável a Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>4</sup> Uma participação que é imputável ao Sr. Radek Nowak (o *Chief Executive Officer*/Diretor Executivo (CEO) da V-Ridium Europe e da V-Ridium), ao Sr. Daniel Džaman e ao Sr. Krzysztof Urban, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>5</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 12,84% no capital social da Altri) é imputável a Paulo Jorge dos Santos Fernandes (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>6</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 13,00% no capital social da Altri) é imputável a Domingos José Vieira de Matos (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>7</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 15,11% no capital social da Altri) é imputável a João Manuel Matos Borges de Oliveira (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>8</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 10,01% no capital social da Altri) é imputável a Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

Associados, SROC S.A., representada por Nuno Miguel dos Santos Figueiredo, foi nomeada como Revisor Oficial de Contas para o mandato referente a 2021 e 2022.

Quais as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente?	<b>Demonstrações consolidadas dos resultados</b>				
	Exercício findo a 31 de dezembro			Período de 6 meses findo a 30 de junho	
	2021 (reexpresso – Não Auditadas)	2021 (Auditadas)	2020 (Auditadas)	2022 (Não Auditadas)	2021 (Não Auditadas)
Resultado operacional antes de amortizações e depreciações e reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes	56.541.177	56.541.177	33.021.107	36.766.031	10.578.255
Resultado operacional	30.116.392	30.560.971	27.208.392	17.615.955	3.965.299

<b>Demonstrações consolidadas da posição financeira</b>				
	A 31 de dezembro			A 30 de junho
	2021 (reexpresso – Não Auditadas)	2021 (Não auditadas)	2020 (Não auditadas)	2022 (Não Auditadas)
<i>Dívida Líquida + Empréstimos acionistas</i>	249.555.440	249.555.440	82.036.592	392.169.732
<i>Rácio corrente (Total de ativos correntes/ Total de passivos correntes)</i>	4,4	4,4	0,4	3,5
<i>Rácio dívida/ capital próprio (total do passivo/ total do capital próprio)</i>	1,9	1,9	1,9	2,4
<i>Rácio de cobertura dos juros (resultado operacional/ gastos financeiros)</i>	3,3	3,4	15,2	1,3

<b>Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa (a)</b>				
	Exercício findo a 31 de dezembro		Período de 6 meses findo a 30 de junho	
	2021 (Auditadas)	2020 (Auditadas)	2022 (Não Auditadas)	2021 (Não Auditadas)
<i>Fluxos gerados pelas atividades operacionais</i>	28.203.613	28.643.596	20.217.925	2.123.454
<i>Fluxos gerados pelas atividades de investimento</i>	(235.360.867)	(3.777.216)	(101.157.628)	(191.437.885)
<i>Fluxos gerados pelas atividades de financiamento</i>	450.719.568	(26.872.981)	104.019.344	221.219.444

(a) A reexpressão das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 não impacta as demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa.

**Breve descrição de ênfase aplicável ao relatório de auditoria relativo às informações financeiras históricas**

O relatório de auditoria relativo às Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas Referentes aos Exercícios 2018-2020, redigido em língua inglesa, contém as seguintes ênfases e restrições sobre uso e distribuição, cuja tradução é como segue: “*Chamamos a atenção para o referido na nota 4 do Anexo às Demonstrações financeiras consolidadas, que descreve as bases de preparação e a finalidade da preparação das Demonstrações financeiras consolidadas. As Demonstrações financeiras consolidadas são preparadas no contexto da anunciada potencial admissão à negociação da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. e com o objetivo de fornecer informação financeira histórica consolidada para inclusão no prospeto de admissão ao mercado regulamentado Euronext Lisbon. Consequentemente, estas Demonstrações financeiras consolidadas poderão não ser adequadas para outro fim. O presente relatório foi preparado a pedido do Conselho de Administração da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. para efeitos da referida oferta pública inicial e para inclusão no respetivo prospeto. Assim, não deve ser utilizado para qualquer outro fim ou em qualquer outro mercado, ou publicado em qualquer outro documento ou prospeto sem o nosso consentimento escrito. A nossa opinião não é alterada por efeitos destas matérias*” (em caso de dúvida ou divergência a versão inglesa prevalecerá). O Emitente foi autorizado por escrito pelo Auditor Externo Independente a incorporar as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas por remissão no Prospeto.

**Quais são os principais riscos específicos do Emitente?**

A Greenvolt considera que os fatores de risco que a seguir se descrevem sumariamente são os mais relevantes, pelo que a sua ocorrência poderá ter impactos substanciais e adversos nas atividades da Greenvolt, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus proveitos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras da Greenvolt ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

**Riscos associados às centrais de biomassa e ao seu funcionamento**

**Riscos relacionados com o funcionamento das centrais de biomassa:** A atividade do Emitente depende do nível de desempenho das Centrais de Biomassa Portuguesas e da Central de TGP (e de quaisquer outras centrais de biomassa que o Emitente venha a operar no futuro) e do seu adequado funcionamento e manutenção. A Central de Biomassa da Figueira da Foz II representa 41% do total de GWh injetados pelas Centrais de Biomassa Portuguesas e 39% das Receitas Totais do Grupo Greenvolt geradas pelo segmento de biomassa em Portugal no ano de 2021 (38% do total de GWh injetados e 36% das receitas totais do Grupo Greenvolt geradas pelo segmento de Biomassa em Portugal no primeiro semestre de 2022). Assim sendo, qualquer facto ou circunstância adversos eventualmente relacionados com a Central de Biomassa da Figueira da Foz II terão um maior impacto na capacidade de injeção e receitas do Emitente do que qualquer outro facto ou circunstância adversos, relacionados com qualquer outra das Centrais de Biomassa Portuguesas.

**Riscos decorrentes da eventualidade de as centrais de biomassa estarem sujeitas a escassez de biomassa e a flutuações dos preços:** O custo das vendas no segmento de biomassa é o principal custo de exploração, representando 41,5% das vendas de eletricidade em 2020 e 31,8% em 2021. À data de 30 de junho de 2022, o custo das vendas no segmento de biomassa representava 30,3% das receitas de eletricidade. Embora cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas tenha assegurado o seu próprio fornecimento de biomassa através de um Contrato de Fornecimento de Biomassa a longo prazo (pelo menos, com duração equivalente à vigência do período de tarifa garantida), celebrado com a Altri Madeira, nos termos do qual a Altri Madeira se obriga a entregar a quantidade necessária de biomassa, com a qualidade e dentro dos prazos de entrega acordados entre as partes, o Emitente pode ser impactado pela escassez no fornecimento de biomassa, por arbitragem ao nível dos fornecedores e por flutuações significativas dos preços de biomassa.

**Riscos derivados da ligação entre a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas e a exploração das Fábricas de Produção de Pasta de Papel:** A exploração continuada das Centrais de Biomassa Portuguesas (com exceção da Central de Biomassa de Mortágua) depende da normal exploração das Fábricas de Produção de Pasta de Papel associadas, que fornecem algumas das matérias necessárias para a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas, designadamente água e ar comprimido. Qualquer situação que resulte na interrupção da atividade de determinada Fábrica de Produção de Pasta de Papel poderá impactar a normal exploração da Central de Biomassa Portuguesa associada, na medida em que a referida situação impeça a Fábrica de Produção de Pasta de Papel de fornecer as matérias necessárias à Central de Biomassa Portuguesa associada, levando, em última instância, à suspensão da produção de eletricidade.

**Riscos decorrentes da inexistência de título de ocupação do terreno pela Central de Biomassa de Mortágua:** O direito de ocupação e instalação da Central de Biomassa de Mortágua decorre de diversos contratos-promessa de arrendamento, celebrados entre o Grupo EDP e os proprietários dos terrenos. Os referidos contratos-promessa de arrendamento nunca chegaram a ser convertidos em contratos definitivos de arrendamento pelo Emitente, uma vez que ainda está a correr o processo de identificação dos atuais proprietários dos lotes em que a Central de Biomassa de Mortágua se encontra implantada. Caso um ou mais proprietários proponham e ganhem qualquer ação a este respeito, tal poderá ter um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspetivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

**Riscos decorrentes da estrutura acionista, do acesso a capital e da relação contratual com determinadas contrapartes**

**Riscos associados a eventual alteração de controlo do Emitente, uma vez que as suas ações estão admitidas à negociação em mercado regulamentado:** Sendo um emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, o Emitente poderá ser objeto de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer operação cuja consequência seja a aquisição de controlo, por parte de uma ou mais entidades, da maioria dos respetivos direitos de voto. Qualquer aquisição de participações sociais qualificadas, representativas do capital social do Emitente, ou uma alteração de controlo relevante por parte de um acionista (atual ou futuro) pode ter impacto sobre a respetiva estratégia societária, operações, atividade e recursos que, por seu turno, poderá afetar negativamente a respetiva situação financeira ou os respetivos resultados operacionais.

**O Emitente pode estar sujeito a riscos de liquidez:** O risco de liquidez consiste no risco de o Emitente não ter fundos imediatamente disponíveis e suficientes para fazer face aos seus compromissos financeiros, na sequência de uma divergência de valores entre receitas e despesas previstas. O Emitente está exposto ao risco de liquidez e poderá defrontar-se com um défice de caixa que o impeça de cumprir as suas obrigações à medida que estas se vençam e/ou de prosseguir estratégias delineadas em cumprimento dos seus compromissos para com terceiros. À data de 31 de dezembro de 2021, o montante de empréstimos consolidados, incluindo empréstimos obrigacionistas, empréstimos bancários, outros empréstimos, passivo da locação (Dívida Bruta) e empréstimos acionistas vincendos nos 12 meses seguintes, era de €30,7 milhões (era de €41,8 milhões em 31 de dezembro de 2020 e de €44,2 milhões em 30 de junho de 2022). À data de 31 de dezembro de 2021, o Grupo Greenvolt detinha linhas de crédito por utilizar (designadamente, descobertos bancários, contas correntes e programas de papel comercial não utilizados) no montante de €219,5 milhões (por comparação com €95,0 milhões em 31 de dezembro de 2020 e €231,4 milhões em 30 de junho de 2022). Por último, em 31 de dezembro de 2021, o Emitente tinha um Fundo de Maneio positivo de €254,7 milhões, calculado com base na diferença entre o total de ativos correntes (€328,7 milhões) e o total de passivos correntes (€74,0 milhões). Com referência a 30 de junho de 2022, o Emitente tinha um Fundo de Maneio de €277,8 milhões, calculado com base na diferença entre o total de ativos correntes (€387,9 milhões) e o total de passivos correntes (€110,1 milhões).

**Riscos decorrentes de as entidades do Grupo Altri serem as principais contrapartes do Emitente:** As atividades do Emitente desenvolvidas através das Centrais de Biomassa Portuguesas estão assentes em contratos a longo prazo celebrados com entidades do Grupo Altri, figurando as referidas entidades entre as principais contrapartes do Emitente. Os referidos contratos são classificados como transações com partes relacionadas e são executados a preços e em condições normais de mercado, de acordo com as práticas do setor. No que diz especificamente respeito a serviços comprados e adquiridos, as transações com as partes relacionadas da Altri totalizaram €44,2 milhões com referência a 31 de dezembro de 2021 (€46,0 milhões com referência a 31 de dezembro de 2020 e €25,4 milhões com referência a 30 de junho de 2022), o que representa 57,0% do total de custo das vendas e fornecimento de serviços externos do Emitente com referência a 31 de dezembro de 2021 (80,7% com referência a 31 de dezembro de 2020 e 40,3% com referência a 30 de junho de 2022). O Emitente não pode descartar potenciais conflitos de interesses na gestão das suas relações contratuais, tendo em conta que o Grupo Altri detém atualmente uma participação qualificada de 16,64% do capital social do Emitente (sendo ainda imputáveis à Altri, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Valores Mobiliários, os direitos de voto inerentes às ações representativas do capital social da Greenvolt imputáveis aos membros do Conselho de Administração da Altri, correspondendo a soma das participações individuais em causa a 41,64%). Muito embora a Altri já não exerça controlo sobre o Emitente, continua a partilhar com o Emitente a mesma estrutura acionista de base, sendo adicionalmente o maior acionista do Emitente. Qualquer potencial conflito de interesses ou incumprimento material do contrato poderá ter um efeito adverso material na atividade, situação financeira e resultados operacionais do Emitente, uma vez que o Emitente poderá enfrentar dificuldades para encontrar terceiros que forneçam biomassa, para assegurar a prestação dos serviços de O&M ou na internalização desses serviços com os mesmos níveis de eficiência e de custos, conforme atualmente prestados pelas suas contrapartes que integram o Grupo Altri.

**Riscos associados com o setor da energia, regulamentação setorial e alterações legislativas**

**Riscos decorrentes de alterações legislativas e regulatórias:** A atividade do Grupo Greenvolt está orientada para: (i) o desenvolvimento, construção, exploração e serviços relacionados de parques solares e eólicos *utility-scale* nos termos de licenças e outras autorizações legais ou regulatórias, conforme o caso, concedidas por governos, câmaras municipais e entidades reguladoras; (ii) a exploração de centrais de biomassa em vários países; e (iii) a geração distribuída e comunidades de energia, nos termos de licenças e outras autorizações legais ou regulatórias para desenvolvimento, instalação e operação de parques solares de pequena dimensão para autoconsumo e/ou comunidades de energia. Para além de eventuais alterações aos regimes jurídicos aplicáveis, podem ser implementadas outras leis e/ou regulamentação que estabeleçam novos requisitos para a atividade do Emitente. Caso as leis e os

regulamentos (nomeadamente o regime regulatório da União Europeia) venham a evoluir para a introdução de critérios mais rigorosos para a utilização de biomassa, tal poderá implicar a incapacidade parcial ou total do Emitente desenvolver novas centrais de biomassa de produção exclusiva de eletricidade.

**Riscos decorrentes de alterações à legislação fiscal e outras alterações regulamentares:** A atividade do Emitente é ainda afetada por outras leis e regulamentos gerais, incluindo relativos a impostos, taxas e outros encargos fiscais nos países nos quais o Emitente está presente, que podem ser eventualmente alterados ou sujeitos a diferentes interpretações, o que poderá acarretar custos adicionais para a atividade do Emitente. Podem entrar em vigor outros impostos, encargos e contribuições, não previstos atualmente, durante a vida útil das centrais de biomassa do Emitente, com impactos significativos nos seus lucros e modelo de negócio, bem como no desenvolvimento de futuros projetos do Emitente.

**Riscos inerentes a determinadas ações ambientais pendentes ou futuras que possam acarretar a aplicação de multas e penas acessórias:** O Emitente está atualmente envolvido em (i) dois processos administrativos contraordenacionais na qualidade de arguido, que podem resultar, em caso de condenação, numa responsabilidade total agregada máxima de €288.000, bem como em eventuais penas acessórias, incluindo a proibição de receber subsídios públicos, apreensão de equipamento, encerramento das instalações e suspensão de licenças e autorizações; e (ii) dois processos contraordenacionais ambientais devido à não apresentação pelo Emitente, até 31 de janeiro de 2020, de um inventário de fontes radioativas seladas, que podem constituir duas infrações graves se o Emitente for condenado. Caso o Emitente seja condenado, o processo pode resultar numa multa de entre €24.000 e €144.000, bem como na aplicação das penas acessórias acima indicadas.

**Riscos relacionados com a estratégia de investimento**

**O Emitente poderá não ter capacidade para comprar (nem para obter novas licenças para) outras centrais de biomassa, nem para adquirir ou desenvolver outros ativos constantes do seu plano de negócios (energia eólica e energia solar) e beneficiar do potencial de otimização, podendo não ter capacidade para implementar uma estratégia de rotação de ativos:** O Emitente pretende desenvolver a sua estratégia de negócios em parte mediante a aquisição de outras centrais de biomassa já em operação, que o Emitente identifica estarem a funcionar abaixo da capacidade potencial, beneficiando, conseqüentemente, de otimização, com o objetivo de consolidar ativos de biomassa com desempenho abaixo da sua capacidade na Europa. O Emitente pretende também implementar uma estratégia de rotação de ativos, designadamente através da V-Ridium, mediante a venda de participações minoritárias a investidores financeiros em vários projetos de energias renováveis (nomeadamente eólica e solar), para maximizar a rentabilidade do projeto em relação aos ativos sem risco. O Emitente pretende também renovar a licença de produção da Central de Biomassa de Mortágua. O Emitente pretende ainda reforçar a sua posição na geração distribuída no contexto europeu, através de crescimento orgânico e inorgânico durante os próximos 5 anos. O Emitente poderá não conseguir adquirir os projetos/plataformas visados/as no contexto de processos de licitação competitiva internacionais ou de estabelecer uma parceria de capital bem-sucedida para a desalavancagem dos projetos, considerando os critérios de rentabilidade do investimento do Emitente e as condições financeiras do mercado. Qualquer destas situações poderá implicar atrasos e outros impactos adversos na implementação da estratégia e objetivos do Emitente.

**O Emitente está a consolidar as suas atividades nos setores e mercados energéticos em que está presente e a expandir para novos mercados:** As receitas do Emitente e o EBITDA Ajustado em 2021 (€140,6 milhões e €61,6 milhões, respetivamente) e no primeiro semestre de 2022 (€110,9 milhões e €38,9 milhões, respetivamente) foram fortemente influenciados pelo desempenho das Centrais de Biomassa Portuguesas e pela Central de TGP. No primeiro semestre de 2022, o segmento de biomassa representou mais de 80% das receitas totais do Emitente, tendo sido o único segmento com um EBITDA positivo. O Emitente prevê continuar a expansão geográfica das suas atividades, quer aumentando a presença nos mercados onde já desenvolve operações (por exemplo, Itália, França, Sérvia, Estados Unidos da América, Espanha e Alemanha), quer avaliando a oportunidade de entrar em novos mercados se as circunstâncias o permitirem. O Emitente pretende reforçar simultaneamente o seu papel na cadeia de valor das energias renováveis, nomeadamente: (i) através da procura de oportunidades de crescimento orgânico no segmento das comunidades energéticas em Portugal, através da Energia Unida; (ii) através da procura de oportunidades de crescimento orgânico no segmento de geração distribuída para B2B e B2C em Portugal e Espanha, através da Profit Energy, Perfecta Energía e Univergy Autoconsumo; e (iii) focando-se mais na construção e subsequente venda de projetos eólicos e solares *utility-scale*, uma vez que o Emitente entende que as energias solar e eólica são os principais motores renováveis para alcançar a transição energética na Europa. Se estas adaptações e medidas de execução não forem bem-sucedidas ou não forem executadas adequadamente, o Emitente ficará exposto a efeitos adversos, particularmente a um impacto negativo nas suas atividades do *pipeline* e desenvolvimento de negócios, bem como nas suas perspetivas futuras ou na sua capacidade de atingir os objetivos estabelecidos.

**O Emitente está exposto a riscos cambiais, uma vez que desenvolve atividade em mercados cuja moeda oficial não é o Euro:** O Emitente está sujeito ao risco associado às flutuações do custo de compra e venda de energia, relacionadas com a promoção, desenvolvimento, exploração, manutenção e gestão de centrais elétricas e outras instalações de produção, armazenamento e fornecimento de eletricidade a partir de fontes renováveis, com o custo de investimento denominado em moedas estrangeiras. O Emitente está também sujeito ao risco de transações em moeda estrangeira, nomeadamente a Libra esterlina (£) (que representa 54% do EBITDA Ajustado do Emitente em 2021 e 84% do EBITDA Ajustado do Emitente no primeiro semestre de 2022), o Leu romeno (RON), o Lev búlgaro (BGN), o dólar norte-americano (USD) e o peso mexicano (MXN), bem como a flutuações cambiais que podem ocorrer quando o Emitente incorre em receitas numa moeda e custos noutra, ou quando os seus ativos ou passivos são denominados em moeda estrangeira e há uma flutuação cambial adversa no valor dos ativos líquidos, dívida e rendimentos denominados em moeda estrangeira.

### Secção III – Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários

**Quais são as principais características dos valores mobiliários?**

**De que tipo são as Obrigações Verdes Greenvolt 2027?**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão valores mobiliários representativos de dívida emitidos em euros, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, a cujo cumprimento o Emitente se obriga. Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, as receitas e o património geral do Emitente responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 nos termos da lei e deste Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores. As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei. As Obrigações Verdes Greenvolt são qualificadas como obrigações verdes para efeitos do Green Bond Framework da Greenvolt de outubro de 2021 (“**Green Bond Framework**”), que a Sustainability confirmou, por meio de relatório denominado *second party opinion* (“**SPO**”), ser conforme aos princípios relativos a obrigações verdes publicados pela International Capital Market

Association (ICMA) em 2021 (“**Princípios de Obrigações Verdes**”) (ambos disponíveis para consulta em [www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt)), uma vez que as receitas da Oferta serão utilizadas no financiamento e/ou refinanciamento de projetos verdes elegíveis ao abrigo do referido Green Bond Framework.

Qual é a forma e modalidade de representação e as características de fungibilidade e transmissibilidade?

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, e a sua transmissibilidade não estará sujeita a quaisquer restrições. As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 emitidas para satisfazer ordens de subscrição serão fungíveis entre si. Às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 foram atribuídos o código ISIN PTGNVGOM0004 e o código CFI DBFUFR.

Qual é a data de emissão, o valor nominal e a data de reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2027?

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão emitidas no dia 18 de novembro de 2022. Serão emitidas até 200.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €500 e valor global inicial de até €100.000.000. O número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 9 de novembro de 2022, inclusive. As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 têm um prazo de 5 anos a contar da Data de Emissão, sendo cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 reembolsada ao seu valor nominal de €500 na Data de Reembolso, ou seja, em 18 de novembro de 2027.

Quais são os direitos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027?

A taxa de juro das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será fixa e igual a 5,20% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros, calculados com base em meses de 30 dias e num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente a 18 de maio e a 18 de novembro de cada ano até ao reembolso final das Obrigações Verdes Greenvolt 2027. Os juros estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida do investimento a realizar, após impostos, comissões e outros encargos. Cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será reembolsada ao seu valor nominal de €500 na Data de Reembolso, ou seja, em 18 de novembro de 2027, salvo se for decretado o seu reembolso imediato ou antecipado após a ocorrência de uma situação de incumprimento ou de uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas ou se o Emitente proceder à sua aquisição nos termos permitidos na lei.

Quais são as situações de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas e como se decreta o vencimento antecipado?

Se ocorrer alguma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”), cada Obrigacionista poderá exigir à Greenvolt o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso: (i) o conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, pela Altri e/ou pelos Acionistas de Referência e/ou os seus herdeiros legais deixe de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente; (ii) o Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Sociedade Bioelétrica do Mondego; ou (iii) o Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Ródão Power. Os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a sua sede social. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado, o Emitente reembolsará as Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

Quais são as situações de incumprimento e como se decreta o reembolso imediato?

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento (“**Situação de Incumprimento**”):

- (i) Não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante a título de capital ou a título de juros relativamente às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento e, no caso de juros, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; ou
- (ii) Não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação ou compromisso relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- (iii) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer Endividamento contraído pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, desde que o montante em causa seja superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada (sem duplicação), e (i) haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou (ii) não tenham os montantes devidos sido pagos na sua data de vencimento e a situação de incumprimento não tenha sido sanada nos termos contratualmente previstos; ou
- (iv) Processos de execução: Início de um ou vários processos executivos incidente(s) sobre ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, que considerados de forma individual ou agregada, representem um montante acumulado superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), salvo se (i) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme o caso, fornecer uma garantia adequada para suspender o(s) processo(s) de execução ou (ii) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme aplicável, apresentar, de boa fé, contestação pelos meios adequados e dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, e solicitar a suspensão do referido processo de execução; ou
- (v) Insolvência: (i) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo, ou o Emitente ou uma Subsidiária Relevante cessar pagamentos em geral; (ii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante requerer a sua declaração de insolvência ou a sua apresentação a PER ou medida de efeito equivalente; (iii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante ser declarado insolvente pelo tribunal judicial competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (iv) ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para o Emitente ou para uma Subsidiária Relevante; (v) a aprovação de uma deliberação para a dissolução ou liquidação do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (vi) a declaração de insolvência do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante ou a respetiva apresentação a PER ou medida de efeito equivalente for requerida por um terceiro; ou (vii) a liquidação ou dissolução do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante for solicitada por um terceiro, sendo que um evento descrito nas alíneas (vi) ou (vii) não constituirá uma Situação de Incumprimento se o evento relevante (I) for sanado no prazo de 60 dias ou (II) apenas no caso da alínea (vi), o evento estiver a ser contestado de boa fé por meios adequados (independentemente da forma do ato processual de impugnação) pelo Emitente ou pela Subsidiária Relevante, conforme o caso, salvo se e quando a alínea (iii) for aplicável; ou

	<p>(vi) Distribuição de dividendos: se se verificar a distribuição pelo Emitente de dividendos ou qualquer outro rendimento de capital relativamente a qualquer exercício até 2025 (inclusive); ou</p> <p>(vii) Validade: a validade das Obrigações for contestada pelo Emitente ou o Emitente negar qualquer das suas obrigações ao abrigo das Obrigações (seja por uma suspensão geral de pagamentos ou uma moratória no pagamento de dívidas ou de outra forma), ou caso seja, ou se torne, ilegal para o Emitente executar ou cumprir todas ou algumas das suas obrigações estabelecidas nas Obrigações, ou qualquer dessas obrigações seja, ou se torne, inexecutável ou inválida, em cada caso em resultado de qualquer lei ou regulamento que lhe seja aplicável ou de qualquer decisão de um tribunal nacional cuja decisão seja final e irrecorrível; ou</p> <p>(viii) Cessação de atividade: (A) a cessação, total ou substancial, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade, incluindo a aprovação, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, de deliberações sociais para esse fim, ou (B) qualquer cisão-dissolução envolvendo a totalidade ou uma parte substancial dos negócios ou ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, salvo se (i) em relação ao Emitente, a operação em causa implicar a aquisição por uma Subsidiária de quaisquer negócios ou ativos a adquirir ou dos quais o Emitente beneficie após a Data de Emissão (excluindo, para evitar dúvidas, quaisquer negócios ou ativos do Emitente à Data de Emissão) ou, (ii) em relação a qualquer Subsidiária Relevante, a operação em causa implicar a aquisição dessa Subsidiária Relevante ou dos negócios ou ativos dessa Subsidiária Relevante pelo Emitente e/ou por qualquer Subsidiária; ou (C) a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização exigível para que o Emitente ou a Subsidiária Relevante exerça a sua atividade que (i) nos termos da lei aplicável, determine a dissolução ou liquidação do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa, ou que (ii) provoque uma modificação material adversa para o normal desenvolvimento das atividades do Grupo; ou</p> <p>(ix) Se o Emitente ou alguma Subsidiária Relevante não cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, exceto se estiver em causa um valor agregado inferior a €1.000.000 ou se o Emitente ou a Subsidiária Relevante em causa tiver, nos termos legais, contestado, reclamado ou recorrido, da correspondente obrigação ou ato de liquidação.</p> <p>Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das suas Obrigações Verdes Greenvolt 2027 deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a sua sede social. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente reembolsará as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 ao seu valor nominal e pagará os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Salvo nos casos acima descritos ou em caso de aquisição pelo Emitente nos termos legais, não existe qualquer opção de reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 ao dispor do Emitente.</p> <p><u>Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027?</u></p> <p>As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são reguladas pelo direito português, sendo emitidas ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º dos estatutos da Greenvolt e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários. Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.</p>
<p><b>Onde serão negociados os valores mobiliários?</b></p>	<p>Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no Euronext Lisbon. Os titulares das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a respetiva emissão, ou seja, após 18 de novembro de 2022. A admissão à negociação não assegurará, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.</p>
<p><b>Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?</b></p>	<p><u><b>Riscos relacionados com a Oferta, as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e o mercado</b></u></p> <p><u>Riscos de que as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não sejam adequadas para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade</u></p> <p>As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são obrigações verdes, emitidas ao abrigo do Green Bond Framework de outubro de 2021, destinando-se os fundos provenientes da emissão aos fins previstos no referido Green Bond Framework. A Sustainalytics, entidade verificadora externa contratada pelo Emitente para aferir a conformidade do referido Green Bond Framework, confirmou, através da SPO, que na sua opinião aquele Green Bond Framework se encontra alinhado com os quatro princípios-chave dos Princípios de Obrigações Verdes. No entanto, as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 poderão não satisfazer os requisitos dos investidores ou futuros padrões legais, regulamentares ou outros padrões de investimento em ativos com características de sustentabilidade. Apesar de as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serem designadas obrigações verdes, não são qualificáveis como “obrigações verdes europeias”, conforme definido nos termos e para os efeitos previstos na proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a obrigações verdes – COM (2021) 391 final. Também não são qualificáveis como “obrigações de investimento social”, “obrigações sustentáveis” ou “obrigações ligadas a sustentabilidade”, em virtude da aplicação dos fundos provenientes desta emissão, conforme acima referido.</p> <p><u>Riscos decorrentes de a taxa de juro das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 ser fixa</u></p> <p>A taxa de juro aplicável às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa. Deste modo, o investimento em Obrigações Verdes Greenvolt 2027 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro. Em particular, se o valor das taxas de juro de mercado continuar a aumentar, será expectável que o valor de mercado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 diminua. Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Verdes Greenvolt 2027, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 poderá ser igual a zero ou negativo.</p>

**Secção IV – Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado**

<p><b>Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?</b></p>	<p><b>Oferta de Subscrição</b></p> <p><u>Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?</u></p> <p>A Oferta dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.</p> <p><u>Qual é o objeto desta oferta?</u></p> <p>Até 200.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €500 e valor global inicial de até €100.000.000. O número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 9 de novembro de 2022, inclusive. As ordens de subscrição a satisfazer</p>
--	--

	<p>estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito da Oferta exceda as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponíveis.</p> <p><u>Qual é o calendário aplicável a esta oferta?</u></p> <p>O prazo da Oferta tem início às 8h30 de 2 de novembro de 2022 e termina às 15h00 de 15 de novembro de 2022.</p> <p>Cada destinatário da Oferta pode revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida a todo o tempo até às 15h00 de 14 de novembro de 2022, inclusive, limite a partir do qual a ordem de subscrição se tornará irrevogável. Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração).</p> <p><u>Qual é o preço de subscrição e como se processa a subscrição desta oferta?</u></p> <p>O preço de subscrição é de €500 por cada Obrigação Verde Geenvolt 2027. Cada ordem de subscrição deve referir-se, pelo menos, a 5 Obrigações Verdes Greenvolt 2027, para um montante de investimento de €2.500, e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 Obrigação Verde Greenvolt 2027 (€500). O número máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito abaixo. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão, sendo o preço de subscrição pago por débito em conta. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição.</p> <p><u>Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2027?</u></p> <p>À subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 poderão estar associadas despesas, nomeadamente comissões bancárias. Dado que as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Verdes Greenvolt 2027. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (<a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a>). A rentabilidade efetiva do investimento depende da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva para investidores que subscrevam 5 Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e queiram mantê-las até à maturidade).</p> <p><u>Qual a estimativa dos custos totais da Oferta, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente?</u></p> <p>Ao valor nominal global inicial da Oferta será deduzido o valor das comissões de coordenação global, de garantia de subscrição parcial e de colocação e respetivos impostos no montante estimado de aproximadamente €3.900.000 (pressupondo que a emissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 se concretize pelo seu montante global inicial e que este montante seja colocado exclusivamente pelos Colocadores), bem como custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €426.321, e ainda os custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €68.160. A Greenvolt não cobrará despesas aos subscritores.</p> <p><u>Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis a esta oferta?</u></p> <p>No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura na Oferta não atinja, em conjunto, o montante máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, a Oferta será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 objeto dessas ordens. Caso a procura na Oferta supere o montante máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por atribuir, dos seguintes critérios: (i) atribuição de €5.000 em Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (correspondentes a 10 Obrigações Verdes Greenvolt 2027), a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações Verdes Greenvolt 2027, no caso de este ser inferior a €5.000). No caso de o montante disponível de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponível para atribuição ao abrigo da alínea (i), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer; (ii) atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponível para atribuição ao abrigo desta alínea (ii) será atribuído um montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeita pela aplicação do critério da alínea (i), em lotes de €500 em Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (correspondentes a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2027), com arredondamento por defeito; (iii) atribuição sucessiva de mais €500 em Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (correspondentes a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2027) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das subalíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €500 em Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (correspondente a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2027). No caso de o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponíveis para atribuição ao abrigo desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.</p>
<p><b>Por que razão está a ser elaborado este Prospeço?</b></p>	<p><u>Quais são as finalidades da Oferta?</u></p> <p>Através da Oferta, a Greenvolt visa financiar e/ou refinar projetos novos e/ou existentes de energias renováveis e de eficiência energética (incluindo, mas não limitados a, biomassa, solar, eólica, geração distribuída e armazenamento), controlo e prevenção integrados de poluição, transações de M&amp;A (fusões e aquisições) no contexto do setor das energias renováveis e/ou outras despesas relacionadas e de suporte (como por exemplo despesas de pesquisa e desenvolvimento), conforme previstos no seu Green Bond</p>

Framework. Não existe uma atribuição específica pré-definida para as receitas que resultarão da Oferta e, conseqüentemente, não foi estabelecida uma ordem de prioridade pelo Emitente a este respeito.

Qual é a receita da Oferta?

A receita global líquida estimada da Greenvolt será de €95.605.519, deduzindo as comissões e os custos acima referidos.

Quais são as entidades contratadas para colocar e/ou garantir a subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027?

Os Colocadores foram contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027. O Banco Comercial Português, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. foram contratados pelo Emitente para garantirem a subscrição parcial de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 até ao valor nominal global de €60.000.000 caso a procura no âmbito da Oferta seja inferior à oferta, sujeito a determinadas condições.

Quais são os conflitos de interesses mais relevantes envolvidos na Oferta?

Os Coordenadores Globais, contratados pela Greenvolt para assegurarem a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente no âmbito da preparação e do lançamento da Oferta, o Banco Comercial Português, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., enquanto prestadores de garantia de subscrição parcial das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta. Nos termos legalmente permitidos, o Emitente, qualquer Coordenador Global ou Colocador, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente, qualquer Coordenador Global ou qualquer Colocador, poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente, incluindo as obrigações objeto da Oferta, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente.

## **CAPÍTULO 3**

### **FATORES DE RISCO**

Os potenciais investidores nas Obrigações Verdes Greenvolt 2027 deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospeto ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomarem uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação contida neste Prospeto, os fatores de risco adiante indicados, relacionados com o Emitente (*vide* Secções 3.1. – *Riscos associados às centrais de biomassa e ao seu funcionamento*, 3.2. – *Riscos decorrentes da estrutura acionista, do acesso a capital e da relação contratual com determinadas contrapartes*, 3.3 – *Riscos associados com o setor da energia, regulamentação setorial e alterações legislativas*, e 3.4– *Riscos relacionados com a estratégia de investimento*) e relacionados com os valores mobiliários objeto da Oferta (*vide* Secção 3.5 – *Riscos relacionados com a Oferta, as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e o mercado*), e a demais informação e advertências que se encontram contidas neste Prospeto.

Os fatores de risco apresentados neste Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente ou dos valores mobiliários objeto da Oferta que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações Verdes Greenvolt 2027 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que o Emitente considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que o Emitente entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar o Grupo Greenvolt e/ou a capacidade de o Emitente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, poderão não ser os únicos a que a Greenvolt se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeto ou que o Emitente atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da Greenvolt, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco com maior potencial de impacto negativo.

Os fatores de risco são qualificados com referência às demonstrações financeiras auditadas reportadas a 31 de dezembro de 2020 e a 31 de dezembro de 2021 (período coincidente com os dois últimos exercícios auditados) e, sempre que a informação esteja disponível e seja relevante, incluem informação quantitativa com referência a informação financeira consolidada intercalar não auditada (reportada a 30 de junho de 2022).

#### **3.1 Riscos associados às centrais de biomassa e ao seu funcionamento**

##### **3.1.1. Riscos relacionados com o funcionamento das centrais de biomassa**

A atividade do Emitente depende do nível de desempenho das Centrais de Biomassa Portuguesas e da Central de TGP (e de quaisquer outras centrais de biomassa que o Emitente venha a operar no futuro) e do seu adequado funcionamento e manutenção. Eventuais falhas mecânicas ou outros defeitos nos equipamentos das centrais de biomassa, ou acidentes que resultem na suspensão das atividades (como, por exemplo, os fogos florestais de 2017, que danificaram a Central de Biomassa de Mortágua e determinaram a suspensão da sua atividade durante cerca de 70 dias e a explosão de poeiras no sistema de manuseamento de combustível da Central de TGP em 2019, que causou uma paragem de seis meses), o

mau desempenho das centrais de biomassa, ou intervenções de grande dimensão (como, por exemplo, a manutenção realizada na Central de Mortágua em outubro de 2021, que determinou a suspensão da atividade daquela central de biomassa por mais de 40 dias), poderão ter impacto negativo na atividade do Emitente.

O funcionamento das Centrais de Biomassa Portuguesas é assegurado através de contratos de operação e manutenção a longo prazo, celebrados com as sociedades do Grupo Altri (sendo cada uma dessas sociedades proprietária das instalações em que a Central de Biomassa Portuguesa se encontra instalada, à exceção da Central de Biomassa de Mortágua), que preveem a disponibilidade mínima/nível mínimo de serviços e a obrigação de proceder à reparação exaustiva, ou à substituição, de equipamentos danificados. Embora o Emitente tenha direito a ser indemnizado em caso de incumprimento ou falhas no desempenho, existe o risco de a indemnização estabelecida ao abrigo dos contratos de operação e manutenção em vigor não ser suficiente para compensar totalmente a diminuição das receitas do Emitente.

As sociedades do Grupo Altri (e qualquer entidade subcontratada das mesmas) que asseguram o funcionamento e a manutenção das Centrais de Biomassa Portuguesas, bem como as entidades que asseguram o funcionamento e a manutenção dos fornecimentos de combustível à Central de TGP, observam as mais rigorosas normas operacionais previstas para este tipo de indústria, não havendo quaisquer incidentes relevantes a reportar com respeito a intervenções não planeadas de grande dimensão, danos causados a bens de terceiros, danos ambientais ou danos pessoais durante o período de gestão do Emitente. Por outro lado, os seguros mantidos em vigor pelo Grupo Greenvolt com relação a cada uma das centrais de biomassa deverão poder cobrir os principais riscos decorrentes da respetiva exploração. Os contratos de engenharia, aprovisionamento e construção, e as garantias prestadas no âmbito dos mesmos, observam as normas comuns aplicáveis a este tipo de contratos.

Na Central de TGP, o funcionamento é assegurado através de um contrato de operação e manutenção de longo prazo celebrado com a WBOC, em vigor até janeiro de 2039, nos termos do qual o fornecedor é responsável por todas as atividades no local relativas ao funcionamento e à manutenção dessa central de biomassa, incluindo reparações/manutenção no âmbito do ciclo de vida da central, estando prevista uma garantia de disponibilidade de 91% nos primeiros 15 anos do contrato e de 89% entre o 16.º e o 20.º aniversário do mesmo. Contudo, o seu âmbito não engloba diversas obras de manutenção corretiva, o que poderá traduzir-se em perdas imprevistas do Emitente. O fornecimento de combustível à Central de TGP é assegurado através de um contrato de fornecimento de combustível a longo prazo, celebrado com a Esken Renewables, que contempla o fornecimento exclusivo de combustível à Central de TGP, assente em obrigações mínimas de compra pelo Emitente e especificação pré-definida do combustível, entre outros. Apesar de a Esken Renewables evidenciar um balanço robusto e ter reconhecimento no mercado, a exclusividade que lhe foi conferida pode resultar em escassez de combustível (como, por exemplo, a escassez de combustível que se verificou em todo o Reino Unido durante o primeiro surto de covid-19, em março de 2020).

Em 2021, as Centrais de Biomassa Portuguesas registaram 40 dias de paragem (média ponderada em função da capacidade instalada, conforme a licença), dos quais 22 dias se reportam à manutenção extraordinária da turbina da Central de Biomassa de Ródão. Durante o primeiro semestre de 2022, as paragens das Centrais de Biomassa Portuguesas totalizaram 12 dias (média ponderada em função da capacidade instalada, conforme a licença).

Considerando que se trata da Central de Biomassa Portuguesa mais recente, construída com a maior capacidade de injeção (34,5 MW) e o prazo contratual mais longo (2044), a Central de Biomassa da Figueira da Foz II contribui significativamente para o Grupo Greenvolt em termos de capacidade de injeção e receitas em Portugal. A Central de Biomassa da Figueira da Foz II representa 41% do total de GWh injetados pelas Centrais de Biomassa Portuguesas e 39%

das Receitas Totais do Grupo Greenvolt geradas pelo segmento de Biomassa em Portugal no ano de 2021 (38% do total de GWh injetados e 36% das receitas totais do Grupo Greenvolt geradas pelo segmento de biomassa em Portugal no primeiro semestre de 2022). Assim sendo, qualquer facto ou circunstância adversos eventualmente relacionados com a Central de Biomassa da Figueira da Foz II terão um maior impacto na capacidade de injeção e receitas do Emitente do que qualquer outro facto ou circunstância adversos relacionados com qualquer outra das Centrais de Biomassa Portuguesas.

Não obstante os padrões observados a este respeito, a inexistência de incidentes relevantes e a existência de seguros que o Grupo Greenvolt considera adequados, a ocorrência de qualquer um dos riscos acima descritos poderá ter um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspectivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

### **3.1.2. Riscos decorrentes da eventualidade de as centrais de biomassa estarem sujeitas a escassez de biomassa e a flutuações dos preços**

A exploração das centrais de biomassa (designadamente, a capacidade de manterem fatores de carga elevados ao longo do tempo) depende do acesso permanente ao fornecimento de biomassa. A biomassa define-se como o conjunto de produtos que consistem, pelo menos parcialmente, em material vegetal resultante de atividades agrícolas ou florestais, ou determinadas formas de resíduos, sendo que a atividade do Emitente se baseia, primordialmente, em resíduos florestais e resíduos lenhosos urbanos, derivados de processos industriais. Embora cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas tenha assegurado o seu próprio fornecimento de biomassa através de um Contrato de Fornecimento de Biomassa a longo prazo (pelo menos, com duração equivalente à vigência do período de tarifa garantida), celebrado com a Altri Madeira, nos termos do qual a Altri Madeira se obriga a entregar a quantidade necessária de biomassa, com a qualidade e dentro dos prazos de entrega acordados entre as partes, o Emitente pode ser impactado pela escassez no fornecimento de biomassa, por arbitragem ao nível dos fornecedores e por flutuações significativas dos preços de biomassa.

O custo das vendas no segmento de biomassa é o principal custo de exploração, representando 41,5% das vendas de eletricidade em 2020<sup>9</sup> e 31,8% em 2021<sup>10</sup>. À data de 30 de junho de 2022<sup>11</sup>, o custo das vendas no segmento de biomassa representava 30,3% das receitas de eletricidade.

Em média, 30 a 40% da biomassa fornecida às Centrais de Biomassa Portuguesas deriva do processo de produção de pasta de papel (casca de eucalipto resultante do descasque da madeira utilizada nessa operação), sendo a restante biomassa obtida pela Altri quer a partir de florestas detidas ou geridas por entidades do Grupo Altri, quer a partir de outras fontes. Não obstante a proteção conferida ao Emitente nos termos do Contrato de Fornecimento de Biomassa acerca da qualidade e das quantidades de biomassa a fornecer, que são definidas pelas Centrais de Biomassa Portuguesas em setembro de cada ano, em função da respetiva eficiência e requisitos mínimos de consumo, e a obrigação da Altri Madeira adquirir a biomassa necessária através de fontes alternativas (designadamente, e conforme acima referido, a biomassa derivada do processo de produção de pasta de papel, biomassa residual florestal recolhida de florestas detidas ou geridas por entidades do Grupo Altri, ou biomassa residual de outras fontes nacionais), o Emitente não pode excluir o risco de rutura da cadeia de fornecimento de biomassa.

<sup>9</sup> Em 2020, o custo das vendas no segmento de biomassa – custo da biomassa vendida = €39.028.957-€3.023.190= €36.005.767. No mesmo ano, o custo da biomassa / vendas de eletricidade = €36.005.767 / €86.854.429 = 41,5%.

<sup>10</sup> Em 2021, o custo das vendas no segmento de biomassa / vendas de eletricidade no segmento de biomassa=€41.507.026 / €130.708.543 = 31,8%.

<sup>11</sup> No primeiro semestre de 2022, o custo das vendas no segmento de biomassa / vendas de eletricidade no segmento de biomassa = €27.154.749/ €89.519.840 = 30,3%.

Este risco poderá ser ainda maior tendo em conta os requisitos previstos na Lei de Bases do Clima com respeito à natureza e qualidade da biomassa utilizada na produção de eletricidade – ou seja, a proibição de utilizar madeira de qualidade, biomassa proveniente de culturas energéticas em crescimento e biomassa residual proveniente de terrenos remotos, bem como a exigência de articular a utilização de biomassa residual florestal com medidas de prevenção de incêndios e de ordenamento do território. Este risco poderá ser ainda agravado por outra legislação europeia e nacional que eventualmente estabeleça novas regras acerca do tipo de biomassa que poderá ser utilizada em centrais de biomassa e das quais decorram problemas no fornecimento de biomassa.

Os requisitos acima referidos poderão originar, também indiretamente, uma concorrência acrescida em torno da biomassa a fornecer às Centrais de Biomassa Portuguesas.

Qualquer dos referidos problemas poderá afetar adversamente a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas.

Nos termos do Contrato de Fornecimento de Biomassa, o preço da biomassa é fixo relativamente à biomassa proveniente do processo de produção de pasta de papel durante a vigência do contrato (que coincide com a vigência da tarifa garantida para as Centrais de Biomassa Portuguesas). Contudo, o preço anual definido para outras fontes de biomassa depende de atualizações anuais, em conformidade com o orçamento a acordar entre as partes, refletindo os custos reais incorridos pela Altri Madeira no fornecimento da biomassa no ano anterior. Adicionalmente, qualquer flutuação superior a 2% nos custos da biomassa fornecida a partir de outras fontes, com exceção da biomassa resultante do processo de produção de pasta de papel, pode levar a uma atualização dos preços no semestre seguinte. Assim sendo, o Emitente e as subsidiárias que exploram as Centrais de Biomassa Portuguesas estão sujeitos a uma certa flutuação dos preços da biomassa, impactada pela fonte da biomassa fornecida pela Altri Madeira. Por outro lado, o Contrato de Fornecimento de Biomassa não prevê percentagens de fornecimento mínimas em função dos tipos ou origens da biomassa, mas sim um preço por cada tipo de biomassa e um compromisso de fornecimento das quantidades suficientes para garantir o pleno funcionamento das Centrais de Biomassa Portuguesas, independentemente dos tipos de biomassa em causa.

Ademais, o custo da biomassa nos termos do Contrato de Fornecimento de Biomassa poderá ser afetado pela instabilidade do mercado em função da escassez de biomassa na cadeia de fornecimento que, por seu turno, poderá ser impactada por fatores climáticos e sazonais, pela redução de áreas florestais produtoras de biomassa, por restrições impostas por lei à plantação de novas áreas com eucaliptos, pela origem remota da biomassa ou pela construção de mais infraestruturas de biomassa, desenvolvimentos que são alheios ao controlo do Emitente. O custo de transporte é um elemento-chave do custo marginal de fornecimento, causando eventuais ruturas, impactos adversos nas rotas de transporte ou a necessidade de recorrer a rotas mais longas, com os inerentes riscos acrescidos de deterioração da qualidade do produto, resultando em emissões mais elevadas. O aumento significativo dos preços da eletricidade e do gás, sobretudo devido à eclosão da guerra entre a Rússia e a Ucrânia em fevereiro de 2022, que poderá acarretar a rutura dos fornecimentos de gás à Europa em resposta à imposição de sanções à Rússia, poderão ter igualmente impacto em termos de escassez de fornecimentos de biomassa, atrasos no transporte da biomassa e aumento dos custos marginais de fornecimento.

Também a Central de TGP se poderá defrontar com escassez no fornecimento de biomassa, alterações legislativas, designadamente alterações que impeçam a utilização da biomassa para fins de produção de energia (i.e., resíduos lenhosos urbanos) e flutuações de preços. Contudo, e à semelhança do que se implementou com respeito às Centrais de Biomassa Portuguesas, conforme se descreveu *supra*, o Emitente assegurou o seu próprio fornecimento de biomassa através de um Contrato de Fornecimento de Biomassa lenhosa residual a longo prazo, celebrado com a sociedade Esken

Renewables, o FSA, com termo em 2037, que prevê uma opção de prorrogação por um prazo de quatro anos. O FSA prevê um preço fixo e a obrigação de fornecer 100% da biomassa à Central de TGP.

A ocorrência de qualquer dos riscos descritos *supra*, passíveis de terem impacto nas Centrais de Biomassa Portuguesas e no acesso da Central de TGP a biomassa, incluindo, a título meramente exemplificativo, a escassez de biomassa, fatores que afetem adversamente a cadeia de fornecimento ou a flutuação dos preços da biomassa, poderá ter um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspectivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

### **3.1.3. Riscos derivados da ligação entre a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas e a exploração das Fábricas de Produção de Pasta de Papel**

A exploração continuada das Centrais de Biomassa Portuguesas (com exceção da Central de Biomassa de Mortágua) depende da normal exploração das Fábricas de Produção de Pasta de Papel associadas, que fornecem algumas das matérias necessárias para a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas, designadamente água e ar comprimido.

Qualquer situação que resulte na interrupção da atividade de determinada Fábrica de Produção de Pasta de Papel poderá impactar a normal exploração da Central de Biomassa Portuguesa associada, na medida em que a referida situação impeça a Fábrica de Produção de Pasta de Papel de fornecer as matérias necessárias à Central de Biomassa Portuguesa associada, levando, em última instância, à suspensão da produção de eletricidade.

Se a interrupção da atividade de determinada Fábrica de Produção de Pasta de Papel for apenas temporária, os riscos decorrentes da eventual interrupção subsequente da Central de Biomassa Portuguesa poderão ser atenuados, uma vez que a Central de Biomassa Portuguesa afetada poderá funcionar em condições normais com o tratamento de água, tratamento de efluentes e ar comprimido em funcionamento normal, ainda que a Fábrica de Produção de Pasta de Papel associada esteja parada.

Contudo, uma situação inesperada que resulte na interrupção do fornecimento de algumas das matérias necessárias a uma Fábrica de Produção de Pasta de Papel poderá impactar o normal funcionamento da Central de Biomassa Portuguesa associada, na medida em que a referida situação seja passível de levar à suspensão da produção de eletricidade. As paragens programadas das Fábricas de Produção de Pasta de Papel e das Centrais de Biomassa Portuguesas podem ser realizadas em simultâneo, por forma a atenuar o impacto negativo da suspensão do fornecimento das matérias necessárias ou, caso tal não seja possível, poderão implementar-se soluções alternativas (designadamente o aluguer de equipamentos para o fornecimento de ar comprimido) para evitar a suspensão das atividades de qualquer Central de Biomassa Portuguesa. De outro modo, a suspensão do fornecimento de matérias necessárias pelas Fábricas de Produção de Pasta de Papel, com potencial impacto no funcionamento da Central de Biomassa Portuguesa afetada, limitar-se-á às raras situações causadas por problemas externos e alheios ao controlo do Grupo Greenvolt (tempestades, terremotos, fogos florestais, defeitos relacionados com a rede elétrica, atos de terrorismo, crises de saúde, tais como a pandemia de covid-19 ainda em curso, ataques cibernéticos ou outros ataques terroristas ou catástrofes, etc.), suscetíveis de suspenderem o funcionamento da Central de Biomassa Portuguesa mesmo com todos os serviços básicos disponíveis.

Não existe histórico relevante de situações de interrupção de fornecimento de água e ar comprimido, uma vez que semelhantes situações são raras e de curta duração. Não obstante, enquanto a Central de Biomassa de Constância não tem situações recentes a reportar, a Central de Biomassa da Figueira da Foz I e a Central de Biomassa da Figueira da Foz II registaram interrupções durante as paragens programadas da Celbi. As referidas paragens serviram para a realização de atividades de manutenção preventiva, pelo que o seu impacto foi reduzido (uma vez que, em todo o caso, estas

atividades tinham de ser realizadas). A Central de Biomassa de Ródão registou três paragens devido à falta de ar comprimido (cada uma das paragens com perdas de produção inferiores a 24 horas).

A ocorrência de qualquer dos riscos acima descritos poderá ter um impacto temporário no funcionamento das Centrais de Biomassa Portuguesas e um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspetivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

#### **3.1.4. Riscos decorrentes da inexistência de título de ocupação do terreno pela Central de Biomassa de Mortágua**

O direito de ocupação e instalação da Central de Biomassa de Mortágua decorre de diversos contratos-promessa de arrendamento, celebrados entre o Grupo EDP e os proprietários dos terrenos. Os referidos contratos-promessa de arrendamento nunca chegaram a ser convertidos em contratos definitivos de arrendamento pelo Emitente, uma vez que ainda está a correr o processo de identificação dos atuais proprietários dos lotes em que a Central de Biomassa de Mortágua se encontra implantada. Por esse motivo, pese embora não tenha sido apresentada qualquer reclamação por qualquer eventual proprietário desde o início da exploração da Central de Biomassa de Mortágua, o Emitente está atualmente a avaliar os lotes e os respetivos títulos por forma a poder estabelecer contratos definitivos de arrendamento ou então proceder à aquisição dos mesmos.

Caso um ou mais proprietários proponham e ganhem qualquer ação a este respeito, tal poderá ter um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspetivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

Em 2021, as vendas de eletricidade da Central de Biomassa de Mortágua totalizaram €9,3 milhões (€4,9 milhões no primeiro semestre de 2022), o que corresponde a 10,8% das vendas de eletricidade do Grupo Greenvolt em Portugal no ano de 2021 (10,8% no primeiro semestre de 2022) que, no mesmo período, totalizaram €85,4 milhões (€45,2 milhões no primeiro semestre de 2022).

Considerando o desenvolvimento em curso de uma nova central de biomassa em Mortágua – remete-se para o Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente*) para mais informação relativamente a esta central de biomassa –, que ainda não obteve título de reserva de capacidade nem licença de produção, a ausência de título registado para efeitos de ocupação dos lotes por esta nova central elétrica deve ser tida em consideração.

### **3.2. Riscos decorrentes da estrutura acionista, do acesso a capital e da relação contratual com determinadas contrapartes**

#### **3.2.1. Riscos associados a eventual alteração de controlo do Emitente, uma vez que as suas ações estão admitidas à negociação em mercado regulamentado**

Sendo um emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, o Emitente poderá ser objeto de uma oferta pública de aquisição ou de qualquer operação cuja consequência seja a aquisição de controlo, por parte de uma ou mais entidades, da maioria dos respetivos direitos de voto.

Aquando da conclusão de qualquer alteração de controlo, um acionista maioritário poderá ter, direta ou indiretamente, o poder de influenciar, nomeadamente, a estrutura de capital e as operações correntes do Emitente, a capacidade de eleger e alterar a administração do Emitente, bem como a faculdade de aprovar outras alterações às operações e estratégias do Emitente.

Qualquer aquisição de participações sociais qualificadas, representativas do capital social do Emitente, ou uma alteração de controlo relevante por parte de um acionista (atual ou futuro) pode ter impacto sobre a respetiva estratégia societária,

operações, atividade e recursos que, por seu turno, poderá afetar negativamente a respetiva situação financeira ou os respetivos resultados operacionais.

### **3.2.2. O Emitente pode estar sujeito a riscos de liquidez**

O risco de liquidez consiste no risco de o Emitente não ter fundos imediatamente disponíveis e suficientes para fazer face aos seus compromissos financeiros, na sequência de uma divergência de valores entre receitas e despesas previstas. O Emitente está exposto ao risco de liquidez e poderá defrontar-se com um défice de caixa que o impeça de cumprir as suas obrigações à medida que estas se vençam e/ou de prosseguir estratégias delineadas em cumprimento dos seus compromissos para com terceiros. O Grupo Greenvolt prossegue uma política ativa de refinanciamento, norteadada por dois princípios principais, que são: (i) manutenção de um elevado nível de recursos livres e imediatamente disponíveis para fazer face a necessidades a curto prazo; e (ii) prorrogação ou manutenção da maturidade da dívida em função dos fluxos de caixa previstos e da capacidade de alavancagem da sua situação financeira.

O Grupo Greenvolt tem vindo a manter uma reserva de liquidez, sob a forma de linhas de crédito, com os bancos com quem tem relações, por forma a assegurar a respetiva capacidade de honrar os seus compromissos sem ter de se refinar em condições desfavoráveis. À data de 31 de dezembro de 2021, o montante de empréstimos consolidados, incluindo empréstimos obrigacionistas, empréstimos bancários, outros empréstimos, passivo da locação (Dívida Bruta) e empréstimos acionistas vincendos nos 12 meses seguintes, era de €30,7 milhões (€41,8 milhões em 31 de dezembro de 2020 e €44,2 milhões em 30 de junho de 2022).

À data de 31 de dezembro de 2021, o Grupo Greenvolt detinha linhas de crédito por utilizar (designadamente, descobertos bancários, contas correntes e programas de papel comercial não utilizados) no montante de €219,5 milhões (por comparação com €95,0 milhões em 31 de dezembro de 2020 e €231,4 milhões em 30 de junho de 2022). Adicionalmente, a rubrica de caixa e equivalentes de caixa do Grupo Greenvolt totalizava €258,8 milhões em 31 de dezembro de 2021, representando aproximadamente 350% do total de passivos correntes nessa data, sendo que, com referência a 30 de junho de 2022, a rubrica de caixa e equivalentes de caixa do Grupo Greenvolt totalizava aproximadamente €279,3 milhões, representando 254% do seu total de passivos correntes nessa data.

Por último, em 31 de dezembro de 2021, o Emitente tinha um Fundo de Maneio positivo de €254,7 milhões, calculado com base na diferença entre o total de ativos correntes (€328,7 milhões) e o total de passivos correntes (€74,0 milhões). Com referência a 30 de junho de 2022, o Emitente tinha um Fundo de Maneio de €277,8 milhões, calculado com base na diferença entre o total de ativos correntes (€387,9 milhões) e o total de passivos correntes (€110,1 milhões).

Durante o ano findo a 31 de dezembro de 2021, o Emitente concluiu as seguintes aquisições: (i) a aquisição da V-Ridium, que não teve qualquer impacto na liquidez do Emitente, uma vez que a aquisição foi realizada pelo Emitente mediante contribuição em espécie, embora com um pagamento adicional de até €13,4 milhões (que corresponde ao justo valor do preço contingente), que se prevê ser integralmente pago até 31 de dezembro de 2024; (ii) a aquisição da Tilbury Holdings em 30 de junho de 2021, pelo valor de £246,5 milhões, em conjunto com os fundos geridos pelo Grupo Equitix; (iii) a aquisição da Profit Energy e da subsidiária desta, a Track Profit Energy II, em 24 de agosto de 2021, por um valor de aquisição de €4,6 milhões (incluindo o valor atualizado do passivo contingente a ser pago de €2,3 milhões); e (iv) a aquisição da Perfecta Energía em 25 de outubro de 2021, pelo valor de aquisição de €13,7 milhões.

Durante o primeiro semestre de 2022, com base numa estratégia de baixo capital intensivo e oportunística, o Emitente, através da subsidiária V-Ridium, procedeu: (i) à aquisição da Oak Creek, uma sociedade comercial estabelecida no estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América, que desde 1982 tem desenvolvido projetos de energias renováveis,

incluindo eólicos, por um valor de aquisição de €7,1 milhões (incluindo uma estimativa preliminar, ainda sob análise da gestão, do justo valor do pagamento contingente, no montante de €5,9 milhões, que se prevê ser integralmente pago até 31 de dezembro de 2030) e (ii) à aquisição do Parque Lions, tendo o valor de aquisição ascendido a €43,1 milhões. Adicionalmente, o Emitente (i) adquiriu uma participação de 35% na MaxSolar, empresa de referência no desenvolvimento, implementação e gestão de projetos solares fotovoltaicos e de armazenamento de baterias na Alemanha, por um custo de aquisição do capital social de €4,8 milhões, suprimentos de €19,1 milhões e um empréstimo convertível a curto prazo de €10,0 milhões, que confere ao Emitente o direito de reforçar a sua participação na MaxSolar mediante a conversão do empréstimo (concedido ao parceiro atual) em capital próprio; (ii) estabeleceu um acordo de co-desenvolvimento de projetos solares fotovoltaicos com a Infracore, num total de 243 MW, através da aquisição de 50% do capital social de 6 sociedades (Sociedades Infracore), ascendendo o custo de aquisição a €7,2 milhões, dos quais €4,9 milhões correspondem ao valor atualizado do pagamento futuro contingente; e (iii) adquiriu uma participação de 50% na Univergy Autoconsumo, empresa focada em geração distribuída para B2B em Espanha. O valor de aquisição ascendeu a €13,5 milhões, o qual inclui um aumento de capital de €12,0 milhões.

Em caso de alteração significativa da solidez financeira das instituições financeiras que financiam o Emitente, ou de deterioração da situação financeira do Emitente ou dos mercados, ou caso a implementação operacional da política de gestão de risco não seja corretamente realizada, a posição de liquidez do Emitente pode ser afetada negativamente, o que, por seu turno, pode ter um efeito material adverso na atividade, situação financeira, perspectivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

Adicionalmente, eventuais atrasos na ativação e/ou entrega de projetos (o que resulta em intervalos mais longos do que o previsto entre os investimentos iniciais e a obtenção de receitas) poderão afetar adversamente a liquidez, estratégia de crescimento, situação financeira e resultados operacionais do Emitente. Ademais, a turbulência nos mercados financeiros, incluindo por efeito de fenómenos que o Emitente não controla e poderá não conseguir prever, tal como, por exemplo, o conflito entre a Rússia e a Ucrânia e eventos associados ao mesmo, ou alterações de mercado com impacto nos custos ou receitas correntes do Emitente poderão ter impacto na sua liquidez e equilíbrio financeiro.

### **3.2.3. Riscos decorrentes de as entidades do Grupo Altri serem as principais contrapartes do Emitente**

As atividades do Emitente desenvolvidas através das Centrais de Biomassa Portuguesas estão assentes em contratos a longo prazo celebrados com entidades do Grupo Altri, figurando as referidas entidades entre as principais contrapartes do Emitente, as quais asseguram a prestação dos serviços relevantes, pelo menos durante a vigência do período de tarifa garantida (*feed-in tariff*).

As Centrais de Biomassa Portuguesas estão instaladas em infraestruturas industriais detidas pelos Operadores de Fábricas de Produção de Pasta de Papel, com exceção da Central de Biomassa de Mortágua, que é a Central de Biomassa Portuguesa com a mais baixa capacidade de injeção, conforme consta da respetiva licença (10 MW). O título relativo aos direitos de ocupação é atribuído nos termos dos Contratos de Arrendamento relativos aos lotes em que as Centrais de Biomassa Portuguesas estão implantadas. A operação e manutenção das Centrais de Biomassa Portuguesas são realizadas nos termos dos Contratos de O&M. O fornecimento de biomassa a todas as Centrais de Biomassa Portuguesas é assegurado por Contratos de Fornecimento de Biomassa. As matérias necessárias ao funcionamento das Centrais de Biomassa Portuguesas são fornecidas pelas entidades do Grupo Altri que exploram as Fábricas de Produção de Pasta de Papel correspondentes. Assim sendo, as contrapartes do Emitente nos Contratos de Arrendamento, nos Contratos de Compra e Venda de Utilidades, nos Contratos de O&M das Centrais de Biomassa Portuguesas e nos Contratos de

Fornecimento de Biomassa, são todas entidades do Grupo Altri, sendo a Altri, durante 2021, o fornecedor de serviços de apoio ao Emitente, incluindo serviços de aprovisionamento, tesouraria, contabilidade, pagamentos de salários e suporte informático (TI). Relativamente ao ano de 2022, a Altri presta ainda alguns serviços de contabilidade, tesouraria, pagamento de salários, estando, no entanto, em curso o *phase-out* destes serviços, devido ao aumento da estrutura da Greenvolt e à internalização destes serviços.

Pese embora o Grupo Altri seja um grupo de sociedades financeiramente estável (*creditworthy*), sem qualquer histórico recente de incumprimento no âmbito da relação entre o Emitente e as entidades do Grupo Altri, o Emitente encontra-se significativamente exposto ao risco de contraparte da Altri, uma vez que os principais contratos de operação respeitantes às Centrais de Biomassa Portuguesas dependem do cumprimento, pelas sociedades do Grupo Altri, das respetivas obrigações contratuais dentro dos prazos previstos. Assim sendo, um eventual incumprimento contratual teria um impacto mais significativo e adverso no Emitente do que de outro modo aconteceria caso este tivesse estabelecido as referidas relações contratuais com contrapartes não relacionadas, tendo em conta que as contrapartes do Grupo Altri nos Contratos de Arrendamento e nos Contratos de Compra e Venda de Utilidades não serão, ou é improvável que venham a ser, substituíveis. No que respeita aos Contratos de Fornecimento de Biomassa e aos Contratos de O&M, não há qualquer garantia de ser possível conseguir estabelecer condições contratuais semelhantes com terceiros.

Os referidos contratos são classificados como transações com partes relacionadas e são executados a preços e em condições normais de mercado, de acordo com as práticas do setor. No que diz especificamente respeito a serviços comprados e adquiridos, incluindo a compra de biomassa, as transações com as partes relacionadas da Altri totalizaram €44,2 milhões com referência a 31 de dezembro de 2021 (€46,0 milhões com referência a 31 de dezembro de 2020 e €25,4 milhões com referência a 30 de junho de 2022), o que representa 57% do total de custo das vendas e fornecimento de serviços externos do Emitente com referência a 31 de dezembro de 2021 (80,7% com referência a 31 de dezembro de 2020 e 40,3% com referência a 30 de junho de 2022).

O Emitente não pode descartar potenciais conflitos de interesses na gestão das suas relações contratuais, tendo em conta que o Grupo Altri detém atualmente uma participação qualificada de 16,64% do capital social do Emitente (sendo ainda imputáveis à Altri, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Valores Mobiliários, os direitos de voto inerentes às ações representativas do capital social da Greenvolt imputáveis aos membros do Conselho de Administração da Altri<sup>12</sup>, correspondendo a soma das participações individuais em causa a 41,64%). Muito embora a Altri já não exerça controlo sobre o Emitente, continua a partilhar com o Emitente a mesma estrutura acionista de base, sendo adicionalmente o maior acionista do Emitente.

Qualquer potencial conflito de interesses ou incumprimento material do contrato poderá ter um efeito adverso material na atividade, situação financeira e resultados operacionais do Emitente, uma vez que o Emitente poderá enfrentar dificuldades para encontrar terceiros que forneçam biomassa, para assegurar a prestação dos serviços de O&M ou na

---

<sup>12</sup> Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça, Paulo Jorge dos Santos Fernandes, Domingos José Vieira de Matos, João Manuel Matos Borges de Oliveira e a Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira.

internalização desses serviços com os mesmos níveis de eficiência e de custos, conforme atualmente prestados pelas suas contrapartes que integram o Grupo Altri.

### **3.3. Riscos associados com o setor da energia, regulamentação setorial e alterações legislativas**

#### **3.3.1. Riscos decorrentes de alterações legislativas e regulatórias**

A atividade do Grupo Greenvolt está orientada para: (i) o desenvolvimento, construção, exploração e serviços relacionados de parques solares e eólicos *utility-scale* (através das sociedades V-Ridium, SEO e através da *joint-venture* com a Infraventus), nos termos de licenças e outras autorizações legais ou regulatórias, conforme o caso, concedidas por governos, câmaras municipais e entidades reguladoras; (ii) a exploração de centrais de biomassa em vários países (através da Central de TGP e através das Centrais de Biomassa Portuguesas), sendo as Centrais de Biomassa Portuguesas remuneradas através de tarifa garantida (*feed-in tariffs*) e a Central de TGP através de certificados de obrigação de renováveis (ROCs) e dos preços do mercado de energia elétrica; e (iii) a geração distribuída e comunidades de energia (através da Profit Energy, Perfecta Energía, Energia Unida e Univergy Autoconsumo), nos termos de licenças e outras autorizações legais ou regulatórias para desenvolvimento, instalação e operação de parques solares de pequena dimensão para autoconsumo e/ou comunidades de energia.

As referidas licenças, autorizações e tarifas garantidas (*feed-in tariffs*) são atribuídas ao abrigo de regimes jurídicos altamente regulamentados que, por seu turno, dependem, significativamente, de políticas económicas, financeiras, fiscais, energéticas, ambientais e de sustentabilidade, europeias e nacionais. Na verdade, o desenvolvimento e a rentabilidade dos projetos de energias renováveis dependem, em grande medida, das políticas e dos regimes regulamentares aplicáveis em cada momento.

Por exemplo, o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, que estabelece o regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (o Regulamento da Taxonomia da UE), integra o Pacote de Financiamento Sustentável da União Europeia e entrou em vigor a partir de dezembro de 2021, relativamente aos objetivos de “mitigação das alterações climáticas” e “adaptação às alterações climáticas”, e entrará em vigor em dezembro de 2022 relativamente aos demais objetivos ambientais, o que acarretará custos de cumprimento mais elevados para o Emitente.

Da mesma forma, no que toca a projetos de raiz (*greenfield projects*) (tanto *utility-scale* como geração distribuída), e considerando a pressão sobre os governos para acelerar as metas de energias renováveis e a transição energética, os atuais procedimentos de licenciamento podem sofrer alterações, incluindo, a título meramente exemplificativo, nos prazos para o início da implementação dos projetos e para o início de funcionamento dos mesmos.

Considerando que em determinados países europeus existe elevada procura de reserva de capacidade aliada à determinação dos governos de alcançarem as metas de energias renováveis propostas, as alterações legislativas podem igualmente impor obrigações e/ou taxas diferentes ou mais significativas para a entrada de agentes no setor.

Consequentemente, as leis e os regulamentos aplicáveis às atividades do Grupo Greenvolt podem ser objeto de alterações, nomeadamente na sequência de decisões governamentais, da normal cessação após o período de vigência, de imposições unilaterais dos reguladores, do Orçamento de Estado ou de autoridades legislativas, ou ainda na sequência de processos ou ações judiciais ou administrativos. Para além de eventuais alterações aos regimes jurídicos aplicáveis, podem ser implementadas outras leis e/ou regulamentação que estabeleçam novos requisitos para a atividade do Emitente. Caso as leis e os regulamentos (nomeadamente o regime regulatório da União Europeia) venham a evoluir para

a introdução de critérios mais rigorosos para a utilização de biomassa, tal poderá implicar a incapacidade parcial ou total do Emitente desenvolver novas centrais de biomassa de produção exclusiva de eletricidade.

Neste contexto, a incerteza económica e o aumento significativo dos preços energéticos causado pelo conflito na Ucrânia poderão levar os governos, as instituições europeias e as instituições intergovernamentais a adotarem novas medidas excecionais e alterações regulatórias com vista a mitigar os impactos a nível económico e social. Deste modo, poderão vir a ser adotadas medidas no setor energético cujos impactos na apetência para investimentos em projetos renováveis poderão ser imprevisíveis. A título exemplificativo, foi recentemente adotado o Regulamento (UE) 2022/1854 do Conselho, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia. Este diploma inclui vários tipos de medidas, nomeadamente para reduzir a procura de eletricidade e mitigar os impactos nos preços finais dos consumidores, bem como a fixação de um limite máximo temporário às receitas de mercado de eletricidade recebidas pelas empresas que utilizam fontes de energia mais baratas (nomeadamente renovável).

Neste cenário, qualquer alteração às leis e aos regulamentos europeus ou nacionais poderá, em última instância, introduzir alterações ao regime de remuneração aplicável, bem como a quaisquer incentivos e subsídios públicos concedidos às Centrais de Biomassa Portuguesas (e a outros projetos de energias renováveis), por exemplo ao abrigo da Diretiva 2018/2001/UE relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (RED II) revista, que se encontra novamente em revisão no âmbito do designado pacote Objetivo 55, proposto pela Comissão Europeia. Regulamentos sobre o carbono e requisitos de eficiência energética cada vez mais rigorosos poderão conduzir a custos associados mais elevados para o Emitente e a problemas de cumprimento, nomeadamente considerando o Plano *RePowerUE* e o aumento dos preços do gás e da eletricidade no contexto do conflito na Ucrânia, tal como materializado no limite máximo dos preços do gás aprovado e em vigor na Península Ibérica. Neste contexto, o Emitente destaca a autorização concedida ao governo ao abrigo da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (que promulgou a Lei do Orçamento do Estado de 2021), para avaliar e reapreciar os incentivos públicos concedidos às Centrais de Biomassa Portuguesas e, adicionalmente, a Resolução da Assembleia da República n.º 42/2021, de 3 de fevereiro, que recomenda ao governo a reformulação dos modelos de apoio público a conceder às Centrais de Biomassa Portuguesas, mediante a restrição da emissão de licenças de exploração para novas centrais de biomassa florestal que cumpram com os critérios ambientais e de sustentabilidade. A referida resolução visa promover a utilização de biomassa residual florestal excedente que não tenha impacto no défice de material orgânico e na degradação do solo, recomendando especificamente ao Governo que não conceda licenças de exploração a centrais de biomassa que usem culturas energéticas.

Por último, a promulgação da Lei de Bases do Clima veio igualmente impor diversos requisitos relativos a biomassa, tais como a certificação da origem da biomassa residual florestal e da regular inspeção da natureza da biomassa utilizada para fins de produção de eletricidade, bem como a proibição de utilizar madeira de qualidade, biomassa de culturas energéticas em crescimento e biomassa residual proveniente de terrenos remotos para produção de eletricidade a partir de biomassa. A utilização de biomassa residual florestal deve ser ainda articulada com medidas de prevenção de fogos florestais e de ordenamento do território.

Não se pode excluir a possibilidade de qualquer nova legislação ou regulamentação promulgada nos termos da referida reformulação do apoio público concedido a centrais de biomassa vir a ter um impacto negativo na atividade ou nas perspetivas do Emitente. Para mais informações sobre o regime de remuneração das centrais elétricas, remete-se para o Capítulo 6 (“*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente*”).

### 3.3.2. Riscos decorrentes de alterações à legislação fiscal e outras alterações regulatórias

A atividade do Emitente é ainda afetada por outras leis e regulamentos gerais, incluindo relativos a impostos, taxas e outros encargos fiscais nos países nos quais o Emitente está presente, que podem ser eventualmente alterados ou sujeitos a diferentes interpretações, o que poderá acarretar custos adicionais para a atividade do Emitente.

É o que sucede, em Portugal, quanto a regimes sujeitos a sucessivas alterações e interpretações nos últimos anos, tais como a Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, destinada a financiar políticas sociais e ambientais e a reduzir a dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional, que revogou a isenção das energias renováveis e da cogeração em 2019. Em 2021, a CESE do Emitente totalizou €1.015.013 (comparado com €1.078.934 em 2020). No primeiro semestre de 2022, a CESE do Emitente totalizou €951.000 (montante que representa o valor total desta contribuição em 2022).

Outros exemplos incluem o mecanismo de recuperação (“*clawback*”), que foi introduzido em Portugal em 2013 como um mecanismo de equilíbrio da concorrência, e que foi recentemente alterado para alargar o seu âmbito, bem como o Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, que aprovou um mecanismo extraordinário de limitação do impacto dos preços do gás natural nos preços grossistas de energia elétrica.

No que diz respeito à Polónia, entrou em vigor, no dia 1 de janeiro de 2022, uma alteração que reformou a lei fiscal polaca (“*Polish Deal*”). Esta alteração afetou significativamente diversas áreas de tributação, incluindo o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). Por exemplo, o *Polish Deal* introduziu a chamada Empresa Holding Polaca (“PHC”), que está isenta de imposto sobre dividendos recebidos de subsidiárias na parte correspondente a 95% do montante destes dividendos e rendimentos obtidos através da alienação de ações de uma subsidiária a uma entidade não relacionada, mediante o cumprimento de determinadas condições (como, por exemplo, (i) ser residente fiscal na Polónia, (ii) deter diretamente uma percentagem superior a 10% do capital da subsidiária ou (iii) as ações da empresa não serem detidas por acionistas com sede localizada em territórios inscritos na lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais ou em jurisdições com as quais não exista base legal para a troca de informações fiscais). O *Polish Deal* introduz igualmente um imposto mínimo sobre entidades cuja relação rendimentos/receitas (que não sejam provenientes de mais-valias) seja de 1% (estando em discussão a possibilidade de aumentar esta percentagem para 2%), ou que incorram numa perda num determinado exercício. As alterações à lei fiscal polaca introduzidas por efeito do *Polish Deal* ainda estão em discussão. O Emitente tem vindo a trabalhar em colaboração com os seus consultores fiscais para compreender os impactos potenciais destas alterações. À data do Prospeto ainda não é possível quantificar os referidos impactos, embora não se preveja que sejam materiais.

Conforme referido em cima, no seguimento do aumento significativo dos preços de energia – causado, sobretudo, pelo conflito na Ucrânia –, vários países europeus têm equacionado a implementação de modalidades de impostos sobre lucros extraordinários. Mais recentemente, esta matéria foi abordada pela Comissão Europeia na proposta de regulamento do Conselho, de 14 de setembro de 2022. No dia 6 de outubro de 2022, o Conselho da União Europeia adotou o Regulamento (UE) 2022/1854 do Conselho, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia. Neste regulamento não se inclui qualquer modalidade de imposto sobre lucros excessivos dos produtores de eletricidade proveniente de fontes de energia renovável (neste caso, aplicável aos segmentos do petróleo, carvão, gás e refinarias), mas sim um limite máximo para as receitas de mercado para a “produção de eletricidade a partir de tecnologias inframarginais”, não obstante os Estados Membros poderem, sobre certas condições, introduzir ou manter medidas que limitem ainda mais o limite máximo estabelecido ao nível europeu. Assim, a eventual

aprovação de legislação específica dos Estados-membros ao abrigo deste regulamento, poderá vir a ter impacto negativo na atividade do Emitente, limitando a sua margem de vendas. Deste modo, à exceção desta medida e atendendo às declarações públicas das tutelas relevantes do Governo Português (*Finanças e Ambiente e Ação Climática*), não se antecipa a implementação de qualquer modalidade de tributação sobre lucros extraordinários com impacto para o Emitente.

Tendo em conta o que antecede, podem entrar em vigor outros impostos, encargos e contribuições, não previstos atualmente, durante a vida útil das centrais de biomassa do Emitente, com impactos significativos nos seus lucros e modelo de negócio, bem como no desenvolvimento de futuros projetos do Emitente.

### **3.3.3. Riscos inerentes a determinadas ações ambientais pendentes ou futuras que possam acarretar a aplicação de multas e penas acessórias**

O Emitente opera num setor altamente regulamentado e as suas operações estão sujeitas às leis e aos regulamentos ambientais aplicáveis e a inspeções por entidades administrativas competentes (tais como a IGAMAOT e a APA). A maioria das contraordenações relacionadas com danos ambientais são regidas pela Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais e, dependendo da gravidade da contraordenação, o Emitente pode vir a ser condenado em multas e penas acessórias.

O Emitente está atualmente envolvido em (i) dois processos administrativos contraordenacionais na qualidade de arguido, que podem resultar, em caso de condenação, numa responsabilidade total agregada máxima de €288.000, bem como em eventuais penas acessórias, incluindo a proibição de receber subsídios públicos, apreensão de equipamento, encerramento das instalações e suspensão de licenças e autorizações; e (ii) dois processos contraordenacionais ambientais devido à não apresentação pelo Emitente, até 31 de janeiro de 2020, de um inventário de fontes radioativas seladas, que podem constituir duas infrações graves se o Emitente for condenado. Caso o Emitente seja condenado, o processo pode resultar numa multa de entre €24.000 e €144.000, bem como na aplicação das penas acessórias acima indicadas. Para mais informações sobre estas ações judiciais, remete-se para a Secção 6.7 (*“Processos judiciais e de Arbitragem”*) *infra*.

Adicionalmente, é de notar que, no entendimento da IGAMAOT, a apólice de seguro ambiental do Emitente é insuficiente para cobrir a sua responsabilidade ambiental, considerando que exclui a responsabilidade da companhia de seguros em caso de incumprimento doloso por parte do Emitente. Embora não se preveja que o resultado destas ações, mesmo que o Emitente seja condenado, tenha um impacto material direto sobre a atividade, desenvolvimento de negócio, resultados operacionais ou situação financeira do Emitente, não se pode excluir a possibilidade de uma decisão de condenação afetar negativamente os interesses e a reputação do Emitente.

### **3.4. Riscos relacionados com a estratégia de investimento**

#### **3.4.1. O Emitente poderá não ter capacidade para comprar (nem para obter novas licenças para) outras centrais de biomassa, nem para adquirir ou desenvolver outros ativos constantes do seu plano de negócios (energia eólica e energia solar) e beneficiar do potencial de otimização, podendo não ter capacidade para implementar uma estratégia de rotação de ativos**

O Emitente pretende desenvolver a sua estratégia de negócios em parte mediante a aquisição de outras centrais de biomassa já em operação, que o Emitente identifica estarem a funcionar abaixo da capacidade potencial, beneficiando, consequentemente, de otimização, com o objetivo de consolidar ativos de biomassa com desempenho abaixo da sua capacidade na Europa. O Emitente pretende também implementar uma estratégia de rotação de ativos, designadamente

através da V-Ridium, mediante a venda de participações minoritárias a investidores financeiros em vários projetos de energias renováveis (nomeadamente eólica e solar), para maximizar a rentabilidade do projeto em relação aos ativos sem risco.

O Emitente pretende também renovar a licença de produção da Central de Biomassa de Mortágua.

O Emitente pretende ainda reforçar a sua posição na geração distribuída no contexto europeu, através de crescimento orgânico e inorgânico durante os próximos 5 anos.

O Emitente poderá não conseguir adquirir os projetos/plataformas visados/as no contexto de processos de licitação competitiva internacionais ou de estabelecer uma parceria de capital bem-sucedida para a desalavancagem dos projetos, considerando os critérios de rentabilidade do investimento do Emitente e as condições financeiras do mercado. Qualquer destas situações poderá implicar atrasos e outros impactos adversos na implementação da estratégia e objetivos do Emitente.

Uma vez adquirida uma participação maioritária em centrais de biomassa, o Emitente pretende implementar as suas capacidades operacionais e de gestão com vista a melhorar a eficiência das mesmas e, conseqüentemente, aumentar o valor para o Emitente e todos os *stakeholders* envolvidos.

Contudo, a implementação bem-sucedida das alterações necessárias para melhorar as condições de operação de uma central de biomassa não é certa e fatores inesperados, tais como a existência de contratos já em vigor com reduzida margem para negociação de alterações, ou a aquisição de ativos com defeitos/passivos não conhecidos, podem atrasar o processo e ter impacto negativo na atividade do Emitente. Adicionalmente, a capacidade do Emitente para cumprir as metas relativas ao seu EBITDA e crescimento dos lucros líquidos poderá ser comprometida se as transações previstas não forem concluídas como e quando esperado pelo Emitente, ou se o Emitente for incapaz de tirar partido das vantagens e sinergias identificadas nas transações relevantes e for, portanto, obrigado a procurar outras oportunidades, que poderão não estar imediatamente disponíveis ou implicar custos mais elevados ou adaptações à sua estratégia de expansão internacional definida.

#### **3.4.2. O Emitente está a consolidar as suas atividades nos setores e mercados energéticos em que está presente e a expandir para novos mercados**

As receitas do Emitente e o EBITDA Ajustado em 2021 (€140,6 milhões e €61,6 milhões, respetivamente) e no primeiro semestre de 2022 (€110,9 milhões e €38,9 milhões, respetivamente) foram fortemente influenciados pelo desempenho das Centrais de Biomassa Portuguesas e pela Central de TGP. No primeiro semestre de 2022, o segmento de biomassa representou mais de 80% das receitas totais do Emitente, tendo sido o único segmento com um EBITDA positivo. A forte produção de eletricidade da Central de TGP reflete os conhecimentos de gestão da Greenvolt, destacando-se os níveis de produção de novembro de 2021, dezembro de 2021 e janeiro de 2022, meses em que se atingiram níveis recorde (energia injetada de 29.152 MWh, 29.896 MWh e 30.176 MWh e taxa de utilização de 97,4%, 96,6% e 97,5%, respetivamente); a Greenvolt continuará a melhorar as suas capacidades operacionais, nomeadamente através da melhoria contínua e digitalização das Centrais de Biomassa Portuguesas e da Central de TGP. Considerando que a Central de TGP está exposta à variação dos preços da energia, produzida a partir de fontes não renováveis (*brown power*), o aumento dos preços da eletricidade no Reino Unido levou a um resultado positivo na contribuição da Central de TGP para

as receitas e para o EBITDA do Emitente (média diária de £166,2/MWh<sup>13</sup> durante o segundo semestre de 2021, em comparação com uma média diária de £176,4/MWh<sup>14</sup> durante o primeiro semestre de 2022). Por outro lado, no segundo semestre de 2021 e no primeiro semestre de 2022, a Greenvolt reforçou a sua presença em mercados onde já detinha projetos de energia eólica e solar (nomeadamente na Grécia, na Itália, na Polónia e em Portugal), tendo procurado consolidar a sua posição no segmento de geração distribuída, um setor estratégico em crescimento no qual a Greenvolt incrementou a capacidade de instalações de autoconsumo, através de energia solar fotovoltaica.

Em conformidade com o seu plano estratégico definido - remete-se aqui para a Secção 6.5 (“*Os principais objetivos do Emitente*”), o Emitente prevê continuar a expansão geográfica das suas atividades, quer aumentando a presença nos mercados onde já desenvolve operações (por exemplo, Itália, França, Sérvia, Estados Unidos da América, Espanha e Alemanha), quer avaliando a oportunidade de entrar em novos mercados se as circunstâncias o permitirem. O Emitente pretende reforçar simultaneamente o seu papel na cadeia de valor das energias renováveis, nomeadamente: (i) através da procura de oportunidades de crescimento orgânico no segmento das comunidades energéticas em Portugal, através da Energia Unida; (ii) através da procura de oportunidades de crescimento orgânico no segmento de geração distribuída para B2B em Portugal e Espanha, através da Profit Energy, Perfecta Energía e Univergy Autoconsumo; e (iii) focando-se mais na construção e subsequente venda de projetos eólicos e solares *utility-scale*, uma vez que o Emitente entende que as energias solar e eólica são os principais motores renováveis para alcançar a transição energética na Europa.

Esta estratégia e o foco em segmentos e geografias em que o Emitente ainda não atingiu o nível de maturidade e receitas obtidas no âmbito da exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas, em Portugal, e da Central de TGP, no Reino Unido, podem expor o Emitente a riscos de desenvolvimento, operacionais e regulatórios com os quais o Emitente não está tão familiarizado, o que requer o envolvimento de colaboradores e promotores com sólidos antecedentes e conhecimentos especializados. Ademais, o desenvolvimento das atividades do Grupo Greenvolt em diversos países expõe a Greenvolt ao risco de inflação, sobretudo em operações relacionadas com a geração de receitas operacionais e custos associados para fins do desenvolvimento da atividade.

A produção de eletricidade a partir de centrais eólicas *onshore* e solares fotovoltaicas é altamente dependente das condições meteorológicas, em especial das horas de vento e sol, que variam substancialmente entre diferentes locais, estações e anos. No que diz respeito às centrais eólicas, as turbinas só funcionam quando as velocidades do vento se situam dentro de certos limites, que variam consoante o tipo de turbina e o fabricante. Se as velocidades do vento descerem abaixo ou perto do limite inferior destes intervalos, a produção de energia diminui. No que respeita às centrais solares, o nível de energia solar tem impacto na produção de eletricidade, dentro de intervalos de funcionamento específicos, que são particularmente afetados pela temperatura. Assim, o Emitente não pode garantir que as centrais solares fotovoltaicas em que opera consigam satisfazer a todo o tempo os níveis de produção previstos, podendo qualquer défice nos níveis de produção ter um efeito adverso material na atividade, situação financeira, perspetivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

Com a conclusão da sua oferta pública inicial em julho de 2021, e para além das Centrais de Biomassa Portuguesas, com uma capacidade de injeção instalada total de 100,5 MW (de acordo com as respetivas licenças), o Emitente adquiriu: (i) conjuntamente com a Equitix (Equitix Group), uma central elétrica de biomassa de energia renovável totalmente operacional, com uma capacidade de produção líquida de 43,6 MW (com capacidade de injeção atualmente limitada a

<sup>13</sup> Fonte: <https://www.nordpoolgroup.com/en/Market-data1/GB/Auction-prices/UK/Daily/?view=table>.

<sup>14</sup> Fonte: <https://www.nordpoolgroup.com/en/Market-data1/GB/Auction-prices/UK/Daily/?view=table>.

41,6 MW, em linha com o limite de acreditação dos ROCs estabelecido pelo OFGEM do Reino Unido; e (ii) a totalidade do capital social da V-Ridium, empresa de referência no setor das energias renováveis com um grande portfólio de projetos eólicos e solares em desenvolvimento, principalmente na Polónia e na Grécia.

Desde junho de 2021, o Emitente adquiriu participações na Profit Energy (aquisição de uma participação de 70% em agosto de 2021), na Perfecta Energía (aquisição de uma participação de 42,19% em outubro de 2021), na Oak Creek (aquisição de uma participação de 80%, através da subsidiária do Emitente, a V-Ridium Inc, em janeiro de 2022), nas Sociedades Infraventus (aquisição de uma participação de 50% em seis empresas sediadas em Portugal, em março de 2022), na MaxSolar (aquisição de uma participação de 35%, em março de 2022), na Univergy Autoconsumo (aquisição de uma participação de 50%, em abril de 2022) e na LIG Green Source Energy Alpha (através da subsidiária do Emitente, a V-Ridium, em maio de 2022). Em consequência destas aquisições, concluídas no segundo semestre de 2021 e no primeiro semestre de 2022, o Emitente espera prosseguir melhor o seu objetivo estratégico de crescimento internacional, consolidando a posição no setor das energias renováveis dentro do mercado europeu e contribuindo assim para a expansão das suas atividades.

Com exceção da V-Ridium, e devido ao facto de esta se encontrar em relação de domínio total com o Emitente, a conclusão destas aquisições envolveu e continuará a implicar interações regulares com a Equitix, no que respeita à Tilbury Holdings, os acionistas minoritários da Profit Energy e Perfecta Energía, Nature Infrastructure Capital, no que respeita à MaxSolar e Univergy International, no que respeita à Univergy Autoconsumo, resultando no desenvolvimento de atividades do Emitente em novos mercados e geografias, com os inerentes desafios e riscos mencionados *supra*. Sobretudo, e embora o (co-)desenvolvimento de projetos eólicos e solares fotovoltaicos *utility-scale* seja reforçado por parcerias únicas com os principais intervenientes locais, também depende de estas relações serem funcionais e eficientes.

Assim sendo, embora se tenha previsto que as referidas aquisições viessem a reforçar a posição do Emitente no setor das energias renováveis e a aumentar as suas atividades nos mercados europeus relevantes, à semelhança de qualquer diligência de natureza semelhante, poderão ocorrer riscos operacionais com incidência ao nível do desenvolvimento, construção e desempenho operacional e implementação da estratégia prevista em cada mercado relevante. Consequentemente, as referidas aquisições poderão carecer de adaptações e medidas de execução, desempenhando o atual pessoal da Tilbury Holdings / Tilbury Green Power, da Profit Energy, da Perfecta Energía, da MaxSolar e da Univergy Autoconsumo, um papel importante nas referidas transações.

Por forma a manter e expandir a sua atividade, a Greenvolt precisa de recrutar, promover e manter quadros executivos, pessoal técnico e colaboradores qualificados para explorarem as Centrais de Biomassa Portuguesas e a Central de TGP, outras centrais de energias solar e eólica e os equipamentos do Grupo Greenvolt. Embora, até à data, o Grupo Greenvolt não tenha sofrido perdas significativas de pessoal chave, conflitos laborais ou interrupções de exploração (incluindo devido à pandemia de covid-19), uma eventual incapacidade futura de atrair ou reter suficiente pessoal técnico e quadros de direção poderia limitar ou atrasar os esforços de desenvolvimento da Greenvolt ou afetar negativamente as suas operações. A perda de quadros de direção ou pessoal técnico chave, hipótese que o Emitente não pode descartar, se se considerar que a contribuição daquelas pessoas pode ser afetada pelas suas próprias circunstâncias, poderia resultar numa perda de conhecimentos específicos em diversos ramos das atividades da sociedade e acarretar dificuldades na implementação da estratégia de negócio definida pelo Emitente, na execução de operações críticas e na garantia do normal e tempestivo fluxo das atividades comerciais desenvolvidas pelo Grupo Greenvolt. A vasta experiência e o historial do Grupo Greenvolt no setor das energias renováveis, particularmente na sua atividade principal, atenua a sua exposição aos potenciais impactos deste risco, se e quando o mesmo ocorrer, mas não é possível garantir que não ocorram perdas

de pessoal ou que se consiga encontrar substituições adequadas, o que expõe a Greenvolt a uma potencial perda de competitividade que poderá resultar numa diminuição da rentabilidade e das perspectivas de crescimento, o que, por sua vez, poderá ter um efeito adverso material na atividade, situação financeira, perspectivas, resultados operacionais ou fluxos de caixa do Emitente.

Ademais, desde o início da invasão pela Rússia da Ucrânia, país vizinho da Polónia e da Roménia, geografias em que a Greenvolt tem uma atividade significativa através da sua subsidiária V-Ridium (a Polónia representa 50% do *pipeline* global), verificaram-se mudanças no mercado de trabalho polaco, com o regresso à Ucrânia de vários trabalhadores ucranianos para combaterem, naquele conflito, o que poderá levar a atrasos na conclusão das centrais fotovoltaicas em construção, para além de outros impactos previsíveis em termos de desvalorização cambial, nomeadamente do zloty polaco, mas cujos efeitos não deverão, em todo o caso, ser significativos ao nível do Grupo Greenvolt.

Também no que se refere especificamente ao grupo V-Ridium a nível global, dado que o pessoal-chave desempenha um papel crucial no desenvolvimento e implementação dos projetos no *pipeline* transfronteiriço, a retenção de administradores, quadros superiores e outros colaboradores-chave assume grande importância, particularmente devido à fase de desenvolvimento dos projetos em curso pela V-Ridium. Porém, este risco é até certo ponto atenuado pela existência de acordos de “*lock-in*” com diretores-chave (total de 12), por um período de 36 meses após a conclusão da aquisição da V-Ridium pela Greenvolt, ou seja, até julho de 2024, pela circunstância de as ações da V-Ridium, representativas de 100% do seu capital social, terem sido adquiridas pelo Emitente, e pela implementação de um plano de incentivos dirigido àqueles administradores e colaboradores-chave. Se estas adaptações e medidas de execução não forem bem-sucedidas ou não forem executadas adequadamente, o Emitente ficará exposto a efeitos adversos, particularmente a um impacto negativo nas suas atividades do *pipeline* e desenvolvimento de negócios, bem como nas suas perspectivas futuras ou na sua capacidade de atingir os objetivos estabelecidos.

### **3.4.3. O Emitente está exposto a riscos cambiais, uma vez que desenvolve atividade em mercados cuja moeda oficial não é o Euro**

O Emitente está sujeito ao risco associado às flutuações do custo de compra e venda de energia, relacionadas com a promoção, desenvolvimento, exploração, manutenção e gestão de centrais elétricas e outras instalações de produção, armazenamento e fornecimento de eletricidade a partir de fontes renováveis, com o custo de investimento denominado em moedas estrangeiras. O Emitente está igualmente sujeito ao risco de transações em moeda estrangeira, bem como a flutuações cambiais, que podem ocorrer sempre que o Emitente realize receitas numa moeda e custos noutra, ou o seu ativo ou passivo seja denominado em moeda estrangeira, e haja uma flutuação cambial adversa no valor dos ativos líquidos, dívida e rendimentos denominados em moeda estrangeira.

A exploração da Tilbury Holdings, constituída no Reino Unido, cuja moeda oficial é a GBP (que representou cerca de 54% do EBITDA Ajustado do Emitente em 2021<sup>15</sup> e cerca de 84% do EBITDA Ajustado do Emitente no primeiro semestre de 2022), da V-Ridium, cuja atividade principal é desenvolvida na Polónia, com o zloty polaco (PLN) como moeda oficial (que representou cerca de 50% do *pipeline* global), e ainda na Roménia e Bulgária, onde o leu romeno (RON) e o lev búlgaro (BGN) são as moedas oficiais, respetivamente, e da Oak Creek, cuja principal atividade é desenvolvida nos Estados Unidos da América e no México, sendo o dólar americano (USD) e o peso mexicano (MXN) as moedas oficiais, respetivamente,

---

<sup>15</sup> Considere-se a contribuição do EBITDA da Tilbury Holdings para o EBITDA Ajustado do Emitente.

expõe o Emitente ao risco de taxa cambial, criando uma potencial exposição à perda de valor económico no caso de uma ou mais taxas de câmbio sofrerem alterações adversas.

O Emitente tentará cobrir os riscos de flutuação cambial fazendo corresponder os seus custos não relacionados com o euro com as receitas na mesma moeda e recorrendo a diversos instrumentos financeiros. No entanto, não há garantias de que os esforços do Emitente para minimizar os efeitos das flutuações cambiais sejam bem sucedidos, que o Emitente empreenda atividades de cobertura de risco cambial que protejam efetivamente a sua situação financeira e os seus resultados operacionais dos efeitos das flutuações cambiais, que estas atividades não resultem em perdas adicionais, ou que as outras políticas de gestão de risco do Emitente tenham êxito.

#### **3.4.4. O Emitente poderá enfrentar problemas relativamente ao licenciamento e desenvolvimento de novos projetos**

Com a descarbonização têm vindo a surgir novos concorrentes (especialmente pequenas e médias empresas) nos mercados da eletricidade verde, que poderão limitar o potencial de crescimento das receitas da Greenvolt, decorrentes das energias renováveis. A crescente concorrência pode ainda levantar problemas no que toca ao desenvolvimento de novos projetos devido à escassez de capacidade da rede. Assim sendo, poderá o Emitente defrontar-se com obstáculos ao desenvolvimento bem-sucedido de novos projetos, designadamente tendo em conta a mencionada crescente concorrência no mercado. Tal pode acontecer em Portugal ou noutros países onde o Emitente opera e planeia expandir as suas atividades em busca de maior rentabilidade, designadamente em Espanha e através da V-Ridium, que prevê o desenvolvimento de um significativo *pipeline* de projetos, em particular na Polónia, na Grécia, nos Estados Unidos da América e através de acordos de co-desenvolvimento em Itália e na Roménia, especialmente no que respeita aos projetos em fase inicial e avançada, cuja conclusão depende de fatores alheios ao controlo do Emitente, nomeadamente em termos de disponibilidade da rede elétrica, acesso às linhas de transporte e distribuição, obtenção de locais adequados e obtenção das licenças necessárias (autorizações ambientais, licenças de construção, licenças de produção, entre outras).

Assim, o desenvolvimento de novos projetos é significativamente afetado pela escassez de capacidade da rede, estando eventuais direitos para o desenvolvimento de novos projetos sujeitos a processos cada vez mais competitivos para fins de atribuição de capacidade da rede, ou a significativas despesas de investimento, para fins de reforço da capacidade da rede.

O desenvolvimento de projetos está ainda sujeito a um significativo nível de incerteza na fase de licenciamento, em que as restrições ambientais e de planeamento podem impedir, total ou parcialmente, a implementação do projeto, alargar os prazos e aumentar os custos, a fim de assegurar a implantação bem-sucedida dos projetos.

Neste contexto, o Emitente começou e está a desenvolver diversos projetos em Portugal - remete-se, a este respeito, para a Secção 6.1 (*“Principais Atividades do Emitente”*) – designadamente, o desenvolvimento da Central de Biomassa de Mortágua, com 10 MW de capacidade instalada, licenciada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2017, um projeto de energia solar desenvolvido pela Paraimo Green, para o qual o Emitente obteve uma licença de produção com potência total instalada de 56,1 MW e potência de ligação à rede de 45,1 MW, e um projeto desenvolvido pela SESAT, relativamente ao qual o Emitente aguarda a atribuição de capacidade de rede por parte da DGEG, estando exposto a um risco de licenciamento.

O Emitente tem 6,7 GW numa fase avançada e inicial de desenvolvimento (antes do licenciamento), que representam 97% do portefólio de ativos do Emitente. A V-Ridium tem atualmente 5,4 GW numa fase avançada e inicial de desenvolvimento (antes do licenciamento), que representam 97% do portefólio de ativos da V-Ridium.

No que toca a projetos no *pipeline*, relativamente aos quais não se encontra garantido um contrato de aquisição de energia ou outros contratos semelhantes a longo prazo, o Emitente ficará exposto a flutuações nos preços de mercado da eletricidade, que poderão continuar até o projeto atingir a fase de RtB (pronto para construção), ou até que os referidos contratos estejam garantidos ou o Emitente opte por não desenvolver o projeto em questão.

Adicionalmente, apesar da capacidade de geração de fluxos de caixa de que o Emitente dispõe e do facto de planear usufruir da proteção dos regimes de tarifa garantida (*feed-in tariff*), dos CAE, CfD e ROCs, não é possível assegurar nem prever as condições de remuneração dos ativos do Emitente, no momento do seu início ou no final do seu prazo de validade, dado que dependerão dos preços da eletricidade comercial e de outras condições de mercado em vigor à data relevante, o que poderá ter um impacto material no valor dos ativos do Emitente e na sua capacidade de geração de fluxos de caixa futuros. Os CfD ou CAE virtuais são celebrados para cobrir a exposição à instabilidade dos preços de mercado de energia elétrica, sendo avaliados pelo seu valor justo em conformidade com os princípios contabilísticos de cobertura, em cada data da demonstração da posição financeira. De referir que poderá existir risco de crédito das contrapartes no âmbito da celebração de contratos como CfD ou CAE virtuais com terceiros, sendo que este risco poderá ser mitigado por instrumentos contemplados nos contratos, tais como garantias bancárias ou outros, sendo realizada pelo Emitente uma escolha criteriosa de todas as contrapartes (*offtakers*), nomeadamente através de ratings de risco de crédito.

#### **3.4.5. O Emitente poderá enfrentar riscos relacionados com o desenvolvimento e implementação de novos projetos**

O Emitente pode enfrentar desafios para assegurar o desenvolvimento bem-sucedido e atempado de novos projetos, particularmente tendo em conta acontecimentos recentes que conduziram e estão a conduzir à escassez de existências e matérias-primas, instabilidade nos seus preços, rutura nas cadeias de abastecimento e atrasos no transporte *intra* e transfronteiriço de materiais e equipamentos. Esta situação poderá continuar e afetar os países onde o Emitente opera ou poderá vir a operar, a expandir ou a planear expandir as suas atividades e criar dificuldades na implementação do crescente enfoque do Emitente no desenvolvimento e construção, uma vez que o Emitente identifica esta situação como a fase de maior rentabilidade da cadeia de valor, o que se inverte na fase de RtB ou na COD (Data de Operação Comercial) (neste último caso, exigindo despesas de investimento adicionais), dependendo de uma análise projeto a projeto.

O principal fator que está a levar ao aumento substancial dos preços das matérias-primas<sup>16</sup> prende-se com a crescente procura na Ásia e na Europa. A produção industrial da China sofreu um atraso significativo devido a surtos de covid-19 e as fábricas que produzem as matérias-primas ainda não voltaram a operar em pleno. Dada a incerteza contínua em torno da pandemia associada à covid-19, não é possível antever quando é que estas fábricas atingirão a sua produção máxima e capacidade total de fornecimento. Consequentemente, a procura ultrapassou a oferta, o que implicou atrasos e aumento dos preços.

---

<sup>16</sup> Fonte: <https://www.iea.org/articles/what-is-the-impact-of-increasing-commodity-and-energy-prices-on-solar-pv-wind-and-biofuels>.

A eclosão da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em fevereiro de 2022, contribuiu ainda mais para a escassez global de matérias-primas e impactou o mercado de trabalho, sendo disso exemplo a diminuição da mão-de-obra na Polónia. Isto porque, em 2021, a Rússia era o segundo produtor global e exportador líquido de petróleo bruto, o segundo produtor e primeiro exportador líquido de gás natural, e o sexto produtor e terceiro exportador líquido de carvão<sup>17</sup>. Adicionalmente, as cadeias de abastecimento em todo o mundo estão dependentes da Rússia no que diz respeito às suas exportações de metais, particularmente por ser o principal produtor de paládio (40% da produção mundial<sup>18</sup>), um metal utilizado em conversores catalíticos e na produção química e refinação de petróleo. O paládio pertence ao grupo dos metais da platina, que constam da lista de matérias-primas críticas da UE<sup>19</sup>.

O Emitente subcontrata a engenharia, o aprovisionamento e a construção dos seus projetos e equipamentos. A eventual escassez ou atrasos na aquisição do equipamento necessário para implementar os seus projetos poderá conduzir a atrasos na respetiva entrada em funcionamento e, por conseguinte, a uma rentabilidade mais tardia dos investimentos do Emitente.

Considerando que Portugal prevê rigorosos prazos entre a emissão do título de reserva de capacidade (“TRC”) e da licença de produção (ou seja, a licença que concede o direito de implantar uma central elétrica) e entre a emissão da licença de produção e da licença de exploração (que concede o direito de dar início à exploração), qualquer atraso significativo na implementação dos projetos do Emitente poderá, em última instância, levar à perda das licenças do Emitente necessárias para a referida implementação, caso o Emitente não consiga obter uma prorrogação dos prazos em causa com base no fundamento de que os atrasos são imputáveis às condições do mercado global e não ao Emitente.

Não obstante o que antecede, os contratos de empreitada preveem a aplicação de indemnizações estipuladas contratualmente, tais como penalizações impostas a empreiteiros e fornecedores em caso de atrasos ou impossibilidade de prosseguir com os projetos. Contudo, o exercício dos referidos direitos poderá, em última análise, ser impedido em casos de força maior, não sendo certo que aquelas penalizações cubram totalmente os custos de investimento incorridos pelo Emitente nos novos projetos.

#### **3.4.6. O Emitente poderá não ser capaz de implementar a sua estratégia de rotação de ativos, podendo defrontar-se com problemas na venda de participações em determinados projetos**

A estratégia de crescimento do Emitente está enraizada num modelo empresarial de energias renováveis verticalmente integrado, centrado no desenvolvimento de projetos de renováveis (biomassa, solar e eólica), em vários países da Europa, com opções flexíveis de rotação de ativos ou ações. As parcerias a estabelecer com promotores locais reconhecidos com capacidades comprovadas no desenvolvimento de projetos de renováveis, como na Grécia ou na Roménia (através da V-Ridium) e em Espanha (através da SEO), destinam-se a permitir a opção de implementar uma estratégia de rotação de ativos, que pode ser impulsionada pelas condições de mercado, permitindo o seguinte (i) vender projetos na fase RtB ou na COD, em função do retorno associado ao risco de construção; e (ii) explorar alguns projetos que devem ser cuidadosamente selecionados, utilizando os conhecimentos operacionais para promover a venda de participações

<sup>17</sup> Fonte: Informação relativa à Rússia enquanto terceiro exportador de carvão: <https://www.worldstopexports.com/coal-exports-country/#:~:text=The%205%20biggest%20exporters%20of,United%20States%20and%20South%20Africa> and <https://www.worldstopexports.com/coal-exports-country/#:~:text=The%205%20biggest%20exporters%20of,United%20States%20and%20South%20Africa>. Relativamente à Rússia enquanto sexto produtor de carvão: <https://www.statista.com/statistics/265638/distribution-of-coal-production-worldwide/>; <https://www.nsenenergybusiness.com/features/six-largest-coal-producing-countries/#>; and <https://www.worldometers.info/coal/coal-production-by-country/>.

<sup>18</sup> Fonte: Produção de paládio (2021): <https://www.statista.com/statistics/273647/global-mine-production-of-palladium/>.

<sup>19</sup> Fonte: Lista de Matérias-Primas Essências de CE, disponível em [https://ec.europa.eu/growth/sectors/raw-materials/areas-specific-interest/critical-raw-materials\\_en](https://ec.europa.eu/growth/sectors/raw-materials/areas-specific-interest/critical-raw-materials_en).

minoritárias (até 49%) aos investidores. Adicionalmente, o Emitente pretende reduzir 70-80% dos ativos selecionados, vendendo os mesmos a preço de mercado a parceiros reconhecidos no mercado, tanto na fase de RtB como na COD.

Não há garantias de que o Emitente seja capaz de implementar a sua estratégia de rotação de ativos na COD (o que significa vender os projetos depois de construídos, por oposição a vender a maioria dos projetos na fase RtB, com todas as autorizações para iniciar as obras de construção, tal como anteriormente apresentadas ao mercado) e concluir oportunidades de desinvestimento, que permitam ao Emitente receber os proveitos com relação aos projetos em desenvolvimento ou em exploração. Qualquer atraso na conclusão de estratégias de desinvestimento poderá levar o Emitente a recusar ou diferir outros investimentos e/ou aumentar os seus níveis de endividamento, o que poderá ter um impacto material no seu custo de financiamento, resultados e geração de fluxos de caixa.

O Emitente poderá enfrentar obstáculos na venda de participações minoritárias em projetos desenvolvidos com outros parceiros e promotores e na venda, a preço de mercado, de 70-80% dos ativos selecionados a parceiros reconhecidos no mercado, dependendo do mercado ou do contexto financeiro, podendo a alienação das referidas participações depender de contratos para a venda conjunta de projetos relevantes, através de mecanismos de *tag along* ou *drag along*, a acordar. Os referidos mecanismos poderão, se exercidos, levar o Emitente a vender participações em termos e condições alheios ao seu controlo e que poderão não corresponder às expectativas do Emitente. Neste caso, o Emitente poderá ver-se forçado a alienar uma participação antes do período de investimento previsto e poderá não conseguir reinvestir adequada e eficazmente os proveitos resultantes da venda em termos rentáveis e de acordo com a sua estratégia definida.

Neste contexto, as dificuldades resultantes da venda das participações anteriormente mencionadas poderão ter um impacto negativo na capacidade financeira do Emitente para prosseguir a sua estratégia de investimento e crescimento e, em última análise, na capacidade de concretizar os seus objetivos de crescimento de receitas e EBITDA (remete-se, neste contexto para o Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente*)).

#### **3.4.7. O financiamento de novos projetos depende da análise de crédito dos mutuantes e dos riscos associados a operações de financiamento em regime de *project finance***

Para implementar a sua estratégia de crescimento, o Emitente pretende financiar o desenvolvimento de novos projetos mediante a contração de empréstimos, sobretudo em regime de *project finance*. A capacidade do Emitente para assegurar financiamento para o desenvolvimento dos referidos projetos, e os termos e condições aplicáveis ao mesmo, incluindo aspetos como o seu montante, os juros aplicáveis, datas de vencimento, pacote de garantias e outros compromissos e obrigações relevantes, poderão sofrer eventuais alterações, estando não só dependentes de tendências macroeconómicas e de circunstâncias alheias ao controlo do Emitente, mas também da avaliação de crédito realizada pelo(s) mutuante(s) envolvido(s) em cada projeto. Por outro lado, a fase de cada projeto terá igualmente um impacto na avaliação de crédito por parte do(s) respetivo(s) financiador(es). Deste modo, a estratégia de investimento e crescimento do Emitente poderá ser afetada negativamente se o Emitente não for capaz de obter financiamento e/ou as condições desse financiamento, incluindo o preço, forem demasiado caras ou onerosas, em especial num contexto de mercado sujeito a fortes flutuações ou incerteza. Remete-se, neste caso, para o Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente*).

Adicionalmente, o financiamento de projetos, numa base de *project finance*, poderá implicar riscos adicionais (tais como o risco de taxa de juro; de facto, embora a maioria dos contratos de financiamento em regime de *project finance* sejam estabelecidos com mecanismos de cobertura da taxa de juro, este risco não poderá ser negligenciado, dado que eventuais

flutuações da taxa de juro poderão ter um impacto indesejável nos resultados ou no capital próprio), restrições na gestão dos projetos, a potencial prestação de garantias materiais e de garantias reais sobre os ativos e receitas do Emitente e das suas subsidiárias, eventualmente financiadas para desenvolver cada projeto, bem como potenciais limitações no pagamento de dividendos e outras distribuições ao Emitente, o que poderá resultar em dificuldades de implementação relativamente a projetos em curso ou planeados.

#### **3.4.8. Sustentabilidade e questões relativas a fatores ESG poderão impactar a atividade e a reputação do Emitente**

A sustentabilidade e fatores ESG são hoje, sem dúvida, de importância crescente, especialmente no caso de empresas que operam no setor das energias renováveis. As sociedades estão obrigadas a comprovar o seu desempenho e a prestar informações a este respeito, uma vez que estas questões são cada vez mais examinadas por investidores no contexto da avaliação, entre outros aspetos, da sustentabilidade a longo prazo de uma empresa, nomeadamente no setor em que o Grupo Greenvolt opera. Por conseguinte, prevê-se que o desempenho do Emitente em matéria de sustentabilidade e de fatores ESG, bem como a sua gestão, esteja sob forte e crescente escrutínio.

O compromisso estratégico do Emitente em promover as energias renováveis, a neutralidade carbónica e a economia circular, está alinhado com a sua estratégia de sustentabilidade. As alterações climáticas estão a ocorrer em todo o mundo e situações como o aumento da frequência de eventos climáticos extremos, tais como tempestades, incêndios florestais, terremotos, secas, que causam danos às florestas, poderão ter diferentes repercussões nas atividades do Emitente. Por outro lado, a capacidade de produção de eletricidade das centrais de biomassa em funcionamento (em Portugal e no Reino Unido) e em desenvolvimento, poderá ser interrompida devido a avarias mecânicas e dos equipamentos, bem como por efeito dos referidos fenómenos meteorológicos extremos. Acresce que o aumento das temperaturas médias e da amplitude térmica nas regiões em que a Greenvolt opera pode causar danos nos módulos solares e nos componentes elétricos, resultando numa menor quantidade de energia produzida. O aumento das temperaturas poderá também forçar a Greenvolt a inspecionar bens de alto risco com mais frequência, aumentando os custos de exploração. Neste cenário, as alterações climáticas poderão originar uma diminuição do rendimento operacional e um aumento dos custos de investimento e dos prémios de seguro, levando a uma redução do crescimento e da rentabilidade do Emitente.

Não há certeza quanto à possibilidade de o Emitente vir a gerir, com sucesso, todas as questões e/ou problemas de sustentabilidade e ESG, ou cumprir, com sucesso, os seus compromissos e/ou metas de sustentabilidade e fatores ESG, assim como o que é esperado pelos investidores e/ou restantes *stakeholders* do Emitente a este respeito. Qualquer incumprimento ou alegado incumprimento pelo Emitente a este nível poderá ter um efeito adverso material na sua reputação e na sua atividade, situação financeira ou resultados operacionais, incluindo a sustentabilidade da atividade do Emitente ao longo do tempo. Para mais informações, incluindo acerca do *Rating Risco ESG*, remete-se para a Secção 7.3 (*“Rating Risco ESG e Classificação ISS ESG”*).

#### **3.5 Riscos relacionados com a Oferta, as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e o mercado**

##### **3.5.1 Riscos de que as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não sejam adequadas para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são obrigações verdes, emitidas ao abrigo do Green Bond Framework de outubro de 2021, que se encontra disponível no sítio *Web* do Emitente ([www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt)), destinando-se os fundos provenientes da emissão aos fins previstos no referido Green Bond Framework. A Sustainalytics, entidade verificadora externa contratada pelo Emitente para aferir a conformidade do referido Green Bond Framework, confirmou, através da SPO,

que na sua opinião aquele Green Bond Framework se encontra alinhado com os quatro princípios-chave dos Princípios de Obrigações Verdes.

No entanto, as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 poderão não satisfazer os requisitos dos investidores ou futuros padrões legais, regulamentares ou outros padrões de investimento em ativos com características de sustentabilidade. Apesar de as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serem designadas obrigações verdes, não são qualificáveis como “obrigações verdes europeias”, conforme definido nos termos e para os efeitos previstos na proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a obrigações verdes – COM (2021) 391 final. Também não são qualificáveis como “obrigações de investimento social”, “obrigações sustentáveis” ou “obrigações ligadas a sustentabilidade”, em virtude da aplicação dos fundos provenientes desta emissão, conforme acima referido.

A SPO ou qualquer outro parecer, declaração ou certificação semelhante a atribuir por Verificadores Externos, que não integram este Prospeto não devem ser considerados como estando compreendidos no mesmo, não constituem uma recomendação do Emitente, dos Coordenadores Globais ou dos Verificadores Externos para subscrição ou detenção no futuro das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, nem uma análise quanto à qualidade das mesmas. Porém, a revogação de qualquer desses pareceres, declarações ou certificações poderá afetar o valor das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e ter consequências para certos investidores cuja política de investimento privilegia ou integra ativos que compreendem fatores de sustentabilidade. Qualquer parecer, declaração ou certificação externa a emitir por um Verificador Externo reporta-se à respetiva data de emissão e o Emitente não assume qualquer obrigação ou responsabilidade no sentido de divulgar uma atualização ou revisão da mesma, sem prejuízo das obrigações legais a que o Emitente esteja adstrito em matéria de divulgação de informação relevante. Em particular, o Emitente irá, por sua iniciativa, reportar a alocação e impacto das receitas resultantes da Oferta, anualmente e até à sua total alocação ao abrigo do Green Bond Framework, no Relatório de Sustentabilidade da Greenvolt.

A Sustainability não está atualmente sujeita a qualquer regime regulatório específico ou outro tipo de regime ou supervisão. Nem o Emitente, nem qualquer dos Coordenadores Globais ou dos Colocadores ou qualquer Verificador Externo presta qualquer garantia quanto ao cumprimento e à adequação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no que respeita aos critérios ambientais e de sustentabilidade exigidos ou exigíveis por potenciais investidores. Consequentemente, os investidores não terão qualquer recurso sobre o Emitente, qualquer dos Coordenadores Globais, Colocadores ou qualquer Verificador Externo quanto ao cumprimento e à adequação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no que respeita aos critérios ambientais e de sustentabilidade exigidos ou exigíveis por potenciais investidores.

Adicionalmente, os Coordenadores Globais e os Colocadores não são responsáveis nem realizaram qualquer avaliação quanto à afetação das receitas da Oferta, em particular, para efeitos de cumprimento dos critérios de elegibilidade dispostos no Green Bond Framework.

Face ao exposto, os investidores devem fazer a sua própria análise e avaliação, se necessário com recurso aos seus consultores, quanto à adequação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 aos objetivos de sustentabilidade ou outros similares que considerem relevantes para a sua tomada de decisão.

### **3.5.2 Riscos decorrentes de a taxa de juro das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 ser fixa**

A taxa de juro aplicável às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa.

Deste modo, o investimento em Obrigações Verdes Greenvolt 2027 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, o qual poderá afetar negativamente o valor das Obrigações Verdes Greenvolt 2027. Em particular, se o valor das taxas de juro de mercado continuar a aumentar, será expectável que o valor de mercado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 diminua. Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Verdes Greenvolt 2027, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 poderá ser igual a zero ou negativo.

Em conformidade, uma subida das taxas de juro de mercado ou uma subida da taxa de inflação não serão refletidos nos montantes a pagar aos investidores em Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

### **3.5.3 Risco de crédito do Emitente**

O investimento em Obrigações Verdes Greenvolt 2027 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento integral e atempado de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 encontram-se dependentes da capacidade de o Emitente realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

Em conformidade, se o Emitente vier a estar exposto a dificuldades para honrar os compromissos e obrigações inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, e dado que as mesmas não têm associadas quaisquer garantias prestadas pelo Emitente ou por terceiros, os titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 terão um crédito comum sobre o Emitente e, num cenário de insolvência do Emitente, poderão perder a totalidade dos montantes por si investidos e não receber a remuneração que lhes seria devida.

### **3.5.4 Riscos de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão admitidas à negociação e de serem limitadas as situações em que, salvo a ocorrência de incumprimento, pode ter lugar o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por opção dos obrigacionistas**

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a Data de Emissão. No entanto, a admissão à negociação em mercado regulamentado não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, nem é possível ao Emitente, sem prejuízo de todos os esforços que o Emitente possa vir a desenvolver para o efeito, assegurar que os requisitos necessários para manter Obrigações Verdes Greenvolt 2027 admitidas à negociação no Euronext Lisbon estarão cumpridos até à Data de Reembolso.

Assim, as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se. Se um mercado vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez ou poderá não manter a todo o tempo o mesmo nível de liquidez ou o nível de liquidez esperado por determinado investidor, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 com facilidade ou a um preço que lhes permita recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

Adicionalmente, apenas em caso de ocorrência de uma Situação de Reembolso Antecipado, ou seja, se (i) o conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, pela Altri e/ou pelos Acionistas de Referência e/ou os seus herdeiros legais deixe de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente; (ii) o Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Sociedade Bioelétrica do Mondego; ou (iii) o Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Ródão Power, poderá cada Obrigacionista solicitar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data do Evento de Reembolso Antecipado, o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a sua sede social. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado, o Emitente reembolsará as Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

Em conformidade, os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente a título de capital apenas na Data de Reembolso.

#### **3.5.5 Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas e da atuação do representante comum**

As Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, contêm regras sobre a convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em certas maiorias vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Em conformidade, os titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 estarão expostos ao risco de serem tomadas em Assembleia de Obrigacionistas deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente devem ser realizados.

As Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 também preveem que o representante comum (caso exista) possa acordar determinadas modificações às Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 que sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica, em defesa dos interesses comuns dos Obrigacionistas, ou efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas, de acordo com o quadro legal aplicável, e nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum.

## CAPÍTULO 4

### RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

#### 4.1. Responsáveis pela informação contida no Prospeto

Nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação incluída no Prospeto, ou em quaisquer adendas ao mesmo, as seguintes entidades que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e tanto quanto é do seu melhor conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu contributo:

- (a) Emitente: A Greenvolt – Energias Renováveis, S.A., sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede na Rua Manuel Pinto Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715, com o capital social de €367.094.274,62, na qualidade de entidade Emitente.
- (b) Conselho de Administração do Emitente: Os titulares do Conselho de Administração da Greenvolt eleito para o mandato 2021/2023 e cujos membros estão identificados na Secção 9.1 (“*Conselho de Administração*”), em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (c) Conselho Fiscal do Emitente: Os titulares do Conselho Fiscal da Greenvolt eleito para o mandato 2021/2023 e ROC para os mandatos de 2021 e 2022 e cujos membros estão identificados na Secção 9.2 (“*Conselho Fiscal*”) em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (d) ROC do Emitente e Auditor Externo Independente: A sociedade de revisores oficiais de contas eleita para o mandato de 2021 e 2022, a Deloitte & Associados, SROC S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 20161389, representada pelo Dr. Nuno Miguel dos Santos Figueiredo, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1272 e na CMVM sob o n.º 20160883, em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (e) Consultores jurídicos no âmbito da Oferta: A Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, 1200-151 Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente, e a PLMJ Advogados, S.P.R.L., com escritório na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 43, 1050-119 Lisboa, na qualidade de consultor jurídico dos Coordenadores Globais e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante do Capítulo 15 (*Informações de Natureza Fiscal*).

A responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas cessa, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, se a entidade ou pessoa em causa provar que agiu sem culpa, sendo esta apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente os Coordenadores Globais e os Colocadores.

#### **4.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto**

A Greenvolt e as demais entidades que, nos termos da Secção 4.1. (*“Responsáveis pela informação contida no Prospeto”*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação contida no Prospeto declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do Código dos Valores Mobiliários que a responsabilidade das entidades referidas na Secção 4.1 (*“Responsáveis pela informação contida no Prospeto”*) é excluída se provarem que *“o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”*. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 do Código dos Valores Mobiliários *“resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa”*.

Por força do disposto no artigo 150.º do Código dos Valores Mobiliários, o Emitente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, dos revisores oficiais de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito da Oferta, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do Código dos Valores Mobiliários, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do Prospeto. Nos termos do artigo 238.º, n.º 3, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários, o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do Prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do Prospeto ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme.

A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval ao Emitente ou à qualidade dos valores mobiliários que são objeto da Oferta, devendo os investidores fazer a sua própria avaliação quanto à adequação da aceitação da Oferta e do investimento nas Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

#### **4.3. Informação obtida junto de terceiros**

O Emitente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

Apesar de a Greenvolt ter compilado, extraído e reproduzido com precisão os relatórios obtidos através de fontes externas, o Emitente não verificou de forma independente esses dados e informações. Tanto quanto é do conhecimento da Greenvolt, não foram omitidos quaisquer factos, não sendo a informação reproduzida imprecisa e enganosa. A Greenvolt não assegura, junto dos investidores, a exatidão e exaustividade desses dados e informações e não assume qualquer responsabilidade por estes, a não ser pela sua exata e correta reprodução.

## **CAPÍTULO 5**

### **INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE**

#### **5.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e informações adicionais sobre o Emitente**

O Emitente tem a denominação social de Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. e a denominação comercial de Greenvolt.

O Emitente é uma sociedade anónima emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo 818, 4100-320 Porto, Portugal, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715.

À data do Prospeto, o capital social do Emitente é de €367.094.274,62, dividido em 139.169.046 ações sem valor nominal, encontrando-se totalmente subscrito e realizado. O exercício do Emitente começa no dia 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

O número de telefone do Emitente é (+351) 228 346 502 e o seu sítio Web [www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt).

O código LEI do Emitente é 549300ZSZ6VJXXCVUM49.

De acordo com os seus estatutos, o Emitente tem por objeto social “(a) a promoção, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão, de forma direta ou indireta, em Portugal ou no estrangeiro, de centrais elétricas e outras instalações de produção, armazenamento e venda de energia de fontes renováveis, nomeadamente de fonte bioelétrica, solar, eólica, hídrica, resíduos urbanos ou industriais, biomassa ou de qualquer outra fonte renovável; (b) a realização de todo o tipo de estudos e execução de projetos de alguma forma relacionados com o setor energético, incluindo sem limitar no campo das energias renováveis, na utilização eficiente e sustentável de recursos energéticos, na gestão de produção ou consumos de energia e (c) a prestação de serviços de consultoria, assessoria ou formação no campo da energia, utilização de recursos, transição energética, ou quaisquer outros conexos”.

#### **5.2. Legislação que regula a atividade do Emitente**

A Greenvolt rege-se pelos seus estatutos, pela lei portuguesa, em particular, pelo Código das Sociedades Comerciais, o Código dos Valores Mobiliários e os regulamentos da CMVM e da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. que lhe sejam aplicáveis. As atividades do Emitente são ainda reguladas, consoante a geografia onde desenvolve a sua atividade, por diretivas e regulamentos da UE e pela legislação dos Estados-Membros da UE e de outras jurisdições aplicáveis.

#### **5.3. História**

O Emitente foi constituído em 2002, por tempo indeterminado, sob a denominação social "EDP Produção - Bioelétrica S.A."

Para dar resposta às suas necessidades energéticas e expandir a sua atividade num setor estratégico, e com o objetivo específico de valorização dos recursos florestais, em 2006 a Altri investiu, indiretamente através da Caima e da Caima Energia, em 50% do capital social e dos direitos de voto, entradas de capital e dívidas do Emitente (à data ainda denominado EDP Produção - Bioelétrica S.A.), para produzir eletricidade a partir de biomassa florestal residual em parceria com a EDP.

Em 2018, a Altri alcançou um acordo com a EDP para adquirir, direta ou indiretamente através da sua subsidiária Caima, as ações representativas dos restantes 50% do capital social do Emitente (à data ainda denominado EDP Produção -

Bioelétrica S.A.). Uma vez que a Autoridade da Concorrência não se opôs à aquisição proposta, a transação realizou-se no final de novembro de 2018 e a Altri, direta e indiretamente através da Caima, tornou-se detentora da totalidade do capital social do Emitente (à data ainda denominado EDP Produção - Bioelétrica S.A.). A aquisição dos restantes 50% do capital social do Emitente e dos suprimentos ascendeu, à data da aquisição, a €55,6 milhões.

Nessa altura, o Emitente (ainda denominado EDP Produção - Bioelétrica S.A.) era já uma das principais empresas na produção de energia elétrica a partir de biomassa florestal residual e, diretamente ou através das suas subsidiárias detidas a 100%, explorava em Portugal quatro centrais de biomassa. Encontrava-se ainda em fase de construção uma nova central (Central de Biomassa da Figueira da Foz II), cuja conclusão estava prevista para o primeiro semestre de 2019. O Emitente (à data ainda denominado EDP Produção - Bioelétrica S.A.) era empresa de referência neste segmento de mercado, detendo uma quota de 50% das licenças de produção de energia a partir de biomassa florestal residual.

A aquisição da totalidade do capital social do Emitente (à data ainda denominado EDP Produção - Bioelétrica S.A.) permitiu à Altri prosseguir a sua estratégia de integração contínua entre a biomassa produzida pela atividade florestal e a produção de energia a partir deste recurso renovável, aumentando a sua capacidade de contribuir ativamente para o planeamento e gestão florestal inteligente e, conseqüentemente, promovendo a sua sustentabilidade.

No contexto da referida aquisição, o Emitente alterou a sua denominação social para "Bioelétrica da Foz, S.A." e foi integrado no Grupo Altri.

A Central de Biomassa da Figueira da Foz II iniciou o seu funcionamento em 2019. Esta central de biomassa é propriedade da Sociedade Bioelétrica do Mondego (detida a 100% pelo Emitente), que financiou os seus investimentos na Figueira da Foz II através da emissão de Obrigações Verdes "SBM 2019-2029", no montante de €50 milhões. Esta emissão obrigacionista está alinhada com as condições estabelecidas pelos princípios de obrigações verdes de 2018, tendo sido a primeira emissão de obrigações verdes admitida à negociação em Portugal, na Euronext Access Lisbon – cf. Secção 6.1 ("*Principais Atividades do Emitente*" – "*Central de Biomassa Portuguesa detida e explorada pela Sociedade Bioelétrica do Mondego*"). Em conjunto com as outras Centrais de Biomassa Portuguesas, previa-se que a Central de Biomassa da Figueira da Foz II contribuísse para a prossecução de uma política estrutural no campo da energia.

Em 31 de dezembro de 2020, o Emitente adquiriu a totalidade do capital social da Golditábua, uma sociedade que detém uma licença de produção e de exploração de uma central solar fotovoltaica designada de Tábua, conforme melhor descrito na Secção 6.4 ("*Estratégia e objetivos do Emitente*").

Em 9 de março de 2021, o Emitente alterou a sua denominação social para "Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.".

No dia 14 de julho de 2021, o Emitente informou o mercado que tinha realizado um aumento do capital social no montante de €177.599.998,75, na sequência do qual foram emitidas 41.788.235 novas ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, ao preço de subscrição unitário de €4,25. As ações do Emitente foram admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon.

No dia 26 de julho de 2021, o Emitente informou o mercado que tinha realizado um aumento do capital social no montante de €19.499.998,75, na sequência do qual foram emitidas 4.588.235 novas ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, ao preço de subscrição unitário de €4,25, após exercício da *Greenshoe Option*, concedida pelo Emitente em relação à admissão à negociação das suas ações na Euronext Lisbon.

Em agosto de 2021, o Emitente adquiriu uma participação de 70% na Profit Energy, uma das mais bem-sucedidas sociedades de geração distribuída em Portugal, que tem como objeto social o desenvolvimento de projetos de eficiência

energética e produção de energia e o investimento em energias renováveis. Posteriormente, em outubro de 2021, o Emitente adquiriu uma participação de 42,19% na Perfecta Energía, uma sociedade de direito espanhol que desenvolve a sua atividade no setor de energia distribuída, nomeadamente na venda, instalação e manutenção de painéis solares fotovoltaicos para o autoconsumo no segmento residencial.

No dia 25 de novembro de 2021, ao abrigo do Green Bond Framework da Greenvolt, o Emitente emitiu obrigações verdes no montante de €100 milhões. O Green Bond Framework da Greenvolt tem como objetivo financiar e/ou refinar projetos novos e/ou existentes de energias renováveis e projetos de eficiência energética, prevenção e controlo integrados da poluição, transações de fusão e aquisição no setor das energias renováveis e/ou outras despesas relacionadas ou de suporte. A utilização dos recursos decorrentes desta emissão de obrigações verdes foi alocada exclusivamente ao refinanciamento da estrutura de financiamento implementada para a aquisição da Tilbury Holdings – no Reino Unido – uma *joint venture* em que a Greenvolt adquiriu (indiretamente) uma participação de 51%, em junho de 2021, bem como para outras despesas relacionadas e de apoio. Esta emissão obrigacionista está alinhada com as condições estabelecidas pelos Princípios de Obrigações Verdes, tendo as obrigações verdes sido admitidas à negociação em Portugal, na Euronext Lisbon.

Em janeiro de 2022, a Greenvolt constituiu uma sociedade de direito espanhol, a SEO, na qual a Greenvolt detém atualmente uma participação de 98,75%. Esta sociedade irá dedicar-se à promoção, desenvolvimento, construção e venda de projetos solares fotovoltaicos de pequena dimensão ("*small utility-scale*") em Espanha.

Em março de 2022, o Emitente estabeleceu uma parceria estratégica com a Infraventus, uma promotora de energias renováveis, através da qual o Emitente adquiriu 50% de um portfólio de projetos solares em Portugal (seis sociedades), com um *pipeline* de 243 MW, distribuídos em 24 pequenos grupos de projetos renováveis de produção.

Ainda em março de 2022, o Emitente adquiriu uma participação de 35% na MaxSolar, uma sociedade de direito alemão que desenvolve a sua atividade no setor das energias renováveis, na qual a Nature Infrastructure Capital também investiu, sendo a participação do Emitente reforçada por direitos de intervenção ativa na gestão desta sociedade e pelo direito de aumentar a sua atual participação acionista. Em abril de 2022, o Emitente adquiriu 50% da Univergy Autoconsumo, uma sociedade de direito espanhol especializada na venda, instalação e manutenção de painéis solares fotovoltaicos para o segmento comercial e industrial.

Em abril de 2022, a Greenvolt lançou a Energia Unida, uma sociedade que chega ao mercado com uma proposta de valor inovadora, apostando no conceito de comunidades de energia, ligando os produtores aos consumidores e promovendo a partilha da energia produzida a partir de painéis fotovoltaicos. Sem necessidade de qualquer investimento prévio, os produtores podem consumir a energia produzida pelos seus painéis fotovoltaicos e partilhar a energia remanescente com outros consumidores, desde que os consumidores se encontrem num raio, em média, até quatro quilómetros. Este projeto permitirá uma redução até 20% do valor da energia consumida e a Energia Unida já acordou na criação de Comunidades de Energia com uma capacidade instalada correspondente a cerca de 3,1 MW – a primeira das quais foi constituída no edifício onde tanto a Energia Unida como a Greenvolt se encontram instaladas, em Lisboa.

Na Assembleia Geral da Altri realizada em 29 de abril de 2022, a Altri deliberou a distribuição de dividendos em espécie aos seus acionistas, através da distribuição de ações representativas do capital social do Emitente. Em consequência, a estrutura acionista do Emitente foi alterada e a Altri deixou de deter uma participação direta representativa da maioria do capital social do Emitente e, portanto, de exercer controlo sobre o Emitente.

Em maio de 2022, através da sua subsidiária V-Ridium, o Emitente adquiriu 100% da LJG Green Source Energy Alpha S.A., uma central de energia solar de 45 MWp na Roménia. Este parque solar fotovoltaico tem a sua remuneração assegurada através de duas componentes: uma componente em mercado e uma componente regulada de *green certificates*, os quais têm um período de validade até 2031. O contrato de venda da maioria destes *green certificates* está estabelecido, em Euros, com a sociedade elétrica alemã EON.

#### **5.4. Estrutura do Grupo Greenvolt**

No dia 14 de julho de 2021, o Emitente registou um aumento de capital social na Conservatória do Registo Comercial competente, no âmbito do qual foram emitidas 41.788.235 novas ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, ao preço de subscrição unitário de €4,25, que foram (i) oferecidas para subscrição a investidores qualificados, tendo os acionistas do Emitente renunciado aos seus direitos de preferência aquando da emissão das ações, e (ii) oferecidas à V-Ridium Europe, com um prémio de emissão de €0,75, através da entrega de 11.200.000 ações da sociedade V-Ridium, representativas de 100% do capital social dessa sociedade. Assim, o capital social do Emitente, que era de €70.000.000, passou a ser de €247.599.998,75, o que representou um aumento de capital social de €177.599.998,75 correspondente (i) à subscrição de 30.588.235 novas ações por investidores qualificados (sendo o montante do aumento de €129.999.998,75) e de 11.200.000 novas ações pela V-Ridium Europe (sendo o montante do aumento de €47.600.000), representado por 116.788.235 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal.

No dia 26 de julho de 2021, após exercício da *Greenshoe Option*, concedida pelo Emitente em relação à admissão à negociação das suas ações na Euronext Lisbon, o Emitente registou o aumento do capital social na Conservatória do Registo Comercial competente, que resultou na emissão de 4.588.235 novas ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, ao preço de subscrição unitário de €4,25, correspondendo a um aumento de capital social de €19.499.998,75. Desta forma, o capital social do Emitente, que era de €247.599.998,75 antes do exercício da *Greenshoe Option*, passou a ser de €267.099.997,50, representado por 121.376.470 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal.

Na sequência do aumento do capital social, a Altri passou a deter 58,72% dos direitos de voto do Emitente. O principal objetivo da Altri é a produção de pasta de eucalipto através da produção de *bleaching eucalyptus kraft pulp* (pasta branqueada de eucalipto (BEKP)) e de pasta solúvel (*dissolving wood pulp*) (“**DWP**”). A Altri explora três fábricas de pasta de papel, nomeadamente a Celbi e a Biotek, que produzem BEKP, e a Caima, que produz DWP. A Altri – através da sua subsidiária Altri Florestal – gere uma área florestal de cerca de 86,3 mil hectares em Portugal. Para otimizar a gestão florestal, a Altri fornece ao Emitente biomassa florestal residual, uma única fonte renovável de energia.

De acordo com as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de acionistas da Altri, realizada em 29 de abril de 2022, que a essa data detinha, de forma direta e indireta, 58,72% do capital social existente do Emitente, foi decidido dar seguimento à separação das atividades de pasta de papel (Altri) e de energia renovável (Emitente) e proceder a uma distribuição de dividendos em espécie, através da distribuição das ações do Emitente detidas pela Altri, nos termos da proposta apresentada naquela sede e em conformidade com os artigos 31.º e 32.º do Código das Sociedades Comerciais. Em função dessa distribuição, os acionistas da Altri adquiriram uma participação direta no capital social do Emitente e a participação da Altri foi reduzida para 19,08% do capital social existente do Emitente. Consequentemente, a Altri e a Greenvolt tornaram-se parcialmente detidas pelos mesmos acionistas (Promendo Investimentos, S.A., Actium Capital, S.A., Livrefluxo, S.A., Caderno Azul, S.A. e 1 Thing, Investments, S.A.).

Em julho de 2022, o Emitente procedeu a um aumento de capital, o qual compreendeu a emissão de 17.792.576 novas ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal, ao preço de subscrição unitário de €5,62, com subscrição reservada aos acionistas do Emitente, no exercício dos seus direitos legais de preferência, e a investidores que tenham adquirido direitos de subscrição. Deste modo, o capital social da Greenvolt aumentou de €267.099.997,50 para €367.094.274,62, passando a estar representado por 139.169.046 ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal. O aumento de capital social foi realizado através de uma oferta pública de subscrição e admissão à negociação na Euronext Lisbon, o qual teve uma procura 186,8% superior à oferta e foi garantido com 97% de direitos de subscrição. Na sequência daquela, e conforme melhor descrito no Capítulo 10 ("*Principais acionistas do Emitente*"), os principais acionistas do Emitente<sup>20</sup> à data do Prospeto são:

- (a) a Altri, que detém atualmente 16,64%<sup>21</sup> do capital social do Emitente<sup>22</sup>;
- (b) a Promendo Investimentos, S.A.<sup>23</sup>, que detém atualmente 9,62% do capital social do Emitente;
- (c) a Actium Capital, S.A.<sup>24</sup>, que detém atualmente 9,53% do capital social do Emitente;
- (d) a Caderno Azul, S.A.<sup>25</sup>, que detém 8,70% do capital social do Emitente;
- (e) a Livrefluxo, S.A, que detém 8,38% do capital social do Emitente<sup>26</sup>;
- (f) a V-Ridium Europe<sup>27</sup>, que detém atualmente 8,05% do capital social do Emitente; e
- (g) a 1 Thing, Investments, S.A.<sup>28</sup>, que detém atualmente 5,41% do capital social do Emitente.

## 5.5. Sociedades Participadas

O Emitente é proprietário e explora diretamente a Central de Biomassa de Constância, a Central de Biomassa da Figueira da Foz I e a Central de Biomassa de Mortágua. Adicionalmente, o Emitente tem participações relevantes nas seguintes entidades<sup>29</sup>:

<sup>20</sup> Consultado na data aqui indicada (fonte: <https://greenvolt.pt/investors/stock-information/#shareholderstructure>).

<sup>21</sup> Atualmente, 3,17% são detidos diretamente pela Altri e 13,47% indiretamente através da Celbi, S.A.

<sup>22</sup> Sendo ainda imputáveis à Altri, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Valores Mobiliários, os direitos de voto inerentes às ações representativas do capital social da Greenvolt imputáveis aos membros do Conselho de Administração da Altri, Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça, Paulo Jorge dos Santos Fernandes, Domingos José Vieira de Matos, João Manuel Matos Borges de Oliveira e a Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira (cf. notas de rodapé n.º 36, 38, 39, 40 e 41), correspondendo a soma das participações individuais em causa a 41,64%.

<sup>23</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 18,67% no capital social da Altri) é imputável a Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do Artigo 20, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>24</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 12,84% no capital social da Altri) é imputável a Paulo Jorge dos Santos Fernandes (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do Artigo 20, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

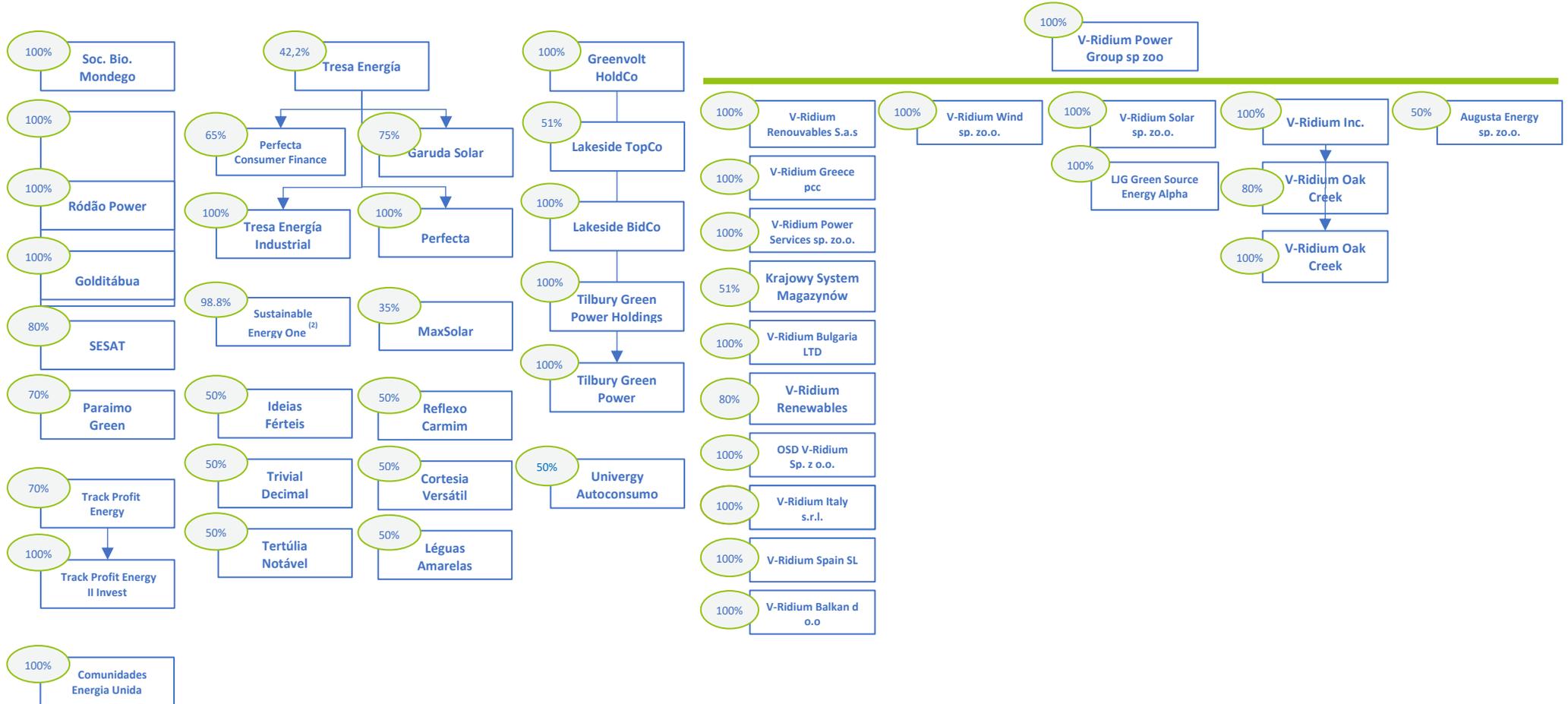
<sup>25</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 15,11% no capital social da Altri) é imputável a João Manuel Matos Borges de Oliveira (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do Artigo 20, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>26</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 8,38% no capital social da Greenvolt) é imputável a Domingos José Vieira de Matos (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do Artigo 20, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>27</sup> Que detém 8,05% do capital social da Greenvolt, uma participação que é imputável ao Sr. Radek Nowak (o *Chief Executive Officer* (Diretor Executivo) (CEO) da V-Ridium Europe e da V-Ridium), ao Sr. Daniel Dżaman e ao Sr. Krzysztof Urban, nos termos do Artigo 20, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>28</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 10,01% no capital social da Altri) é imputável a Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do Artigo 20, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>29</sup> As percentagens indicadas correspondem a participações diretas. O gráfico inclui não só subsidiárias, mas também entidades nas quais o Emitente detém uma participação relevante, mas não dominante.



### **Sociedade Bioelétrica do Mondego**

A Sociedade Bioelétrica do Mondego é uma subsidiária detida integral e diretamente pelo Emitente, que detém 100% do capital social com direito de voto.

A Sociedade Bioelétrica do Mondego está regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede no Lugar da Leirosa, 3090-484 Marinha das Ondas, Figueira da Foz, Portugal, com o capital social de €2.050.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 193 620. A Sociedade Bioelétrica do Mondego tem como objeto social a promoção, desenvolvimento e gestão, de forma direta ou indireta, de centrais termoelétricas e outras instalações de produção e venda de bioenergia em Portugal, através de fontes de resíduos e biomassa e a realização de estudos e execução de projetos no mesmo âmbito, bem como a prestação de quaisquer outras atividades e serviços conexos.

A Sociedade Bioelétrica do Mondego é titular de uma licença de exploração emitida pela Direcção-Geral de Energia e Geologia em 7 de junho de 2019 para a exploração da Central de Biomassa da Figueira da Foz II, com uma capacidade de injeção de 34,5 MVA (de acordo com a respetiva licença), que iniciou o seu funcionamento em 2019.

### **Energia Unida (anteriormente designada de Bioródão)**

A Energia Unida é uma subsidiária detida integral e diretamente pelo Emitente, que detém 100% do capital social com direito de voto.

A Energia Unida está regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede no Lugar da Leirosa, 3090-484 Marinha das Ondas, Figueira da Foz, Portugal, com o capital social de €2.050.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 201 991.

A Energia Unida tem como objeto social a promoção, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão, de forma direta ou indireta, em Portugal ou no estrangeiro, de centrais elétricas e outras instalações de autoconsumo de eletricidade renovável ou não, de todo o tipo de equipamentos e acessórios de microgeração de energia e eficiência energética, bem como produção, consumo, armazenamento, partilha e venda de eletricidade, nomeadamente mas sem limitar, através de contratos de aquisição de eletricidade renovável, numa lógica de complementaridade com o restante sistema elétrico em Portugal, promovendo a criação e funcionamento de comunidades de energia renovável. O objeto social também inclui, designadamente (i) a prestação de todos os serviços nas áreas de engenharia, construção civil, energética e microgeração, agregação e gestão de autoconsumo coletivo e comunidades de energia; (ii) a realização de todo o tipo de estudos e execução de projetos de alguma forma relacionados com o setor energético, incluindo sem limitar no campo das energias renováveis, na utilização eficiente e sustentável de recursos energéticos e na gestão de produção ou consumos de energia; e (iii) a prestação de serviços de consultoria, assessoria, investigação e desenvolvimento, projetos de internacionalização ou formação no campo da energia, utilização de recursos, transição energética, ou quaisquer outros conexos. Por fim, a Energia Unida dedica-se ainda a atividades relacionadas com a elaboração, gestão e execução de projetos de engenharia na área da energia, bem como à realização de auditorias e compra e venda de bens imobiliários.

## **Comunidades Energia Unida**

A Comunidades Energia Unida<sup>30</sup> é uma subsidiária detida integral e diretamente pela Energia Unida, que detém 100% do capital social com direito de voto.

A Comunidades Energia Unida está regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede no Lugar da Leirosa, 3090-484 Marinha das Ondas, Figueira da Foz, Portugal, com o capital social de €2.050.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516 951 840.

A Comunidades Energia Unida tem como objeto social a promoção, desenvolvimento, operação, manutenção e gestão, de forma direta ou indireta, em Portugal ou no estrangeiro, de centrais elétricas e outras instalações de autoconsumo de eletricidade renovável ou não, de todo o tipo de equipamentos e acessórios de microgeração de energia e eficiência energética, bem como produção, consumo, armazenamento, partilha e venda de eletricidade, nomeadamente mas sem limitar, através de contratos de aquisição de eletricidade renovável, numa lógica de complementaridade com o restante sistema elétrico nacional, promovendo a criação e funcionamento de comunidades de energia renovável.

Atendendo à atual legislação portuguesa bem como às necessidades de transição energética do país, a Comunidades Energia Unida, S.A. foca-se no desenvolvimento de Autoconsumo Coletivo (ACC) ou Comunidades de Energia Renovável (CER). O modelo de geração distribuída é a solução encontrada para produzir energia limpa e mais barata, permitindo ao mesmo tempo aos membros da comunidade uma menor dependência da rede pública para as necessidades imediatas de consumo diurno.

Tanto o consumidor como o produtor podem existir numa simbiose prática em que se “suportam” um ao outro. Tudo começa com a energia gerada através dos painéis sobredimensionados do Produtor, para gerar energia para além das necessidades de consumo do mesmo. Quando um membro Produtor não necessita de autoconsumir toda a energia que está a produzir, os membros consumidores ao redor – que não têm as condições ideais de produção, mas que desejam consumir energia renovável – autoconsomem a energia da comunidade e evitam o desperdício de energia produzida. Desta maneira, o produtor consegue rentabilizar a partilha de energia ao mesmo tempo que o consumidor consegue tarifas mais baixas que de outra maneira não estariam disponíveis no mercado.

## **Ródão Power**

A Ródão Power é uma subsidiária detida integral e diretamente pelo Emitente, que detém 100% do capital social com direito de voto.

A Ródão Power está regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede nas instalações industriais da Biotek, 6030-223 Vila Velha de Ródão, com o capital social de €50.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 029 135. A Ródão Power tem como objeto social a produção e distribuição de energia elétrica e energia térmica, implementando o processo de cogeração.

A Ródão Power é titular de uma licença de produção emitida pela Direcção-Geral de Energia e Geologia em 26 de janeiro de 2009 para a exploração da Central de Biomassa de Rodão, com uma capacidade instalada de injeção de 13 MW (de acordo com a respetiva licença), que iniciou o seu funcionamento em dezembro de 2006.

---

<sup>30</sup> Encontra-se atualmente em curso a alteração da denominação social de Comunidades Energia Unida, S.A. para Greenvolt Comunidades II, S.A..

## **Golditábua**

A Golditábua é uma subsidiária detida integral e diretamente pelo Emitente, que detém 100% do capital social com direito de voto.

A Golditábua está regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede no Lugar da Leirosa, 3090-484 Marinha das Ondas, Figueira da Foz, Portugal, com o capital social de €50.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 771 089. A Golditábua tem como objeto social, designadamente: (i) a produção de energia elétrica; (ii) o desenvolvimento de projetos renováveis; (iii) a prestação de serviços de engenharia, consultoria e formação; e (iv) o arrendamento de bens móveis e imóveis.

A Golditábua é titular de uma licença de produção emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia em 19 de julho de 2019, para a exploração de uma central solar fotovoltaica designada de Tábua, com uma capacidade instalada de 48 MWp, limitada à injeção de 40 MVA na rede elétrica de serviço público. Está previsto que a sua exploração comercial tenha início no final do ano de 2022. Consultar a Secção 6.1 ("*Principais atividades do Emitente*").

## **SESAT**

A SESAT é uma subsidiária detida diretamente pelo Emitente, que detém 80% do capital social com direito de voto.

A SESAT está regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Praça da República, n.º 116, R/C, 6050-350 Nisa, Portugal, com o capital social de €50.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 261 769. A SESAT tem como objeto social o desenvolvimento de projetos na área das energias renováveis; a promoção, produção e comercialização de energias renováveis; e a produção e comercialização de equipamentos de energias renováveis.

A SESAT está a desenvolver um projeto de central solar fotovoltaica em Nisa. Consultar a Secção 6.1 ("*Principais atividades do Emitente*").

## **Paraimo Green**

A Paraimo Green é uma subsidiária detida diretamente pelo Emitente, que detém 70% do capital social com direito de voto.

A Paraimo Green está regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede na Avenida das Tulipas, n.º 6, 5.º piso, Miraflores Office Centre, 1495-158 Algés, Portugal, com o capital social de €1.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 465 194. A Paraimo Green tem como objeto social a produção de energia elétrica; o desenvolvimento de projetos renováveis; a prestação de serviços de engenharia, consultoria e formação; e o arrendamento de bens móveis e imóveis.

A Paraimo Green é titular de uma licença de produção emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia em 29 de junho de 2022, para a exploração de uma central solar fotovoltaica designada de Cabeço Santo, com uma capacidade instalada de 56,1 MWp, limitada à injeção de 45,1 MVA na rede elétrica de serviço público. Consultar a Secção 6.1 ("*Principais atividades do Emitente*").

## **Greenvolt HoldCo**

A Greenvolt HoldCo é uma subsidiária detida integral e diretamente pelo Emitente, que detém 100% do capital social com direito de voto.

A Greenvolt HoldCo que detém, a título indireto, a participação na Tilbury Holdings, está regularmente constituída ao abrigo da lei inglesa, com sede em Central House 20 Central Avenue, St Andrews Business Park, Norwich, Inglaterra, NR7 0HR, com o capital social de £1 e está registada junto do Registo das Sociedades de Inglaterra e País de Gales sob o número de identificação de pessoa coletiva 13427514.

### **Tilbury Holdings**

A Tilbury Holdings é uma subsidiária detida pelo Emitente, que detém 51% do seu capital social com direito de voto (enquanto os restantes 49% são detidos por fundos geridos pela Equitix).

A Tilbury Holdings está regularmente constituída ao abrigo da lei inglesa, com sede em Leslie Ford House, Tilbury Freeport, Tilbury, Essex, RM18 7EH.

A Tilbury Holdings é proprietária (através da Tilbury Green Power) de uma central de biomassa de energia renovável em pleno funcionamento, que processa resíduos de madeira, com uma capacidade de produção líquida de 43,6 MW (com capacidade de injeção atualmente limitada a 41,6 MW, em conformidade com o limite de acreditação dos ROCs estabelecido pelo OFGEM do Reino Unido). Esta central de biomassa apresenta um consumo de biomassa de 256.717 toneladas, energia exportada de 313.479 MWh e um consumo de biomassa de 0,82 toneladas/MWh (durante o ano de 2021).

A Central de TGP está estrategicamente localizada no Sudeste de Inglaterra, que tem a maior densidade populacional do país e uma intensa atividade de construção, a cerca de 25 milhas de Londres, diretamente junto ao rio Tamisa, no porto de Tilbury, Essex, Inglaterra. A Central de TGP é uma das poucas centrais elétricas de grande dimensão nessa zona capaz de eliminar os resíduos de madeira das classes B e C. Esta localização também permite à Central de TGP beneficiar da elevada concentração de resíduos de madeira na proximidade imediata, proporcionando a forte vantagem competitiva de processar economicamente os resíduos de madeira com poucas alternativas viáveis para a recuperação.

O projeto de Tilbury recebeu a certificação *Renewable Energy Guarantees Origin* ("REGO"), com uma data efetiva de 26 de outubro de 2017. Para mais informações sobre a Tilbury Holdings, consultar a Secção 6.1 ("*Principais atividades do Emitente*").

### **V-Ridium**

A V-Ridium é uma subsidiária detida integral e diretamente pelo Emitente, que detém 100% do capital social com direito de voto.

A V-Ridium está regularmente constituída ao abrigo da lei polaca, com sede em Aleja Wycsigowa 6, 02-681 Warszawa, Polónia, estando registada junto do registo comercial polaco sob o número de identificação de pessoa coletiva 0000772074 e com o capital social de PLN 1.310.000. A V-Ridium tem subsidiárias na Polónia, França, Itália, Grécia, Roménia, Sérvia, Estados Unidos da América, Espanha, Islândia e México.

Em junho de 2022, a V-Ridium tinha estruturas de gestão na Polónia, Grécia, Itália, Roménia, Bulgária, França e Espanha e contava com 151 colaboradores, esperando-se que continue a crescer ao longo do ano. A V-Ridium tem em junho de 2022 mais de 110 MW de ativos em construção (fotovoltaicos e eólicos) na Polónia e também é coproprietária de um portfólio de projetos de armazenamento de energia com uma capacidade total de 1.400 MW. Consultar a Secção 6.1 ("*Principais atividades do Emitente*").

A 18 de maio de 2022, a V-Ridium, através das suas subsidiárias V-Ridium Solar 45 e V-Ridium Renewables (Roménia), celebrou, com a Samsung C&T Corporation, LSG Building Solutions e Green Source Consulting, um contrato para a aquisição da LIG Green Source Energy Alpha, que detém o Parque Lions, localizado no sul da Roménia e com uma capacidade instalada de 45 MWp.

Adicionalmente, em julho de 2022 a V-Ridium (através da *joint venture* com a sociedade Augusta Energy Sp. z.o.o.) celebrou, através da sua parceria com o fundo KGAL, um acordo para a venda de um portefólio de ativos solares e eólicos, com uma capacidade total de 98 MW, por um valor total de €155 milhões. A V-Ridium detém 50% deste portefólio.

### **Profit Energy**

A Profit Energy<sup>31</sup> é uma subsidiária detida diretamente pelo Emitente, que detém 70% do capital social com direito de voto.

A Profit Energy está regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede no Núcleo Empresarial Venda do Pinheiro, Rua C., Arm. 56, 2665-602 Venda do Pinheiro, Portugal, com o capital social de €1.941.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 108 649. A Profit Energy é uma das mais bem-sucedidas sociedades de geração distribuída em Portugal. A Profit Energy tem como objeto social o desenvolvimento de projetos de eficiência energética e produção de energia e o investimento em energias renováveis. No final de 2021, a Profit Energy concluiu a instalação de 18,5 MWp e conta atualmente com mais de 90 MWp contratados/adjudicados e com mais de 120 clientes.

### **Track Profit Energy II**

A Track Profit Energy II<sup>32</sup> é uma subsidiária detida indiretamente pelo Emitente (através da Profit Energy), que detém 70% do capital social com direito de voto.

A Track Profit Energy II está regularmente constituída ao abrigo da lei portuguesa, com sede no Núcleo Empresarial Venda do Pinheiro, Rua C. Arm. 56, 2665-602 Venda do Pinheiro, Portugal, com o capital social de €500.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 461 055. A Track Profit Energy II é detida pela Profit Energy e tem como objeto social o desenvolvimento de projetos de eficiência energética e produção de energia e o investimento em energias renováveis.

### **Perfecta Energía**

O Emitente detém atualmente uma participação de 42,19% no capital social da Perfecta Energía, com uma opção de aquisição do restante capital social.

A Perfecta Energía está regularmente constituída ao abrigo da lei espanhola, com sede em Calle Pedro de Valdivia 36, 4.º piso direito, 28006, Madrid, Espanha, e está registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Madrid sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva B-88309745. A Perfecta Energía desenvolve a sua atividade no setor de energia renovável, nomeadamente na venda, instalação e manutenção de painéis solares fotovoltaicos para o autoconsumo no segmento residencial. Em 2021, a Perfecta Energía instalou 4,5 MWp, atualmente com cerca de 2,5 MWp em mais de 800 clientes residenciais.

---

<sup>31</sup> Encontra-se atualmente em curso a alteração da denominação social de Track Profit Energy, Lda. para Greenvolt Next Portugal, Lda..

<sup>32</sup> Encontra-se atualmente em curso a alteração da denominação social de Track Profit Energy II Invest, Unipessoal, Lda. para Greenvolt Next Portugal II Invest, Unipessoal Lda..

Em abril de 2022, o Emitente, através da Perfecta Energía, lançou uma nova unidade de negócio que se centrará no segmento comercial e industrial do mercado espanhol (Tresa Energía Industrial, S.L.).

### **V-Ridium Oak Creek Renewables**

A V-Ridium Oak Creek Renewables é uma Sociedade de Responsabilidade Limitada do Delaware, com sede em 500 La Terraza Blvd. Suite 350, Escondido, CA 92025, Estados Unidos. A V-Ridium Oak Creek Renewables desenvolve a sua atividade no setor das energias renováveis, nomeadamente no desenvolvimento, instalação e manutenção de projetos de produção de energia solar fotovoltaica e eólica do tipo “*utility-scale*” nos Estados Unidos da América e no México. A V-Ridium Oak Creek Renewables tem um *pipeline* em desenvolvimento nos Estados Unidos e no México, juntamente com uma equipa altamente experiente no desenvolvimento de projetos bem-sucedidos de energias renováveis.

### **Sociedades Infraventus**

Em março de 2022, o Emitente adquiriu 50% das ações das seguintes empresas:

- (i) Cortesia Versátil, constituída ao abrigo da lei portuguesa, que detém um número total de 49 UPPs, com uma capacidade total de 48,7 MWp, com sede na Rua Ivone Silva, Edifício Arcis, 6, 4.º Piso, 1050-124 Lisboa, e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 519 154;
- (ii) Ideias Fértéis, constituída ao abrigo da lei portuguesa, que detém um número total de 49 UPPs, com uma capacidade total de 33,70 MWp, com sede na Rua Ivone Silva, Edifício Arcis, 6, 4º Piso, 1050-124 Lisboa, e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 534 730;
- (iii) Léguas Amarelas, constituída ao abrigo da lei portuguesa, que detém um número total de 49 UPPs, com uma capacidade total de 28,00 MWp, com sede na Rua Ivone Silva, Edifício Arcis, 6, 4.º Piso, 1050-124 Lisboa, e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 479 284;
- (iv) Reflexo Carmim, constituída ao abrigo da lei portuguesa, que detém um número total de 49 UPPs, com uma capacidade total de 35,00 MWp, com sede na Rua Ivone Silva, Edifício Arcis, 6, 4.º Piso, 1050-124 Lisboa, e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 389 447;
- (v) Tertúlia Notável, constituída ao abrigo da lei portuguesa, que detém um número total de 49 UPPs, com uma capacidade total de 49,00 MWp, com sede na Rua Ivone Silva, Edifício Arcis, 6, 4.º Piso, 1050-124 Lisboa, e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 507 849;
- (vi) Trivial Decimal, constituída ao abrigo da lei portuguesa, que detém um número total de 49 UPPs, com uma capacidade total de 47,94 MWp, com sede na Rua Ivone Silva, Edifício Arcis, 6, 4.º Piso, 1050-124 Lisboa, e registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 467 243.

A Greenvolt celebrou esta parceria estratégica com a Infraventus, tornando-se detentora de 50% de um conjunto de projetos solares fotovoltaicos em desenvolvimento pela Infraventus, num total de 243 MW de capacidade, dos quais cerca de 160 MW se encontram numa fase avançada de desenvolvimento.

Atualmente, 10 MW estão já em construção, prevendo-se que atinjam a data de COD no segundo semestre de 2022, e, além disso, prevê-se que mais de 70 MW estejam em RtB até ao final do ano.

Quer o Emitente, quer a Cordialreturn - Unipessoal, Lda. detêm uma quota representativa de 50% do capital social de cada uma das seis sociedades acima indicadas. Esta parceria acelera o compromisso que a Greenvolt tem vindo a assumir a nível europeu – e também em Portugal – no desenvolvimento de projetos de produção de eletricidade através de fonte solar fotovoltaica.

### **MaxSolar**

Através da sua sociedade associada MaxSolar BidCo, o Emitente detém uma participação de 35% no capital social da MaxSolar, com direitos de intervenção ativa na sua gestão e com o direito de, no futuro, reforçar o seu nível de participação acionista.

A MaxSolar está regularmente constituída ao abrigo da lei alemã, com sede em Schmidhamer Str. 22, 83278 Traunstein, Alemanha, e registada junto do Tribunal Distrital de Traunstein sob o número de registo HRB 19235. A MaxSolar desenvolve projetos fotovoltaicos solares assentes no solo ou em telhados na Alemanha e na Áustria e tem um *pipeline* de projetos de 3,2 GW, dos quais 1,2 GW estão em estado avançado de desenvolvimento. Para além do desenvolvimento de projetos solares e de armazenamento, a MaxSolar é um dos principais prestadores de serviços completos da Alemanha do tipo "*utility-scale*" e uma referência de mercado no segmento de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) para telhados.

### **Univergy Autoconsumo**

O Emitente adquiriu 50% da Univergy Autoconsumo, uma empresa anteriormente detida pela Univergy Solar e por Remigio Abad (antigo diretor geral da Powen), que conjuntamente detém, ainda, 50% do capital social da Univergy Autoconsumo, tendo garantido a opção de compra da totalidade do capital.

A Univergy Autoconsumo está regularmente constituída ao abrigo da lei espanhola, com sede em Calle Serrano 41, 7.ª - Derecha, 28001 Madrid, Espanha, e está registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Madrid sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva B-88609177. A Univergy Autoconsumo é um grupo empresarial do setor das energias renováveis, particularmente focado no desenvolvimento e construção de centrais de energias solar e eólica de grande dimensão e soluções de armazenamento de hidrogénio verde, bem como instalações de autoconsumo solar, tanto residenciais como industriais. Desde a sua fundação em 2019, a Univergy Autoconsumo implementou cerca de 400 projetos, detendo atualmente um *pipeline* adicional de 600 MW distribuídos por 3.500 clientes.

### **SEO**

O Emitente constituiu a SEO juntamente com a Green Mind Ventures em janeiro de 2022, detendo 98,75% da sociedade (e a Green Mind Ventures detém 1,25%). A SEO dedica-se principalmente ao desenvolvimento, construção e exploração de projetos de pequena dimensão ("*small utility-scale*") em Espanha.

A SEO está regularmente constituída ao abrigo da lei espanhola, com sede em Paseo Club Deportivo 1, Edificio 4, Planta 1 Pozuelo De Alarcón 28223, Madrid, e está registada junto do Registo Comercial de Madrid, volume 42931, folha 100, página M-758925 sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva B67974113.

### **LJG Green Source Energy Alpha**

Em maio de 2022, o Emitente adquiriu a LJG Green Source Energy Alpha à Samsung C&T Corporation, LSG Building Solutions e à Green Source Consulting, detendo atualmente 100% da sociedade.

A LJG Green Source Energy Alpha está regularmente constituída ao abrigo da lei romena, com sede em 22 Tudor Vladimirescu Bvd, Unidade 4, 1.º Piso, Sala 2, Green Gate Offices, 5.º distrito, Bucareste, e está registada junto da Conservatória do Registo Comercial da Roménia sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva RO 27885478. A LJG Green Source Energy Alpha desenvolve a sua atividade no setor das energias renováveis, nomeadamente na produção de eletricidade para fontes fotovoltaicas. Em 2021, a LJG Green Source Energy Alpha tendo produzido 56,650 MWh.

A estratégia subjacente à aquisição, para além de uma componente de oportunidade dada a excelente rentabilidade (ativo com uma participação nas receitas regulada em euros e um adquirente reconhecido), está relacionada com a possibilidade de reforçar a rentabilidade através da celebração de um CAE a longo prazo relativamente à participação nas receitas não regulada, com várias sociedades potencialmente interessadas. A Greenvolt entende ter a experiência necessária para celebrar este tipo de contratos, como recentemente comprovado pelo CAE celebrado com a T-Mobile na Polónia.

## CAPÍTULO 6

### PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE

#### 6. Descrição do negócio do Emitente

Empresa de referência no mercado português e agente económico reconhecido no mercado internacional das energias renováveis, a Greenvolt desenvolve uma estratégia completamente centrada em energias renováveis, assente em três pilares: biomassa residual renovável, desenvolvimentos de projetos de energias solar e eólica e geração distribuída.

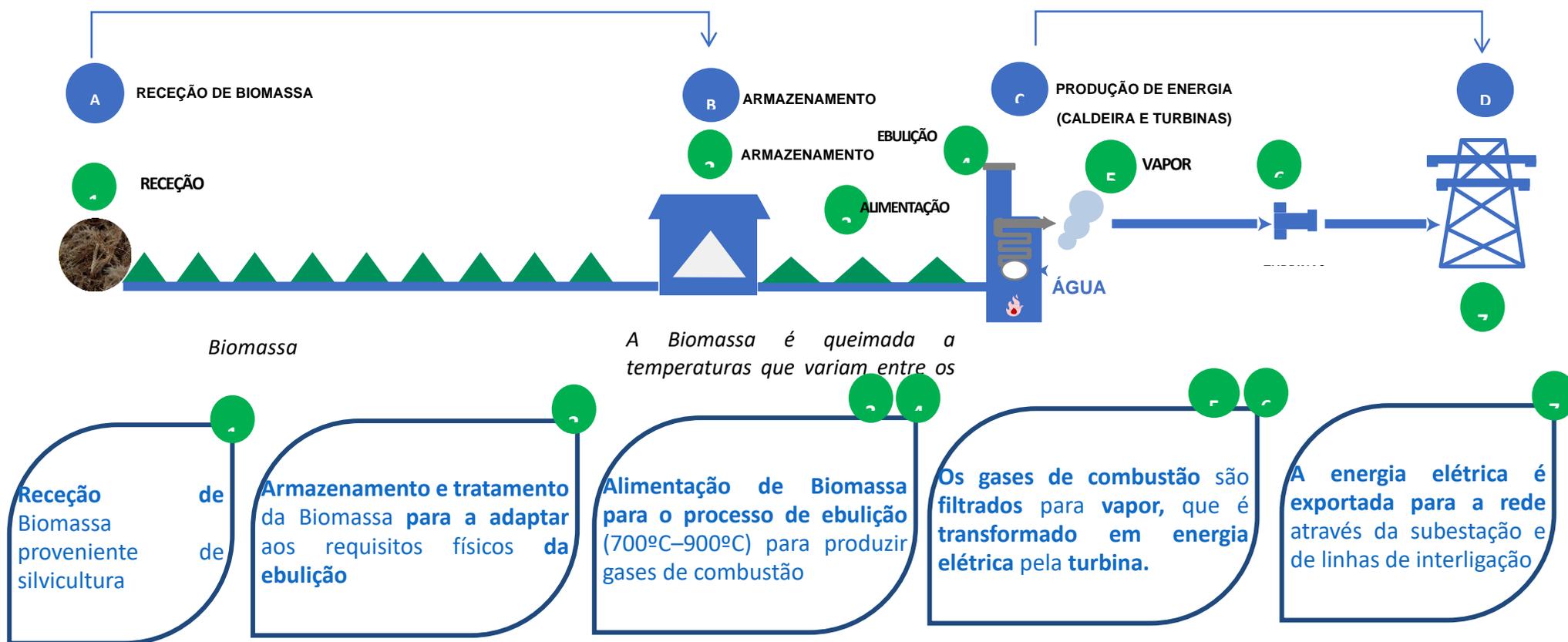
##### 6.1. Principais atividades do Emitente

Anteriormente integrada no Grupo Altri, como parte da divisão de energias renováveis, a Greenvolt tem como atividade principal historicamente desenvolvida a propriedade, exploração e desenvolvimento de centrais de biomassa em Portugal, atividade que o Emitente e/ou as subsidiárias deste têm vindo a desenvolver nas duas últimas décadas, sendo que, até 2018, as Centrais de Biomassa Portuguesas foram detidas e operadas no âmbito de uma *joint venture* com a EDP. O atual posicionamento estratégico do Emitente assenta na diferenciação e nos três pilares seguintes: (i) biomassa residual renovável; (ii) desenvolvimentos de projetos de energias solar e eólica; e (iii) geração distribuída. Não obstante, a atividade principal atual da Greenvolt continua a assentar em biomassa florestal residual, complementada pelo conhecimento da empresa relativamente a biomassa desenvolvida a partir de resíduos, tendo, assim, evitado cerca de 161.428 toneladas de emissões de CO<sub>2</sub> (cálculo *location-based*) em 2021. Como a biomassa se refere ao conjunto de produtos que constituem, pelo menos parcialmente, matéria vegetal resultante de atividades agrícolas ou florestais residuais, ou determinadas formas de resíduos, o Emitente concentra-se nos resíduos florestais e resíduos lenhosos urbanos, derivados de processos industriais.

A biomassa é energia solar armazenada em matéria orgânica. À medida que as árvores e as plantas crescem, o processo de fotossíntese recorre à energia solar para converter dióxido de carbono em carboidratos (açúcares, amidos e celulose). Os carboidratos são os compostos orgânicos que formam a biomassa. Quando as plantas morrem, o processo de decomposição liberta a energia armazenada nestes hidratos de carbono, devolvendo o dióxido de carbono novamente à atmosfera. A utilização de biomassa para produção de energia não causa um aumento líquido das emissões de dióxido de carbono para a atmosfera, uma vez que as árvores e plantas crescem a um ritmo capaz de remover o carbono da atmosfera através da fotossíntese. A utilização de biomassa para produzir energia é uma via frequente para eliminar materiais residuais que, de outra forma, provocariam riscos ambientais – sendo os incêndios florestais um bom exemplo desta realidade.

Diagrama ilustrativo do processo de transformação de biomassa florestal residual em produção de energia elétrica:

## Panorâmica do processo de Biomassa



A Greenvolt corre um risco limitado de fornecimento, uma vez que i) se trata de um agente económico plenamente integrado e ii) o combustível é parcialmente recebido das fábricas de produção de pasta de papel da Altri

Os recursos de energia, sobretudo os de natureza renovável, constituem uma das prioridades centrais da atual política energética em Portugal, que visa minimizar a dependência energética e reduzir a emissão de poluentes. Em Portugal já se utiliza uma parcela significativa de biomassa, sobretudo nos setores de produção de pasta de papel, painéis, aglomerados e produção de biomassa densificada para fins energéticos. A mobilização de novas tecnologias de transformação é vital para a propagação do recurso à biomassa em alternativa aos combustíveis fósseis (derivados de gás e petróleo).

Para além de reduzir o risco de incêndios no centro de Portugal, que tem significativa densidade florestal, a atividade de produção de eletricidade com recurso a biomassa florestal residual tem efeitos positivos na economia e apoia o desenvolvimento rural, ao valorizar energeticamente materiais residuais das florestas.

Desta forma, a par de contribuir para a diminuição do recurso a combustíveis fósseis, reduzindo consequentemente a emissão de CO<sub>2</sub> para a atmosfera, a atividade das Centrais de Biomassa Portuguesas melhorou a gestão florestal na região central do país.

De acordo com os dados estatísticos: (i) disponibilizados pela REN – Rede Elétrica Nacional – Dados HUB, a biomassa contribuiu em 6,6% para o total da produção nacional de eletricidade<sup>33</sup> em 2020 e em 7,0% em 2021; e (ii) disponibilizados pela DGEG, as centrais de biomassa representam uma capacidade instalada de 707 MW em Portugal, dos quais 480 MW pertencem a centrais de cogeração (que produzem calor e eletricidade em simultâneo) e 227 MW a centrais de biomassa sem cogeração, incluindo os 100,5 MW das Centrais de Biomassa Portuguesas.<sup>34</sup>

Toda a energia elétrica produzida pelo Emitente a partir de biomassa florestal residual é injetada na rede elétrica nacional. A 30 de junho de 2022, o Emitente liderava o setor das energias renováveis de base florestal e injetava 178 GWh de energia elétrica renovável na rede elétrica nacional.

Para além da atividade desenvolvida em Portugal através das Centrais de Biomassa Portuguesas, o Emitente começou também a explorar a Central de TGP, uma central elétrica de biomassa que opera no Reino Unido, após a aquisição da Tilbury Holdings em conjunto com fundos geridos pela Equitix. Para mais informações sobre este ativo, remete-se para a Secção 6.1 (“*Principais Atividades do Emitente*”), subsecção a) ii).

Por outro lado, o Emitente começou a desenvolver UPPs, centrais solares fotovoltaicas e centrais eólicas, centrando uma parte significativa da sua atividade na produção de energia renovável com recurso a tecnologia eólica e solar fotovoltaica em larga escala (*utility-scale*) e na geração distribuída a partir de fontes solares (*distributed scale*). Para mais informações sobre estes ativos, remete-se para a Secção 6.1. (“*Principais Atividades do Emitente*”), subsecção b) (i) e (ii).

Durante o segundo trimestre de 2022, a Greenvolt adquiriu a central solar fotovoltaica, LJG Green Source Energy Alpha, sita na Roménia, com uma capacidade instalada de 45 MWp. A remuneração do referido parque solar fotovoltaico encontra-se garantida por duas componentes: uma componente de mercado e uma componente regulamentada de certificados verdes (*green certificates*), cujo prazo de validade termina em 2031, correspondendo

<sup>33</sup> <https://datahub.ren.pt/pt/eletricidade/balanco-mensal/?date=2021-12-31>.

<sup>34</sup> Relatório da DGEG intitulado “*Estatísticas Rápidas – n.º 205*”, emitido em dezembro de 2021, disponível em [https://www.dgeg.gov.pt/media/5fjpfuk1/dgeg-arr-2021-12\\_v2.pdf](https://www.dgeg.gov.pt/media/5fjpfuk1/dgeg-arr-2021-12_v2.pdf). Informação relevante igualmente disponível em <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/eletricidade/producao-anual-e-potencia-instalada/> e <https://datahub.ren.pt/pt/eletricidade/balanco-mensal/?date=2021-12-31>.

à maioria dos referidos certificados um contrato de compra e venda vigente, em Eur, celebrado com a companhia alemã de eletricidade, a EON.

**A. Descrição dos Ativos**

**(a) Centrais de biomassa**

(i) Portugal – Centrais de Biomassa Portuguesas

**Introdução**

Conforme já referido, as Centrais de Biomassa Portuguesas têm vindo a ser desenvolvidas ao longo das duas últimas décadas, beneficiando a respetiva exploração da relação com as sociedades do Grupo Altri, proprietárias das fábricas de produção de pasta de papel.

Acresce que a biomassa utilizada para fins de produção de energia nas Centrais de Biomassa Portuguesas é fornecida pela Altri Madeira, ao abrigo de Contratos de Fornecimento de Biomassa celebrados relativamente a cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas entre o Emitente e/ou as subsidiárias deste, que preveem o preço, qualidade, capacidade e mecanismo de entrega da biomassa fornecida às Centrais de Biomassa Portuguesas. Cerca de 35% dos fornecimentos de biomassa, designadamente biomassa de casca de árvore, tem a sua origem nas fábricas de produção de pasta de papel da Altri.

Com exceção da Central de Biomassa de Mortágua, cada uma das demais Centrais de Biomassa Portuguesas, detida e explorada pelo Emitente e/ou as subsidiárias deste, está sita na proximidade de uma Fábrica de Produção de Pasta de Papel, detida e explorada por uma sociedade membro do Grupo Altri, conforme segue (com referência a 2021):

- **Central de Biomassa de Constância**, com uma capacidade de injeção instalada de 13 MW (conforme a respetiva licença), instalada na Fábrica de Produção de Pasta de Papel da Caima, sita em Constância, freguesia de Constância, no concelho de Constância, distrito de Santarém, que processa biomassa florestal; consumo de biomassa: 1,63 toneladas/MWh de injeção; consumo: 130.941 toneladas;
- **Central de Biomassa da Figueira da Foz I**, com uma capacidade de injeção instalada de 30 MW (conforme a respetiva licença), instalada na Fábrica de Produção de Pasta de Papel da Celbi, sita em Leirosa, freguesia de Marinha das Ondas, no concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, que processa biomassa florestal; consumo de biomassa: 1,56 toneladas/MWh de injeção; consumo: 352.864 toneladas;
- **Central de Biomassa da Figueira da Foz II**, com uma capacidade de injeção instalada de 34,5 MW (conforme a respetiva licença), instalada na Fábrica de Produção de Pasta de Papel da Celbi, sita em Leirosa, freguesia de Marinha das Ondas, no concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, que processa biomassa florestal; consumo de biomassa: 1,44 toneladas/MWh de injeção; consumo: 420.914 toneladas;
- **Central de Biomassa de Mortágua**, com uma capacidade de injeção instalada de 10 MW (conforme a respetiva licença), sita no Lugar do Freixo, freguesia de Mortágua, no concelho de Mortágua, distrito de Viseu, que processa biomassa florestal; consumo de biomassa: 2,00 toneladas/MWh de injeção; consumo: 140.597 toneladas; e

- **Central de Biomassa de Ródão**, com uma capacidade de injeção instalada de 13 MW (conforme a respetiva licença), instalada na Fábrica de Produção de Pasta de Papel da Biotek, sita em Vila Velha de Ródão, freguesia de Vila Velha de Ródão, no concelho de Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco, que processa biomassa florestal; consumo de biomassa: 1,84 toneladas/MWh de injeção; consumo: 83.140 toneladas.

À semelhança da Central de Biomassa de Constância, a Central de Biomassa da Figueira da Foz I, a Central de Biomassa da Figueira da Foz II e a Central de Biomassa de Ródão estão instaladas em Fábricas de Produção de Pasta de Papel, beneficiando as referidas centrais das sinergias estabelecidas com as Fábricas de Produção de Pasta de Papel associadas, designadamente de serviços que incluem operação e manutenção, gestão interna da biomassa, gestão de resíduos e serviços gerais, prestados pelo proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel ao promotor da Central de Biomassa Portuguesa, ao abrigo do respetivo Contrato de O&M, a preços de mercado. Ademais, as utilidades (*utilities*) utilizadas na produção de eletricidade a partir de biomassa, incluindo água desmineralizada e ar comprimido, são contratadas por cada promotor das Centrais de Biomassa Portuguesas ao proprietário da respetiva Fábrica de Produção de Pasta de Papel a preços de mercado.

A Central de Mortágua está sita numa região florestal, pelo que beneficia de um curto raio de abastecimento.

As Centrais de Biomassa Portuguesas têm, no seu conjunto, uma capacidade de injeção instalada total (conforme as respetivas licenças) de 100,5 MW, tendo produzido 713 GWh em 2021, conforme já se teve oportunidade de referir.

As Centrais de Biomassa Portuguesas beneficiam de tarifa garantida (*feed in tariff*) ao abrigo dos respetivos regimes jurídicos aplicáveis, estabelecida na respetiva licença de cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas, dependendo da tarifa fixada no momento do licenciamento das Centrais de Biomassa Portuguesas e sujeita a um prazo, de acordo com a tabela *infra*:

CENTRAL ELÉTRICA DE BIOMASSA PORTUGUESA	REGIME JURÍDICO APLICÁVEL	MONTANTE DA TARIFA (Média de 2021)	PRAZO DE VIGÊNCIA
<b>Constância</b>	Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio	<b>€118,3 por MWh</b>	25 anos a contar da ligação à rede (julho de 2034)
<b>Figueira da Foz I</b>	Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio	<b>€120,3 por MWh</b>	25 anos a contar da ligação à rede (abril de 2034)

<b>Mortágua<sup>35</sup></b>	Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio	<b>€132,0 por MWh</b>	25 anos a contar da entrada em funcionamento (agosto de 2024)
<b>Figueira da Foz II</b>	Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio	<b>€116,3 por MWh</b>	25 anos a contar da ligação à rede (julho de 2044)
<b>Ródão</b>	Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio	<b>€122,5 por MWh</b>	25 anos a contar da ligação à rede (novembro de 2031)

As Centrais de Biomassa Portuguesas injetam a eletricidade gerada na rede elétrica de serviço público, que vendem ao Comercializador de Último Recurso (CUR) ao abrigo de contratos de aquisição de energia, seguindo o modelo padrão previsto na lei. O CUR adquire a eletricidade produzida pelo preço da tarifa fixada para cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas.

#### **Centrais de Biomassa Portuguesas detidas e exploradas diretamente pelo Emitente**

As três Centrais de Biomassa Portuguesas detidas e exploradas diretamente pelo Emitente (Central de Constância, Central da Figueira da Foz I e Central de Mortágua) têm uma capacidade total de injeção de 53 MW e, em 2021, injetaram 376,4 GWh (180,5 GWh foram injetados durante o primeiro semestre de 2022), gerando uma receita total de vendas de eletricidade e biomassa de €45,9 milhões em 2021 (€48,8 milhões em 2020 e €23,0 milhões no primeiro semestre de 2022) e consumindo um total de 624 mil toneladas de biomassa florestal residual em 2021 (consumiram-se 302 mil toneladas durante o primeiro semestre de 2022).

No início de 2020, o Emitente vendeu a totalidade das suas existências de biomassa florestal residual à Altri Madeira (esta venda de biomassa ascendeu a €2,8 milhões em 2020, zero em 2021 e no primeiro semestre de 2022), que se tornou o único fornecedor de biomassa do Emitente, tendo o Emitente deixado de fornecer biomassa, em 2021, à Sociedade Bioelétrica do Mondego, que também passou a ser abastecida exclusivamente pela Altri Madeira.

O custo com vendas, fornecimento de serviços externos e outros gastos atingiu os €33,4 milhões em 2021 (€17,4 milhões durante o primeiro semestre de 2022). Verificou-se um aumento do fornecimento de serviços externos de €5,0 milhões de 2020 para 2021, devido aos custos incorridos com as transações, designadamente a Central de TGP, parcialmente compensados pela alteração do reconhecimento contabilístico associado às paragens programadas das Centrais de Biomassa Portuguesas, tal como referido nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas referentes ao exercício 2021. Como tal, as Centrais de Biomassa Portuguesas acima referidas geraram receitas totais com vendas de eletricidade e biomassa e serviços prestados menos custo das vendas, fornecimento de serviços externos e outros gastos de €12,6 milhões em 2021 (€17,1 milhões em 2020 e €5,6 milhões durante o

<sup>35</sup> O Emitente está também a desenvolver o projeto de uma nova central elétrica em Mortágua, com 10 MW de capacidade instalada, licenciada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho.

primeiro semestre de 2022). Indiretamente, o Emitente contratou meia centena de trabalhadores para procederem às atividades de operação e manutenção das referidas centrais.

### **Central de Constância**

A licença de estabelecimento da Central de Constância foi obtida em 29 de novembro de 2007, tendo a licença de exploração sido obtida em 14 de agosto de 2009. De acordo com o auto de ligação à rede, a ligação à rede foi estabelecida em julho de 2009.

Foi atribuída uma remuneração garantida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, que corresponde, em média, a €118,3 por MWh em 2021, tendo a referida média sido calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação} = \{[5.44 * \text{mínimo} (Pot_{dec}; PL/720) * PL/576 / Pot_{dec} + 0.036 * PL] * 1 + (0.00002 * 370 * PL) * Z\} / (1 - 0.015 / IPC_{m-1} / IPC_{ref} * (1 - \text{depreciação}))$$

Ponderaram-se os seguintes parâmetros com respeito a esta central de biomassa: i) IPC ref.º: 92.948; ii) capacidade (kW): 12467; e iii) fator Z: 8.2.

Foi atribuída uma remuneração garantida por um prazo de 25 anos a contar da ligação à rede (ou seja, até julho de 2034).

Em 2021, a Central de Constância consumiu 130.941 toneladas de biomassa e injetou 80.166 MWh na rede, tendo laborado durante 337 dias com um total de 28 dias de paragens, com uma disponibilidade de 92,3% (calculada com base em 365 dias em 2021) e um fator de carga (também calculado com base em 365 dias em 2021) de 70,4%. Considera-se que as centrais de biomassa estão totalmente disponíveis quando a sua exploração atinja os 365 dias por ano, sendo o fator de carga calculado como a produção líquida em MWh, dividida pela capacidade líquida instalada, por 365 dias e por 24 horas.

Em 2021, a Central de Constância gerou receitas totais de vendas de eletricidade e biomassa de €9,5 milhões. Durante o primeiro semestre de 2022, as receitas totais de vendas de eletricidade ascendiam a €4,9 milhões.

### **Central da Figueira da Foz I**

A licença de estabelecimento da Central da Figueira da Foz I foi obtida em 27 de maio de 2009, tendo a licença de exploração sido obtida em 3 de agosto de 2009. De acordo com o auto de ligação à rede, a ligação à rede foi estabelecida em abril de 2009.

Foi atribuída uma remuneração garantida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, que corresponde, em média, a €120,3 por MWh em 2021, tendo a referida média sido calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação} = \{[5.44 * \text{mínimo} (Pot_{dec}; PL/720) * PL/576 / Pot_{dec} + 0.036 * PL] * 1 + (0.00002 * 370 * PL) * Z\} / (1 - 0.015 / IPC_{m-1} / IPC_{ref} * (1 - \text{depreciação}))$$

Ponderaram-se os seguintes parâmetros com respeito a esta central de biomassa: i) IPC ref.º: 92.835; ii) capacidade (kW): 28.776; e iii) fator Z: 8.2.

Foi atribuída uma remuneração garantida por um prazo de 25 anos a contar da ligação à rede (ou seja, até abril de 2034).

Em 2021, a Central da Figueira da Foz I consumiu 352.864 toneladas de biomassa e injetou 225,979 MWh na rede, tendo laborado durante 343 dias com um total de 22 dias de paragens, com uma disponibilidade de 93,9% (calculada com base em 365 dias em 2021) e um fator de carga (também calculado com base em 365 dias em 2021) de 86,0%.

Em 2021, a Central da Figueira da Foz I gerou receitas totais de vendas de eletricidade e biomassa de €27,2 milhões. Durante o primeiro semestre de 2022, as receitas totais de vendas de eletricidade e biomassa ascendiam a €13,2 milhões.

### **Central de Mortágua**

A licença de estabelecimento da Central de Mortágua foi obtida em 11 de julho de 1997 (com as alterações introduzidas em 22 de abril de 1999), tendo a licença de exploração sido obtida em 21 de outubro de 2005. De acordo com o auto de ligação à rede, a ligação à rede foi estabelecida em agosto de 1999.

Foi atribuída uma remuneração garantida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, que corresponde, em média, a €131,9 por MWh em 2021, tendo a referida média sido calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação} = \{[5.44 * \text{mínimo} (Pot_{dec}/720) * PL/576 / Pot_{dec} + 0.036 * PL] * 1 + (0.00002 * 370 * PL) * Z\} / (1 - 0.015 / IPC_m - 1 / IPC_{ref} * (1 - \text{depreciação}))$$

Ponderaram-se os seguintes parâmetros com respeito a esta central elétrica: i) IPC ref.ª: 85.027; ii) capacidade (kW): 7.400; e iii) fator Z: 8.2.

Foi atribuída uma remuneração garantida por um prazo de 25 anos a contar da entrada em funcionamento (ou seja, até agosto de 2024).

Em 2021, a Central Elétrica de Mortágua consumiu 140.597 toneladas de biomassa e injetou 70.220 MWh na rede, tendo laborado durante 322 dias com um total de 43 dias de paragens, atingindo uma disponibilidade de 88,3% (calculada com base em 365 dias em 2021) e um fator de carga (também calculado com base em 365 dias em 2021) de 80,2%.

Em 2021, a Central de Mortágua gerou receitas totais de vendas de eletricidade e biomassa de €9,3 milhões. Durante o primeiro semestre de 2022, as receitas totais de vendas de eletricidade e biomassa ascendiam a €4,9 milhões.

As infraestruturas da central de Mortágua foram concluídas em 1999 pelo Grupo EDP, que celebrou vários contratos-promessa de arrendamento com os diversos proprietários dos terrenos relevantes. Os referidos contratos-promessa de arrendamento não foram convertidos em contratos definitivos, porque ainda não se conseguiu identificar os proprietários dos imóveis em questão. Por esse motivo, pese embora não tenha sido apresentada qualquer reclamação por qualquer eventual proprietário durante a exploração da Central de Mortágua, o Emitente está a avaliar os imóveis e os respetivos títulos por forma a poder estabelecer contratos definitivos de arrendamento ou então proceder à aquisição dos mesmos por via de usucapião em 2022, assim que o prazo de prescrição relativo a esta forma de posse decorra.

### **Concessão da Central de Mortágua em desenvolvimento**

Em 1 de julho de 2020, o Emitente celebrou um contrato com a Câmara Municipal de Mortágua relativo à conceção, construção, fornecimento, financiamento e entrada em funcionamento de uma nova central de biomassa florestal

em Mortágua, tendo-lhe sido adjudicada a concessão dos direitos de exploração associados. O referido contrato foi celebrado ao abrigo de um regime jurídico específico (o Decreto-Lei nº 64/2017, de 12 de junho), que permite o desenvolvimento de centrais de biomassa pelos municípios e empresas autorizadas a desenvolver centrais de biomassa ao abrigo de um contrato celebrado com o município em causa. O contrato está sujeito à condição suspensiva do licenciamento da central de biomassa de 10 MW pelas autoridades competentes ao abrigo do regime jurídico aplicável, designadamente a adjudicação da reserva de capacidade de ligação à rede e a atribuição da licença de produção da central. O Emitente requereu a emissão da licença de produção da central de biomassa no dia 1 de julho de 2020. No dia 31 de agosto de 2020, a DGEG pronunciou-se sobre o requerimento, referindo que a atribuição da licença de produção depende da obtenção de um título de reserva de capacidade e do cumprimento de todas as autorizações e requisitos regulatórios necessários, o que inclui a apresentação de um estudo de sustentabilidade validado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (“ICNF”), que avalie a quantidade de biomassa disponível para fins de produção de energia elétrica. O referido estudo, assente em 10 anos de sustentabilidade da matéria-prima biomassa foi desenvolvido em 2021 por uma entidade externa e o Emitente aguarda a publicação do estudo pelo ICNF, mas espera que a licença de produção e o título de reserva de capacidade sejam atribuídos no primeiro semestre de 2023. O Decreto-Lei n.º 73/2022, de 24 de outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 64/2017, vem acrescentar a necessidade de emissão de parecer vinculativo do ICNF que demonstre a disponibilidade de biomassa, que demonstre, comprovadamente, a sustentabilidade do recurso ao longo do tempo e que contribua para promover cadeias logísticas locais de recolha e transporte da matéria-prima, a solicitar pela DGEG, no prazo de três dias após a receção do pedido para instalar e explorar centrais a biomassa neste regime. O parecer deverá ser emitido no prazo de 30 dias.

Por outro lado, este diploma vem ainda prever a obrigatoriedade de instalação de sistema de captura e utilização de carbono nas centrais de biomassa florestal, o qual deverá entrar em funcionamento até 1 de janeiro de 2026. Esta obrigação não é aplicável no caso de inviabilidade de mercado, técnica ou económica, a qual deverá ser obrigatoriamente comprovada pelo requerente, aquando do pedido de instalação da central de biomassa.

A Licença de Produção da nova Central de Mortágua será emitida em 2023, que estará em condições de começar a exploração 24 meses da data de atribuição da licença de produção. Considerando o seu regime jurídico específico (Decreto-Lei n.º 64/2017), a remuneração desta Central de Biomassa Portuguesa não se enquadra no regime de remuneração aplicável às Centrais de Biomassa Portuguesas atualmente em funcionamento.

Desde que sejam obtidos todos os documentos necessários e cumpridos os requisitos, a concessão para explorar a central de biomassa será adjudicada ao Emitente por um prazo de 30 anos, recebendo este a remuneração gerada pela mesma.

O contrato inclui uma cláusula de limitação da mudança de controlo, nos termos da qual a cessão total ou parcial do concessionário (isto é, do Emitente) na sequência de uma reestruturação, aquisição, transformação, cisão, fusão, aquisição, dissolução ou insolvência da sociedade, que leve à transmissão do contrato a terceiros (com exceção de transmissão dentro do grupo económico da concessionária), bem como a alienação das ações do Emitente, dependem do consentimento prévio da Câmara Municipal de Mortágua.

Uma vez que esta central apenas iniciará a respetiva exploração após 2024, encontra-se sujeita aos critérios de sustentabilidade e as emissões de gases com efeito de estufa ao abrigo da RED II (Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho), relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis.

O Emitente está neste momento a estudar diferentes cenários de investimento para prolongar a vida útil da central elétrica de Mortágua.

**Central de Biomassa Portuguesa detida e explorada pela Sociedade Bioelétrica do Mondego**

A Sociedade Bioelétrica do Mondego obteve a licença de produção da Central da Figueira Foz II no dia 30 de junho de 2017 e a licença de exploração no dia 7 de junho de 2019. De acordo com o auto de ligação à rede, a ligação à rede foi estabelecida em julho de 2019.

Foi atribuída uma remuneração garantida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, que corresponde, em média, a €116,3 por MWh em 2021, tendo a referida média sido calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação} = \{[5.44 * \text{mínimo} (Pot_{dec}; PL/720) * PL/576 / Pot_{dec} + 0.036 * PL] * 1 + (0.00002 * 370 * PL) * Z\} / (1 - 0.015 / IPC_{m-1} / IPC_{ref} * (1 - \text{depreciação}))$$

Ponderaram-se os seguintes parâmetros com respeito a esta central de biomassa: i) IPC ref.ª: 104.291; ii) capacidade (kW): 34.500; iii) fator Z: 9,6, e iv) depreciação: 1,5%.

Foi atribuída uma remuneração garantida por um prazo de 25 anos a contar da ligação à rede (ou seja, até julho de 2044). De acordo com o Decreto-Lei n.º 5/2011, a tarifa desta central de biomassa depende do cumprimento de um plano de ação relativo à sustentabilidade do fornecimento de biomassa, a aprovar pelo ICNF. A Sociedade Bioelétrica do Mondego apresentou o referido plano no dia 17 de outubro de 2019, tendo o mesmo obtido a aprovação do ICNF no dia 5 de dezembro de 2019.

A Central da Figueira da Foz II injetou 291,4 GWh de eletricidade em 2021 (por contraposição aos 286.0 GWh de eletricidade injetados em 2020 e 137,3 GWh durante o primeiro semestre de 2022). As receitas correspondentes, relativas às vendas de eletricidade e biomassa, ascenderam a €33,9 milhões (enquanto em 2020 ascenderam a €32,9 milhões e durante o primeiro semestre de 2022 a €16,7 milhões).

Como tal, a Sociedade Bioelétrica do Mondego gerou receitas totais de vendas de eletricidade e biomassa e serviços prestados menos custo das vendas e fornecimento de serviços externos e outros gastos de €15,6 milhões em 2021 (€14,0 milhões em 2020 e €6,2 milhões durante o primeiro semestre de 2022). Em 2021, a Central da Figueira da Foz II laborou durante 355 dias, com um total de 10 dias de paragens, tendo atingido uma disponibilidade de 97,4% (calculada com base em 365 dias em 2021) e um fator de carga (também calculado com base em 365 dias em 2021) de 96,4%.

O Emitente implementou soluções inovadoras para superar o desgaste relacionado com a utilização na construção da Central da Figueira da Foz II, tendo utilizado materiais da máxima qualidade e implementado soluções especificamente concebidas para a caldeira. O resultado foi a redução do período necessário para a paragem anual desta central, um aumento do ciclo médio de paragem e um aumento da produção anual quando comparado com as restantes centrais de biomassa, permitindo assim maior disponibilidade e fator de carga.

Considerando que a Sociedade Bioelétrica do Mondego iniciou a sua atividade de produção e injeção de energia na Rede Elétrica de Serviço Público no final de 2019, quando comparado com o ano anterior, o ano de 2021 registou um aumento das suas receitas e despesas.

O custo das vendas, fornecimento de serviços externos e outros gastos totalizou €18,3 milhões, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (€18,9 milhões em 2020 e €10,4 milhões durante o primeiro semestre de 2022).

Em 2021, a central elétrica consumiu aproximadamente 420.914 toneladas de biomassa da região (enquanto em 2020 o consumo atingiu 415.168 toneladas e 203.844 toneladas a 30 de junho de 2022), ascendendo a €13,4 milhões (€12,7 milhões em 2020 e €7,6 milhões no primeiro semestre de 2022).

Considerando que se trata da Central de Biomassa Portuguesa mais recente, com a maior capacidade instalada (34,5 MW) e o prazo contratual mais longo (2044), a Central da Figueira da Foz II contribui significativamente para o Grupo Greenvolt: a central representa 41% do total de GWh injetados na rede por Centrais de Biomassa Portuguesas e 39% das Receitas Totais do Grupo Greenvolt geradas pelo segmento de biomassa em Portugal, durante o ano de 2021 (38% do total de GWh injetados e 36% das receitas totais do Grupo Greenvolt geradas pelo segmento de biomassa em Portugal no primeiro semestre de 2022).

#### **Central de Biomassa Portuguesa detida e explorada pela Ródão Power**

A licença de produção da Central de Ródão foi obtida em 9 de abril de 2008, tendo a licença de exploração sido obtida em 28 de janeiro de 2009. De acordo com o auto de ligação à rede, a ligação à rede foi estabelecida em dezembro de 2006.

Foi atribuída uma remuneração garantida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, que corresponde, em média, a €122,5 por MWh em 2021, tendo a referida média sido calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação} = \{[5.44 * \text{mínimo} (Pot_{dec}; PL/720) * PL/576 / Pot_{dec} + 0.036 * PL] * 1 + (0.00002 * 370 * PL) * Z\} / (1 - 0.015 / IPC_{m-1} / IPC_{ref} * (1 - \text{depreciação}))$$

Ponderaram-se os seguintes parâmetros com respeito a esta central de biomassa: i) IPC ref.<sup>2</sup>: 89.616; ii) capacidade (kW): 12.467; e iii) fator Z: 8.2.

Foi atribuída uma remuneração garantida por um prazo de 25 anos a contar da ligação à rede (ou seja, até novembro de 2031).

Tendo em conta as repercussões da paragem de grande dimensão programada, a Central de Ródão consumiu cerca de 83.140 toneladas de biomassa da região em 2021 (em comparação com 119.009 toneladas em 2020 e 79.222 durante o primeiro semestre de 2022), totalizando €2,3 milhões (€3,5 milhões em 2020 e €2,2 milhões durante o primeiro semestre de 2022).

A Central Elétrica de Ródão injetou 45,2 GWh de eletricidade na rede (66,0 GWh em 2020 e 43,3 GWh durante o primeiro semestre de 2022).

Em 2021, a Central de Ródão funcionou durante 192 dias, com um total de 173 dias de paragens, tendo atingido uma disponibilidade de 52,5% (calculada com base em 365 dias em 2021) e um fator de carga (também calculado com base em 365 dias em 2021) de 39,7%.

Em 2021, as vendas de eletricidade e biomassa registaram um decréscimo em relação ao mesmo período do ano anterior, o que corresponde a receitas de vendas de eletricidade de €5,5 milhões (€7,9 milhões em 2020 e €5,6 milhões durante o primeiro semestre de 2022).

O custo das vendas, fornecimento de serviços externos e outros gastos atingiu os €4,1 milhões em 2021, o que representa um decréscimo de 36,3% em relação a 2020. Esta situação deveu-se a uma paragem de grande dimensão, que reduziu o custo das vendas, correspondente ao custo das vendas de biomassa, e dos serviços externos. Como tal, a Central de Ródão gerou receitas totais de vendas de eletricidade e biomassa e serviços prestados, menos custo das vendas, fornecimento de serviços externos e outros gastos de €1,4 milhões em 2021 (€1,7 milhões em 2020 e €2,5 milhões durante o primeiro semestre de 2022).

A Central de Ródão emprega indiretamente, através da Biotek, cerca de dez trabalhadores que realizam atividades de operação e manutenção.

### **Contratos Significativos**

O Emitente celebrou um contrato de serviços de assistência (*back-office*) com a Celbi, no dia 4 de junho de 2021, relativo à prestação de serviços de assistência, com um prazo de vigência de 2 anos, automaticamente renovável por períodos iguais, desde que nenhuma das Partes se oponha à sua renovação.

Cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas celebrou os seguintes contratos para efeitos da respetiva exploração:

	CONSTÂNCIA	FIGUEIRA DA FOZ I	MORTÁGUA	FIGUEIRA DA FOZ II	RÓDÃO
<b>Contrato de Fornecimento de Biomassa</b>	Celebrado com a Altri Madeira no dia 4 de junho de 2021, vigente até 31 de julho de 2034	Celebrado com a Altri Madeira no dia 4 de junho de 2021, vigente até 30 de abril de 2034	Celebrado com a Altri Madeira no dia 4 de junho de 2021, vigente até 30 de agosto de 2024	Celebrado com a Altri Madeira no dia 4 de junho de 2021, vigente até 31 de julho de 2044	Celebrado com a Altri Madeira no dia 4 de junho de 2021, vigente até 30 de novembro de 2031
<b>Contrato-Quadro</b>	Celebrado com a Caima no dia 4 de junho de 2021, com efeitos retroativos a 1 de julho de 2009 e com um prazo de vigência de 25 anos	Celebrado com a Celbi no dia 4 de junho de 2021, com efeitos retroativos a 1 de abril de 2009 e com um prazo de vigência de 25 anos	Não aplicável	Celebrado com a Celbi no dia 4 de junho de 2021, com efeitos retroativos a 1 de agosto de 2019 e com um prazo de vigência de 25 anos	Celebrado com a Biotek no dia 4 de junho de 2021, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2007 e com um prazo de vigência de 25 anos
<b>Contrato de Arrendamento</b>	Celebrado com a Caima no dia 4 de junho de 2021, com efeitos retroativos a 1 de julho de 2009 e com o termo inicial em 30 de junho de 2034 Renda anual de €83.772	Celebrado com a Celbi no dia 4 de junho de 2021, com efeitos retroativos a 1 de abril de 2009 e com o termo inicial em 30 de março de 2034 Renda anual de €177.732	Remete-se para a descrição da central elétrica de Mortágua <i>supra</i> .	Celebrado com a Celbi no dia 4 de junho de 2021, com efeitos retroativos a 1 de agosto de 2019 e com o termo inicial em 31 de julho de 2044 Renda anual de €178.500	Celebrado com a Biotek no dia 4 de junho de 2021, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2007 e com o termo inicial em 31 de dezembro de 2044 Renda anual de €88.116
<b>Contrato de O&amp;M (Operação e Manutenção)</b>	Celebrado com a Caima no dia 4 de junho de 2021, vigente até 31 de julho de 2034 Preço anual global de €1.003.944	Celebrado com a Celbi no dia 4 de junho de 2021, vigente até 30 de abril de 2034 Preço anual global de €1.505.916	Celebrado com a Biotek no dia 4 de junho de 2021, vigente até 31 de julho de 2034 Preço anual global de €516.000	Celebrado com a Celbi no dia 4 de junho de 2021, vigente até 31 de julho de 2044 Preço anual global de €1.503.720	Celebrado com a Biotek no dia 4 de junho de 2021, vigente até 31 de julho de 2034 Preço anual global de €1.048.236
<b>Contrato de Compra e Venda de Utilidades</b>	Celebrado com a Caima no dia 4 de junho de 2021, vigente até 30 de abril de 2034	Celebrado com a Celbi no dia 4 de junho de 2021, vigente até 30 de abril de 2034	Não aplicável	Celebrado com a Celbi no dia 4 de junho de 2021, vigente até 31 de julho de 2044	Celebrado com a Biotek no dia 4 de junho de 2021, vigente até 30 de abril de 2034

Todos os contratos foram celebrados com partes relacionadas do Emitente a 4 de junho de 2021, não tendo sido objeto de alterações desde essa data, tendo sido celebrados em termos e condições normais de mercado, relativamente à prestação equivalente de serviços (e contratos de prestação de serviços), não se desviando materialmente dos termos e condições dos contratos anteriormente em vigor, identificados na tabela *supra*.

### **Contratos de Fornecimento de Biomassa**

Os Contratos de Fornecimento de Biomassa asseguram o fornecimento constante de biomassa às Centrais de Biomassa Portuguesas, durante o período de tarifa garantida de cada uma delas. Nos termos dos referidos contratos, a Altri Madeira é responsável pela entrega da quantidade necessária de biomassa, com a qualidade e nos prazos de entrega acordados entre as partes, em função da determinação, a realizar em setembro de cada ano pelo Emitente e/ou pelas suas subsidiárias, dos requisitos de eficiência e consumo mínimo de cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas.

A Altri Madeira pode adquirir a biomassa através de fontes alternativas, designadamente biomassa resultante do processo de produção de pasta de papel, biomassa florestal residual recolhida de florestas detidas ou geridas por entidades do Grupo Altri, ou biomassa de outras fontes nacionais ou da região da Galiza, variando os preços acordados pelas partes, em função da fonte da biomassa fornecida. Nos termos dos Contratos de Fornecimento de Biomassa, o preço da biomassa é fixo, designadamente €27,60/tonelada, relativamente à biomassa proveniente das Fábricas de Produção de Pasta de Papel durante a vigência do contrato (que coincide com a vigência da tarifa garantida das Centrais de Biomassa Portuguesas). Contudo, o preço anual definido para outras fontes de biomassa depende de atualizações anuais, em conformidade com o orçamento a acordar entre as partes, que deverá refletir os custos reais incorridos pela Altri Madeira no fornecimento da biomassa no ano anterior.

Os Contratos de Fornecimento de Biomassa preveem um mecanismo de revisão de preços (aplicável apenas à biomassa fornecida a partir de outras fontes que não o processo de produção de pasta de papel) no caso de qualquer variação superior a 2% dos custos da biomassa fornecida, caso em que as partes podem proceder à revisão do preço aplicável à biomassa no semestre seguinte. Os Contratos de Fornecimento de Biomassa não preveem percentagens de fornecimento mínimas em função dos tipos ou origens da biomassa, mas sim um preço por cada tipo de biomassa e um compromisso de fornecimento das quantidades suficientes para garantir a plena exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas, independentemente dos tipos de biomassa em causa.

Por último, os Contratos de Fornecimento de Biomassa preveem a obrigação do fornecedor de cumprir o código de conduta do fornecedor proprietário, anexo ao contrato, e de assegurar que todo e qualquer subcontratado atuará igualmente em conformidade com o referido código. O referido código de conduta do fornecedor inclui princípios de proteção ambiental, designadamente a utilização eficiente dos recursos, a garantia de um controlo operacional adequado a fim de minimizar os impactos ambientais, a adoção de práticas que contribuam para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e os princípios da economia circular em todas as suas operações, a identificação, monitorização e mitigação dos riscos e impactos ambientais das atividades realizadas, serviços prestados e/ou bens fornecidos, promovendo a melhoria permanente das atividades realizadas, serviços prestados e/ou bens fornecidos, de acordo com critérios de Sustentabilidade, assegurando que os trabalhadores têm formação adequada e estão conscientes dos riscos ambientais associados ao trabalho que irão desenvolver a fim de implementar medidas de prevenção e controlo que evitem impactos ambientais, e o cumprimento da legislação

nacional, normas internacionais de proteção ambiental, e certificações ambientais adequadas às atividades realizadas, bem como dos requisitos ambientais do Grupo Greenvolt.

### **Contratos-Quadro – União de Contratos**

A Central de Constância, a Central da Figueira da Foz I, a Central da Figueira da Foz II e a Central de Ródão celebraram um Contrato-Quadro (*Acordo Geral - União de Contratos*), entre o proprietário de cada Fábrica de Produção de Pasta de Papel e o respetivo promotor da Central de Biomassa Portuguesa, estabelecendo os termos e condições gerais aplicáveis a cada um dos Contratos de Arrendamento, os Contratos de O&M e os Contratos de Compra e Venda de Utilidades relativos às referidas Centrais de Biomassa Portuguesas, sem prejuízo de quaisquer outras condições específicas decorrentes dos referidos contratos.

A finalidade dos referidos Contratos-Quadro consiste em garantir que os referidos contratos tenham vigência de 25 anos, abrangendo, assim, o período de remuneração garantida das Centrais de Biomassa Portuguesas (com exceção dos Contratos de Arrendamento, que poderão ser objeto de prorrogações, conforme melhor descrito *infra*). Por conseguinte, em caso de cessação de um dos referidos contratos, os demais contratos serão igualmente considerados extintos, salvo acordo em contrário entre as partes.

Em caso de incumprimento definitivo dos Contratos-Quadro ou de qualquer contrato acima referido por qualquer das partes, a parte não faltosa tem o direito de resolver os Contratos-Quadro e os demais contratos. O incumprimento definitivo incluirá as seguintes situações: i) incumprimento das obrigações de pagamento, exceto se sanado dentro do prazo de sanção, contado a partir da notificação da parte não faltosa, ii) incumprimento sistemático e grave das regras de segurança e disciplina, iii) utilização dos ativos e utilidades contratados para fins diferentes dos previstos nos contratos, e contrários à lei e à ordem pública, iv) cessão parcial ou total da posição contratual sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, v) incumprimento definitivo e doloso de qualquer dos contratos abrangidos pelos Contratos-Quadro; e vi) situação de força maior por um período superior a seis meses.

### **Contratos de Arrendamento**

Os Contratos de Arrendamento asseguram a exploração das Centrais de Biomassa Portuguesas nas Fábricas de Produção de Pasta de Papel durante a vigência da tarifa garantida das Centrais de Biomassa Portuguesas. Os Contratos de Arrendamento têm um prazo de vigência de 25 anos, automaticamente prorrogável por um prazo adicional de 5 anos, salvo se o proprietário da Central de Biomassa Portuguesa recuse expressamente a prorrogação mediante pré-aviso mínimo de 6 meses. Com exceção deste direito conferido ao proprietário da Central de Biomassa Portuguesa, as partes não têm o direito de resolver os Contratos de Arrendamento durante a vigência inicial de 25 anos. Remete-se para a tabela *supra* relativamente aos prazos de vigência iniciais dos Contratos de Arrendamento.

Os Contratos de Arrendamento preveem uma renda anual que deverá ser paga em 12 prestações mensais, até ao oitavo dia do mês relevante. A renda anual é atualizada de acordo com os coeficientes legais de atualização de rendas para arrendamentos, publicados anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística. Remete-se para a tabela *supra* relativamente às rendas anuais pagas pelos arrendatários, enquanto proprietários das Centrais de Biomassa Portuguesas.

O proprietário da Central de Biomassa Portuguesa não poderá ceder, subarrendar, parcial ou totalmente, nem permitir a utilização da Central de Biomassa Portuguesa por qualquer outra entidade sem o prévio consentimento por escrito do proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel, exceto em caso de cessão, subarrendamento ou concessão do direito de utilização a outras entidades do Grupo Altri, as quais deverão aderir ao respetivo Contrato de Arrendamento.

Se o proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel pretender alienar, vender, ceder a utilização ou criar qualquer outro direito, ónus ou encargo sobre a fábrica em que a Central de Biomassa Portuguesa se encontra instalada ou celebrar qualquer contrato, incluindo contratos-promessa ou opção com efeitos semelhantes, o mesmo deverá assegurar que os Contratos de Arrendamento, bem como todos os contratos celebrados entre o proprietário da Central de Biomassa Portuguesa e o proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel, abrangidos pelo âmbito dos Contratos-Quadro, permanecerão em vigor. O proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel obriga-se igualmente, no âmbito do Contrato de Arrendamento relevante, a não exercer qualquer ação judicial ou material passível de ter repercussões negativas na atividade da Central de Biomassa Portuguesa em causa.

Para além dos direitos de resolução em caso de incumprimento definitivo, estabelecidos ao abrigo dos Contratos-Quadro (conforme melhor descrito *infra*), o arrendatário tem o direito de resolução nos seguintes casos: i) incumprimento da obrigação de proceder ao pagamento de impostos e encargos fiscais pelo proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel, ii) alienação da Fábrica de Produção de Pasta de Papel pelo proprietário da mesma, culminando na cessação dos contratos celebrados entre o proprietário da Central de Biomassa Portuguesa e o proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel, abrangidos pelo âmbito do Contrato-Quadro; e iii) prática de qualquer ato que conduza ao encerramento da Central de Biomassa Portuguesa por um período superior a 3 meses ou à perda da licença de exploração da Central de Biomassa Portuguesa.

À data do Prospeto, os Contratos de Arrendamento encontram-se registados ou em processo de registo junto da competente Conservatória do Registo Predial, pelo que os Contratos de Arrendamento são oponíveis a terceiros.

### **Contratos de O&M Portugueses**

Nos termos dos Contratos de O&M portugueses, o proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel presta ao proprietário da Central de Biomassa Portuguesa serviços de operação, manutenção, gestão interna da biomassa, gestão de resíduos e serviços gerais, cumprindo os indicadores de qualidade do nível de serviço estabelecidos no respetivo Contrato de O&M e tendo em consideração quaisquer obrigações previstas nas licenças de produção e ambientais da Central de Biomassa Portuguesa, na legislação aplicável e em quaisquer procedimentos acordados entre as partes.

O proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel, enquanto operador, assume as seguintes responsabilidades principais, entre outras: i) desenvolver a sua atividade em colaboração com o fornecedor de biomassa para assegurar a exploração permanente da respetiva Central de Biomassa Portuguesa, ii) receber a biomassa fornecida pelo fornecedor de biomassa e avaliar a sua qualidade e quantidade, bem como medir e assinar o certificado de entrega de biomassa, iii) realizar o tratamento de esgotos e cumprir qualquer obrigação legal ou outra estabelecida nas licenças relevantes a este respeito, bem como realizar quaisquer inspeções necessárias e articular-se com as autoridades competentes a este respeito, iv) proceder ao tratamento de resíduos, v) controlar o

funcionamento da Central de Biomassa Portuguesa, vi) comunicar prontamente ao proprietário da Central de Biomassa Portuguesa a existência de quaisquer defeitos ou avarias no seu funcionamento, vii) reparar ou substituir prontamente quaisquer equipamentos ou peças em caso de defeitos ou avarias, viii) assegurar a disponibilidade da Central de Biomassa Portuguesa de acordo com os níveis estabelecidos nos Contratos de O&M Portugueses, ix) nomear um técnico para representar a Central de Biomassa Portuguesa perante a DGEG; e x) entregar relatórios mensais ao proprietário da Central de Biomassa Portuguesa.

Embora a paragem anual não esteja incluída no âmbito dos Contratos de O&M Portugueses, estes preveem também o procedimento relativo à paragem anual da respetiva Central de Biomassa Portuguesa, que será proposto e coordenado pelo operador, e cujo montante será acordado entre as partes ao abrigo do orçamento de exploração e seguindo um modelo de total transparência. Para além da referida paragem anual e reparações de grande dimensão acima do limiar de €60.000, todas as demais atividades de reparação e manutenção estão incluídas no âmbito dos Contratos de O&M Portugueses.

O operador deverá apresentar, até 15 de novembro de cada ano, uma proposta de orçamento de exploração para o ano seguinte, que deverá ser aprovada pelo proprietário da respetiva Central de Biomassa Portuguesa. O operador deverá observar sempre o orçamento de exploração acordado.

O preço global anual corresponde à soma dos montantes devidos por obras de manutenção, gestão interna de biomassa, serviços de gestão de resíduos e serviços gerais. As partes reconhecem que o preço anual corresponde ao preço de mercado de serviços equivalentes. Remete-se para a tabela *supra* relativamente ao preço anual global dos Contratos de O&M Portugueses de cada uma das Centrais de Biomassa Portuguesas. O preço anual global é pago mensalmente, no prazo de 30 dias após a apresentação pelo operador das faturas correspondentes aos serviços prestados ao abrigo dos Contratos de O&M Portugueses. O preço anual global será atualizado todos os anos, em conformidade com o Índice de Preços no Consumidor.

O cumprimento ou violação dos indicadores de qualidade do nível de serviço determina o pagamento de um prémio ou a aplicação de uma penalidade ao operador, respetivamente.

Por último, os Contratos de O&M Portugueses preveem a obrigação do fornecedor de cumprir o código de conduta do fornecedor proprietário, anexo ao contrato e de assegurar que todo e qualquer subcontratado atuará igualmente em conformidade com o referido código. O referido código de conduta do fornecedor inclui princípios de proteção ambiental, designadamente a utilização eficiente dos recursos, a garantia de um controlo operacional adequado a fim de minimizar os impactos ambientais, a adoção de práticas que contribuam para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, os princípios da economia circular em todas as suas operações, a identificação, monitorização e mitigação dos riscos e impactos ambientais das atividades realizadas, serviços prestados e/ou bens fornecidos, promovendo a melhoria permanente das atividades realizadas, serviços prestados e/ou bens fornecidos, de acordo com critérios de sustentabilidade, assegurando que os trabalhadores têm formação adequada e estão conscientes dos riscos ambientais associados ao trabalho que irão desenvolver, a fim de implementar medidas de prevenção e controlo que evitem impactos ambientais e o cumprimento da legislação nacional, normas internacionais de proteção ambiental e certificações ambientais adequadas às atividades realizadas, bem como os requisitos ambientais do Grupo Greenvolt.

## **Contratos de Compra e Venda de Utilidades**

Ao abrigo dos Contratos de Compra e Venda de Utilidades (*utilities*), o proprietário de cada Fábrica de Produção de Pasta de Papel vende água industrial e de processamento, água desmineralizada, ar comprimido e vapor, bem como gere e transporta a biomassa para a Central de Biomassa Portuguesa. As quantidades das referidas utilidades a prestar devem ser fixadas no orçamento anual acordado entre as partes. O proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel monitorizará e controlará o consumo das referidas utilidades.

As utilidades prestadas serão pagas mensalmente, em conformidade com as fórmulas previstas no Contrato de Compra e Venda de Utilidades. Qualquer alteração igual ou superior a 5% do preço médio das utilidades adquiridas pelo proprietário da Fábrica de Produção de Pasta de Papel desencadeia a revisão das referidas fórmulas. As partes reconhecem que o preço mensal corresponde ao preço de mercado de serviços equivalentes.

Os Contratos de Compra e Venda de Utilidades preveem que qualquer suspensão no fornecimento dos mesmos deve ser acordada entre as partes, sem prejuízo de qualquer suspensão acordada devido a paragem, defeito ou avaria, ou em caso de força maior.

Por último, os Contratos de Compra e Venda de Utilidades preveem a obrigação do fornecedor dos mesmos de cumprir o código de conduta do fornecedor, anexo ao contrato, e de assegurar que todo e qualquer subcontratado atuará igualmente em conformidade com o referido código. O referido código de conduta do fornecedor inclui princípios de proteção ambiental, designadamente a utilização eficiente dos recursos, a garantia de um controlo operacional adequado a fim de minimizar os impactos ambientais, a adoção de práticas que contribuam para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e os princípios da economia circular em todas as suas operações, a identificação, monitorização e mitigação dos riscos e impactos ambientais das atividades realizadas, serviços prestados e/ou bens fornecidos, promovendo a melhoria permanente das atividades realizadas, serviços prestados e/ou bens fornecidos, de acordo com critérios de sustentabilidade, assegurando que os trabalhadores têm formação adequada e estão conscientes dos riscos ambientais associados ao trabalho que irão desenvolver a fim de implementar medidas de prevenção e controlo que evitem impactos ambientais e o cumprimento da legislação nacional, normas internacionais de proteção ambiental e certificações ambientais adequadas às atividades realizadas, bem como os requisitos ambientais do Grupo Greenvolt.

## **Contrato de movimentação e recuperação de resíduos (incluindo a recolha de cinzas e escórias)**

Embora não estejam em vigor contratos que garantam a movimentação e a recuperação de resíduos relativamente à recolha de cinzas e escórias, o Emitente e as suas subsidiárias têm sempre a possibilidade de celebrar os mesmos numa base de oportunidade.

### **(ii) Reino Unido – Central de TGP**

#### **Introdução**

No contexto de um processo de licitação competitiva, lançado para fins de aquisição de uma central de biomassa sita no Reino Unido, o Emitente, juntamente com fundos geridos pela Equitix, adquiriu a Tilbury Holdings, proprietária, através da Tilbury Green Power, de uma central de biomassa de energia renovável em operação, que processa resíduos lenhosos, com uma capacidade de produção líquida de 43,6 MW (e capacidade de injeção

atualmente limitada a 41,6 MW, de acordo com o limite de acreditação ROCs estabelecido pelo OFGEM. Esta central de biomassa apresentou (i) um consumo de biomassa de 256.717 toneladas, em 2021 e 117.116 toneladas no primeiro semestre de 2022, (ii) exportações de energia de 313.479 MWh em 2021 e 146.771 MWh no primeiro semestre de 2022 e (iii) um consumo de biomassa de 0,82 toneladas/MWh em 2021 e 0,80 toneladas/MWh no primeiro semestre de 2022.

A Central de TGP está estrategicamente localizada no Sudeste de Inglaterra, que tem a maior densidade populacional do país e uma intensa atividade de construção, a cerca de 25 milhas de Londres, junto ao rio Tamisa no porto de Tilbury, Essex, Inglaterra. A Central de TGP é uma das poucas centrais de biomassa de grande escala na vizinhança capaz de eliminar resíduos lenhosos de classe B e C. Esta localização também permite à Central de TGP beneficiar da elevada concentração de resíduos lenhosos na proximidade imediata, proporcionando a forte vantagem competitiva de processar economicamente resíduos lenhosos com poucas alternativas viáveis de recuperação.

A construção desta central de biomassa teve início em agosto de 2015, tendo a central iniciado a exploração em janeiro de 2019. Produz cerca de 310-335 GWh por ano, sendo classificada como uma central de biomassa acreditada para receber 1,4 ROCs por MWh. A Central de TGP é arrendatária de um terreno até 2054, tendo sido concebida com base na tecnologia convencional de grelhas e caldeiras do fornecedor de renome Aalborg Energie Technik A/S. Após um evento de deflagração de poeira no sistema de manuseamento de combustível em abril de 2019, que resultou numa paragem prolongada até outubro de 2019, foram instaladas atualizações essenciais de proteção contra incêndio e deflagração e melhorias adicionais nos sistemas de ventilação de fornecimento de combustível e sistemas de manuseamento de combustível, sendo a Central de TGP atualmente considerada como uma das centrais com as mais rigorosas especificações no Reino Unido no que diz respeito aos sistemas de proteção contra incêndio e deflagração, de acordo com as revisões e avaliações da DSEAR (*Dangerous Substances and Explosive Atmospheres Regulations* - Regulamento relativo a Substâncias Perigosas e Atmosferas com Risco de Explosão) e da COSHH (*Control of Substances Hazardous to Health* - Controlo de Substâncias Nocivas para a Saúde).

O projeto da central de biomassa goza de um quadro regulatório de apoio a longo prazo, uma vez que tem um elevado grau de visibilidade do fluxo de caixa, com cerca de 58% das receitas sustentadas por ROCs indexados ao IPR (Índice dos Preços de Retalho) até 2037 (num cenário com um preço médio de carga de base de £45/MWh) e maximizado através de um perfil de despacho de carga de base para garantir receitas estáveis a longo prazo, em conjugação com uma estrutura de custos de exploração largamente fixa (isto é, operação e manutenção, fornecimento de combustível e escoamento de cinzas).

Acresce que o Reino Unido é um dos maiores mercados de biomassa na Europa, em termos de capacidade instalada<sup>36</sup>, com 7,3 GW de capacidade instalada (no final de 2021), tendo o Governo do Reino Unido apoiado o papel a longo prazo de centrais de biomassa alimentadas por resíduos lenhosos. Uma vez que os resíduos lenhosos de baixa qualidade das classes B e C não é adequado para reciclagem, a sua utilização pela Central de TGP torna-a um ativo infraestrutural essencial com um papel importante a longo prazo no processamento e eliminação da madeira de construção e dos resíduos urbanos de Londres.

---

<sup>36</sup> Fonte: <https://www.irena.org/>.

Tendo em conta a sua localização e implantação, a Central de TGP oferece múltiplas oportunidades de valorização a longo prazo, incluindo a continuação como central de biomassa de resíduos lenhosos ou a conversão de resíduos em energia.

### **Contratos Significativos**

Como produtora, a Central de TGP tem um contrato de aquisição de energia com um prazo de vigência de 15 anos com a ESB IGT, na qualidade de *offtaker*, cobrindo a energia por grosso juntamente com ROCs e REGO (*Renewable Energy Guarantees of Origin* – Garantias de Origem de Energias Renováveis). O termo do referido contrato está previsto para janeiro de 2034, sujeito a uma opção de prorrogação por um prazo de 5 anos.

A Central de TGP beneficia de um contrato de operação e manutenção de taxa fixa a longo prazo até 2039 (prorrogável mediante notificação com a antecedência mínima de 24 meses relativamente ao termo do contrato) com a WBOC Ltd., que é responsável pela resolução e retificação de quaisquer defeitos ou falhas, tanto em operações normais e decorrentes da conceção ou construção, como pelos custos de redução excessiva do consumo de produtos químicos e combustível líquido (necessário para o arranque) acima dos níveis máximos. O referido contrato abrange todos os aspetos operacionais e de manutenção da central, nomeadamente reparações e manutenção do ciclo de vida, com exceção da operação da ponte-báscula que foi contratualmente transferida para o fornecedor de combustível em 2020.

Os contratos significativos celebrados pela Tilbury Green Power são descritos resumidamente na tabela *infra*:

	CAE	FSA (Contrato de Fornecimento de Combustível)	Contrato de O&M da Central de TGP	Contrato de Arrendamento da Central de TGP
TGP	<p>Âmbito: Acesso ao mercado de 100% da produção da Central de TGP, ROC e REGO</p> <p>Contraparte: Electricity Supply Board (Direção de Fornecimento de Eletricidade (ESB))</p> <p>Prazo de Vigência: janeiro de 2034 (13 anos + opção de prorrogação por 5 anos)</p> <p>Remuneração anual, com descontos aplicados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- EPEX (European Power Exchange) Dia Anterior ao Índice (limite mínimo de £25/MWh)</li> <li>- ROC e REGO</li> </ul>	<p>Âmbito: Fornece 100% das necessidades de combustível da Central de TGP (entre 230.000 e 300.000 toneladas por ano)</p> <p>Contraparte: Esken Renewables</p> <p>Prazo de Vigência: março de 2037 (16 anos + opção de prorrogação por 4 anos)</p> <p>Remuneração anual: O preço do combustível é indexado ao IPR, compreendendo o Preço base (preço fixo por tonelada, ajustado proporcionalmente em função do Valor Calorífico Líquido) + taxa de compromisso e taxa de déficit de compromisso</p>	<p>Âmbito: cobre todas as atividades no local, relacionadas com a operação e manutenção da central, incluindo reparações durante o ciclo de vida. Este contrato prevê uma garantia de disponibilidade de 91% nos primeiros 15 anos e de 89% entre o 16.º e o 20.º aniversários.</p> <p>Contraparte: Western Biomass Operating Company (WBOC)</p> <p>Prazo de Vigência: janeiro de 2039 (18 anos)</p> <p>Remuneração anual: Taxas Fixas anuais indexadas anualmente ao IPR (real, 2014), começando em £3,863,100 e com aumentos de 5 em 5 anos. Inclui ainda indemnizações fixadas no contrato (<i>liquidated damages</i>) e bónus associados às garantias de disponibilidade.</p>	<p>Âmbito: e garantia de arrendamento durante toda a vida útil da Central de TGP</p> <p>Contraparte: Porto de Tilbury</p> <p>Prazo de Vigência: 2054 (33 anos com opção de cessação no 19.º aniversário - 2040)</p> <p>Remuneração anual: £2.1 milhões (real, 2020) anualmente indexada ao IPR (que se prevê reduzir em 50% durante 2023)</p>

**(b) Centrais Solares Fotovoltaicas e Centrais Eólicas *Onshore***

A energia solar fotovoltaica e a energia eólica, que correspondem a pilares estratégicos da Greenvolt, são os principais motores em termos de energias renováveis para alcançar a transição energética na Europa, podendo o setor elétrico europeu acomodar grandes quotas de produção de energia solar fotovoltaica e eólica<sup>37</sup>.

No âmbito da sua estratégia, o Emitente está a expandir as suas atividades geograficamente e para outras energias renováveis para além da biomassa, nomeadamente para projetos solares fotovoltaicos e eólicos em Portugal e noutros países europeus.

Com base na sua experiência de gestão de centrais de biomassa em Portugal e estando consciente da necessidade de uma transição energética para a descarbonização, o Emitente começou em 2020 a expandir a sua atividade para outros campos das energias renováveis, nomeadamente a energia solar, e está atualmente a analisar projetos de energia eólica, conforme melhor descrito *infra*.

<sup>37</sup> Fonte: International Renewables Energy Agency – Renewable Energy Prospects for the European Union – fevereiro de 2018.

(i) **Portugal**

**Central solar da Tábua**

Neste contexto, a Golditábua, uma subsidiária em relação de domínio total com o Emitente, adquirida no final de 2020, está a desenvolver o seu primeiro projeto solar fotovoltaico, com uma capacidade instalada de 48,0 MWp, limitada à injeção de 40,0 MW na rede elétrica de serviço público, sita na freguesia de São João da Boa Vista, concelho de Tábua, distrito de Coimbra.

Em 19 de julho de 2019, a Golditábua obteve a licença de produção da central solar de Tábua, que estabelece várias condições comuns nestas licenças, tais como limitar a capacidade de injeção na rede elétrica de serviço público a 40,0 MW e iniciar a exploração no prazo de dois anos a partir da data de emissão da licença de produção, beneficiando de prorrogação até 19 de maio de 2023 aprovada pela DGEG, a 20 de abril de 2022. Nos termos da licença de produção, a infraestrutura de ligação da central solar à Rede Elétrica de Serviço Público será custeada pela Golditábua, não podendo a referida infraestrutura interferir com a infraestrutura da Rede Elétrica de Serviço Público existente.

A licença de produção foi objeto de duas alterações, aprovadas a 4 de dezembro de 2020, com uma mudança de localização da central solar, a referida prorrogação de um ano da sua data de entrada em funcionamento (19 de julho de 2022) e uma autorização para aumentar a capacidade da central para 48,4 MW a 20 de maio de 2021.

A Golditábua celebrou um contrato EPC com a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. a 9 de junho de 2021, tendo sido emitida uma licença de construção a 30 de setembro de 2021. Prevê-se que a construção da central solar de Tábua esteja concluída no último trimestre de 2022.

A Golditábua celebrou um contrato de operação e manutenção da central solar com a Voltalia Portugal, S.A., a 30 de setembro de 2022, para um prazo de dois anos contados da sua data de início da prestação dos serviços, renovando-se automaticamente por períodos de 12 meses até ao máximo de cinco anos.

O montante do investimento previsto para a instalação da central solar de Tábua, que deverá gerar 73,9 GWh por ano em média, é de cerca de €32 milhões (incluindo o custo de aquisição da Golditábua).

A central solar de Tábua ficará sujeita ao regime de remuneração geral. O Emitente assinou os termos gerais de um contrato de aquisição de energia com a Celbi, por um preço total fixo acordado de €38 por MWh (não sujeito a indexação, incluindo garantias de origem) durante os primeiros 10 anos e aplicável a toda a produção de energia, mitigando assim o risco de mercado. Os termos definitivos do contrato encontram-se atualmente na fase final das negociações, tendo as partes acordado num regime financeiro de contrato de aquisição de energia.

O projeto encontra-se na fase de implementação e construção. Prevê-se que a central solar fotovoltaica de Tábua entre em operação comercial em dezembro de 2022.

**Central solar da SESAT**

A SESAT está a desenvolver um projeto de central solar fotovoltaica em Nisa, tendo requerido a atribuição de reserva de capacidade de 600 MW à DGEG a 18 de junho de 2019. O projeto foi selecionado pela REN

ao abrigo da classificação para efeito de celebração de acordo entre interessados e operadores de rede para reforço de capacidade na Rede Elétrica de Serviço Público e classificado definitivamente em 57º lugar, de acordo com os termos de referência para a atribuição de reserva de capacidade.

O Emitente está atualmente a realizar a AIA, sob a análise da APA, e aguarda o *feedback* da REN sobre o orçamento para efeitos de implementação da infraestrutura de rede, a fim de desenvolver o projeto. O projeto deverá começar a ser explorado no prazo de 24 meses a contar da emissão da licença de produção do projeto, a ser requerida à DGEG e que aguarda a conclusão do processo de AIA e consequente emissão de DIA favorável, assim como a garantia de reserva de capacidade pelo operador de rede (REN). O montante do investimento a realizar com a instalação da central solar da SESAT é estimado em €400 milhões.

#### **Central solar da Paraimo Green**

Em 21 de novembro de 2019, a Paraimo Green obteve um título de reserva de capacidade, emitido pelo operador da rede de distribuição, para a injeção de 37,6 MVA na subestação da Paraimo Green.

O Emitente recebeu a Declaração de Impacto Ambiental em maio de 2022, tendo a licença de produção sido emitida pela DGEG em 29 de junho de 2022. A 11 de agosto de 2022, foi autorizado o reequipamento da licença de produção, para uma potência instalada total de 56 MWp. O início da fase de construção está previsto para o último trimestre de 2022. O projeto deverá começar a ser explorado durante o ano de 2024.

O montante do investimento previsto para a instalação da central solar da Paraimo Green é de cerca de €47 milhões.

#### **Unidades de pequena produção (UPPs) em Portugal**

Em 20 de janeiro de 2020, o Emitente obteve o registo prévio da DGEG para instalar 14 UPPs, com uma capacidade máxima de 990 kW cada, das quais 9 ficarão situadas na Figueira da Foz (a ligar à subestação da Gala) e 5 ficarão situadas em Vila Velha de Ródão (a ligar à subestação de Vila Velha de Ródão). As referidas UPPs estão sujeitas ao regime geral de remuneração, encontrando-se licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 15/2022 (sem prejuízo das UPPs já licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 172/2006). As UPPs deverão estar ligadas à rede de distribuição através de uma linha de 30 kV.

As UPPs deverão ser instaladas nas Fábricas de Produção de Pasta de Papel da Celbi e da Biotek, nos termos dos contratos de fornecimento e prestação de serviços atualmente em fase de negociação. O Emitente prevê que em dezembro de 2022 e no primeiro trimestre de 2023, as UPPs da Biotek e da Figueira da Foz entrem, respetivamente, em operação comercial e gerem 22 GWh por ano.

O investimento previsto para instalar as UPPs totaliza €10 milhões. Após a sua instalação, o Emitente pretende celebrar um contrato de aquisição de energia direto (*physical PPA*) ou um contrato por diferenças (*virtual PPA*) para fornecer a eletricidade produzida pelas UPPs diretamente à Celbi e à Biotek, que adquirirão a totalidade da produção da eletricidade a um preço fixo, mitigando assim o risco de mercado.

Por outro lado, o Emitente estabeleceu uma parceria estratégica com a Infraventus, tornando-se detentor de 50% de um conjunto de projetos solares fotovoltaicos em desenvolvimento pela Infraventus, totalizando 243 MW de capacidade, dos quais cerca de 160 MW se encontram numa fase avançada de desenvolvimento. Atualmente, 10 MW já se encontram em fase de construção, esperando-se que atinjam a data de COD no segundo semestre de 2022. Espera-se, além disso, que mais de 70 MW atinjam a fase RtB até ao final do ano.

**(ii) Outros países europeus**

**Introdução**

No âmbito da sua estratégia de crescimento do investimento, o Emitente celebrou um contrato com a V-Ridium Europe, nos termos do qual adquiriu a totalidade da V-Ridium, uma sociedade de referência na Europa no setor das energias renováveis, com uma carteira de ativos de produção de energia eólica e fotovoltaica em desenvolvimento, construção ou exploração em várias geografias, conforme abaixo descrito.

A V-Ridium é um promotor ativo nos mercados da Europa Central e Oriental, com uma estratégia de desenvolvimento orientada por país, com base nos seguintes fatores-chave de sucesso:

- Na Polónia, atua como promotor de pleno alcance, desfrutando de relações estabelecidas com as autoridades locais e os proprietários de terrenos de grande escala, acesso a ligação à rede e disponibilidade da rede, tendo relançado projetos eólicos *onshore* abandonados;
- Na Grécia, estabeleceu parcerias com a EcoMind e a Air Energy, duas empresas de desenvolvimento gregas de primeira linha;
- Em Itália, a V-Ridium irá centrar-se no codesenvolvimento e no desenvolvimento de raiz (*greenfield*);
- Dado que França é um país com uma escassez estrutural de projetos renováveis, a empresa irá concentrar-se no seu desenvolvimento;
- Na Bulgária e na Roménia, a sociedade está sobretudo a tentar identificar projetos em fase inicial e proceder a um maior desenvolvimento interno, quer através de aquisições específicas quer através de contratos de codesenvolvimento;
- Na Sérvia, o Emitente adquiriu recentemente um *pipeline* em fase inicial para ser desenvolvido internamente, com o apoio de copromotores bem estabelecidos;
- Nos Estados Unidos e no México, a V-Ridium irá procurar oportunidades para adquirir projetos em fase inicial para serem desenvolvidos pela equipa interna;
- Em Espanha, o Emitente criou recentemente uma equipa local e procura atualmente oportunidades de projetos em fase inicial; e
- Na Islândia, adquiriu um projeto para o desenvolvimento de um parque eólico.

A gestão da V-Ridium desenvolveu historicamente mais de 1,1 GW (excluindo codesenvolvimento) em projetos renováveis, e vendeu os seguintes ativos renováveis (transações selecionadas):

Ano	Tecnologia	Projeto	Capacidade	Comprador	Descrição
2007	Eólica	Relax	1,2 GW		<ul style="list-style-type: none"> <li>Carteira e plataforma de desenvolvimento vendidas à <b>EDPR</b> na maior transação de FER (Fontes de Energias Renováveis) de sempre</li> <li>Gerida pelos futuros fundadores da GEO, a <b>EDPR</b> passou a ser maior agente económico de FER</li> </ul>
2011	Eólica	GEO	104 MW		<ul style="list-style-type: none"> <li>A GEOR desenvolve <b>dois parques Eólicos</b> e estabeleceu uma participação em associação (<i>joint venture</i>) à <b>EDPR</b>, ambos esforços bem-sucedidos</li> </ul>
2015	Eólica	GEO	90 MW		<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Dois parques Eólicos</b> vendidos com sucesso ao <b>IKEA</b></li> <li>Transação designada como “<b>Negócio FER do Ano na Polónia em 2015</b>”</li> </ul>
2018	Eólica	GEO	204 MW		<ul style="list-style-type: none"> <li>A GEOR estabeleceu uma associação em participação (<i>joint venture</i>) com a <b>Vestas</b>, investindo em <b>sete parques Eólicos</b>, com uma capacidade total de <b>204 MW</b></li> </ul>
2019	Fotovoltaica	GEO	21 MW		<ul style="list-style-type: none"> <li><b>21 MW de uma carteira de projetos Solares Fotovoltaicos</b> construídos, vendidos em leilão com base num regime de <b>Contrato para Diferenças</b> (junho de 2017)</li> </ul>
2019	Fotovoltaica	GEO	40 MW		<ul style="list-style-type: none"> <li>A GEOR foi a licitante vencedora <b>no leilão Solar Fotovoltaico</b> em 2018 com mais de <b>40MW em projetos Solares Fotovoltaicos</b></li> <li><b>20 MW</b> foram vendidos a uma <b>empresa europeia de serviços básicos</b></li> </ul>
2019	Fotovoltaica	GEO	59 MW		<ul style="list-style-type: none"> <li>A GEOR estabeleceu uma associação em participação (<i>joint venture</i>) com um fundo alemão <b>KGAL</b> designado Augusta Energy, no âmbito da qual investiu em <b>59 MW numa instalação solar fotovoltaica</b></li> </ul>
2019	Eólica	GEO	210 MW		<ul style="list-style-type: none"> <li>Venda da GEOR de <b>210 MW da carteira Eólica RTB</b> com base num regime de <b>Contrato para Diferenças</b> em leilão (dezembro de 2019)</li> </ul>
2020	Eólica	GEO	51 MW	<b>TAALERI</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Venda de <b>51 MW da carteira Eólica RTB</b> com base num regime de <b>Contrato para Diferenças</b> em leilão (dezembro de 2019)</li> </ul>
2020	Fotovoltaica	GEO	22 MW		<ul style="list-style-type: none"> <li>A GEOR sai com <b>projetos solares fotovoltaicos de 22 MW</b> para fundos chineses com leilão fotovoltaico ganho em 2019</li> </ul>
2020	Fotovoltaica e Eólica	V-Ridium	-		<ul style="list-style-type: none"> <li>A GEOR atualiza a marca e estabelece a nova plataforma de exploração e investimento V-Ridium</li> <li><b>A direção não mudou</b></li> </ul>
<b>Total</b>			<b>2,0 GW</b>		

Em junho de 2022, a V-Ridium tinha estruturas de gestão na Polónia, Grécia, Itália, Roménia, Bulgária, França e Espanha e contava com 151 colaboradores, prevendo-se que continue a crescer ao longo do ano. A V-Ridium desenvolveu e construiu com sucesso cerca de 500 MW de projetos eólicos e solares *onshore*,

gere uma carteira significativa de energias renováveis de quase 500 MW em instalações eólicas e solares existentes e em exploração, anteriormente desenvolvidas como projetos para investidores individuais e parceiros distintos. A V-Ridium tinha, a 30 de junho de 2022, mais de 110 MW de ativos em construção (fotovoltaicos e eólicos) na Polónia e participa também numa *joint venture* com uma carteira de projetos de armazenamento de energia com uma capacidade total de 1.400 MW.

Conforme melhor descrito na Secção 5.5. (“*Sociedades Participadas*”), as subsidiárias da V- Ridium, a V-Ridium Solar 45 e a V-Ridium Renewables (Roménia) assinaram em maio de 2022 um contrato relativo à aquisição do Parque Lions, sito no sul da Roménia, com uma capacidade instalada de 45 MWp. O referido parque solar fotovoltaico, em exploração desde 2013, registou um perfil estável de produção de eletricidade, e as suas receitas compreendem uma componente de mercado relativa a vendas de eletricidade e uma componente regulamentada de certificados verdes, válida até 2031. O contrato relativo à venda da maioria destes certificados verdes, em euros, foi celebrado com a companhia alemã de eletricidade EON.

Também em maio de 2022, o Emitente anunciou que chegou a acordo para a entrada no mercado de energias renováveis da Islândia, através da sua subsidiária V-Ridium. O negócio inclui a compra de um projeto para o desenvolvimento de um parque eólico que terá uma capacidade instalada de 88 MW, com RtB esperado para 2024 e um investimento expectável de €4,5 milhões. A Islândia tem sido um exemplo a nível mundial na promoção da geração de energia a partir de fontes renováveis, apesar de o parque eólico a construir ser o primeiro projeto de grande escala (*utility-scale*), deste género, no país.

Em agosto de 2022, o Emitente acordou com a Iberdrola a venda de um portfólio de seis centrais solares (48 MW) e duas centrais eólicas (50 MW) na Polónia, ainda em fase de construção, no valor de €155 milhões, estando esta venda pendente de aprovação regulatória. As centrais fornecerão a eletricidade através de contrato de compra e venda de energia a 15 anos, com a T-Mobile Polska, durante 15 anos. O contrato foi celebrado através da Augusta Energy (uma *joint-venture* detida 50% pela KGAL e a V-Ridium), sendo expectável que grande parte da receita associada a esta venda seja reconhecida ainda durante o exercício de 2022.

Em agosto de 2022, a Augusta Energy fechou com a BA Glass um contrato de fornecimento de energia, por 15 anos, à unidade polaca do grupo vidreiro. O contrato prevê que o fornecimento de energia gerada nos parques solares e eólicos na Polónia se inicie durante o quarto trimestre de 2023.

### **Projetos e capacidades**

Com a aquisição pelo Emitente das ações representativas do capital da V-Ridium, o Emitente passou a gerir uma empresa com uma vasta carteira de projetos solares e eólicos, incluindo projetos de raiz e projetos em fases posteriores de desenvolvimento (incluindo projetos com Contratos por Diferenças).

Assim, com a aquisição da V-Ridium, o Emitente passou a estar verticalmente integrado na cadeia de valor, uma vez que a V-Ridium detém um conjunto completo de capacidades internas em todas as atividades da cadeia de valor, nomeadamente:

- **Desenvolvimento:** desenvolvimento eólico e solar fotovoltaico e equipas ambientais compostas por cerca de 30 colaboradores que realizam estudos de viabilidade, estabilização de terrenos, licenças administrativas, consultas públicas, *micro-sites*, produção anual de energia, e seleção de tecnologias ótimas;
- **Gestão de construção:** equipa técnica e de construção composta por 6 profissionais encarregados da estrutura, contratos de engenharia, aprovisionamento e empreitada (por exemplo, Contratos TSA e SSA), e gestão de projetos; e
- **Exploração e gestão de energia:** As equipas de O&M e de Gestão dos Ativos, compostas por 17 profissionais responsáveis pela prestação de i) serviços técnicos de O&M: gestão presencial do local, inspeções regulares e "*walk downs*", operações diárias no local, manutenção preventiva e corretiva; ii) serviços comerciais: administração de contratos e faturação, gestão de seguros e reclamações, Garantias de Origem, Contratos por Diferenças, gestão de contratos de aquisição de energia, serviços financeiros e fiscais, entre outros; iii) gestão de energia: contratação de vendas de eletricidade, otimização das necessidades de estruturação de contratos de aquisição de energia e estratégia de leilões; e iv) serviços de consultoria: soluções específicas, incluindo gestão de desempenho, avaliação de obsolescência e atualizações rentáveis. Os projetos atualmente geridos pela V-Ridium incluem 6 parques solares com uma capacidade total instalada de 65MW e 13 parques eólicos onshore (140 turbinas) com uma capacidade total instalada de mais de 334 MW.

Para além da V-Ridium, em janeiro de 2022, o Emitente constituiu a SEO em parceira com a Green Mind Ventures. O Emitente detém uma participação de 98,75% na SEO, sociedade vocacionada para o desenvolvimento, construção e operação de centrais fotovoltaicas de pequena escala em Espanha, através de um contrato de serviços de desenvolvimento com a Green Mind Ventures, centrado em centrais de 0,5 MW a 10 MW.

Além disso, também em 2022, o Emitente adquiriu uma participação de 35% na MaxSolar, uma empresa alemã que desenvolve projetos solares fotovoltaicos para instalação no solo e em telhados, na Alemanha e na Áustria, e tem um *pipeline* de 3,2 GW, dos quais 1,2 GW se encontram numa fase avançada de desenvolvimento. Para além do desenvolvimento de projetos solares e de armazenamento, a MaxSolar é um dos principais fornecedores alemães de serviços completos de engenharia, aprovisionamento e construção (EPC) de projetos *utility-scale* e de telhados.

#### **Unidades de pequena produção e autoconsumo**

Acresce que o Emitente está atualmente concentrado na geração distribuída, um mercado em rápido crescimento que está a ser ativamente promovido pelos governos da Península Ibérica. O Emitente acredita que a eficiência energética e a geração distribuída de energia elétrica são áreas de crescimento potencial a curto e médio prazo na Europa, nomeadamente em Portugal e Espanha, uma vez que as principais megatendências globais irão potenciar o desenvolvimento da geração distribuída e a introdução do autoconsumo na Península Ibérica permanece significativamente abaixo de outros países europeus.

Por conseguinte, o Emitente está centrado na consolidação de uma presença menos significativa, mas ainda assim estratégica neste mercado, tirando partido da introdução do mercado e captando oportunidades de crescimento significativas disponíveis para potenciar o acesso progressivamente mais estratégico ao consumidor na transição energética, ao mesmo tempo que aumenta o compromisso do Emitente para com a transição energética e a neutralidade carbónica.

Prevê-se que a entrada neste mercado altamente fragmentado com um quadro regulatório atrativo seja alcançada através da aquisição de participações maioritárias em empresas operacionais existentes com modelos de negócio estáveis e planos ambiciosos de crescimento, que necessitam de capital para implementar os seus planos de negócio.

Em termos geográficos, o Emitente está atualmente a analisar oportunidades relativas a potenciais transações no mercado ibérico, uma vez que este é o seu mercado de origem. Antes de se expandir progressivamente para outras geografias europeias, o Emitente pretende estabelecer uma posição forte na Península Ibérica.

Através da Perfecta Energía, o Emitente já está a operar tanto no segmento doméstico como no segmento comercial e empresarial do setor das energias renováveis em Espanha.

Através da aquisição de uma participação na Profit Energy, o Emitente está também a desenvolver projetos de autoconsumo, tendo instalado 9,0 MWp em 2020, 18,5 MWp em 2021 e 11,8 MWp no primeiro semestre de 2022.

Mais recentemente, o Emitente adquiriu 50% da Univergy Autoconsumo, uma empresa dedicada ao desenvolvimento e instalação de soluções de energia solar fotovoltaica no segmento comercial e industrial em Espanha. Fundada em 2019, a Univergy Autoconsumo alcançou um rápido crescimento, com uma quota de mercado de 2,5% no segmento das PME e clientes industriais.

## **6.2. Principais mercados do Emitente**

As principais operações comerciais do Emitente são atualmente desenvolvidas em Portugal, sendo a maioria das suas subsidiárias constituídas ao abrigo da lei portuguesa e a maioria das suas centrais de biomassa, já em funcionamento ou em desenvolvimento, localizadas em Portugal.

No entanto, o Emitente tem uma ampla perspetiva geográfica, abrangendo vários países europeus. Pretende alavancar a sua excelência operacional de longa data em Portugal para se expandir internacionalmente e aumentar as suas atividades na Europa através de aquisições lucrativas de centrais de biomassa em exploração (como no caso de Tilbury), bem como outras oportunidades de negócio centradas em parques solares fotovoltaicos e eólicos (como no caso de V-Ridium).

A necessidade de transição e autonomia energética nas várias geografias do continente europeu acentuou-se recentemente com a situação de conflito armado na Ucrânia, alvo de uma invasão pela Rússia. A Greenvolt irá expandir a sua carteira de projetos em vários países europeus, com o objetivo de acelerar a entrada em exploração de projetos.

### 6.3. Pontos fortes chave em termos de concorrência

Considerando a política estrutural na área da energia, que promove a redução da dependência externa e do efeito de estufa resultante da utilização de combustíveis fósseis, e o atual ambiente de mercado, o Emitente está muito bem posicionado num setor em crescimento. Para além de contribuir para a criação de emprego e gestão sustentável das florestas, a utilização da biomassa florestal reduz o risco de incêndios florestais e promove a produção de energia limpa e renovável, reforçando assim o compromisso do Emitente com a sustentabilidade. Por outro lado, ao deter uma plataforma de desenvolvimento pan-europeia de grande dimensão e com um forte historial de desenvolvimento de projetos de energia renovável, desde o zero até à data de RtB ou COD, a Greenvolt tem uma oportunidade única de aumentar o seu *pipeline* de projetos de energia renovável contribuindo para o esforço europeu que está em curso relativamente à independência energética.

O Emitente considera possuir os seguintes pontos fortes chave em termos de concorrência:

- ***O Emitente é um agente de referência único em Portugal, em matéria de eficiência da biomassa, com grande potencial de consolidação na Europa.*** Conforme melhor descrito na Secção 6.4 (“*Estratégia e objetivos do Emitente*”), ao mesmo tempo que reforça a sua posição de referência no setor da biomassa em Portugal, o Emitente prosseguirá a sua estratégia de reduzir a sua exposição à biomassa, entrando no mercado solar fotovoltaico e eólico *onshore*. O Emitente está atualmente a analisar a possível aquisição de vários ativos de biomassa com fraco desempenho para aumentar a sua pegada europeia.
- ***Os ativos em funcionamento estão sujeitos a regimes de remuneração regulamentados, com um risco limitado de exposição à instabilidade dos preços de mercado.*** Embora exposto ao risco regulatório (que é limitado, considerando que as tarifas de remuneração garantida atribuídas em Portugal não foram revistas retroativamente), a atividade principal do Emitente é realizada ao abrigo de um regime de remuneração garantida, uma vez que todas as Centrais de Biomassa Portuguesas são exploradas com base em receitas regulamentadas, ao abrigo de tarifas garantidas atribuídas por um período de 25 anos a contar da data da ligação das centrais à rede. Assim, as centrais de biomassa em exploração têm tarifas garantidas com um prazo residual de 14 anos, ou 17 anos se for considerado o 14.º ano de exploração da nova central de Mortágua. Em suma, e embora a atividade do Emitente tenha já em conta a instabilidade dos preços de mercado ao contratar novos contratos de venda de eletricidade, o Emitente e as suas subsidiárias exploram as Centrais de Biomassa Portuguesas ao abrigo de regimes de remuneração garantida, prevendo-se, por outro lado, que os projetos em desenvolvimento contratem a eletricidade produzida através de contratos estáveis de fornecimento de energia a longo prazo ou contratos por diferenças com entidades com baixo risco de crédito.
- ***Histórico operacional com produção estável e sólidos rácios de desempenho. O Grupo Greenvolt tem uma forte capacidade de captar eficiências, dado o seu perfil de operador industrial.*** A exploração e manutenção das Centrais de Biomassa Portuguesas é assegurada por entidades do Grupo Altri (ou pelos seus subcontratados) que seguem os padrões operacionais mais rigorosos neste tipo de indústria, não havendo incidentes relevantes a relatar no que diz respeito a intervenções de grande dimensão não programadas, danos a bens de terceiros, danos ambientais ou danos pessoais, com exceção dos dois

incêndios ocorridos em Mortágua (em 2017, em resultado dos incêndios florestais na região, que levaram a uma paragem de 70 dias) e em Ródão (em 2018, que levou a uma perda de inventários de biomassa).

- ***Através de parcerias e novos contratos de codesenvolvimento, o Emitente tem um pipeline solar fotovoltaico e eólico pan-europeu tangível e pretende estabelecer gradualmente uma posição de liderança no setor das energias renováveis na Europa.*** O Emitente está a reforçar o seu *pipeline* através de parcerias e novos contratos de codesenvolvimento com promotores estabelecidos de energia solar fotovoltaica e eólica *onshore* com o objetivo de se tornar um agente de referência nestes setores e de se concentrar na geração distribuída, aumentando assim significativamente a sua escala de forma rentável e diversificando os seus setores de atividade, modelos de negócio (geração centralizada vs. distribuída) e geografias. Além disso, o Emitente recorrerá a uma estratégia de rotação de ativos para maximizar a rentabilidade e reduzir o risco de cada projeto, selecionando e otimizando cuidadosamente a capacidade do *pipeline* para se manter em equilíbrio, e com um *pipeline* previsto de 6,7 GW em dez geografias, nomeadamente Portugal, Polónia, Roménia, Itália, Hungria, Bulgária, Sérvia, Grécia, Espanha e Islândia.
- ***O Emitente poderá beneficiar de fluxos de caixa robustos, previsíveis e estáveis a longo prazo e de um perfil regulamentado que proporcione i) uma forte visibilidade e ii) um perfil de rendimento atrativo.*** As centrais de biomassa exploradas diretamente pelo Emitente ou através das suas subsidiárias beneficiam de um regime regulatório estável, sem que alguma vez tenham ocorrido alterações com efeitos retroativos, mesmo sob condições macroeconómicas de tensão em Portugal. O risco regulatório é, em todo o caso, limitado pelo apoio demonstrado pelo Governo e pela UE ao setor das energias renováveis, reconhecendo o papel da biomassa como uma fonte de energia chave para a UE em 2030, necessária para permitir a descarbonização ao nível europeu das utilizações energéticas, para a qual ainda não estão disponíveis outras soluções rentáveis<sup>38</sup>. Em certa medida, o mesmo se aplica aos futuros investimentos da Tilbury Green Power e da V-Ridium, pois, embora sujeitos a um regime regulatório diferente, também beneficiam de um regime regulatório estável, com características semelhantes.
- ***Direção com vasta experiência e um histórico comprovado.*** O Emitente possui uma equipa de direção altamente qualificada e experiente e os melhores especialistas técnicos da sua classe, o que o coloca numa posição de referência no setor da biomassa em Portugal (cf. Capítulo 9 ("*Órgãos de Administração, Direção e Fiscalização do Emitente*") para mais detalhes sobre os conhecimentos e currículos da equipa de direção), com uma experiência comprovada na aquisição e integração de ativos de biomassa de instalações industriais abandonadas e capaz de dar escala e exportar conhecimentos técnicos e processos operacionais próprios, que permitem consolidar o Emitente como um agente económico de referência na Europa. O extenso historial da equipa foi altamente reforçado com a aquisição da V-Ridium, tornando a Greenvolt uma referência europeia no desenvolvimento de projetos eólicos e solares fotovoltaicos.
- ***O perfil financeiro do Emitente oferece uma base sólida para um maior crescimento.*** Em 30 de junho de 2022, o Emitente tinha €671,5 milhões de Dívida Bruta e empréstimos acionistas, e mais de €279,3 milhões em rubrica de caixa e equivalentes de caixa. Além disso, o Emitente detinha um total de €296,5

---

<sup>38</sup> Fonte: IRENA – Renewable Energy Prospects for the European Union – February 2018.

milhões em linhas de crédito bancárias (€196,5 milhões comprometidos (*committed*) e €100 milhões não comprometidos (*uncommitted*)), dos quais €231,4 milhões não foram utilizados (nomeadamente, €136,4 milhões de linhas de crédito com tomada firme ainda disponíveis e €95,0 milhões de linhas de crédito sem tomada firme ainda disponíveis).

#### **6.4. Estratégia e objetivos do Emitente**

A estratégia da Greenvolt advém da sua sólida base de operação num mercado regulado como o da biomassa, a qual será enriquecida pelo desenvolvimento de projetos de produção de energia renovável com recurso a tecnologia solar fotovoltaica e eólica e rotação, e por oportunidades no setor da geração renovável distribuída.

O Emitente concebeu um modelo e estratégia de negócio inovadores que irão sustentar o reforço da sua presença no mercado. O plano do Emitente para executar esta estratégia inclui os seguintes componentes-chave:

***Alavancar os seus conhecimentos especializados em silvicultura e resíduos de biomassa de madeira para desenvolver biomassa em Portugal e no Reino Unido e para adquirir e otimizar ativos de biomassa com baixo desempenho na Europa.***

O Emitente pretende centrar-se na detenção e operação de ativos de biomassa, relativamente aos quais possui um profundo *know-how*, vasta experiência e sistemas e processos de gestão comprovados, bem como a massa crítica para beneficiar de eficiências e escala de operação.

O Emitente está altamente empenhado em promover a neutralidade carbónica e a economia circular.

Toda a energia elétrica produzida pelo Emitente a partir de biomassa florestal residual é injetada na rede elétrica nacional. Em 2021, o Emitente liderou o setor das energias renováveis florestais e injetou 713 GWh de energia elétrica renovável na rede elétrica portuguesa, bem como 162 GWh injetados no Reino Unido, a partir de biomassa de resíduos lenhosos. Esta energia verde, injetada diretamente na rede, ajuda a tornar a rede nacional menos intensiva em carbono e mais diversificada. Neste sentido, a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis como a biomassa contribui para a descarbonização do sistema elétrico e está alinhada com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho.

As operações de biomassa do Emitente estão atualmente baseadas em Portugal e no Reino Unido, com a totalidade das subsidiárias do Grupo Greenvolt constituídas ao abrigo da lei portuguesa e/ou inglesa, e a maioria das suas centrais de biomassa estão localizadas em Portugal. O Emitente visa uma perspetiva geográfica mais ampla, abrangendo vários países europeus, e alavancar a sua excelência operacional de longa data em Portugal, já aplicada no mercado britânico, para se expandir internacionalmente.

Além disso, o Emitente identificou oportunidades de negócio de acordo com os seguintes critérios: i) disponibilidade de biomassa (florestas ou resíduos lenhosos); ii) tarifas reguladas; iii) dimensão (objetivo mínimo de 30 MW); e iv) possibilidade de ação (interesse da contraparte em vender). A Greenvolt identificou mais de 30 oportunidades de projetos já existentes na Europa, incluindo mais de 20 MW em Portugal, e pretende consolidar pelo menos mais duas centrais de biomassa de 40 MW nos próximos cinco anos.

***Desenvolver novos ativos em energia solar fotovoltaica e eólica onshore na Europa para alcançar um crescimento rentável e acentuado ao longo dos próximos anos.***

O Emitente está a desenvolver, em Portugal, 109 MW de projetos solares fotovoltaicos (72 MW dos quais estão em construção), mais 240 MW através de parceria (*joint-venture*) com a Infraventus (10 MW dos quais estão em construção) e em julho de 2021 adquiriu a V-Ridium, uma empresa polaca de referência no setor das energias renováveis, com um *pipeline* de projetos solares fotovoltaicos e eólicos *onshore*, principalmente na Polónia e (através de *joint-ventures*) na Grécia, tendo já expandido para a Bulgária, Hungria, Islândia, Itália, Roménia, Sérvia, Espanha e EUA, totalizando cerca de 5,4 GW<sup>39</sup>.

O Emitente detém na totalidade 6,7 GW em *pipeline*, dos quais mais de 3,3 GW estão atualmente em construção, RtB ou em fase avançada. Além disso, o Emitente pretende desenvolver outros projetos solares fotovoltaicos e eólicos, tendo já identificado mais de 3,3 GW de projetos de desenvolvimento em fase inicial a serem executados até 2026.

Com estas tecnologias, o Emitente espera rendimentos acumulados de projeto de cerca de 150 a 200 bps acima do custo de capital da Greenvolt.

Após a aquisição da V-Ridium, o Emitente teve acesso a um *pipeline* significativo de projetos que funcionarão ao abrigo de contratos estáveis a longo prazo (contratos de aquisição de energia ou contratos por diferenças com entidades com baixo risco de crédito) e a uma plataforma para desenvolver mais oportunidades de crescimento em tecnologias estratégicas e em países europeus selecionados.

Já em 2022, o Emitente estabeleceu duas parcerias (*joint-ventures*) centradas no desenvolvimento e construção de ativos solares fotovoltaicos *utility-scale* em Portugal e Espanha - com a Infraventus e com a Green Mind Ventures, respetivamente - e adquiriu uma participação de 35% na MaxSolar, uma empresa alemã que desenvolve projetos solares fotovoltaicos para montagem no solo e em telhados na Alemanha e na vizinha Áustria, com um *pipeline* de 3,2 GW, dos quais 1,2 GW se encontram numa fase avançada de desenvolvimento.

Com as atuais dificuldades no processo de licenciamento e autorização em toda a Europa, o Emitente também diversificou as fontes de contratação de novos projetos, incluindo, para pequenos projetos *utility-scale* com um tempo de comercialização mais rápido. Para o efeito, as parcerias (*joint ventures*) com a Infraventus e a Green Mind Ventures permitiram a geração de *pipeline* adicional a curto prazo, com o apoio de individualidades reconhecidas no setor.

O Emitente considera que, apesar do conflito existente na Ucrânia, a Polónia e a Roménia continuam a ser países atrativos em termos de investimento em energias renováveis e, nesta fase, as perspetivas de monetização dos ativos que podem ser originados não são afetadas.

---

<sup>39</sup>Capacidade instalada, probabilidade ponderada por uma taxa de mortalidade dependente da tecnologia, geografia e estágio de desenvolvimento.

***Centrar a atenção na fase de desenvolvimento dos ativos, empregando ao mesmo tempo uma estratégia de opção de rotação de ativos.***

Principalmente através da V-Ridium, o Emitente centrar-se-á na fase de desenvolvimento de ativos renováveis, que o Emitente acredita ser a fase de maior rentabilidade da cadeia de valor, e aplicará uma estratégia de rotação de ativos, reduzindo (*farm out*) ativos (através da venda do total do capital) na fase RtB/COD, ou vendendo participações minoritárias após a COD a investidores de capital. O Emitente pretende explorar e gerir ativos renováveis utilizando as suas próprias equipas e as equipas experientes da V-Ridium, e, eventualmente, estabelecer parcerias com investidores financeiros sempre que tal acrescente valor ao investimento. Estes potenciais parceiros financeiros devem ser instituições financeiras reconhecidas, tais como fundos de investimento e investidores em participações privadas, entre outros, que ofereçam credibilidade e garantias quanto ao seu envolvimento. No entanto, o Emitente pretende permanecer sempre o acionista maioritário e gerir as centrais de biomassa em que investe, mesmo que um parceiro financeiro esteja encarregue de gerir a área de investimento financeiro. As parcerias com investidores permitirão ao Emitente reduzir o seu custo de capital (por projeto), reduzindo o seu compromisso financeiro e permitindo-lhe aceder a recursos e oportunidades de financiamento mais vastos.

O Emitente pretende reter 20% a 30% do seu *pipeline* no balanço (cerca de 2,0 GW até 2026), uma vez que acredita que existem condições de mercado favoráveis, e que tem um conhecimento significativo dos agentes estratégicos e financeiros e potenciais adquirentes, um conhecimento profundo das características dos ativos, juntamente com um historial de gestão de vendas acumulado ao longo de anos de experiência, o que ajudará a atingir este objetivo. Acresce que a manutenção de 2,0 GW no balanço permite ao Emitente obter receitas recorrentes para sustentar o financiamento do crescimento dos projetos em desenvolvimento.

***Prosseguir a diversificação geográfica para explorar mais oportunidades de crescimento e alcançar maior rentabilidade.***

A sua concentração em dez mercados principais, nomeadamente Portugal, Polónia, Grécia, Itália, Espanha, Sérvia, Bulgária, Roménia, Islândia e Estados Unidos da América, ajudará a assegurar a exposição aos mercados em que o Emitente considera que o setor das energias renováveis continuará a crescer significativamente e em que o desenvolvimento de projetos é normalmente desafiante, mas altamente recompensado.

Em abril de 2022, o Emitente e a T-Mobile Polska celebraram um contrato de fornecimento de energia renovável a longo prazo, com um prazo de vigência de 15 anos, sendo a energia verde fornecida à T-Mobile Polska a partir do primeiro trimestre de 2023 através da Augusta Energy, uma parceria (*joint venture*) entre a KGAL, um gestor de ativos alemão, e a V-Ridium. Num primeiro exercício de avaliação preliminar realizado, o justo valor inicial destes instrumentos é negativo. Considerando que não haverá fluxos de caixa no início do contrato e que o justo valor se baseia em pressupostos não observáveis no mercado, o Emitente definiu uma política contabilística para a diferença entre o justo valor estimado e o preço de transação, considerando que o contrato foi assinado com o objetivo de cobrir o preço de mercado da energia a ser produzida por três centrais solares e dois parques eólicos, prevendo-se que o reconhecimento subsequente seja feito pelo justo valor através de outro rendimento integral, de acordo com os princípios da contabilidade de cobertura, devendo a referida diferença ser amortizada através de lucros e perdas.

***Promover, adquirir e desenvolver projetos de energia solar fotovoltaica no mercado espanhol.***

O Emitente juntou-se à Green Mind Ventures para criar a SEO, uma sociedade que visa promover, adquirir e desenvolver projetos de energia solar fotovoltaica no mercado espanhol. Prevê-se que a SEO venha a investir €169,4 milhões em Espanha durante os próximos cinco anos. A parceria concentra-se em projetos solares fotovoltaicos de pequena e média dimensão, até 10 MW. O objetivo é desenvolver e posteriormente vender um total de 250 MW até 2028.

***Desenvolver a Geração Distribuída como um caminho central para o crescimento rentável.***

O Emitente procura tirar partido do mercado de geração de energia renovável distribuída e captar oportunidades significativas de crescimento com vista a alcançar uma posição de liderança na Europa, tendo o mercado ibérico como sua prioridade, através de uma estratégia ativa de crescimento externo e desenvolvimentos orgânicos. O Emitente pretende, igualmente, reforçar o seu compromisso com a transição energética, a neutralidade carbónica e a economia circular.

Em agosto de 2021, o Emitente adquiriu uma participação de 70% no capital social da Profit Energy, um agente de geração distribuída bem estabelecido em Portugal, com um total de cerca de 18,5 MW instalados durante 2021 e um EBITDA de €0,7 milhões. No primeiro semestre de 2022, foram instalados 11,8 MWp, a que correspondeu um EBITDA de €0,2 milhões.

Em outubro de 2021, o Emitente adquiriu uma participação de 42% na Perfecta Energía, que vende, instala e assegura a manutenção de painéis solares fotovoltaicos no segmento residencial de autoconsumo, com um total de cerca de 4,5 MW instalados durante o ano de 2021. No primeiro semestre de 2022, foram instalados 3,6 MWp.

Finalmente, em abril de 2022, o Emitente adquiriu 50% da Univergy Autoconsumo, uma empresa dedicada ao desenvolvimento e instalação de soluções de energia solar fotovoltaica no segmento comercial e industrial em Espanha.

***Implementar uma estratégia financeira orientada para o crescimento.***

O Emitente pretende centrar-se na maximização do potencial de geração de capital dos ativos detidos na sua carteira para financiar o seu significativo *pipeline*. Como tal, não se preveem pagamentos de dividendos aos acionistas do Emitente durante o horizonte do seu plano de negócios (até 2026).

***Privilegiar uma abordagem de baixo risco.***

O Emitente pretende manter, ao longo do tempo, uma carteira de ativos contratados com um perfil de baixo risco devido a contrapartes *offtaker* solventes, receitas contratadas a longo prazo (projetos assentes em contratos por diferenças e contratos de aquisição de energia), tecnologias bem estabelecidas e testadas nas quais o Emitente acredita ter (especialmente com a aquisição da V-Ridium) conhecimentos profundos e experiência significativa, localizados em países onde as condições de mercado são atualmente consideradas estáveis e conhecidas.

**6.5. Os principais objetivos do Emitente**

O Emitente pretende manter uma posição financeira consolidada, visando atingir 3,5x a 4,0x de alavancagem líquida em 2026, através de uma conjugação de dinheiro em caixa e linhas de crédito. Esta estratégia prudente deve proporcionar a flexibilidade necessária para avançar com o crescimento previsto, considerar potenciais futuras

oportunidades de negócio acrescidas, e ajudar a mitigar quaisquer situações inesperadas que possam reduzir a sua geração de fluxo de caixa.

Como objetivos globais, o Emitente pretende aumentar os seus MW sob gestão direta de uma capacidade instalada combinada das Centrais de Biomassa Portuguesas de 100,5 MW - para além dos 41,6 MW de capacidade de injeção instalada na Central de TGP - para cerca de 2,1 GW, em 2026, com base nos quais espera aumentar o seu EBITDA e lucro líquido em seis e doze vezes em relação aos valores de 2021, respetivamente.

Será necessário um montante total de €3,8 a €4,2 mil milhões para financiar o plano de desenvolvimento em vigor montante que, juntamente com as demais necessidades de fundos como impostos e serviço da dívida, se prevê que seja financiado através de uma mistura de fluxos de caixa provenientes de operações (incluindo as receitas do programa de rotação de ativos), venda de participações minoritárias em certos projetos, as receitas da Oferta e novas dívidas. Neste sentido, o Emitente tem uma política de financiamento, liquidez e tesouraria que estabelece objetivos bem definidos para manter o próprio financiamento de forma independente, cumprindo ao mesmo tempo requisitos e critérios claros para a obtenção de financiamento, privilegiando o financiamento a médio e longo prazo e assegurando um baixo custo de financiamento e de capital médio ponderado, bem como prosseguindo uma estratégia ativa de refinanciamento capaz de satisfazer as necessidades de curto prazo e mantendo e/ou alargando os prazos de financiamento de acordo com os seus fluxos de caixa gerados.

O Emitente realizou investimentos no valor de €285 milhões em 2021: o Emitente investiu €189 milhões na aquisição da Tilbury Holdings, €60 milhões nas necessidades de capital da V-Ridium para investimento e €36 milhões noutros empreendimentos em Portugal, centrados na geração distribuída, solar fotovoltaica e Profit Energy. Note-se que estes custos de investimento consideram o impacto da aquisição da Tilbury Holding, com a consolidação integral do financiamento obtido ao nível da estrutura de aquisição e excluindo a entrada de capital do sócio.

O Emitente realizou investimentos brutos no valor de €101 milhões no primeiro semestre de 2022, salientando-se: o Emitente investiu €33,9 milhões na aquisição da MaxSolar (incluindo um empréstimo convertível de €10,0 milhões), €55,7 milhões nas necessidades de capital da V-Ridium (incluindo a aquisição de ativos fixos tangíveis e intangíveis, bem como a aquisição do Parque Lions e Oak Creek) e cerca de €10,2 milhões em outros empreendimentos em Portugal (incluindo a aquisição da Univergy Autoconsumo).

Para além do exposto, o Emitente prevê realizar investimentos brutos no valor de cerca de €230 milhões no último trimestre de 2022, dos quais i) €155 milhões se referem a investimentos da V-Ridium, incluindo €39 milhões referentes a custos de construção de projetos e €101 milhões a aquisições nas geografias onde a V-Ridium tem presença; ii) €32 milhões estão ligados às necessidades de capital da SEO para investimento no *pipeline* atual; e iii) €44 milhões estarão ligados a custos de construção e investimento nas empresas do Grupo Greenvolt em Portugal.

À data de 30 de junho de 2022, o *pipeline* do Emitente por capacidade instalada líquida, probabilidade ponderada por uma taxa de mortalidade dependente da tecnologia, geografia e estágio de desenvolvimento no que diz respeito ao *pipeline* da V-Ridium, que se prevê que se desenvolva até 2026, é o seguinte:

	Situação do <i>pipeline</i> por projeto	Mistura (%)
--	---	-------------

<b>País / Tipo de Central Elétrica</b>	<b>Fase de Construção</b>	<b>RTB</b>	<b>Fase avançada</b>	<b>Fase inicial</b>	<b>Pipeline Total</b>	<b>Dentro do país</b>	<b>por país / Tecnologia</b>
<b>Portugal</b>	<b>72</b>	<b>-</b>	<b>280</b>	<b>600</b>	<b>952</b>	<b>100%</b>	<b>14%</b>
Solar	72	-	280	600	952	100%	29%
% Total	-	-	-	1%	1%		
<b>Polónia</b>	<b>112</b>	<b>56</b>	<b>2,047</b>	<b>1,200</b>	<b>3,414</b>	<b>100%</b>	<b>51%</b>
Eólica	50	26	148	524	749	22%	39%
Solar	63	29	486	676	1,254	37%	38%
Armazenamento	-	-	1,412	-	1,412	41%	100%
% Total	3%	2%	60%	35%	100%		
<b>Grécia</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>174</b>	<b>500</b>	<b>674</b>	<b>100%</b>	<b>10%</b>
Eólica	-	-	19	134	153	23%	8%
Solar	-	-	155	366	521	77%	16%
% Total	-	-	26%	74%	100%		
<b>Itália</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>468</b>	<b>7</b>	<b>475</b>	<b>100%</b>	<b>7%</b>
Eólica	-	-	68	-	68	14%	4%
Solar	-	-	400	7	407	86%	12%
% Total	-	-	99%	1%	100%		
<b>Hungria</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>
Solar	-	-	-	25	25	100%	1%
% Total	-	-	-	100%	100%		
<b>Bulgária</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>188</b>	<b>188</b>	<b>100%</b>	<b>3%</b>
Eólica	-	-	-	188	188	100%	10%
% Total	-	-	-	100%	100%		
<b>Sérvia</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>459</b>	<b>459</b>	<b>100%</b>	<b>7%</b>
Eólica	-	-	-	459	459	100%	24%
% Total	-	-	-	100%	100%		
<b>Roménia</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6</b>	<b>219</b>	<b>225</b>	<b>100%</b>	<b>3%</b>
Eólica	-	-	-	127	127	56%	7%

Solar	-	-	6	92	98	44%	3%
% Total	-	-	3%	97%	100%		
<b>Espanha</b>	-	-	<b>54</b>	<b>142</b>	<b>196</b>	<b>100%</b>	<b>3%</b>
Eólica	-	-	-	142	142	72%	7%
Solar	-	-	54	-	54	28%	2%
% Total	-	-	28%	72%	100%		
<b>Islândia</b>	-	-	<b>52</b>	-	<b>52</b>	<b>100%</b>	<b>1%</b>
Eólica	-	-	52	-	52	100%	3%
% Total	-	-	100%	-	100%		
<b>Total</b>	<b>184</b>	<b>56</b>	<b>3,081</b>	<b>3,339</b>	<b>6,660</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
Eólica	50	26	288	1,573	1,937	29%	100%
Solar	135	29	1,381	1,766	3,310	50%	100%
Armazenamento	-	-	1,412	-	1,412	21%	100%
% Total	3%	1%	46%	50%	100%		

Conforme mencionado, o Emitente pretende reter 20 a 30% do *pipeline* e vender o restante na fase RtB/COD ou vender as participações minoritárias um ano após a COD.

Em Portugal, os projetos em fase inicial (que correspondem a uma capacidade de 600 MW) deverão ser desenvolvidos pela SESAT (detida a 80% pelo Emitente) e os projetos em fase avançada (que correspondem a uma capacidade de 47 MW) deverão ser desenvolvidos pela Paraimo Green (detida a 70% pelo Emitente).

A ambição a médio prazo do Emitente, até 2026, é a de constituir um portfólio bem diversificado de ativos de baixo risco por tecnologia (biomassa, solar fotovoltaica, eólica e geração distribuída) e geografia, com uma contribuição significativa de fluxos de receitas totalmente contratados e regulados e contribuindo para uma diminuição significativa das emissões de CO<sub>2</sub>.

A partir da produção de eletricidade através da biomassa florestal residual, o Emitente evita as emissões de CO<sub>2</sub> que seriam emitidas se os combustíveis fósseis fossem utilizados para produzir a mesma eletricidade.

A utilização de biomassa residual, resultante da floresta e dos resíduos de madeira provenientes de atividades de construção e demolição, é crucial na produção de energia renovável. A utilização desta fonte para a produção de energia tem impactos positivos na mitigação das alterações climáticas quando comparada aos combustíveis fósseis. Embora o processo de produção de eletricidade através de biomassa possa também emitir CO<sub>2</sub>, essas emissões não são contabilizadas nas metas das alterações climáticas,

uma vez que o CO<sub>2</sub> foi capturado durante a vida útil da biomassa. Os combustíveis fósseis são utilizados apenas nas centrais de biomassa para o arranque das caldeiras.

De modo a reforçar o compromisso de minimizar os impactos ambientais da sua atividade, as Centrais de Biomassa Portuguesas, sujeitas a licenciamento ambiental (ou seja, a Central da Figueira da Foz I e a Central da Figueira da Foz II), implementaram as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), que são estabelecidas pela APA<sup>40</sup>.

A Central Elétrica da Figueira da Foz I implementou as seguintes Melhores Técnicas Disponíveis (MTD):

- a) Relativamente à minimização das emissões de gases:
  - (i) Redução das emissões de NO<sub>x</sub> (óxidos de azoto); e
  - (ii) Otimização da combustão (sistema de controlo informatizado).
- b) Relativamente à redução das emissões de SO<sub>2</sub>, HCl e HF:
  - (i) Escolha do combustível (utilização de biomassa florestal residual como combustível principal, com teores insignificantes de enxofre e fluoreto e teores relativamente baixos de cloreto).
- c) Relativamente à redução das emissões de partículas e de metais pesados associados às partículas:
  - (i) Precipitadores eletrostáticos;
  - (ii) Redução da emissão de mercúrio; e
  - (iii) Escolha do combustível (utilização de biomassa florestal residual como combustível principal, com um teor insignificante de mercúrio).

A Central da Figueira da Foz II implementou as seguintes Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para minimizar as suas emissões de gases:

- (a) Sistema de redução seletiva não-catalítica de NO<sub>x</sub> (óxidos de azoto) com injeção de solução de amoníaco no forno; e
- (b) Sistema de injeção de cal hidratada na conduta de gás, de modo a reduzir as emissões de SO<sub>2</sub>, HCl e HF e filtro de saco para minimizar a emissão de partículas.

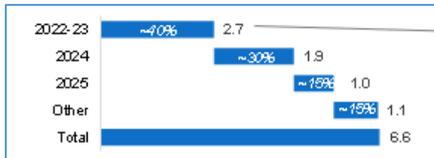
À luz do acima exposto, o Emitente está empenhado em contribuir para uma economia de baixo carbono, através da produção de energias renováveis e promoção da economia circular. O Emitente, através da sua operação, assegura um destino adequado para a biomassa florestal residual, contribuindo para a limpeza das áreas florestais, o que por sua vez contribui significativamente para a prevenção de incêndios florestais. Os resíduos gerados pelo Emitente (cinzas e escória) são maioritariamente encaminhados para atividades de recuperação ou reciclagem, evitando, assim, a eliminação destes resíduos em aterros. Além

---

<sup>40</sup> Disponíveis para consulta em <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/melhores-tecnicas-disponiveis-mtd>.

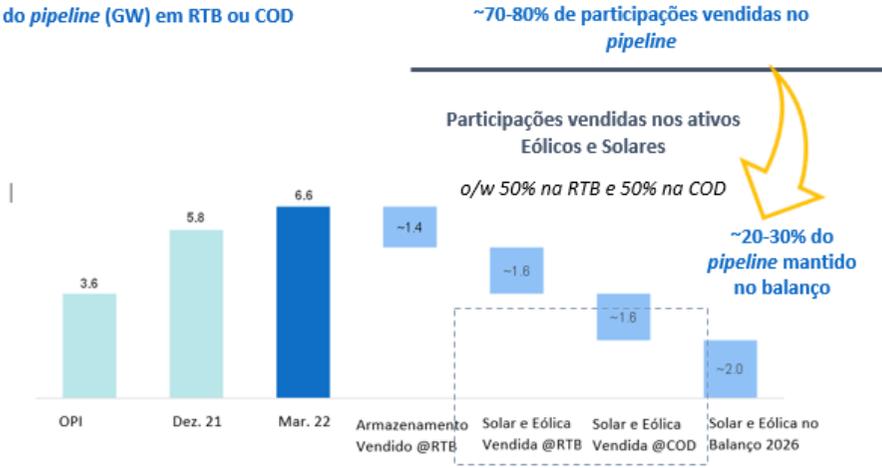
disso, parte das escórias geradas nas caldeiras de biomassa de leito fluidizado operadas pelo Emitente são desclassificadas como resíduos e são reutilizadas como matéria-prima para a produção de outros produtos (tais como cimento e argamassa).

## Capacidades de desenvolvimento da GreenVolt - Discriminação do Pipeline (GW)<sup>(1)</sup>



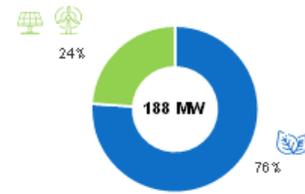
~o/w 184 MW já em construção

### Fase do pipeline (GW) em RTB ou COD

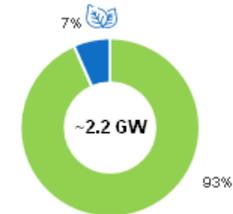


## Combinação da capacidade operacional por tecnologia

Hoje – Nicho



2026E - Diversificado



(1) Pipeline ponderado em função das probabilidades

O *pipeline* da Greenvolt é constituído por ativos classificados como "Fase de Construção", "RtB", "Fase Avançada", e "Fase Inicial".

Os projetos são classificados de acordo com procedimentos e critérios que foram concebidos para serem o mais objetivos possível, incluindo as seguintes características e requisitos principais para cada fase:

- “Fase de Construção”: refere-se a projetos em relação aos quais (i) a venda de eletricidade em mercado foi assegurada; (ii) os acordos com os principais fornecedores do projeto foram celebrados; (iii) a atividade de construção já começou ou está prestes a começar em relação a certas características principais do projeto: subestações, linhas de interconexão e instalações de produção; e (iv) o financiamento da construção foi assegurado.
- “RtB”: projetos relativamente aos quais (i) todas as autorizações obtidas estão válidas e são vinculativas; (ii) os acordos para a utilização dos terrenos foram executados; (iii) estão prontos para participar no esquema de apoio existente; e (iv) estão prontos para celebrar contratos de fornecimento que permitam acesso a financiamento.
- “Fase Avançada”: projetos relativamente aos quais um dos seguintes marcos está assegurado (i) a utilização do terreno; ou (ii) resultados positivos da avaliação ambiental; ou (iii) acordo de ligação à rede.
- “Fase Inicial”: projetos em análise (i) onde a área do terreno e os proprietários foram identificados e parcialmente assegurados; (ii) as restrições ambientais foram identificadas; e (iii) houve confirmação da obtenção do ponto de acesso e ligação à rede.

Os pormenores completos dos projetos atualmente em funcionamento e construção são os seguintes:

Designação	País	Tecnologia	Capacidade líquida (MW)	Titularidade	Capacidade Atribuível (MW)	COD	Mecanismo de Compensação	Duração do Contrato	Offtaker	Divisa
Lions	Roméia	FV	45,0	100%	45,0	n.a.	Green Certificates (Certificados Verdes) + Comerciante	2031	EON	EUR
<b>Fase de Construção</b>										
Designação	País	Tecnologia	Capacidade líquida (MW)	Titularidade	Capacidade Atribuível (MW)	COD	Mecanismo de Compensação	Duração do Contrato	Offtaker	Divisa
Karnowo 1	Polónia	Solar FV	8,0	50%	4,0	2022	CAE preço fixo, indexado à inflação	15 anos	T-Mobile Polska	PLN
Karnowo 2	Polónia	Solar FV	8,0	50%	4,0	2022	CAE preço fixo, indexado à inflação	15 anos	T-Mobile Polska	PLN
Karnowo 3	Polónia	Solar FV	8,0	50%	4,0	2022	CAE preço fixo, indexado à inflação	15 anos	T-Mobile Polska	PLN

Karnowo 4	Polónia	Solar FV	8,0	50%	4,0	2022	CAE preço fixo, indexado à inflação	15 anos	T-Mobile Polska	PLN
Oborniki 1	Polónia	Solar FV	8,0	50%	4,0	2022	CAE preço fixo, indexado à inflação	15 anos	T-Mobile Polska	PLN
Oborniki 2	Polónia	Solar FV	8,0	50%	4,0	2022	CAE preço fixo, indexado à inflação	15 anos	T-Mobile Polska	PLN
Podlasek/Sędzice	Polónia	Eólica	15,4	50%	7,7	2023	CAE preço fixo, indexado à inflação	15 anos	T-Mobile Polska	PLN
Wólka Dobryńska	Polónia	Eólica	34,5	50%	17,3	2023	CAE preço fixo, indexado à inflação	15 anos	T-Mobile Polska	PLN
Projeto 1	Polónia	Solar FV	1,0	50%	0,5	2023	CfD ou CAE	n.a.	n.a.	n.a.
Projeto 2	Polónia	Solar FV	1,0	50%	0,5	2023	CfD ou CAE	n.a.	n.a.	n.a.
Projeto 3	Polónia	Solar FV	8,0	100%	8,0	2023	CfD ou CAE	n.a.	n.a.	n.a.
Projeto 4	Polónia	Solar FV	1,0	50%	0,5	2023	CfD ou CAE	n.a.	n.a.	n.a.
Projeto 5	Polónia	Solar FV	1,0	50%	0,5	2023	CfD ou CAE	n.a.	n.a.	n.a.
Projeto 6	Polónia	Solar FV	1,0	50%	0,5	2023	CfD ou CAE	n.a.	n.a.	n.a.
Projeto 7	Polónia	Solar FV	1,0	50%	0,5	2023	CfD ou CAE	n.a.	n.a.	n.a.
Projeto 8	Polónia	Solar FV	0,5	100%	0,5	2023	CfD ou CAE	n.a.	n.a.	n.a.
Tábua	Portugal	Solar FV	48,0	100%	48,0	2022	CfD ou CAE	n.a.	n.a.	EUR
UPPs	Portugal	Solar FV	14,0	100%	14,0	2022	CfD ou CAE	n.a.	n.a.	EUR
Arrotas	Portugal	Solar FV	10,0	50%	5,0	2022	Comerciante	n.a.	n.a.	EUR
<b>TOTAL</b>			<b>184,4</b>		<b>127,5</b>					

Adicionalmente, há 56 MW em fase RtB, 3,3 GW em fase avançada e 3,0 GW em fase inicial de desenvolvimento.

Considerando o volume de ativos no balanço projetado no cenário de base, bem como as margens padrão que podem ser obtidas, tanto com estes ativos como com as vendas de projetos RtB, o Emitente estima um crescimento no EBITDA e lucro líquido de 6 e 12 vezes os valores de 2021, respetivamente, considerando 100% de todas as subsidiárias que são controladas pelo Emitente (sendo que as atuais exceções são a Infraventus e a Max Solar).

## 6.6. Questões ambientais

O Emitente encontra-se atualmente envolvido, na qualidade de arguido, em dois processos administrativos contraordenacionais, instaurados pela IGAMAOT (cf. Secção 3.3.3. ("*Riscos inerentes a determinadas ações ambientais pendentes ou futuras que possam acarretar a aplicação de multas e penas acessórias*") para mais pormenores sobre estes processos). Em caso de decisão desfavorável, o Emitente não prevê qualquer impacto material nos seus negócios ou atividades.

Para além do *supra* referido, e conforme descrito na Secção 7.2. ("*Estratégia de Sustentabilidade*"), o Emitente não tem, à data do Prospeto, conhecimento de quaisquer questões ambientais relevantes que possam afetar a sua atividade.

## **6.7. Processos judiciais e de arbitragem**

A qualquer momento, o Emitente ou qualquer uma das suas subsidiárias podem ser partes em processos administrativos, judiciais ou arbitrais ou estar sujeitos a reclamações não litigiosas resultantes das suas atividades comerciais. Estes processos administrativos, judiciais ou arbitrais podem envolver clientes, fornecedores, colaboradores e autoridades administrativas, centrais, municipais, fiscais, ambientais ou quaisquer outras autoridades.

Com referência a 30 de junho de 2022, o Emitente está envolvido em dois processos administrativos contraordenacionais como arguido, que podem resultar, em caso de condenação do Emitente, numa responsabilidade total agregada máxima de €288.000, bem como em eventuais penas acessórias, nomeadamente a proibição de receber subsídios públicos, apreensão de equipamento, encerramento das instalações e suspensão de licenças e autorizações.

Em 18 de setembro de 2020, o Emitente foi notificado pela IGAMAOT do início de dois processos contraordenacionais ambientais, devido à não apresentação pelo Emitente, até 31 de janeiro de 2020, de um inventário de fontes radioativas seladas que podem constituir duas infrações graves se o Emitente for condenado. Caso o Emitente seja condenado, o processo pode resultar numa multa de entre €24.000 e €144.000, bem como na aplicação das penas acessórias elencadas no número anterior.

Todas as fontes radioativas seladas existentes foram e são incluídas numa inspeção anual realizada por uma sociedade externa certificada. As avarias nas fontes radioativas seladas não foram detetadas nestas inspeções e, portanto, não houve danos ambientais ou danos para a saúde dos trabalhadores. No entanto, para evitar qualquer falha futura na prestação de um inventário anual de fontes radioativas seladas à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) até 31 de janeiro de cada ano, o Emitente atualizou a sua plataforma SIAWISE (plataforma de alerta de aplicação de legislação) com um MOP (calendário de deveres de comunicação obrigatórios às autoridades).

Em 9 de junho de 2020, o Emitente foi submetido a uma inspeção pela IGAMAOT com o objetivo de verificar o cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no Título Único Ambiental (TUA) 20180123000293.

Com base na análise dos documentos prestados durante esta inspeção, em 31 de março de 2021, a IGAMAOT acusou o Emitente de não possuir uma garantia financeira que assegurasse as suas responsabilidades ambientais. No entendimento da IGAMAOT, a apólice de seguro ambiental do Emitente é insuficiente para cobrir a sua responsabilidade ambiental, considerando que exclui a responsabilidade da companhia de seguros em caso de incumprimento doloso por parte do Emitente.

O processo de contraordenação ambiental da IGAMAOT instaurado contra o Emitente pode constituir uma infração muito grave, se o Emitente for considerado culpado. Embora o Emitente acredite que estes processos não têm fundamento legal para prosseguir, planeia contratar uma adenda à apólice de seguro ambiental por forma a estender a respetiva cobertura a uma situação de incumprimento tido por doloso.

Sem prejuízo do exposto supra, o Emitente não tem conhecimento de quaisquer processos administrativos, judiciais ou arbitrais relevantes que envolvam o Emitente durante os 12 meses anteriores à data do Prospeto e que possam ter, ou tenham tido no passado recente, um efeito significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou das subsidiárias que fazem parte do Grupo Greenvolt como um todo.

## CAPÍTULO 7

### GREEN BOND FRAMEWORK E ESTRATÉGIA ESG DO EMITENTE

#### 7.1. Green Bond Framework (Regime de Obrigações Verdes) e Princípios de Obrigações Verdes

Através do seu posicionamento no mercado das energias renováveis, a Greenvolt está comprometida com a transição energética e alinhada com as políticas europeias e nacionais. O Emitente acredita que o financiamento sustentável é fundamental para estimular o objetivo e vigência futura de uma sociedade neutra em carbono estando empenhado em integrar a sua agenda de sustentabilidade nas suas finanças corporativas.

Nesse contexto, em outubro de 2021, a Greenvolt desenvolveu um Green Bond Framework.

O Green Bond Framework da Greenvolt foi desenvolvido para financiar e/ou refinar projetos novos e/ou existentes de energias renováveis e de eficiência energética (incluindo, mas não limitados a, biomassa, solar, eólica, geração distribuída e armazenamento), controlo e prevenção integrados de poluição, transações de M&A (fusões e aquisições) no contexto do setor das energias renováveis e/ou outras despesas relacionadas e de suporte, como por exemplo despesas de pesquisa e desenvolvimento.

Os critérios de elegibilidade definidos no Green Bond Framework da Greenvolt, aplicáveis à seleção de projetos (“*Eligible Green Projects*”), nos quais podem ser aplicados os fundos provenientes da emissão de obrigações verdes são:

- (i) energia renovável e limpa;
- (ii) eficiência energética;
- (iii) prevenção e controlo integrados da poluição.

Cumprirão com os critérios de elegibilidade elencados em (i) e (ii) acima, nomeadamente, projetos de energias renováveis e projetos de eficiência energética (incluindo, mas não limitados a, biomassa florestal residual, resíduos de madeira, eólica e solar, geração distribuída e armazenamento), bem como operações de M&A no setor das energias renováveis, incluindo despesas relacionadas e de apoio.

No âmbito de projetos elegíveis por aplicação do critério identificado em (iii) caberão, designadamente, projetos que visem a redução das emissões atmosféricas e dos gases com efeito de estufa, ou que contribuam para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, e, ainda, centrais elétricas a biomassa concebidas e operadas de acordo com o documento de referência das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD).

As referidas categorias de projetos elegíveis estão alinhadas com as categorias reconhecidas pelos Princípios de Obrigações Verdes.

A Greenvolt solicitou a emissão de uma opinião (*second party opinion*) (“**SPO**”) à Sustainalytics, uma empresa especializada em investigação, ratings e informação ESG que confirmou que o Green Bond Framework da Greenvolt está alinhado com os “Princípios de Obrigações Verdes” (versão 2021), publicados pela *International Capital Market Association* (ICMA).

O Green Bond Framework e a SPO emitida pela Sustainalytics a respeito da respetiva conformidade com os Princípios de Obrigações Verdes estão disponíveis para consulta no sítio *Web* do Emitente ([www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt)), no separador “*Green Funding*”.

Um Verificador Externo procederá à verificação do processo interno ligado ao controlo da forma de aplicação dos fundos das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 até à sua total alocação ao abrigo do Green Bond Framework.

A alocação e o impacto das receitas resultantes da Oferta serão reportados pelo Emitente, anualmente e até à sua total alocação ao abrigo do Green Bond Framework, no Relatório de Sustentabilidade da Greenvolt divulgado no respetivo sítio *Web*, no separador “Sustentabilidade” em <https://greenvolt.pt/pt-pt/sustentabilidade/>. A alocação e impacto das receitas da Oferta podem ainda ser reportados por via de relatórios de impacto específicos. No que respeita ao portfólio de *Eligible Green Projects*, e ainda que sujeito a obrigações de confidencialidade, o Emitente pretende proceder ao reporte numa base agregada, em função da fonte ou tipo de energia renovável (por exemplo, biomassa, eólica e solar).

O Emitente constituiu, internamente, um *Comité Green Bond* (“**CGB**”) que integra membros das seguintes direções: engenharia, ambiente e sustentabilidade, legal e financeiro. O CGB é responsável por selecionar os ativos elegíveis para efeitos do Green Bond Framework, após os projetos propostos e as transações de fusão e aquisição (M&A) terem sido analisados pelo grupo de trabalho dedicado à análise de oportunidades de investimento da Greenvolt. O Emitente analisa e realiza pré-triagem dos projetos, considerando os riscos ambientais e sociais. Os projetos que não cumpram as avaliações de risco ambiental e social, ou que demonstrem ter risco de credibilidade, serão rejeitados não sendo tomados em consideração.

Em 2021 a Greenvolt realizou a sua primeira emissão ao abrigo do Green Bond Framework, tendo sido uma das primeiras empresas portuguesas a emitir obrigações verdes.

Em termos históricos importa referir que já em fevereiro de 2019, a Sociedade Bioelétrica do Mondego desenvolveu um *green bond framework*, que serviu de base à sua emissão de obrigações verdes “SBM 2019-2029”. A utilização dos recursos desta emissão foi alocada exclusivamente ao financiamento da construção da central elétrica a biomassa de 34,5 MW, localizada na Figueira da Foz – cf. Secção 6.1 – (“*Principais Atividades do Emitente*” - “*Central de Biomassa Portuguesa detida e explorada pela Sociedade Bioelétrica do Mondego*”). Esta foi a primeira emissão de obrigações verdes admitida à negociação em Portugal, na Euronext Access Lisbon, alinhada com os “Princípios de Obrigações Verdes”, tendo obtido uma opinião da Sustainalytics, que pode ser consultada no sítio público da Greenvolt: “*Na edição de 2020 dos Prémios Euronext Lisbon, a emissão de obrigações verdes “SBM 2019-2029” foi a vencedora da categoria “Finance for the Future”*”.

## **7.2. Estratégia de Sustentabilidade**

Em 2021, o Emitente divulgou a sua Estratégia de Sustentabilidade 2022-2025, centrada nos tópicos ambientais, sociais e de governo mais relevantes para o seu negócio e para os *stakeholders*. A Estratégia de Sustentabilidade está organizada em torno de quatro pilares fundamentais – Planeta, Pessoas, Responsabilidade e Ética e Sustentabilidade Financeira -, e encontra-se alinhada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (mais informações sobre o relatório anual do Emitente 2021, incluindo reporte sobre a estratégia e desempenho de sustentabilidade, estão publicadas no respetivo sítio *Web*).

Através da sua estratégia, no pilar ambiental, o Emitente está fortemente comprometido em aumentar a quota de produção energética renovável, contribuir para a neutralidade carbónica e facilitar a participação de todos na transição energética através do fornecimento de energia renovável a preços acessíveis. Outros temas ambientais incluem a promoção da economia circular e a preservação e proteção da biodiversidade e dos ecossistemas.

No plano social, o Emitente promove a defesa da igualdade de oportunidades e de uma cultura inclusiva e diversa, procurando atrair talentos, oferecendo aos colaboradores um ambiente de trabalho positivo, energético e saudável, mas assegurando, ao mesmo tempo, o tão importante equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.

Ao nível do governo societário, o Emitente tem implementado um modelo que garante as melhores práticas de gestão, com foco na ética, transparência, governo, gestão de risco, combate à corrupção e avaliação contínua da cadeia de fornecimento. O Emitente é signatário do Pacto Global das Nações Unidas desde 2021 e está empenhado nos dez princípios desta iniciativa, indicados *infra*, bem como no cumprimento das suas responsabilidades fundamentais em termos de direitos humanos, práticas laborais, direitos ambientais e combate à corrupção.

- **Direitos Humanos:**

**Princípio 1:** As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente; e

**Princípio 2:** As empresas devem garantir a sua não participação em violações dos direitos humanos.

- **Práticas Laborais:**

**Princípio 3:** As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo à negociação coletiva;

**Princípio 4:** A abolição de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;

**Princípio 5:** A abolição efetiva do trabalho infantil; e

**Princípio 6:** A eliminação da discriminação no emprego.

- **Direitos Ambientais**

**Princípio 7:** As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;

**Princípio 8:** Realizar iniciativas para promover a responsabilidade ambiental; e

**Princípio 9:** Encorajar o desenvolvimento e a difusão das tecnologias que respeitem o ambiente.

- **Combate à Corrupção**

**Princípio 10:** As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno.

O Emitente é um agente de referência em Portugal no setor das energias renováveis de base florestal com expectativas de crescimento em outras fontes de energia renováveis, detendo uma quota de mercado de 51% da energia portuguesa injetada a partir de biomassa e 44% da capacidade instalada de energia portuguesa injetada a partir de biomassa<sup>41</sup>. Em 2015, os Estados Membros das Nações Unidas adotaram a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável que inclui os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, um plano de ação centrado nas pessoas, no planeta, na prosperidade, paz e parcerias, com um apelo urgente à ação por parte de todos os países - tanto os desenvolvidos como os em desenvolvimento.

---

<sup>41</sup> Fonte: DGEG (Estatísticas rápidas das renováveis, dezembro de 2021).

### 7.3. Rating Risco ESG e Classificação ISS ESG

Em 13 de outubro de 2022, a Sustainalytics atribuiu ao Emitente um *Rating Risco ESG* de 25,1 (considerado de risco médio). Adicionalmente, em setembro de 2022, a ISS ESG classificou o Emitente como “prime”, nível B, um indicador positivo da qualidade do desempenho da Greenvolt e da transparência em matéria ESG, o que distingue as empresas líderes no seu setor. De acordo com a ISS ESG, as atividades renováveis da Greenvolt *“proporcionam benefícios ambientais claros através da sua contribuição para a transição para um sistema energético mais sustentável”*.

A operação das centrais de biomassa (à data de 31 de março de 2022) gera impactos ambientais negativos, incluindo poluentes atmosféricos, resíduos sólidos e águas residuais. Incidentes relacionados podem desencadear multas ambientais, custos de limpeza, ações cíveis, oposição da comunidade e até mesmo paragens operacionais.

A Central de TGP utiliza matéria-prima proveniente de resíduos de madeira (classe B e C, que correspondem a madeira que contém contaminantes menores, bem como madeira com vários contaminantes não perigosos) gerada em locais de construção e demolição. A Sustainalytics considera que a utilização de resíduos de madeira de classe B e C para a produção de energia (como mencionado acima) está de acordo com a prática de mercado.

A pegada de carbono da Greenvolt é dominada pelas emissões associadas às suas operações próprias (âmbito 1), sobretudo devido às emissões não biogénicas de metano (CH<sub>4</sub>) e óxido nitroso (N<sub>2</sub>O) provenientes do consumo de biomassa para a produção de eletricidade.

Regulamentos de carbono e requisitos de eficiência energética cada vez mais rigorosos poderiam resultar num aumento dos custos associados para a empresa e problemas de conformidade. As operações de produção de energia do Emitente podem exigir quantidades significativas de água. Como os recursos hídricos estão cada vez mais limitados à escala global, incluindo Portugal, o Emitente pode enfrentar uma disponibilidade limitada de água doce, preços mais elevados da água ou mesmo restrições regulatórias sobre a utilização da água. A exposição global do Emitente é média e encontra-se em linha com a média da respetiva indústria. Nesse sentido veja-se o disposto na Sustainalytics na sua SPO *“As centrais de biomassa como as cinco centrais da Greenvolt em Portugal requerem menos água do que as centrais a carvão ou nucleares para produzir eletricidade. No entanto, as centrais de biomassa podem ainda perturbar as fontes de água locais. Como os riscos de escassez de água são cada vez mais elevados em todo o mundo, incluindo em Portugal, a Greenvolt poderia enfrentar desafios no que diz respeito à disponibilidade de água, tais como ineficiências operacionais ou custos de produção mais elevados. A exposição da empresa a questões de utilização de recursos é média e semelhante à exposição da sub-indústria”*.

A utilização de recursos, operações e emissões de carbono, efluentes e resíduos são questões relevantes de ESG. Foi também atribuída ao Emitente uma pontuação de gestão de ESG de 50,8 pontos em 100, que é considerada forte. Isto significa que a divulgação global do Emitente relacionada com o ESG segue as melhores práticas, indicando uma forte responsabilização perante os investidores e o público. No entanto, o *Rating Risco ESG* atribuído não é permanente, o que significa que o *Rating Risco ESG* atribuído ao Emitente pode variar e/ou ser retirado no futuro.

### 7.4. Governance

O Emitente tem um sólido regime de governo da sociedade e um modelo organizacional baseado num conjunto estruturado de princípios e códigos, com vista à prossecução de uma estratégia sustentável a longo prazo em estrita

conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com as principais normas e diretrizes internacionais. É apoiado por um sistema bem estabelecido e organizado, que inclui:

- (i) Comissões de Risco, Recrutamento & Remuneração e Auditoria, Risco e Partes Relacionadas;
- (ii) Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional;
- (iii) Comissão de Ética e Sustentabilidade;
- (iv) Código de Ética e Conduta;
- (v) Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- (vi) Política e Gestão ativa dos Riscos; e
- (vii) Relatórios e divulgação de acordo com as referências do mercado.

À data do Prospeto, o Emitente tem um Conselho de Administração equilibrado e diversificado, com 4 membros independentes e 4 membros do sexo feminino (representando cerca de 36%).

A Comissão de Ética e Sustentabilidade auxilia o Conselho de Administração na integração da sustentabilidade e na incorporação dos objetivos e critérios ESG na estratégia e processos de gestão do Grupo Greenvolt, promovendo as melhores práticas da indústria em todas as suas atividades, com vista a reforçar a criação de valor sustentável a longo prazo.

Esta Comissão tem igualmente a função de salvaguardar e monitorizar a implementação e o cumprimento contínuo do Código de Ética e de Conduta do Emitente, bem como assegurar os elevados padrões de práticas éticas nos negócios e na conduta profissional do Emitente.

## **7.5. Certificações**

A Greenvolt tem as seguintes certificações:

- ISO 9001- Sistema de Gestão de Qualidade<sup>42</sup>;
- ISO 14001- Sistema de Gestão Ambiental<sup>43</sup>;
- ISO 45001- Sistema de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho<sup>44</sup>.

Adicionalmente, o Emitente tem consciência do impacto (positivo e negativo) das centrais de biomassa e das respetivas instalações nas comunidades onde foram construídas. A maioria das Centrais de Biomassa Portuguesas (com exceção da Central Elétrica de Mortágua) estão localizadas dentro de Fábricas de Pasta de Papel exploradas por empresas do Grupo Altri, as quais têm planos bem definidos para apoiar as comunidades locais e regiões onde estas fábricas estão em funcionamento. Da mesma forma, o Grupo Altri monitoriza regularmente os níveis de ruído e emissões, a fim de avaliar o impacto das suas operações nas comunidades próximas.

---

<sup>42</sup> Norma internacional que especifica os requisitos para um sistema de gestão de qualidade. As organizações utilizam esta norma para demonstrar a sua capacidade de prestar consistentemente produtos e serviços que satisfaçam os requisitos dos clientes e requisitos regulatórios.

<sup>43</sup> Norma internacional que especifica os requisitos para um sistema de gestão ambiental. Descreve um regime que as empresas e organizações podem seguir para criar um sistema de gestão ambiental eficaz.

<sup>44</sup> Norma internacional que especifica requisitos para um sistema de gestão de saúde e segurança no trabalho (OH&S), fornecendo orientações para a sua utilização, para permitir a uma organização melhorar proactivamente o seu desempenho OH&S na prevenção de danos pessoais e doenças.

## **CAPÍTULO 8**

### **INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS**

#### **8.1. Alterações significativas**

A Greenvolt atesta que não tem conhecimento de alterações significativas adversas nas suas perspetivas desde a data de publicação das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas Referentes ao Exercício 2021 até à data do Prospeto.

A Greenvolt atesta que não tem conhecimento de alterações significativas ao nível do desempenho financeiro do Grupo Greenvolt desde a data de publicação das Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas até à data do Prospeto.

Desde a data de publicação das Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas até à data do Prospeto, verificaram-se alterações significativas ao nível da situação financeira do Grupo Greenvolt, nomeadamente por via do aumento de capital realizado em julho de 2022 e dos financiamentos do Emitente melhor descritos na Secção 12.12.2 (*“Estrutura de empréstimos e de financiamento do Emitente”*).

#### **8.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou outras ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente**

Importa salientar os condicionamentos que podem resultar do conflito bélico entre a Rússia e a Ucrânia, país vizinho da Polónia e da Roménia onde a Greenvolt tem uma atividade significativa, com consequências a nível económico e político mundial podendo afetar o fornecimento e o transporte de biomassa, levar ao aumento dos respetivos custos marginais e ao atraso da conclusão das centrais fotovoltaicas em construção. Sem prejuízo do que antecede, a Greenvolt não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência que sejam razoavelmente suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente para o exercício em curso.

## CAPÍTULO 9

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE

A Greenvolt adota um modelo de governo nos termos do qual a sua administração e fiscalização competem, respetivamente, a um Conselho de Administração (“**Conselho de Administração**”), a um Conselho Fiscal (“**Conselho Fiscal**”) e a um Revisor Oficial de Contas (designado, no presente Capítulo 9, como “**ROC**”).

Assim, de acordo com os artigos 278.º, n.º 1, alínea, a), 278.º, n.º, 3 e 413.º, n.º 1, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, e nos termos dos estatutos, são órgãos sociais do Emitente:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal e o ROC.

Adicionalmente, nos termos dos estatutos, o Conselho de Administração do Emitente pode designar um Secretário, um Secretário Suplente, um Administrador Delegado ou uma Comissão Executiva, bem como outras comissões especializadas.

À data do Prospeto, encontram-se nomeadas as seguintes comissões especializadas: Comissão de Remuneração dos Acionistas; Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas; Comissão de Ética e Sustentabilidade; Comissão de Remunerações e Nomeações e Comissão de Acompanhamento Estratégico e Operacional.

#### **9.1. Conselho de Administração**

Ao Conselho de Administração cabem os mais amplos poderes de gestão e representação da Greenvolt e, em geral, a realização de todos os atos necessários à execução do seu objeto social assegurando a gestão dos negócios do Emitente e a definição da sua orientação estratégica.

O Conselho de Administração reúne, pelo menos, trimestralmente e/ou sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 membros do Conselho de Administração, podendo reunir por meios telemáticos. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados ou por correspondência.

De acordo com os estatutos do Emitente, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de 3 e um máximo de 15 membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, com possibilidade de renovação para um ou dois mandatos adicionais.

Atualmente, a Greenvolt tem um Conselho de Administração composto por 11 membros, todos possuidores de conhecimentos e competências adequados para o desempenho das suas funções e cujos endereços profissionais são coincidentes com a sede do Emitente, sita na Rua Manuel Pinto de Azevedo 818, 4100-320 Porto, Portugal.

O Conselho de Administração da Greenvolt atualmente em funções, eleito na reunião da Assembleia Geral realizada a 24 de junho de 2021 para o mandato 2021/2023, é composto pelos seguintes membros:

---

Presidente: Dra. Clara Patrícia Costa Raposo

---

Vogais: Dr. João Manuel Manso Neto (Administrador Delegado)

---

Dr. Paulo Jorge dos Santos Fernandes

---

Dr. José Armindo Farinha Soares de Pina

---

Dr. João Manuel Matos Borges de Oliveira

---

Dr. Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça

---

Dr. Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira

---

Dr. Domingos José Vieira de Matos

---

Dra. Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso

---

Dra. Céline Dora Judith Abecassis-Moeda

---

Dr. António Jorge Viegas de Vasconcelos

---

O Conselho de Administração pode designar um Administrador Delegado, assim como criar comissões especializadas ou de acompanhamento, sendo responsável por supervisionar, de modo geral, a atividade do Administrador Delegado e de quaisquer comissões especializadas.

Nos termos do estatutos e do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração pode delegar no Administrador Delegado todos os poderes de gestão corrente do Emitente, com exceção dos poderes para: (i) designar o seu Presidente; (ii) designar administradores; (iii) solicitar a convocação de uma Assembleia Geral; (iv) deliberar sobre as contas e relatórios anuais do Emitente; (v) deliberar a prestação de quaisquer caucções ou garantias pessoais ou reais em nome do Emitente; (vi) alterar a sede do Emitente; (vii) aumentar o capital social do Emitente; e (viii) aprovar quaisquer relatórios elaborados no âmbito de qualquer fusão, cisão ou reestruturação do Emitente.

Em reunião realizada em 28 de junho de 2021 e por referência ao mandato 2021/2023, o Conselho de Administração nomeou como Administrador Delegado João Manuel Manso Neto, no qual delegou todos os poderes relativos à gestão corrente do Emitente.

As principais atividades exercidas pelos membros do Conselho de Administração em sociedades fora do Grupo Greenvolt com relevância para a Greenvolt são as seguintes:

***Dr. João Manuel Manso Neto***

Por referência a 31 de dezembro de 2021, as outras empresas em que o administrador Dr. João Manso Neto desempenha funções de gestão ou supervisão são:

- Profit Energy;

- Energia Unida, S.A.;
- Perfecta Energía;
- SEO;
- V-Ridium.

Nos últimos cinco anos, as outras empresas em que o administrador Dr. João Manso Neto desempenhou funções de gestão ou supervisão foram:

- OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A.;
- Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español, S.A. (OMEL);
- EDP Renováveis, S.A.;
- EDP;
- MIBGÁS.

Nos últimos cinco anos, o Dr. João Manso Neto deteve ações da EDP.

***Dr. Paulo Jorge dos Santos Fernandes***

Por referência a 31 de dezembro de 2021, as outras empresas em que o administrador Dr. Paulo Jorge dos Santos Fernandes desempenha funções de gestão ou supervisão são:

- A Nossa Aposta – Jogos e Apostas On-Line, S.A.;
- Actium Capital, S.A.;
- Articulado – Actividades Imobiliárias, S.A.;
- Cofihold, S.A.;
- Cofihold II, S.A.;
- Cofina, S.G.P.S, S.A. (CEO);
- Cofina Media, S.A.;
- Elege Valor, Lda.;
- F. Ramada II Imobiliária, S.A.;
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A.;
- Ramada Aços, S.A.;
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.;
- Santos Fernandes & Vieira Matos, Lda.;
- Sociedade Imobiliária Porto Seguro – Investimentos Imobiliários, S.A.; and
- Fisio Share – Gestão de Clínicas, S.A.

***Dr. José Armindo Farinha Soares de Pina***

Por referência a 31 de dezembro de 2021, as outras empresas em que o administrador Dr. José Armindo Farinha Soares de Pina desempenha funções de gestão ou supervisão são:

- Altri;
- Altri Madeira;

- Altri Florestal;
- Biotek;
- Caima Indústria;
- Caima Energia;
- Celbi;
- Florestsul, S.A.

***Dr. João Manuel Matos Borges de Oliveira***

Por referência a 31 de dezembro de 2021, as outras empresas em que o administrador Dr. João Manuel Matos Borges de Oliveira desempenha funções de gestão ou supervisão são:

- Altri;
- Caderno Azul, S.A.;
- Cofina, S.G.P.S., S.A.;
- Cofina Media, S.A.;
- Cofihold, S.A.;
- Cofihold II, S.A.;
- Elege Valor, Lda.;
- F. Ramada II Imobiliária, S.A.;
- Indaz, S.A.;
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A.;
- Ramada Aços, S.A.;
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.;
- Sociedade Imobiliária Porto Seguro – Investimentos Imobiliários, S.A.;
- Universal – Afir, S.A.

***Dra. Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça***

Por referência a 31 de dezembro de 2021, as outras empresas em que a administradora Dra. Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça desempenha funções de gestão ou supervisão são:

- Altri;
- Cofina, S.G.P.S., S.A.;
- Cofihold, S.A.;
- Cofihold II, S.A.;
- F. Ramada II Imobiliária, S.A.;
- Promendo Investimentos, S.A.;
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A.;
- Ramada Aços, S.A.;
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.

***Dr. Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira***

Por referência a 31 de dezembro de 2021, as outras empresas em que o administrador Dr. Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira desempenha funções de gestão ou supervisão são:

- Altri;
- Cofina, S.G.P.S., S.A.;
- Cofihold, S.A.;
- Cofihold II, S.A.;
- F. Ramada II Imobiliária, S.A.;
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A.;
- Ramada Aços, S.A.;
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.;
- Sociedade Imobiliária Porto Seguro – Investimentos Imobiliários, S.A.;
- Título Singular, S.A.;
- Universal – Afir, S.A.;
- Valor Autêntico, S.A.;
- 1 Thing, Investments, S.A..

***Dr. Domingos José Vieira de Matos***

Por referência a 31 de dezembro de 2021, as outras empresas em que o administrador Dr. Domingos José Vieira de Matos desempenha funções de gestão ou supervisão são:

- Cofina;
- Altri;
- Cofina, S.G.P.S., S.A.;
- Cofihold, S.A.;
- Cofihold II, S.A.;
- Elege Valor, Lda.;
- F. Ramada II Imobiliária, S.A.;
- Livrefluxo, S.A.;
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A.;
- Ramada Aços, S.A.;
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.;
- Santos Fernandes & Vieira Matos, Lda.;
- Sociedade Imobiliária Porto Seguro – Investimentos Imobiliários, S.A.;
- Universal – Afir, S.A..

***Dra. Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso***

Por referência a 31 de dezembro de 2021, a administradora Dra. Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso desempenha funções de gestão ou supervisão no Banco CTT, S.A..

***Dr. António Jorge Viegas de Vasconcelos***

Por referência a 31 de dezembro de 2021, as outras empresas em que o administrador Dr. António Jorge Viegas de Vasconcelos desempenha funções de gestão ou supervisão são:

- NEWES, New Energy Solutions, Lda.;
- SOFID;
- Homing Homes, Lda.;
- FF New Energy Venture, S.A.;
- Econnext GmbH & Co. KgaA..

Tanto quanto é do conhecimento da Greenvolt, nenhum outro membro do Conselho de Administração exerce qualquer atividade externa da qual resultem conflitos de interesses relevantes para a Greenvolt.

## 9.2. Conselho Fiscal

A fiscalização da Greenvolt compete a um Conselho Fiscal e a um ROC, que não integra o Conselho Fiscal, os quais exercem as funções que resultam da legislação aplicável e dos estatutos.

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros efetivos e 1 ou 2 suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, devendo de acordo com o artigo 414.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, incluir, pelo menos, 1 membro que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e que seja independente.

O Conselho Fiscal da Greenvolt eleito em Assembleia Geral de 24 de junho de 2021 para o mandato 2021/2023 é composto pelos seguintes 4 membros, todos possuidores de conhecimentos e competências adequados para o desempenho das suas funções e cujos endereços profissionais são coincidentes com a sede do Emitente, sita na Rua Manuel Pinto de Azevedo 818, 4100-320 Porto, Portugal:

---

Presidente: Dr. Pedro João Reis de Matos Silva

---

Vogais: Dr. Francisco Domingos Ribeiro Nogueira Leite

---

Dra. Cristina Isabel Linhares Fernandes

---

Dr. André Seabra Ferreira Pinto (Suplente)

---

As principais atividades exercidas pelos membros do Conselho Fiscal em sociedades fora do Grupo Greenvolt com relevância para a Greenvolt são as seguintes:

### ***Dr. Pedro João Reis de Matos Silva***

Por referência a 31 de dezembro de 2021, as outras empresas em que o Dr. Pedro João Reis de Matos Silva desempenha funções de gestão ou supervisão são:

- Portugal Telecom, SGPS, S.A.;
- Galp Energia, SGPS, S.A.;
- Transgás, S.A.;

- Águas de Douro e Paiva, S.A.

Tanto quanto é do conhecimento da Greenvolt, nenhum outro membro do Conselho Fiscal, nem o ROC, nem o Auditor Externo, exerce qualquer atividade externa da qual resultem conflitos de interesses relevantes para a Greenvolt.

### **9.3. ROC**

O ROC é designado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal sendo responsável pelo exame e certificação legal das contas da Greenvolt nos termos do artigo 420.º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais.

O ROC da Greenvolt é o seguinte: Deloitte & Associados, SROC S.A., registada junto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e na CMVM sob o n.º 20161389, representada pelo Dr. Nuno Miguel dos Santos Figueiredo (inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1272 e na CMVM sob o n.º. 20161389) ou, no caso de impossibilidade de exercer as suas funções de sócio responsável pela orientação ou execução direta da fiscalização, pelo Dr. António Manuel Martins Amaral (inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º. 1130 e na CMVM sob o n.º 20160742).

A Deloitte foi designada ROC da Greenvolt (i) na Assembleia Geral realizada em 26 de julho de 2018, para o mandato 2017/2019, (ii) na Assembleia Geral realizada em 14 de julho de 2020, para o mandato 2020/2022, (iii) tendo renunciado ao cargo e sido subsequentemente reeleita para o mandato 2021, na Assembleia Geral realizada em 24 de junho de 2021, e para o mandato de 2022, na Assembleia Geral realizada em 7 de abril de 2022.

O Auditor Externo da Greenvolt registado na CMVM é o seguinte: Deloitte & Associados, SROC S.A., registada junto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e na CMVM sob o n.º 20161389, representada pelo Dr. Nuno Miguel dos Santos Figueiredo (inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1272 e na CMVM sob o n.º 20161389) ou, no caso de impossibilidade de exercer as suas funções de sócio responsável pela orientação ou execução direta da fiscalização, pelo Dr. António Manuel Martins Amaral (inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1130 e na CMVM sob o n.º 20160742).

### **9.4. Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração, de direção e de fiscalização**

Tanto quanto é do conhecimento da Greenvolt, não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização para com a Greenvolt e os seus interesses privados e outras obrigações.

### **9.5. Diretor de Relações com Investidores e Representante para as Relações com o Mercado**

O diretor de relações com investidores da Greenvolt é a Dra. Ana Fernandes e o Representante para as Relações com o Mercado é o Dr. Miguel Ângelo Valente Gonçalves, cujos contactos são os seguintes, respetivamente:

Morada: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Telefone: 213307709

Email: ana.fernandes@greenvolt.pt

e

Morada: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Telefone: +351 22 834 65 02

Fax: +351 22 834 65 02

Email: [mvalente@greevolt.pt](mailto:mvalente@greevolt.pt)

**CAPÍTULO 10**  
**PRINCIPAIS ACIONISTAS DO EMITENTE**

**10.1. Estrutura Acionista**

À data do Prospeto, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º dos estatutos, o Emitente tem um capital social integralmente subscrito e realizado de €367.094.274,62, representado por 139.169.046 ações escriturais sem valor nominal.

À data do Prospeto, as entidades que se encontram, relativamente ao Emitente, em qualquer uma das situações previstas no artigo 20.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, são as seguintes:

Acionista	À data do Prospeto	
	Número de Ações	Percentagem do capital social e direitos de voto detidos
Altri <sup>45</sup>		
Diretamente	4.404.783	3,17%
Através da Celbi	18.750.000	13,47%
	<b>23.154.783</b>	<b>16,64%</b>
Promendo Investimentos, S.A. <sup>46</sup>	13.389.937	9,62%
V-Ridium Europe <sup>47</sup>	11.200.000	8,05%
Actium Capital, S.A. <sup>48</sup>	13.261.891	9,53%
Livrefluxo, S.A. <sup>49</sup>	11.665.206	8,38%

<sup>45</sup> Sendo ainda imputáveis à Altri, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Valores Mobiliários, os direitos de voto inerentes às ações representativas do capital social da Greenvolt imputáveis aos membros do Conselho de Administração da Altri, Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça, Paulo Jorge dos Santos Fernandes, Domingos José Vieira de Matos, João Manuel Matos Borges de Oliveira e a Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira (cf. notas de rodapé n.º 36, 38, 39, 40 e 41), correspondendo a soma das participações individuais em causa a 41,64%.

<sup>46</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 18,67% no capital social da Altri) é imputável a Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>47</sup> Uma participação que é imputável ao Sr. Radek Nowak (o *Chief Executive Officer*/Diretor Executivo (CEO) da V-Ridium Europe e da V-Ridium), ao Sr. Daniel Dżaman e ao Sr. Krzysztof Urban, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>48</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 12,84% no capital social da Altri) é imputável a Paulo Jorge dos Santos Fernandes (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>49</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 13,00% no capital social da Altri) é imputável a Domingos José Vieira de Matos (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

Caderno Azul, S.A. <sup>50</sup>	12.101.403	8,70%
1 Thing, Investments, S.A. <sup>51</sup>	7.529.589	5,41%

## 10.2. Relação com o Grupo Altri

Em consequência da operação de *spin-off* aprovada na Assembleia Geral da Altri de 29 de abril de 2022, à data do Prospeto, a Altri detém, de forma direta e indireta, 16,64% do capital social com direito a voto do Emitente, sendo a Altri e a Greenvolt parcialmente detidas pelos mesmos acionistas principais (a Promendo Investimentos, S.A., a Actium Capital, S.A., a Livrefluxo, S.A., a Caderno Azul, S.A. e a 1 Thing, Investments, S.A.). Ademais, os administradores desses acionistas principais, a quem as participações relevantes pertencem, são membros do conselho de administração quer da Altri, quer da Greenvolt.

Com o objetivo de assegurar a independência do Emitente relativamente aos seus acionistas e que a respetiva influência destes sobre o Emitente não seja exercida de forma abusiva, o Emitente procura assegurar total transparência nas relações mútuas através do estrito cumprimento das disposições regulatórias e legais que lhe são aplicáveis, nomeadamente as relativas a obrigações de informação, direitos de informação dos acionistas, transações com partes relacionadas e potenciais conflitos de interesses.

Tanto quanto é do conhecimento do Emitente, não existem quaisquer mecanismos, operações ou acordos em vigor (salvo os descritos *supra*) que possam dar origem a que a Altri e/ou a Promendo Investimentos, S.A., a Actium Capital, S.A., a Livrefluxo, S.A., a Caderno Azul, S.A. e a 1 Thing, Investments, S.A., exerçam um tipo diferente de influência sobre a Greenvolt ou que alterem ou subvertam a forma descrita no parágrafo acima, nomeadamente através de influência abusiva, após a data do Prospeto.

## 10.3. Acordos ou disposições com impacto na estrutura acionista do Emitente

À data do Prospeto, o Emitente não tem conhecimento de quaisquer acordos que possam resultar numa alteração da sua estrutura acionista após a publicação deste Prospeto ou de quaisquer outros acordos relativos ao exercício de quaisquer direitos associados à detenção das ações do Emitente. O Emitente não tem também conhecimento de quaisquer acordos celebrados por e entre qualquer um dos seus acionistas. Os estatutos não contemplam quaisquer disposições que possam restringir, diferir ou adiar a transferência de participações qualificadas, nomeadamente, a título meramente exemplificativo, quaisquer disposições que limitem o número de ações detidas por qualquer acionista.

<sup>50</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 15,11% no capital social da Altri) é imputável a João Manuel Matos Borges de Oliveira (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>51</sup> A referida participação no capital social da Greenvolt (e a participação de 10,01% no capital social da Altri) é imputável a Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira (membro do conselho de administração da Greenvolt e da Altri), nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

## **CAPÍTULO 11**

### **CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE**

Salvo divulgado no Prospeto, para além dos contratos celebrados no âmbito do normal decurso da sua atividade, a Greenvolt não é parte noutros contratos significativos que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

## CAPÍTULO 12

### INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO EMITENTE

*Os potenciais investidores deverão ler as informações contidas no presente Capítulo em conjunto com as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e as Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas referidas noutros pontos do Prospeto.*

As tabelas seguintes contêm a informação consolidada financeira histórica do Emitente. A informação financeira consolidada histórica do Emitente relativa a 31 de dezembro de 2021 e 2020 e para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 foi extraída ou resulta das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas, constantes dos Relatórios e Contas inseridos no Prospeto por remissão nos termos do Capítulo 17 (*Informação Inserida por Remissão*). A informação financeira consolidada histórica selecionada do Emitente em e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 é extraída ou resulta das Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas, constantes do Relatório Consolidado Intercalar, elaboradas em conformidade com IAS 34 e não revistas, inserido no Prospeto por remissão nos termos do Capítulo 17 (*Informação Inserida por Remissão*).

As Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas foram expressas em euros e preparadas de acordo com as IFRS-UE, conforme indicado na Nota 3 – Principais políticas contabilísticas das Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas referentes ao exercício de 2021.

A demonstração da posição financeira consolidada em 31 de dezembro de 2021 e a demonstração de resultados consolidados para o ano então findo, incluídas nas Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas como informação financeira comparativa (não auditada), foram reexpressas, em consequência da conclusão do exercício de alocação do preço de aquisição de Tilbury Holdings e da alteração do exercício de alocação do preço de aquisição da Perfecta Energía, o qual ainda se encontra em curso à data do Prospeto. Em resultado desta reexpressão, os ativos não correntes a 31 de dezembro de 2021 aumentaram de €676.299.470 para €679.347.259 e os passivos não correntes aumentaram de €580.565.975 para €583.647.514.

O relatório de auditoria relativo às Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas Referentes aos Exercícios 2018-2020 contém as seguintes ênfases e restrições sobre uso e distribuição: *“Chamamos a atenção para o referido na nota 4 do Anexo às Demonstrações financeiras consolidadas, que descreve as bases de preparação e a finalidade da preparação das Demonstrações financeiras consolidadas. As Demonstrações financeiras consolidadas são preparadas no contexto da anunciada potencial admissão à negociação da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. e com o objetivo de fornecer informação financeira histórica consolidada para inclusão no prospeto de admissão ao mercado regulamentado Euronext Lisbon. Consequentemente, estas Demonstrações financeiras consolidadas poderão não ser adequadas para outro fim. O presente relatório foi preparado a pedido do Conselho de Administração da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. para efeitos da referida oferta pública inicial e para inclusão no respetivo prospeto. Assim, não deve ser utilizado para qualquer outro fim ou em qualquer outro mercado, ou publicado em qualquer outro documento ou prospeto sem o nosso consentimento escrito. A nossa opinião não é alterada por efeitos destas matérias”* (em caso de dúvida ou divergência a versão inglesa prevalecerá). O Emitente foi autorizado por escrito pelo Auditor Externo Independente a incorporar as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas por remissão no Prospeto.

O relatório de auditoria sobre as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas Referentes ao Exercício 2021 não contém quaisquer ênfases ou reservas.

Alguns números apresentados nesta ou noutras secções do Prospeto são apresentados em euros ou em milhões/milhares de euros, como indicado, e foram sujeitos a ajustamentos de arredondamento. Como resultado, os totais dos dados podem variar ligeiramente em relação aos totais aritméticos reais de tais informações.

## 12.1. Informação financeira consolidada selecionada

### 12.1.1. Informação consolidada da demonstração de resultados

A seguinte tabela resulta das demonstrações de resultados consolidadas condensadas auditadas do Emitente, contidas nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e nas Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas.

(montantes expressos em Euros)	Período de 6 meses findo em 30 junho		Exercício findo em 31 dezembro		
	2022 (não auditado)	2021 (não auditado)	2021 (reexpresso – não auditado)	2021 (auditado)	2020 (auditado)
Vendas	93.208.871	41.852.888	130.709.839	130.709.839	89.877.619
Prestações de serviços	17.681.689	-	9.935.282	9.935.282	-
Outros rendimentos	2.421.025	111.465	861.419	861.419	222.437
Custo das vendas	(32.653.849)	(18.229.810)	(43.237.838)	(43.237.838)	(39.028.957)
Fornecimento de serviços externos	(30.480.684)	(12.239.167)	(34.272.650)	(34.272.650)	(17.920.494)
Custos com pessoal	(9.457.014)	(894.039)	(6.442.375)	(6.442.375)	-
Provisões e reversões/(perdas) por imparidades em ativos correntes	(27.959)	-	(146.885)	(146.885)	41
Resultados relativos a investimentos	(1.745.060)	-	(276.204)	(276.204)	-
Outros gastos	(2.180.988)	(23.082)	(589.411)	(589.411)	(129.539)
Resultado operacional antes de amortizações e depreciações e reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes	36.766.031	10.578.255	56.541.177	56.541.177	33.021.107
Amortizações e depreciações	(19.150.076)	(6.612.956)	(26.424.785)	(25.980.206)	(12.148.457)
Reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes	-	-	-	-	6.335.742
Resultado operacional	17.615.955	3.965.299	30.116.392	30.560.971	27.208.392
Gastos financeiros	(13.211.876)	(779.617)	(9.056.049)	(9.056.049)	(1.791.223)
Rendimentos financeiros	4.754.156	17	708.981	708.981	67
Resultados antes de impostos e CESE	9.158.235	3.185.699	21.769.324	22.213.903	25.417.236
Imposto sobre o rendimento	(2.160.012)	(1.138.113)	(8.304.675)	(8.389.145)	(6.412.734)
Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)	(951.000)	(1.016.000)	(1.015.013)	(1.015.013)	(1.078.934)
Resultado líquido consolidado do período	6.047.223	1.031.586	12.449.636	12.809.745	17.925.568
Atribuível a:					
Detentores de capital próprio da empresa-mãe	1.232.962	1.051.699	7.832.443	8.016.098	17.934.337
Interesses que não controlam	4.814.261	(20.113)	4.617.193	4.793.647	(8.769)
	6.047.223	1.031.586	12.449.636	12.809.745	17.925.568

12.1.2. Demonstrações consolidadas da posição financeira

A seguinte tabela resulta das demonstrações da posição financeira consolidadas condensadas auditadas do Emitente, contidas nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e nas Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas.

(montantes expressos em Euros)	Posição a 30 de junho	Posição a 31 de dezembro		
	2022 (não auditado)	2021 (reexpresso não auditado)	2021 (auditado)	2020 (auditado)
<b>ATIVO</b>				
<b>ATIVOS NÃO CORRENTES:</b>				
Ativos fixos tangíveis	421.454.158	370.016.023	370.016.023	160.466.245
Ativos sob direito de uso	64.016.722	66.297.546	66.297.546	5.433.575
Goodwill	161.332.999	113.832.740	123.900.405	-
Ativos intangíveis	105.943.570	100.304.810	87.762.356	6.795.875
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	17.508.846	3.035.546	3.035.546	-
Outras dívidas de terceiros	24.395.280	3.337.895	3.337.895	-
Outros investimentos	151.431	139.048	139.048	-
Outros ativos não correntes	530.080	3.699	3.699	-
Instrumentos financeiros derivados	12.308.582	1.333.293	1.333.293	-
Ativos por impostos diferidos	21.802.961	21.046.659	20.473.659	1.493.924
<b>Total de ativos não correntes</b>	<b>829.444.629</b>	<b>679.347.259</b>	<b>676.299.470</b>	<b>174.189.619</b>
<b>ATIVOS CORRENTES:</b>				
Inventários	5.798.320	875.469	875.469	1.108
Clientes	17.356.763	13.106.188	13.106.188	19.580
Ativos associados a contratos com clientes	25.491.336	28.698.328	28.698.328	7.476.825
Outras dívidas de terceiros	44.674.999	20.566.220	20.566.220	11.578
Imposto sobre o rendimento	969.154	679.905	679.905	387
Estado e outros entes públicos	6.981.485	3.691.332	3.691.332	115.287
Outros ativos correntes	5.203.883	2.283.256	2.283.256	506.427
Instrumentos financeiros derivados	2.048.685	-	-	-
Caixa e equivalentes de caixa	279.342.160	258.757.013	258.757.013	14.100.666
<b>Total de ativos correntes</b>	<b>387.866.785</b>	<b>328.657.711</b>	<b>328.657.711</b>	<b>22.231.858</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>1.217.311.414</b>	<b>1.008.004.970</b>	<b>1.004.957.181</b>	<b>196.421.477</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>				
<b>CAPITAL PRÓPRIO:</b>				
Capital social	267.099.998	267.099.998	267.099.998	50.000
Prêmios de emissão	772.612	772.612	772.612	-
Reserva legal	10.000	10.000	10.000	10.000
Prestações suplementares	-	-	-	9.583.819
Outras reservas e resultados transitados	37.550.173	33.948.751	33.951.246	39.718.335
Resultado líquido consolidado do exercício	1.232.962	7.832.443	8.016.098	17.934.337
Total do capital próprio atribuível aos acionistas da Empresa-Mãe	306.665.745	309.663.804	309.849.954	67.296.491
Interesses que não controlam	51.236.558	40.668.385	40.515.985	14.584
<b>Total do capital próprio</b>	<b>357.902.303</b>	<b>350.332.189</b>	<b>350.365.939</b>	<b>67.311.075</b>
<b>PASSIVO:</b>				
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE:</b>				
Empréstimos bancários	214.053.794	160.576.657	160.576.657	-
Empréstimos obrigacionistas	268.133.521	169.646.308	169.646.308	48.463.769
Outros empréstimos	39.571.429	39.521.862	39.521.862	-

Empréstimos acionistas	39.972.031	40.826.529	40.826.529	-
Passivo da locação	65.534.457	67.071.085	67.071.085	5.836.636
Outras dívidas a terceiros	20.228.216	16.289.251	16.289.251	820.348
Outros passivos não correntes	278.014	389.220	389.220	611.632
Passivos por impostos diferidos	36.003.169	36.001.724	32.920.185	3.258.306
Provisões	15.823.041	15.866.752	15.866.752	11.538.164
Instrumentos financeiros derivados	49.692.412	37.458.126	37.458.126	-
<b>Total de passivos não correntes</b>	<b>749.290.084</b>	<b>583.647.514</b>	<b>580.565.975</b>	<b>70.528.855</b>
<b>PASSIVO CORRENTE:</b>				
Empréstimos bancários	13.888.988	6.369.435	6.369.435	-
Empréstimos obrigacionistas	4.325.909	2.933.588	2.933.588	1.545.172
Outros empréstimos	25.016.853	20.490.460	20.490.460	40.007.311
Empréstimos acionistas	-	-	-	-
Passivo da locação	1.014.910	876.529	876.529	284.370
Fornecedores	22.284.196	17.858.390	17.858.390	8.537.852
Passivos associados a contratos com clientes	1.783.247	-	-	-
Outras dívidas a terceiros	31.662.189	15.808.897	15.808.897	3.939.205
Imposto sobre o rendimento	1.002.391	1.213.754	1.213.754	3.411.514
Estado e outros entes públicos	3.213.634	1.869.726	1.869.726	565.732
Outros passivos correntes	5.262.919	6.301.050	6.301.050	290.391
Instrumentos financeiros derivados	663.791	303.438	303.438	-
<b>Total de passivos correntes</b>	<b>110.119.027</b>	<b>74.025.267</b>	<b>74.025.267</b>	<b>58.581.547</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>859.409.111</b>	<b>657.672.781</b>	<b>654.591.242</b>	<b>129.110.402</b>
<b>Total do passivo e capital próprio</b>	<b>1.217.311.414</b>	<b>1.008.004.970</b>	<b>1.004.957.181</b>	<b>196.421.477</b>

### 12.1.3. Declaração consolidada das demonstrações de fluxos de caixa

A seguinte tabela resulta das demonstrações de fluxos de caixa consolidadas auditadas do Emitente, contidas nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas e nas Demonstrações Financeiras Intercalares Consolidadas Condensadas Não Auditadas.

	Período de 6 meses findo em 30 junho		Exercício findo em 31 dezembro	
	2022 (não auditado)	2021 (não auditado)	2021 (auditado)	2020 (auditado)
(montantes expressos em Euros)				
<b>Atividades operacionais</b>				
Recebimentos de clientes	125.045.524	43.796.050	144.052.942	110.433.281
Pagamentos a fornecedores	(90.699.832)	(33.696.130)	(98.340.564)	(67.434.325)
Pagamentos ao pessoal	(8.000.242)	(757.379)	(3.706.488)	-
Outros recebimentos/pagamentos relativos à atividade operacional	(2.668.786)	(3.807.574)	(6.488.661)	(12.626.081)
Impostos sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas	(3.458.739)	(3.411.513)	(7.313.616)	(1.729.279)
<i>Fluxos gerados pelas atividades operacionais (1)</i>	20.217.925	2.123.454	28.203.613	28.643.596
<b>Atividades de investimento:</b>				
Recebimentos provenientes de:				
Juros e proveitos similares	33.758	18	14.028	55
Ativos fixos tangíveis	1.450.068	-	-	-
Pagamentos relativos a:				
Investimentos em subsidiárias líquido de caixa e equivalentes adquiridos	(39.640.265)	(169.289.564)	(176.376.463)	(821.779)
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	(28.427.981)	-	(571.650)	-

Empréstimos concedidos	(10.097.783)	-	(19.367.235)	-
Ativos fixos tangíveis	(17.988.650)	(2.146.969)	(14.951.141)	(2.955.492)
Ativos intangíveis	(6.486.775)	(20.001.370)	(24.108.406)	-
<i>Fluxos gerados pelas atividades de investimento (2)</i>	<i>(101.157.628)</i>	<i>(191.437.885)</i>	<i>(235.360.867)</i>	<i>(3.777.216)</i>
<b>Atividades de financiamento:</b>				
Recebimentos provenientes de:				
Empréstimos obtidos	216.899.666	291.006.060	556.293.555	400.000.000
Aumentos de capital social	-	50.000.000	199.499.998	9.900
Empréstimos de acionistas	-	39.974.360	39.974.360	-
Entradas de capital por interesses sem controlo	81.757	40.817.606	41.177.606	-
Outras operações de financiamento	-	-	2.985.197	-
<b>Pagamentos respeitantes a:</b>				
Juros e custos similares	(4.336.919)	(2.542.740)	(8.855.991)	(1.441.761)
Encargos com emissão de novas ações	-	-	(7.594.753)	-
Empréstimos obtidos	(105.345.926)	(189.605.501)	(358.119.092)	(410.000.000)
Passivo da locação	(1.865.577)	(285.180)	(2.059.341)	(528.120)
Empréstimos de acionistas	(1.413.657)	-	(1.421.363)	(14.913.000)
Outras operações de financiamento	-	(8.145.161)	(11.160.608)	-
<i>Fluxos gerados pelas atividades de financiamento (3)</i>	<i>104.019.344</i>	<i>221.219.444</i>	<i>450.719.568</i>	<i>(26.872.981)</i>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	258.757.013	14.100.666	14.100.666	16.107.267
Variação de perímetro	-	-	1.020.787	-
Efeito das diferenças de câmbio	(2.494.494)	-	73.246	-
Variação de caixa e equivalentes de caixa: (1)+(2)+(3)	23.079.641	31.905.013	243.562.314	(2.006.601)
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	279.342.160	46.005.679	258.757.013	14.100.666

*Nota: A reexpressão das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 não impacta as demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa.*

## 12.2. Estrutura de empréstimos e de financiamento do Emitente

A 31 de dezembro de 2020, a estrutura de financiamento do Grupo Greenvolt assentava essencialmente nos seguintes pilares:

- Dois programas de papel comercial, sem compromisso de subscrição, no montante de €100.000.000;
- Emissão de obrigações verdes pela Sociedade Bioelétrica do Mondego, no montante de €50.000.000 em dezembro de 2019, com uma maturidade de 10 anos.

A 30 de junho de 2021, para além dos financiamentos referidos *supra*, o Grupo Greenvolt contratou:

- Seis novos programas de papel comercial, com compromisso de subscrição, no montante total de €130.000.000; e
- Um empréstimo bancário (*acquisition finance*) à subsidiária Lakeside BidCo Limited, no montante de £120.000.000, com uma maturidade de 5 anos.

Até 31 de dezembro de 2021, o Grupo Greenvolt contratou os seguintes financiamentos:

- (a) Um programa de papel comercial, com compromisso de subscrição, no montante total de €50.000.000;
- (b) Emissão de obrigações verdes Greenvolt 2021/2028, no montante de €100.000.000, com uma maturidade de 7 anos;
- (c) Obrigações Greenvolt 2021/2026, no montante de €25.000.000, com uma maturidade de 5 anos; e
- (d) Dois empréstimos bancários, no montante total de €30.000.000, com uma maturidade de 5 e 6 anos.

Até 31 de agosto de 2022, foram ainda contratados:

- (a) Três empréstimos obrigacionistas, no montante total de €100.000.000, com maturidades de 2, 3 e 6 anos;
- (b) Cinco programas de papel comercial, no montante total de €19.000.000, os quais têm compromisso de subscrição; e
- (c) Um empréstimo bancário (acquisition finance) à subsidiária V Ridium 45, no montante de €65.200.000 e maturidade de 5 anos.

Assim, a estrutura de financiamento do Grupo Greenvolt a 31 de agosto de 2022 poderá resumir-se conforme segue:

- (a) Programas de papel comercial, sem compromisso de subscrição: €100.000.000;
- (b) Programas de papel comercial com compromisso de subscrição: €199.000.000, dos quais (i) €129.000.000 com renovação anual; (ii) €20.000.000 com compromisso de subscrição até 2023; e (iii) €50.000.000, com compromisso de subscrição até 2027 (estando previstas amortizações de €10.000.000 em 2025, €10.000.000 em 2026, e €30.000.000 finais em 2027);
- (c) Obrigações verdes emitidas pela Sociedade Bioelétrica do Mondego: €46.250.000, na sequência de amortizações já ocorridas;
- (d) Obrigações verdes Greenvolt 2021/2028: €100.000.000;
- (e) Outros empréstimos obrigacionistas: €125.000.000.
- (f) Empréstimo bancário em regime de project finance à Lakeside BidCo Limited: €135.550.612, na sequência de amortizações já ocorridas;
- (g) Empréstimo bancário em regime de project finance à V Ridium 45: €65.200.000; e
- (h) Outros empréstimos bancários: €30.639.219.

### **12.3. Financiamento previsto para as atividades do Emitente**

Estão previstas as seguintes operações de financiamento por parte do Emitente a curto prazo:

- (a) Programa de papel comercial, sem compromisso de subscrição, no montante de €50.000.000; e
- (b) Financiamento de médio/longo prazo, com garantias reais, no montante de €19.500.000 para financiar os custos do projeto de desenvolvimento e construção de uma central fotovoltaica de 48 MW.

Para além das operações referidas *supra*, cumpre ainda destacar a estratégia financeira presentemente prosseguida pelo Emitente, que visa reforçar a estrutura de capital, prolongar o perfil de maturidade da dívida e diversificar as fontes e

tipos de financiamento. Adicionalmente, e devido a incertezas relacionadas com a evolução das taxas de juros, o Emitente pretende privilegiar – em quaisquer operações de financiamento futuras – emissões com taxa fixa.

## CAPÍTULO 13

### DESCRIÇÃO DA OFERTA

#### 13.1 Motivos da Oferta e afetação das receitas

Com a Oferta, a Greenvolt visa financiar e/ou refinar projetos verdes elegíveis, nos termos do seu Green Bond Framework de outubro de 2021, que se encontra disponível no sítio *Web* do Emitente ([www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt)).

Os proveitos da Oferta (ou um montante equivalente) serão, em linha com o Green Bond Framework, aplicados no financiamento e/ou refinanciamento de projetos, novos e/ou existentes, de energias renováveis e de eficiência energética (incluindo, mas não limitados a, biomassa, energia eólica, energia solar, geração distribuída e armazenamento), controlo e prevenção integrados de poluição, transações de M&A (fusões e aquisições) no setor das energias renováveis e/ou outras despesas relacionadas e de suporte, como por exemplo despesas de pesquisa e desenvolvimento. Não existe uma atribuição específica pré-definida para as receitas que resultarão da Oferta e, consequentemente, não foi estabelecida uma ordem de prioridade pelo Emitente a este respeito.

O valor nominal global inicial da Oferta é de €100.000.000, sendo a receita global num montante máximo de €100.000.000, salvo se o valor nominal global das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, a ser emitido no âmbito da Oferta, for objeto de aumento por decisão da Greenvolt até ao dia 9 de novembro de 2022, inclusive.

Este montante será deduzido das comissões de (i) coordenação e montagem, a pagar aos Coordenadores Globais; (ii) garantia de subscrição parcial, a pagar à CGD e ao Millennium bcp; e (iii) colocação a pagar aos Colocadores (assumindo, para efeitos deste cálculo, que o valor nominal global inicial é colocado exclusivamente pelos Colocadores) e respetivos impostos, no montante global estimado de aproximadamente €3.900.000, bem como dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €426.321, e dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €68.160.

Por conseguinte, a receita global líquida da Greenvolt ascenderá a um valor estimado de € 95.605.519, deduzindo todos os custos acima referidos. A Greenvolt, na qualidade de Emitente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

#### 13.2 Descrição da Oferta

##### 13.2.1 Natureza da Oferta

A Oferta é uma oferta pública de subscrição de obrigações.

A Oferta dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Greenvolt.

À Oferta aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos e no Código dos Valores Mobiliários, nomeadamente sobre ofertas públicas e admissão à negociação de valores mobiliários em mercado regulamentado.

### 13.2.2 Objeto da Oferta

A Oferta diz respeito a até 200.000 obrigações, com o valor nominal unitário de €500 e valor global inicial de até €100.000.000. O número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 9 de novembro de 2022, inclusive.

### 13.2.3 Prazo da Oferta e calendário

O prazo da Oferta é de 10 (dez) Dias Úteis e decorre entre as 8h30 de 2 de novembro de 2022 e as 15h00 de 15 de novembro de 2022, podendo as ordens de subscrição ser recebidas até ao termo deste prazo.

Apresenta-se de seguida o calendário da Oferta:

<b>Data e hora</b>	<b>Evento</b>
2 de novembro de 2022 às 8h30	Início do prazo da Oferta;
9 de novembro de 2022	Limite para o Emitente aumentar, por sua opção, o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 a emitir mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada ao mercado;
14 de novembro de 2022 às 15h00	Limite para alterar ou revogar ordens de subscrição transmitidas no âmbito da Oferta, a partir do qual as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive;
15 de novembro de 2022 às 15h00	Fim do prazo da Oferta;
16 de novembro de 2022 às 17h00 <sup>1</sup>	Sessão especial de apuramento dos resultados da Oferta e divulgação dos resultados;
18 de novembro de 2022	Liquidação física e financeira da Oferta, emissão e subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027;
18 de novembro de 2022	Data prevista para admissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 à negociação no Euronext Lisbon, estando sujeita a decisão da Euronext.

Este é um calendário indicativo e está sujeito a alterações acordadas entre o Emitente e os Coordenadores Globais. Todas as referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

---

<sup>1</sup> Horário previsto embora passível de alteração, caso em que será anunciada por aviso da Euronext.

#### 13.2.4 Transmissão de ordens de subscrição

A aceitação da Oferta por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se mediante a transmissão de uma ordem de subscrição de Obrigações Verdes Greenvolt 2027, durante o período acima identificado, junto de qualquer intermediário financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais.

A emissão de uma ordem de subscrição, e correspondente declaração de aceitação da Oferta, por destinatários sujeitos a lei estrangeira ou por pessoas ou entidades aos quais a Oferta não é especificamente dirigida fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 5 Obrigações Verdes Greenvolt 2027 para um montante mínimo de investimento de €2.500 e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 Obrigação Verde Greenvolt 2027 (€500), desde que não exceda o montante máximo das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 oferecidas à subscrição.

Cada destinatário da Oferta apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder até às 15h00 do dia 14 de novembro de 2022, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo da Oferta ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de subscrição para redução do número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 a subscrever, o montante em dinheiro eventualmente bloqueado na conta à ordem pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de subscrição tenha sido transmitida será desbloqueado na medida da revogação da ordem ou da redução do número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 a subscrever, consoante aplicável.

Se, enquanto o prazo da Oferta estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 prevalecerá sobre a(s) outra(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração).

#### 13.2.5 Critérios de alocação de ordens e de rateio

As ordens de subscrição a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio a seguir indicados, caso a procura no âmbito da Oferta exceda as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponíveis.

No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura na Oferta não atinja o montante máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, a Oferta será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 objeto dessas ordens.

Caso a procura na Oferta supere o montante máximo de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponível para satisfazer as ordens de subscrição recebidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (i) Atribuição de €5.000 em Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (correspondentes a 10 Obrigações Verdes Greenvolt 2027) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações Verdes Greenvolt 2027, no caso de este ser inferior a €5.000). No caso de o montante disponível de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponíveis para atribuição ao abrigo do critério desta alínea (i), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
- (ii) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponíveis para atribuição ao abrigo do critério desta alínea (ii), será atribuído um montante de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e não satisfeita pela aplicação do critério da alínea (i), em lotes de €500 de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (correspondentes a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2027), com arredondamento por defeito;
- (iii) Atribuição sucessiva de mais €500 em Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (correspondentes a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2027) às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios das alíneas (i) e (ii), mais próximo ficarem da atribuição de €500 em Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (correspondente a 1 Obrigação Verde Greenvolt 2027). No caso de as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 disponíveis para atribuição ao abrigo do critério desta alínea (iii) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.

#### 13.2.6 Preço

O preço de subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 a emitir no âmbito da Oferta é de €500, montante esse que corresponde ao valor nominal de cada Obrigação Verde Greenvolt 2027, sendo o pagamento efetuado integralmente na Data de Emissão. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante.

Adicionalmente, os subscritores poderão ter que pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027. Dado que as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas nas quais estarão registadas as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 subscritas no âmbito desta Oferta, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio

Web da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)). O investidor deve tomar em consideração essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rentabilidade positiva para investidores que subscrevam pelo menos 5 Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso). A rentabilidade efetiva do investimento está assim condicionada pela situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e pelas comissões que lhe sejam cobradas pelo seu intermediário financeiro.

#### **13.2.7 Revisão, modificação ou revogação da Oferta**

A Oferta apenas poderá ser revista, modificada ou revogada nos termos previstos nos artigos. 128.º, 128.º-A e 129.º do Código dos Valores Mobiliários.

#### **13.2.8 Divulgação de resultados da Oferta**

Os resultados da Oferta, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados numa sessão especial de apuramento de resultados da Oferta, a realizar pela Euronext com base na informação transmitida pelos Colocadores, que se espera que venha a ocorrer no dia 16 de novembro de 2022, e tornados públicos na mesma data através de um anúncio publicado pelo Emitente no seu sítio Web ([www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt)) e no sítio Web da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), salvo eventuais alterações ao calendário da Oferta que sejam comunicadas ao público.

Após o apuramento dos resultados da Oferta, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição quanto às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 que lhe foram atribuídas.

#### **13.2.9 Liquidação da Oferta**

A liquidação da Oferta, prevista ocorrer no dia 18 de novembro de 2022, terá lugar após a referida sessão especial, nos termos do sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que for previsto no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

### **13.3. Coordenação global, colocação e pagamentos relativos às Obrigações Verdes Greenvolt 2027**

#### **13.3.1. Coordenação Global e Colocação**

A coordenação global da Oferta é assegurada pelo CaixaBI e pelo Millennium investment banking, mediante contrato de coordenação e colocação celebrado a 25 de outubro de 2022, entre os Coordenadores Globais, os Colocadores e o Emitente.

O ActivoBank, o EuroBIC, o Millennium bcp, o BIG, o Banco Finantia, o Banco Carregosa, o Bankinter, o Banco BEST, o CaixaBI, a CCCAM, o Banco Montepio, a CGD e o novobanco são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

A CGD e o Millennium bcp assumem a obrigação de garantir a subscrição parcial das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 até ao valor nominal global de €60.000.000, nos termos previstos no artigo 340.º do Código dos Valores Mobiliários, sujeito a determinadas condições, incluindo, nomeadamente, a não verificação, no entender da CGD e do Millennium bcp de qualquer alteração significativa nas condições financeiras, económicas ou políticas, nacionais ou internacionais, que

seja suscetível (i) de afetar de forma substancial e adversa a situação financeira ou a capacidade do Emitente para cumprir as suas obrigações, ou (ii) de prejudicar de forma substancial e adversa o normal desenvolvimento da Oferta.

#### **13.3.2. Agente Pagador**

O serviço financeiro relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será processado pelo CaixaBI, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, e pelo Millennium bcp, com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, enquanto entidades mandatadas pelo Emitente para o efeito, por esta ordem sequencial, em sistema de rotatividade, por períodos anuais a contar da Data de Emissão.

#### **13.3 Deliberações, autorizações e aprovações da Oferta**

O Conselho de Administração do Emitente deliberou, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 15.º dos respetivos estatutos, no dia 24 de outubro de 2022, aprovar a emissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, a sua colocação através de oferta pública de subscrição e admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

#### **13.4 Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta**

O CaixaBI e o Millennium investment banking (na qualidade de intermediários financeiros responsáveis pela coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente, incluindo a montagem da Oferta), a CGD e o Millennium bcp (enquanto responsáveis por garantir a subscrição parcial das Obrigações Verdes Greenvolt 2027) e os Colocadores (na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do contrato de coordenação e colocação celebrado com o Emitente e da legislação aplicável, tendo em vista a distribuição das Obrigações Verdes Greenvolt 2027) têm um interesse direto de cariz financeiro na Oferta, a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

Dada a natureza da Oferta, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta.

O Emitente, qualquer Coordenador Global ou qualquer Colocador, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente, poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente.

Pressupondo que a emissão de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 se concretiza pelo seu valor nominal global inicial, ou seja, €100.000.000, o Emitente pagará aproximadamente €3.900.000, relativo às comissões de coordenação e montagem devidas aos Coordenadores Globais, comissão de garantia de subscrição parcial devida à CGD e ao Millennium bcp e comissão de colocação devida aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

O Emitente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

## CAPÍTULO 14

### TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2027

#### 14.1. Tipo e categoria

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são emitidas em Euros.

Às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 foram atribuídos o código ISIN PTGNVGOM0004 e o código CFI DBFUFRR.

#### 14.2. Qualificação como obrigações verdes ao abrigo e para os efeitos do Green Bond Framework

O Green Bond Framework, e, conseqüentemente, as obrigações emitidas ao abrigo do mesmo, estão alinhadas com os quatro princípios-chave dos Princípios de Obrigações Verdes, conforme resulta da SPO emitida pela Sustainalytics. Atendendo à afetação das receitas da Oferta, i.e. à respetiva alocação ao financiamento e/ou refinanciamento de projetos verdes elegíveis nos termos do Green Bond Framework (cf. Secção 13.1 (“*Motivos da Oferta e afetação das receitas*”)), as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são obrigações verdes para os efeitos do referido Green Bond Framework.

#### 14.3. Admissão à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão. O Emitente não tem conhecimento de terem sido admitidos à negociação fora de Portugal valores mobiliários da mesma categoria das Obrigações Verdes Greenvolt 2027. As Obrigações Greenvolt 2021-2028, emitidas pelo Emitente, no montante de €100,0 milhões, foram admitidas à negociação no mercado regulamento do Euronext Lisbon em novembro de 2021.

#### 14.4. Transmissibilidade

Não há restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

#### 14.5. Estatuto das Obrigações Verdes Greenvolt 2027

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, as receitas e o património geral do Emitente responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 nos termos da lei e deste Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento pari passu com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

O Emitente compromete-se a, enquanto as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não forem integralmente reembolsadas, manter na sua titularidade, a todo o tempo, e livres de quaisquer ónus ou encargos, todos os bens que integrem o seu Ativo (determinado de acordo com as IFRS-UE e apresentado no mais recente balanço individual aprovado pelo Emitente).

Para os efeitos aqui previstos, não serão consideradas:

- (a) Garantias sobre aqueles bens que tenham sido constituídas com o acordo prévio dos Obrigacionistas, obtido por maioria simples, nos termos do n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;
- (b) Garantias, constituídas no contexto de um financiamento (incluindo uma operação de refinanciamento), que incidam sobre ações ou outros instrumentos representativos do capital social da Tilbury Holdings, da Tilbury Green Power ou de qualquer outra entidade que detenha, direta ou indiretamente, uma participação na Tilbury Green Power;
- (c) Garantias, constituídas no contexto de um financiamento (incluindo uma operação de refinanciamento), sobre as ações ou outros instrumentos representativos do capital social de qualquer Subsidiária constituída ou adquirida pelo Emitente após a Data de Emissão;
- (d) Garantias constituídas no contexto de operações em regime de project finance e/ou acquisition finance;
- (e) Garantias que venham a ser constituídas sobre quaisquer bens do ativo a adquirir pelo Emitente e que sejam dadas em caução do respetivo preço, ou do crédito concedido para o efeito, desde que tal aquisição não configure como uma mera substituição de ativos. Para este efeito não constitui mera substituição de ativos o investimento nos bens do ativo que se encontrem obsoletos ou deteriorados;
- (f) Garantias constituídas por imperativo legal;
- (g) Garantias constituídas sobre ativos do Emitente, não abrangidas pelas situações ressalvadas nas alíneas anteriores, cujo valor acumulado não exceda um valor correspondente a 10% (dez por cento) do Ativo Não Corrente do Emitente (calculado de acordo com as IFRS-UE e apresentado no mais recente balanço individual aprovado pelo Emitente), ou o seu equivalente noutra moeda.

Para efeitos de clareza, qualquer garantia constituída por qualquer Subsidiária não está sujeita a este compromisso de não oneração.

#### **14.6. Direitos de preferência**

Não existem direitos de preferência relativamente às categorias de investidores que poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta, sendo a Oferta especificamente dirigida a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

#### **14.7. Direitos inerentes**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

#### **14.8. Agente Pagador**

O serviço financeiro relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será processado pelo CaixaBI, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, e pelo Millennium bcp, com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, enquanto entidades mandatadas pelo Emitente para o efeito, por esta ordem sequencial, em sistema de rotatividade, por períodos anuais a contar da Data de Emissão.

#### **14.9. Juros**

A taxa de juro das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 é fixa e corresponde a 5,20% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencem-se semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em dívida a cada momento.

Os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão pagos a 18 de maio e a 18 de novembro de cada ano até à Data de Reembolso, inclusive, datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses juros e rendimentos.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos, se os titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não o tiverem cobrado ou tentado cobrar, findo o qual os montantes em causa serão considerados abandonados a favor do Estado.

#### **14.10. Taxa de rentabilidade efetiva**

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Verde Greenvolt 2027 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 5,26502%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,77713%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

em que:

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

Pc: preço de compra da Obrigação Verde Greenvolt 2027

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- (a) O preço de compra de cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será igual ao seu valor de subscrição;
- (b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será de 5,20%, sendo os juros pagos semestralmente;
- (c) O reembolso de cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será efetuado ao seu valor nominal na Data de Reembolso;
- (d) A convenção de cálculo de juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será 30/360; e
- (e) A taxa de imposto considerada sobre os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será de 28%.

#### **14.11. Reembolso e aquisição**

##### **14.11.1. Reembolso e aquisição**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 têm um prazo de 5 anos a contar da Data de Emissão. Cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será reembolsada ao seu valor nominal de €500 na Data de Reembolso, ou seja, em 18 de novembro de 2027, salvo nas situações previstas nas Secções 14.11.3 (“*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*”) e 14.13 (“*Situações de Incumprimento*”), ou se ocorrer a sua aquisição pelo Emitente nos termos legalmente permitidos antes da Data de Reembolso.

##### **14.11.2. Reembolso antecipado por opção do Emitente**

Sem prejuízo do disposto nas Secções 14.11.3. (“*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*”) e 14.13 (“*Situações de Incumprimento*”), ou da aquisição de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 pelo Emitente nos termos previstos na lei, o Emitente não dispõe de uma opção de reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

#### 14.11.3. Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas

A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”) constitui uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas:

- (a) O conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, pela Altri e/ou pelos Acionistas de Referência e/ou os seus herdeiros legais deixe de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente;
- (b) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Sociedade Bioelétrica do Mondego; ou
- (c) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Ródão Power.

Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por opção dos Obrigacionistas, o Emitente deverá informar o público, de imediato após ter conhecimento da mesma, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Para efeito desta secção, considera-se que as Situações de Reembolso Antecipado se consideram verificadas na data da respetiva divulgação ao mercado pelo Emitente ou por quem tenha esse dever, através do sistema de difusão de informação da CMVM (tal data constituindo uma “**Data do Evento de Reembolso Antecipado**”).

#### **14.12. Reembolso antecipado**

Caso se verifique uma Situação de Reembolso Antecipado, cada Obrigacionista poderá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data do Evento de Reembolso Antecipado (tal prazo sendo considerado o “**Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado**”), exigir o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a respetiva sede social, devendo o Emitente proceder ao respetivo reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado.

#### **14.13. Situações de Incumprimento**

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento (“**Situação de Incumprimento**”):

- (a) Não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante a título de capital ou a título de juros relativamente às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento e, no caso de juros, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; ou
- (b) Não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação ou compromisso relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 (trinta) dias; ou

- (c) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer Endividamento contraído pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, desde que o montante em causa seja superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada (sem duplicação), e (i) haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou (ii) não tenham os montantes devidos sido pagos na sua data de vencimento e a situação de incumprimento não tenha sido sanada nos termos contratualmente previstos; ou
- (d) Processos de execução: Início de um ou vários processos executivos incidente(s) sobre ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, que considerados de forma individual ou agregada, representem um montante acumulado superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), salvo se (i) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme o caso, fornecer uma garantia adequada para suspender o(s) processo(s) de execução ou (ii) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme aplicável, apresentar, de boa fé, contestação pelos meios adequados e dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, e solicitar a suspensão do referido processo de execução; ou
- (e) Insolvência: (i) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo, ou o Emitente ou uma Subsidiária Relevante cessar pagamentos em geral; (ii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante requerer a sua declaração de insolvência ou a sua apresentação a PER ou medida de efeito equivalente; (iii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante ser declarado insolvente pelo tribunal judicial competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (iv) ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para o Emitente ou para uma Subsidiária Relevante; (v) a aprovação de uma deliberação para a dissolução ou liquidação do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (vi) a declaração de insolvência do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante ou a respetiva apresentação a PER ou medida de efeito equivalente for requerida por um terceiro; ou (vii) a liquidação ou dissolução do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante for solicitada por um terceiro, sendo que um evento descrito nas alíneas (vi) ou (vii) não constituirá uma Situação de Incumprimento se o evento relevante (I) for sanado no prazo de 60 dias ou (II) apenas no caso da alínea (vi), o evento estiver a ser contestado de boa fé por meios adequados (independentemente da forma do ato processual de impugnação) pelo Emitente ou pela Subsidiária Relevante, conforme o caso, salvo se e quando a alínea (iii) for aplicável; ou
- (f) Distribuição de dividendos: se se verificar a distribuição pelo Emitente de dividendos ou qualquer outro rendimento de capital relativamente a qualquer exercício até 2025 (inclusive); ou
- (g) Validade: a validade das Obrigações for contestada pelo Emitente ou o Emitente negar qualquer das suas obrigações ao abrigo das Obrigações (seja por uma suspensão geral de pagamentos ou uma moratória no pagamento de dívidas ou de outra forma), ou caso seja, ou se torne, ilegal para o Emitente executar ou cumprir todas ou algumas das suas obrigações estabelecidas nas Obrigações, ou qualquer dessas obrigações seja, ou se torne, inexecutável ou inválida, em cada caso em resultado de qualquer lei ou regulamento que lhe seja aplicável ou de qualquer decisão de um tribunal nacional cuja decisão seja final e irrecorrível; ou

- (h) Cessação de atividade: (A) a cessação, total ou substancial, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade, incluindo a aprovação, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, de deliberações sociais para esse fim, ou (B) qualquer cisão-dissolução envolvendo a totalidade ou uma parte substancial dos negócios ou ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, salvo se (i) em relação ao Emitente, a operação em causa implicar a aquisição por uma Subsidiária de quaisquer negócios ou ativos a adquirir ou dos quais o Emitente beneficie após a Data de Emissão (excluindo, para evitar dúvidas, quaisquer negócios ou ativos do Emitente à Data de Emissão) ou, (ii) em relação a qualquer Subsidiária Relevante, a operação em causa implicar a aquisição dessa Subsidiária Relevante ou dos negócios ou ativos dessa Subsidiária Relevante pelo Emitente e/ou por qualquer Subsidiária; ou (C) a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização exigível para que o Emitente ou a Subsidiária Relevante exerça a sua atividade que (i) nos termos da lei aplicável, determine a dissolução ou liquidação do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa, ou que (ii) provoque uma modificação material adversa para o normal desenvolvimento das atividades do Grupo; ou
- (i) Se o Emitente ou alguma Subsidiária Relevante não cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, exceto se estiver em causa um valor agregado inferior a €1.000.000 ou se o Emitente ou a Subsidiária Relevante em causa tiver, nos termos legais, contestado, reclamado ou recorrido, da correspondente obrigação ou ato de liquidação.

#### **14.14. Reembolso imediato**

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, na data de ocorrência da situação em causa se não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste sem que a situação em causa tenha sido sanada, o Emitente deverá informar o público, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que seja titular, sem necessidade de ser previamente tomada uma deliberação da Assembleia de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que sejam titulares deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a respetiva sede social, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, ao seu valor nominal, e pagar os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

#### **14.15. Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas**

##### **14.15.1. Designação, destituição e substituição do representante comum**

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda

que não seja Obrigacionista, como seu representante comum. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente, nem encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

#### *14.15.2. Assembleia de Obrigacionistas – convocação e representação*

A Assembleia de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum; (ii) a modificação de quaisquer Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027; (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente; (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo o caso de urgência; (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A Assembleia de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a Assembleia Geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral dos acionistas do Emitente. Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da Assembleia Geral dos acionistas do Emitente se recusarem a convocar a assembleia, podem os Obrigacionistas que sejam titulares de, no mínimo, 2% das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

#### *14.15.3. Quórum constitutivo*

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja

o número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

#### 14.15.4. Quórum deliberativo

A cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa.

A Assembleia de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em Assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

#### 14.15.5. Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações às Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, desde que em defesa dos interesses comuns dos obrigacionistas e nos termos da legislação aplicável, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

#### 14.15.6. Deliberações vinculativas e notificação

Qualquer deliberação tomada pela Assembleia de Obrigacionistas nos termos descritos na Secção 14.15.4 (“*Quórum deliberativo*”) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na Secção 14.15.5 (“*Modificações*”) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a Secção 14.15.7 (“*Comunicações*”).

#### 14.15.7. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e no sítio *Web* do Emitente ([www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt)) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código

dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

#### **14.16. Legislação aplicável e tribunal competente**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são reguladas pelo direito português, sendo as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 emitidas ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º dos estatutos da Greenvolt e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

##### *14.16.1. Notação de risco*

Ao Emitente foi atribuído pela Ethifinance, em setembro de 2022, o *rating* de BBB-, com outlook estável.

Ao Emitente e/ou às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, quaisquer outras notações de risco.

##### *14.16.2. Regime fiscal*

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 encontra-se descrito no Capítulo 15 (*Informações de Natureza Fiscal*).

## CAPÍTULO 15

### INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

#### Portugal

O regime fiscal a seguir descrito respeita aos rendimentos relativos a obrigações integradas em sistema centralizado gerido por entidade residente em Portugal (e.g. Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (e.g. Euroclear ou Clearstream) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (incluindo o Reino Unido e Países Baixos) (neste último caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia) ou em outros sistemas centralizados desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

As informações constantes do presente capítulo devem ser consideradas orientações gerais da tributação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em Portugal. A legislação fiscal portuguesa bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

Para os rendimentos de capitais e para as mais-valias obtidas por pessoas não residentes em Portugal, que cumpram determinados requisitos e evidenciem a qualidade de não residente, nos termos do **Decreto-Lei n.º 193/2005**, prevê-se um regime de isenção (ver *infra*).

Os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações são considerados como rendimentos de capitais. Compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou transmissão, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

#### **15.1. Juros**

##### **15.1.1 Auferidos por pessoas singulares**

###### **15.1.1.1. Residentes**

O imposto devido sobre os rendimentos sujeitos a tributação em Portugal à data do seu vencimento é retido na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%.

A retenção na fonte libera a obrigação de declaração de imposto, salvo se o titular optar pelo englobamento (caso estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais), situação em que a taxa de imposto poderá atingir os 48%, tendo a retenção na fonte natureza de pagamento por conta do IRS devido a final. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

#### **15.1.1.2. Não residentes**

Os rendimentos de capitais relativos às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 estão isentos de tributação em Portugal, desde que estejam observados os requisitos de prova previstos no Decreto-Lei 193/2005. Porém, esta isenção não é aplicável se:

- (a) O beneficiário efetivo dispuser, em território português, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis;
- (b) O beneficiário efetivo for residente numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, com exceção das pessoas singulares residentes em país e com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Não estando isentos, os rendimentos são, regra geral, objeto de retenção na fonte à taxa liberatória de 28%. Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais obtidos por residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria 150/2004. Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As taxas de retenção na fonte *supra* podem vir a ser reduzidas para as taxas previstas nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas com Portugal. Para este efeito, o titular deve cumprir, em Portugal, os formalismos e requisitos legais necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante (atualmente, este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido e acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência atestando a residência para efeitos fiscais e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado), nos prazos legalmente exigíveis.

#### **15.1.2. Auferidos por pessoas coletivas**

##### **15.1.2.1. Residentes**

Os rendimentos de capitais são incluídos no lucro tributável e sujeitos a tributação à taxa de 21%, ou sujeitos à taxa de 17% para os primeiros €25.000 de matéria coletável e 21% para matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa, à qual acrescerá uma taxa de derrama municipal até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Aplica-se ainda uma derrama estadual (i) à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a €1.500.000 e não superior a €7.500.000, (ii) à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e (iii) à taxa de 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

Os rendimentos são objeto de retenção na fonte à taxa de 25%, a qual assume a natureza de pagamento por conta do imposto devido em termos finais.

Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em território português (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, os fundos de poupança em ações, fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

#### 15.1.2.2. Não residentes

Os rendimentos de capitais provenientes das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 estão isentos de IRC em Portugal, desde que estejam observados os requisitos de prova previstos no Decreto-Lei 193/2005.

Porém, esta isenção não é aplicável relativamente aos rendimentos de capitais se os Obrigacionistas não residentes:

- (a) Dispuserem de estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos possam ser imputáveis;
- (b) Forem entidades residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português e outras entidades residentes em país e com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Não estando isentos, os rendimentos são, regra geral, objeto de retenção na fonte à taxa liberatória de 25%. Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais obtidos por residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004. Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As taxas de retenção na fonte *supra* podem vir a ser reduzidas para as taxas previstas nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas com Portugal. Para este efeito, o titular deve cumprir, em Portugal, os formalismos e requisitos legais necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante (atualmente, este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido e acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência atestando a residência para efeitos fiscais e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado), nos prazos legalmente exigíveis.

## **15.2. Mais-Valias**

### **15.2.2. Auferidas por pessoas singulares**

#### **15.2.2.1. Residentes**

As mais-valias e menos-valias apuradas no momento da alienação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados.

O referido saldo anual, quando seja positivo, está sujeito a tributação em IRS a uma taxa especial de 28%, salvo se o titular optar pelo englobamento (caso estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais), situação em que a taxa de imposto poderá atingir os 48%. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Por força de alteração introduzida pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022, o referido saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias decorrentes de operações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários, quando resulte de ativos detidos por um período inferior a 365 dias por sujeitos passivos cujo rendimento coletável seja igual ou superior a €75.009, é obrigatoriamente englobado. Esta alteração aplica-se aos rendimentos auferidos a partir de 1 de janeiro de 2023.

#### **15.2.2.2. Não residentes**

As mais-valias realizadas por titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não residentes em território português com a transmissão onerosa das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são isentas de tributação em Portugal. Porém, esta isenção não é aplicável se:

- (a) O beneficiário efetivo dispuser, em território português, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis;
- (b) O beneficiário efetivo for residente numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, com as alterações à data em vigor, com exceção das pessoas singulares residentes em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Se a isenção não se aplicar, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 28%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

### **15.2.3. Auferidas por pessoas coletivas**

#### **15.2.3.1. Residentes**

As mais-valias e menos-valias apuradas no momento da alienação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, são incluídas no lucro tributável e sujeitas a tributação à taxa de 21%, ou sujeitas à taxa de 17% para os primeiros €25.000 de matéria coletável e 21% para matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa, à qual acrescerá uma taxa de derrama municipal até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Aplica-se ainda uma derrama estadual (i) à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a €1.500.000 e não superior a €7.500.000, (ii) à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e (iii) à taxa de 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

#### 15.2.3.2. Não residentes

As mais-valias obtidas com a transmissão onerosa de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 estão isentas de IRC.

Porém, esta isenção não é aplicável se os Obrigacionistas não residentes:

- (a) Dispuserem de estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos possam ser imputáveis;
- (b) Forem entidades residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português e outras entidades residentes em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Se a isenção não se aplicar, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas coletivas residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

### **15.3. Requisitos para aplicação das isenções de IRS e/ou IRC aos rendimentos das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no âmbito do regime especial**

Para efeitos da aplicação do regime de isenção fiscal descrito, o Decreto-Lei 193/2005 requer o cumprimento de certos procedimentos e certificações de prova. Segundo estes procedimentos (cujo objetivo é a verificação da qualidade de não residente do beneficiário efetivo), requer-se ao beneficiário efetivo que detenha as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 através de uma conta nas seguintes entidades: (i) entidade registadora direta, que é a entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado; (ii) entidade registadora indireta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora direta, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou (iii) entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações Verdes Greenvolt 2027) ficam, na qualidade de entidades registadoras diretas, obrigados a possuir prova (i) relativamente às

entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do ato de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos beneficiários efetivos abrangidos pelas isenções *supra*, da qualidade de não residente.

**15.3.1. Obrigações Verdes Greenvolt 2027 integradas em sistemas centralizados reconhecidos pelo Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras diretas**

Cada beneficiário efetivo das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 deve apresentar ao intermediário financeiro (enquanto entidade registadora direta) onde se encontra aberta a respetiva conta na qual se encontram registadas as Obrigações Verdes Greenvolt 2027, antes ou na Data para Pagamento dos Rendimentos, os meios de prova indicados *infra*.

A comprovação da qualidade de não residente dos Obrigacionistas beneficiários efetivos deve ser aferida nos termos a seguir descritos:

(a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:

15.1.2.1. A respetiva identificação fiscal; ou

15.1.2.2. Certidão emitida pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou

15.1.2.3. Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos; ou

15.1.2.4. Declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante.

Note-se que a prova da qualidade de não residente é, nestes casos, feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

(b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:

(i) Declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação; ou

(ii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos no ponto (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos.

Note-se que a prova da qualidade de não residente é, nestes casos, feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- (c) Relativamente a beneficiários efetivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efetua-se através de certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro, ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de 3 anos a contar da respetiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a 3 meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

Para efeitos da presente secção, “**Data para Pagamento dos Rendimentos**” significa uma determinada data a partir da qual são devidos juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 aos respetivos beneficiários efetivos.

**15.3.2. Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo**

Quando as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional, para efeitos da comprovação dos pressupostos de aplicação deste regime especial deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e a quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- (a) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (c) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- (d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos pelo menos os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior:

- (a) Nome e endereço;
- (b) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- (c) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- (d) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora direta, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob a sua gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o reembolso do imposto que tenha sido indevidamente retido na fonte na data do vencimento do cupão ou do reembolso a beneficiário de isenção de IRS ou IRC que não seja obrigado à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC pode ser requerido, por este ou por um seu representante, no prazo máximo de 6 meses a contar da data em que foi efetuada a retenção, através de formulário a apresentar junto da entidade registadora direta.

No caso de contas abertas junto de entidades registadoras indiretas, o pedido de reembolso a que se refere o número anterior deve ser entregue junto destas entidades, que devem remetê-lo para as entidades registadoras diretas.

Decorrido o prazo de 6 meses, o reembolso do imposto indevidamente retido deve ser solicitado através de formulário dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 2 anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto. O formulário oficial está disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>.

## CAPÍTULO 16

### MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO (APMs)

O Prospeto, para além da informação financeira preparada de acordo com as IFRS, tal como adotadas na União Europeia (IFRS-UE), inclui um conjunto de indicadores utilizados pela Greenvolt na análise do desempenho e posição financeira, os quais são classificados como APMs, conforme definido nas Orientações da ESMA sobre Medidas Alternativas de Desempenho publicadas a 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415), o documento de Q&A da ESMA publicado em abril de 2022 (ESMA32-51-370).

Os indicadores em causa não fazem parte das demonstrações financeiras nem dos registos contabilísticos e não foram auditados nem revistos, nem constituem mensurações exigidas por ou apresentadas de acordo com as IFRS-UE, pelo que são considerados divulgações adicionais e em nenhum caso substituem a informação financeira preparada de acordo com as IFRS-UE, ainda que decorram da informação financeira divulgada de acordo com as normas contabilísticas em vigor (IFRS-UE).

Os APMs são indicadores frequentemente utilizados pela administração para monitorizar e analisar o desempenho global, negócios e operações da Greenvolt e não refletem as mensurações exigidas por, ou apresentadas de acordo com as IFRS-UE. Por conseguinte, as medidas apresentadas infra apresentam algumas diferenças relativamente à informação financeira auditada apresentada pelo Emitente e podem evoluir ao longo do tempo de forma a adaptar as definições à evolução das operações do Emitente.

Adicionalmente, a forma como a Greenvolt define e calcula estes indicadores pode diferir da forma como indicadores semelhantes são calculados por outras sociedades e, em consequência, poderão não ser comparáveis. É apresentada de seguida a lista de APMs utilizados pela Greenvolt, juntamente com uma definição dos mesmos.

As seguintes medidas financeiras incluídas no Prospeto não são medidas de desempenho financeiro ou de liquidez segundo as IFRS-UE e não devem ser utilizadas em detrimento de, ou consideradas como alternativas aos resultados financeiros históricos preparados de acordo com as bases de preparação divulgada na Nota 3 das Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas de 2021 e em conformidade com as IFRS-UE. Os investidores são aconselhados a rever os APMs em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Greenvolt.

As reconciliações apresentadas infra comparam as definições atuais dos APMs com as definições utilizadas no prospeto anterior do Emitente de 25 de novembro de 2021, que foram atualizadas para refletir a atividade atual do Emitente, bem como identificar quaisquer diferenças que possam existir em relação a conceitos semelhantes divulgados nas demonstrações financeiras de final de ano ou intercalares mais recentes do Emitente. De referir que os APMs constantes do presente Prospeto se encontram alinhados com os do Prospeto do Emitente datado de 9 de junho de 2022.

Estas medidas podem não ser comparáveis a medidas de desempenho financeiro com denominações semelhantes divulgadas por outras sociedades:

(montantes expressos em milhões de Euros)	Período de 6 meses findo em 30 junho		Exercício findo em 31 dezembro		
	2022	2021	2021 reexpresso	2021	2020
	(não auditado)	(não auditado)	(não auditado)	(não auditado)	(não auditado)
EBITDA <sup>(1)(7)</sup>	36,8	10,6	56,5	56,5	33,0
Margem EBITDA <sup>(2)(7)</sup>	32,4%	25,2%	40,0%	40,0%	37,9%
EBITDA Ajustado <sup>(3)(7)</sup>	38,9	13,9	61,6	61,6	33,0
Margem EBITDA ajustada <sup>(2)(7)</sup>	34,3%	33,2%	43,5%	43,5%	37,9%
EBIT <sup>(4)(7)</sup>	17,6	4,0	30,1	30,6	27,2
EBIT Ajustado <sup>(5)(7)</sup>	19,7	7,3	35,2	35,6	20,9
Custos operacionais <sup>(6)(7)</sup>	(74,4)	(28,0)	(79,9)	(79,9)	(54,1)
Dívida Bruta <sup>(8)(9)</sup>	631,5	364,7	467,5	467,5	96,1
Dívida Líquida + Empréstimos acionistas <sup>(8)(9)</sup>	392,2	358,7	249,6	249,6	82,0
Despesas de capital (Capex) <sup>(10)(11)</sup>	36,7	3,9	52,6	52,6	4,5
Receitas Totais <sup>(12)</sup>	113,3	42,0	141,5	141,5	90,1
Total de Rendimentos Operacionais <sup>(13)</sup>	113,3	42,0	141,5	141,5	87,1

(1) O EBITDA é definido como o resultado antes de impostos e CESE, Resultados Financeiros e amortizações e depreciações e reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes. O EBITDA é utilizado por investidores, analistas e administradores para avaliar a rentabilidade.

(2) A Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada são calculadas como a percentagem do EBITDA e EBITDA Ajustado, respetivamente, nas Receitas Totais deduzidas das vendas de biomassa ocorridas em 2020 e outros rendimentos provenientes de indemnizações por danos materiais.

(3) O EBITDA Ajustado é definido como o EBITDA excluindo (i) os custos de transação não recorrentes, que estão essencialmente relacionados com concentrações/aquisições de atividades empresariais realizadas pelo Grupo Greenvolt, (ii) outros rendimentos provenientes de indemnizações por danos materiais. Durante o ano que terminou a 31 de dezembro de 2021, o Emitente realizou várias aquisições de empresas, com um impacto significativo em termos de custos incorridos, que afetaram negativamente a rentabilidade e foram considerados como pontuais - isto explica a exclusão dos custos de transação para a análise do EBITDA (em anos anteriores não existiram custos de transação, não sendo este indicador, deste modo, aplicável). Adicionalmente, o Emitente retirou da definição de EBITDA Ajustado a exclusão de outros rendimentos associados a subsídios ao investimento, uma vez que esta rubrica é normalmente incluída na divulgação de resultados trimestrais ao mercado, sendo também uma rubrica recorrente, como se mostra na reconciliação abaixo.

(montantes expressos em Euros)	Período de 6 meses findo em 30 junho		Exercício findo em 31 dezembro	
	2022	2021	2021	2020
	(não auditado)	(não auditado)	(auditado, salvo indicação em contrário)	(auditado, salvo indicação em contrário)
Definição atual de EBITDA Ajustado (não auditado)	<b>38.898.736</b>	<b>13.922.932</b>	<b>61.586.370</b>	<b>33.021.107</b>
Custos de transação (não auditado)	(2.132.705)	(3.344.677)	(5.045.193)	-
Subsídios ao investimento	(111.206)	(111.206)	(238.744)	(222.412)

Definição anterior de EBITDA Ajustado (não auditado)	<b>36.654.825</b>	<b>10.467.049</b>	<b>56.302.433</b>	<b>32.798.695</b>
--	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

*Nota: a reexpressão das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 não tem impacto nos APMs acima referidos.*

- (4) O EBIT corresponde ao Resultado antes de impostos e CESE e Resultados Financeiros, e é definido como o resultado líquido consolidado do ano antes de despesas financeiras e receitas financeiras, imposto sobre o rendimento e da CESE. O Emitente substituiu o resultado operacional pelo EBIT, por entender que o EBIT é um termo mais usual entre os investidores. De referir, no entanto, que o EBIT e o resultado operacional correspondem à mesma medida financeira.
- (5) O EBIT Ajustado é definido como o EBIT excluindo custos de transação não recorrentes e reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes, o que pode ter impacto na compreensão do desempenho da sociedade de uma perspetiva normalizada, razão pela qual este APM foi incluído.
- (6) Os Custos Operacionais são definidos como (i) custo das vendas excluindo o custo da biomassa vendida, (ii) fornecimento de serviços externos excluindo os custos de transação, (iii) custos com pessoal, (iv) resultados relativos a investimentos, (v) provisões e reversões/(perdas) por imparidades em ativos correntes, e (vi) outros gastos. Em relação a períodos anteriores, este APM foi atualizado para refletir a nova estrutura de custos do Grupo Greenvolt (por exemplo, a definição inclui agora despesas com pessoal, resultados relacionados com investimentos e provisões e reversões/perdas por imparidade em ativos correntes). Adicionalmente, o Emitente optou por separar as outras receitas dos Custos Operacionais Líquidos anteriormente apresentados e, em alternativa, apresentar as outras receitas nas Receitas Totais, uma vez que proporciona uma visão mais clara das várias correntes de receitas atuais, não representativas em anos anteriores. Para efeitos do Prospeto, o Emitente optou por excluir os custos de transação e os custos de venda de biomassa dos custos operacionais, uma vez que considera que tais custos devem ser excluídos a fim de apresentar os custos recorrentes incorridos com as operações do Emitente. O Emitente, entende assim, que o objetivo deste APM é diferente dos requisitos adotados nas IFRS-UE e refletidos nas contas anuais de 2021.

Adicionalmente, o custo das vendas de biomassa afeta apenas o ano findo a 31 de dezembro de 2020. A reconciliação entre os Custos Operacionais Líquidos e os Custos Operacionais é apresentada abaixo:

(montantes expressos em Euros)	Período de 6 meses findo em 30 junho		Exercício findo em 31 dezembro	
	2022 (não auditado)	2021 (não auditado)	2021 (auditado, salvo indicação em contrário)	2020 (auditado, salvo indicação em contrário)
<b>Custos operacionais (não auditado) <sup>(a)</sup></b>	<b>(74.412.849)</b>	<b>(28.041.421)</b>	<b>(79.920.170)</b>	<b>(54.055.759)</b>
Outros rendimentos	(2.421.025)	(111.465)	(861.419)	(222.437)
Subsídios ao investimento	111.206	111.206	238.744	222.412
Indemnização por danos materiais	-	-	-	-
Custos de transação (não auditado) <sup>(a)</sup>	2.132.705	3.344.677	5.045.193	-
Custos com pessoal	(9.457.014)	(894.039)	(6.442.375)	-
Resultados relativos a investimentos	(1.745.060)	-	(276.204)	-
Provisões e reversões/(perdas) por imparidades em ativos correntes	(27.959)	-	(146.885)	41
<b>Custos operacionais líquidos (definição anterior) (não auditado)</b>	<b>(63.005.702)</b>	<b>(30.491.800)</b>	<b>(77.477.224)</b>	<b>(54.055.775)</b>

*Nota: a reexpressão das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 não tem impacto nos APMs acima referidos.*

(a) Para efeitos do presente Prospeto, o Emitente optou por excluir os custos de transação e os custos de venda de biomassa dos custos operacionais, pois considera que tais custos devem ser excluídos a fim de apresentar os custos recorrentes incorridos com as operações do Emitente. O Emitente entende, portanto, que o objetivo deste APM é diferente dos requisitos adotados nas IFRS-UE e refletidos nas contas anuais de 2021. Além disso, o custo das vendas de biomassa afeta apenas o exercício findo a 31 de dezembro de 2020.

(7) A reconciliação dos Custos Operacionais, Receitas Totais, EBIT, EBITDA e EBITDA Ajustado é a seguinte:

(montantes expressos em Euros – de acordo com a demonstração de resultados consolidada)	Período de 6 meses findo em 30 junho			Exercício findo em 31 dezembro	
	2022	2021	2021 restated	2021	2020
	(não auditado)	(não auditado)	(não auditado)	(auditado, salvo indicação em contrário)	(auditado, salvo indicação em contrário)
Custo das vendas	(32.653.849)	(18.229.810)	(43.237.838)	(43.237.838)	(39.028.957)
Custo da biomassa vendida	-	-	-	-	3.023.190
Fornecimento de serviços externos	(30.480.684)	(12.239.167)	(34.272.650)	(34.272.650)	(17.920.494)
Custos de transação (não auditado) <sup>(a)</sup>	2.132.705	3.344.677	5.045.193	5.045.193	-
Outros gastos	(2.180.988)	(23.082)	(589.411)	(589.411)	(129.539)
Custos com pessoal	(9.457.014)	(894.039)	(6.442.375)	(6.442.375)	-
Resultados relativos a investimentos	(1.745.060)	-	(276.204)	(276.204)	-
Provisões e reversões/(perdas) por imparidades em ativos correntes	(27.959)	-	(146.885)	(146.885)	41
<b>Custos operacionais (não auditado) <sup>(a)</sup></b>	<b>(74.412.849)</b>	<b>(28.041.421)</b>	<b>(79.920.170)</b>	<b>(79.920.170)</b>	<b>(54.055.759)</b>
<b>EBIT Ajustado <sup>(5)</sup> (não auditado) (1)</b>	<b>19.748.660</b>	<b>7.309.976</b>	<b>35.161.585</b>	<b>35.606.164</b>	<b>20.872.650</b>
Reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes (2)	-	-	-	-	6.335.742
Custos de transação (6)	2.132.705	3.344.677	5.045.193	5.045.193	-
<b>EBIT <sup>(4)</sup> (não auditado) (3) = (1) + (2) - (6)</b>	<b>17.615.955</b>	<b>3.965.299</b>	<b>30.116.392</b>	<b>30.560.971</b>	<b>27.208.392</b>
Amortizações e depreciações (4)	(19.150.076)	(6.612.956)	(26.424.785)	(25.980.206)	(12.148.457)
Resultado operacional antes amortizações e depreciações e reversões/(perdas) por imparidades em ativos não correntes (5) = (3)-(4)	36.766.031	10.578.255	56.541.177	56.541.177	33.021.107
<b>EBITDA <sup>(1)</sup> (não auditado) (5)</b>	<b>36.766.031</b>	<b>10.578.255</b>	<b>56.541.177</b>	<b>56.541.177</b>	<b>33.021.107</b>
Custos de transação (6)	2.132.705	3.344.677	5.045.193	5.045.193	-
Indemnização por danos materiais	-	-	-	-	-
<b>EBITDA Ajustado <sup>(3)</sup> (não auditado) (5)+(6)</b>	<b>38.898.736</b>	<b>13.922.932</b>	<b>61.586.370</b>	<b>61.586.370</b>	<b>33.021.107</b>
Vendas (7)	93.208.871	41.852.888	130.709.839	130.709.839	89.877.619
Prestações de serviços (8)	17.681.689	-	9.935.282	9.935.282	-
Receitas (9) = (7) + (8)	110.890.560	41.852.888	140.645.121	140.645.121	89.877.619
Outros rendimentos (10)	2.421.025	111.465	861.419	861.419	222.437
<b>Receitas Totais <sup>(12)</sup> (11) = (9) + (10)</b>	<b>113.311.585</b>	<b>41.964.353</b>	<b>141.506.540</b>	<b>141.506.540</b>	<b>90.100.056</b>
Vendas de biomassa (12)	-	-	-	-	(3.023.190)
Indemnização por danos materiais (13)	-	-	-	-	-
<b>Total dos Rendimentos Operacionais <sup>(13)</sup> (14) = (11) + (12) + (13)</b>	<b>113.311.585</b>	<b>41.964.353</b>	<b>141.506.540</b>	<b>141.506.540</b>	<b>87.076.866</b>
<b>Margem EBITDA <sup>(2)</sup> (não auditada) (%)</b>	<b>32,4%</b>	<b>25,2%</b>	<b>40,0%</b>	<b>40,0%</b>	<b>37,9%</b>
<b>Margem EBITDA Ajustada <sup>(2)</sup> (não auditada) (%)</b>	<b>34,3%</b>	<b>33,2%</b>	<b>43,5%</b>	<b>43,5%</b>	<b>37,9%</b>

(8) Dívida Líquida + Empréstimos acionistas é definida como a Dívida Bruta (empréstimos obrigacionistas, empréstimos bancários, outros empréstimos e passivo da locação), menos a rubrica de caixa e equivalentes de caixa, mais empréstimos acionistas.

(9) Dívida Líquida + Empréstimos acionistas é calculada da seguinte forma:

	Posição a 30 de junho	Posição a 31 de dezembro	
	2022	2021	2020
(montantes expressos em Euros – de acordo com a demonstração consolidada da posição financeira)			
	(não auditado)	(auditado, salvo indicação em contrário)	(auditado, salvo indicação em contrário)
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE (1) = (2) + (3) + (4) + (5) + (6)</b>	<b>627.265.232</b>	<b>477.642.441</b>	<b>54.300.405</b>
Empréstimos bancários (2)	214.053.794	160.576.657	-
Empréstimos obrigacionistas (3)	268.133.521	169.646.308	48.463.769
Outros empréstimos (4)	39.571.429	39.521.862	-
Empréstimos acionistas (5)	39.972.031	40.826.529	-
Passivo da locação (6)	65.534.457	67.071.085	5.836.636
<b>PASSIVO CORRENTE (7) = (8) + (9) + (10) + (11) + (12)</b>	<b>44.246.660</b>	<b>30.670.012</b>	<b>41.836.853</b>
Empréstimos bancários (8)	13.888.988	6.369.435	-
Empréstimos obrigacionistas (9)	4.325.909	2.933.588	1.545.172
Outros empréstimos (10)	25.016.853	20.490.460	40.007.311
Empréstimos acionistas (11)	-	-	-
Passivo da locação (12)	1.014.910	876.529	284.370
<b>Dívida Bruta + Empréstimos acionistas (não auditado) (13) = (1) + (7)</b>	<b>671.511.892</b>	<b>508.312.453</b>	<b>96.137.258</b>
Caixa e equivalentes de caixa (14)	279.342.160	258.757.013	14.100.666
<b>Dívida Líquida + Empréstimos acionistas (não auditado) (15) = (13) – (14)</b>	<b>392.169.732</b>	<b>249.555.440</b>	<b>82.036.592</b>

*Nota: a reexpressão das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 não tem impacto nos APMs acima referidos.*

(10) As Despesas de Capital (Capex) são definidas como custos de aquisição incorridos durante o ano classificados como ativos fixos tangíveis e intangíveis. Para efeitos de clarificação, inclui investimentos em (i) ativos intangíveis, (ii) centrais de biomassa e (iii) investimentos em centrais solares e eólicas em desenvolvimento, registados como ativos intangíveis e tangíveis incorridos no exercício ou período. Os montantes considerados excluem as alterações no perímetro de consolidação, incluindo assim apenas as adições de acordo com as notas 11 e 13 das demonstrações financeiras consolidadas auditadas de 2021. O presente APM foi atualizado de forma a incluir a aquisição de ativos intangíveis - conforme referido nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de 2021, o Emitente pode efetuar aquisições de subsidiárias que, devido ao facto de as transações estarem na fase inicial de desenvolvimento, correspondem a aquisições de ativos, integradas em "Ativos intangíveis em curso".

(11) As Despesas de Capital (Capex) são as seguintes:

(montantes expressos em Euros)	Período de 6 meses findo em 30 junho		Exercício findo em 31 dezembro	
	2022 (não auditado)	2021 (não auditado)	2021 (auditado, salvo indicação em contrário)	2020 (auditado, salvo indicação em contrário)
Adições				
Ativos fixos tangíveis	26.034.898	3.872.783	16.095.487	1.588.052
Ativos intangíveis	10.679.711	-	36.498.544	2.921.894
<b>Capex (não auditado)</b>	<b>36.714.609</b>	<b>3.872.783</b>	<b>52.594.031</b>	<b>4.509.946</b>

Nota: a reexpressão das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 não tem impacto nos APMs acima referidos.

Se o APM não considerasse os ativos intangíveis adquiridos, as Despesas de Capital ascenderiam a €16.095.487 e €1.588.052 em 31 de dezembro de 2021 e 2020, respetivamente, e a €26.034.898 a 30 de junho de 2022.

- (12) As Receitas Totais são definidas como o total das vendas, prestações de serviços e outros rendimentos tal como divulgados na demonstração consolidada dos resultados. As Receitas Totais foram incluídas como medida de desempenho alternativa, uma vez que são normalmente utilizadas pelo Emitente para calcular as margens EBITDA e EBIT. Considerando as aquisições realizadas no ano de 2021, com novos fluxos de negócios e receitas, o Emitente considera que esta medida deve ser atualizada para refletir os novos e diferentes fluxos de receitas, tais como os provenientes da geração distribuída, cujo fluxo de receitas provém principalmente dos serviços prestados, o que não era aplicável nos anos anteriores a 2021. Adicionalmente, houve uma reclassificação dos outros rendimentos entre Custos Operacionais Líquidos e Receitas Totais, motivada pelo facto do Emitente, na sua divulgação de resultados trimestrais, incluir os "outros rendimentos" nas Receitas Totais. Acreditamos que esta reclassificação proporciona aos investidores mais informação e, por conseguinte, assegura o alinhamento nas medidas de desempenho utilizadas e partilhadas com o mercado.

Note-se que o Emitente optou por não excluir as vendas de biomassa das receitas totais nas Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas Referentes ao Exercício 2021, bem como nas divulgações de resultados trimestrais de 2021, uma vez que as vendas de biomassa só afetaram o ano de 2020. Adicionalmente, a componente relacionada com o pedido de indemnização - danos materiais não é aplicável para os anos 2020 e 2021.

- (13) O Total dos Rendimentos Operacionais é definido como as Receitas Totais deduzidas das vendas de biomassa e outros rendimentos provenientes de indemnizações por danos materiais. O Emitente incluiu esta medida financeira não resultante das IFRS-UE no Prospeto porque considera tratar-se de uma medida adicional relevante para os investidores na comparação do desempenho entre sociedades, pois exclui impactos não recorrentes que possam impactar as receitas.
- (14) O Resultado Líquido Ajustado é definido como o resultado líquido consolidado do exercício, excluindo as reversões /(perdas) por imparidade em ativos não correntes. O Emitente incluiu esta medida financeira não resultante das IFRS-UE no Prospeto porque considera tratar-se de uma medida adicional relevante para os investidores na comparação do desempenho entre sociedades, uma vez que exclui as reversões em ativos não correntes, que têm um impacto não recorrente e não monetário.

## CAPÍTULO 17

### INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO

#### 17.1 Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Estatutos do Emitente, disponíveis em: <https://greenvolt.pt/pt-pt/investidores/investidores-governacao-empresarial-e-criterios-asg/>;
- Relatório de governo societário de 2021, disponível em: <https://greenvolt.pt/pt-pt/investidores/investidores-governacao-empresarial-e-criterios-asg/>;
- Relatório e Contas Anual Consolidado da Greenvolt 2021, incluindo as Demonstrações Financeiras Consolidadas 2021, a certificação legal das contas, o relatório de auditoria externa e as notas às demonstrações financeiras consolidadas, disponível em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/20220429174240-174114110-174114-2021-12-31/174114-2021-12-31/reports/174114-2021-12-31.xhtml>;
- Relatório e Contas Anual Consolidado da Greenvolt 2018-2020, incluindo as Demonstrações Financeiras Consolidadas 2018-2020, a certificação legal das contas, o relatório de auditoria externa e as notas às demonstrações financeiras consolidadas, disponível em: [https://greenvolt.pt/wp-content/uploads/2022/06/pdf\\_en\\_29.pdf](https://greenvolt.pt/wp-content/uploads/2022/06/pdf_en_29.pdf); e
- Relatório Consolidado Intercalar, relativo ao primeiro semestre de 2022, não auditado, disponível em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PCS83856.pdf>.

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre a Greenvolt à data em que foram publicados, estão disponíveis para consulta durante o período de vigência do presente Prospeto (até dia 25 de outubro de 2023) e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da Greenvolt desde a data da sua publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e a decisão dos destinatários da Oferta, a Greenvolt deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

#### 17.2 Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

- (a) Em formato físico, na sede do Emitente; e
- (b) Em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), no sítio *Web* do Emitente ([www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt)) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeto, incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário da Oferta, permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente ([www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt)). As informações contidas na página *Web* do Emitente não fazem parte do presente Prospeto, a menos que tais informações sejam inseridas no Prospeto mediante remissão.

## EMITENTE

**Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.**

Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

## COORDENADORES GLOBAIS

**Banco Comercial Português, S.A.**

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

**Caixa – Banco de Investimento, S.A.**

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

## COLOCADORES

**Banco Activobank, S.A.**

Rua Augusta, n.º 84, 1100-053 Lisboa

**Banco BIC Português, S.A.**

Avenida António Augusto Aguiar, n.º 132, 1050-020 Lisboa

**Banco Comercial Português, S.A.**

Praça D. João I, n.º 28, 400-295 Porto

**Banco de Investimento Global, S.A.**

Avenida 24 de Julho, 74-76, 1200-869 Lisboa

**Banco Finantia, S.A.**

Rua General Firmino Miguel, 5, 1600-100 Lisboa

**Banco L.J. Carregosa, S.A.**

Avenida da Boavista, n.º 1083, 4100-129 Porto

**Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal,**

Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º Andar, 1250-162 Lisboa

**BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A**

Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3.º Piso, 1250 -161 Lisboa

**Caixa – Banco de Investimento, S.A.**

Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa

**Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.**

Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, 1099-004 Lisboa

**Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.**

Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa

**Caixa Geral de Depósitos, S.A.**

Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa

**Novo Banco, S.A.**

Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa

**AGENTE PAGADOR**

**Banco Comercial Português, S.A.**

Praça D. João I, n.º 28  
400-295 Porto

**Caixa – Banco de Investimento, S.A.**

Avenida João XXI, n.º 63  
1000-300 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DO  
EMITENTE**

**Vieira de Almeida & Associados, Sociedade de  
Advogados, S.P., R.L.**

Rua D. Luís I, n.º 28  
1200-151 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DOS COORDENADORES  
GLOBAIS E DOS DEMAIS COLOCADORES**

**PLMJ Advogados, S.P.R.L.**

Av. Fontes Pereira de Melo, 43  
1050-119 Lisboa

**REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE**

Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7  
1070-151 Lisboa